



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 221

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de novembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência Social	31
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações	38
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Esporte	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério dos Transportes	67
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	71
Poder Judiciário	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	77

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

**MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE 2.316-1** (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE. : PARTIDO DA REPÚBLICA
ADV. : RENATO MORGANDO VIEIRA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Decisão : Após o voto do Senhor Ministro Sydney Sanches, Relator, suspendendo a eficácia do artigo 5º, cabeça e parágrafo único da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, pediu vista o Senhor Ministro Carlos Velloso. Ausente, justificadamente,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 03.04.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista, justificadamente, pelo Senhor Ministro Carlos Velloso, que não devolveu à mesa para prosseguimento, tendo em vista estar aguardando a conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, já iniciado, envolvendo tema a ele relacionado. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Senhor Ministro Carlos Velloso, que acompanhava o relator para deferir a cautelar, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Plenário, 15.12.2005.

Decisão: Após os votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Menezes Direito, indeferindo a medida cautelar, e os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, deferindo-a, o julgamento foi suspenso para retomada com *quorum* completo. Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal Superior Eleitoral no exterior, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Eros Grau. Não participam da votação os Senhores Ministros Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Sydney Sanches (Relator) e Carlos Velloso, com votos proferidos anteriormente. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente) em face do impedimento do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Plenário, 05.11.2008.

**MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE 4.049-9** (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRA-
SILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu da ação e deferiu a medida cautelar, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Cezar Peluso. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal Superior Eleitoral no exterior, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.11.2008.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil nº 580, de 10 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.907, de 27 de setembro de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 06 de julho de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta na Portaria SUDAP nº 12, de 21 de maio de 2008, Portaria SUDAP nº 13, de 21 de maio de 2008 e Portaria SUDAP nº 17, de 4 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL LTDA, CNPJ nº. 04.701.950/0001-02, com sede na Av. Tavares de Lira, nº. 37 - 1º andar, Bairro da Ribeira, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.012-050, a alterar as partes dos contratos de arrendamento das embarcações estrangeiras de pesca denominadas RAYMI, GUARISTE PRIMEIRO e NOVO AIRIÑOS, concedendo os direitos sobre as autorizações para empresa PESQUEIRA RAYMI LTDA, CNPJ nº. 09.632.235/0001-70, com sede na Avenida Antonio Basílio, 3025/208 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-500, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A presente Portaria não isenta a empresa arrendatária PESQUEIRA NACIONAL LTDA de pendências administrativa, fiscal ou pe-

nal, junto a qualquer órgão público, quando da operação das embarcações arrendadas sob sua responsabilidade, em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, com base no disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 4, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1 - CESPE/UNB, de 2 de maio de 2007, homologado pela Portaria nº 153/AGU, de 13 de fevereiro de 2008, e a nomeação procedida pela Portaria nº 1.624/AGU, de 11 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos nomeados pela Portaria nº 1.624/AGU, de 11 de novembro de 2008, para:

I - escolha de vagas de lotação, a recair sobre as localidades constantes do Anexo, segundo sua ordem de preferência; e,

II - indicação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada localidade de lotação escolhida nos termos do inciso I.

Parágrafo único - A não apresentação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada órgão de lotação escolhido permitirá a escolha do órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º As opções dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, das 8 h do dia 13 de novembro de 2008 até as 18 h do dia 16 de novembro de 2008, horário de Brasília / DF, mediante escolha das localidades e indicação de órgãos de exercício no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União: www.agu.gov.br.

Art. 3º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos referidos no art. 1º.

Art. 4º Findo o processamento, a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União encaminhará a relação da escolha de vagas ao Procurador-Geral Federal.

Art. 5º O candidato que não tiver os seus pedidos de lotação ou exercício deferidos, será lotado em localidade e colocado em órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto desta Portaria, perderá o direito à escolha, ficando a critério da Administração determinar a localidade de lotação e órgão de exercício.

Art. 7º A posse dos candidatos aprovados para os cargos vagos na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 1º está prevista para o dia 24 de novembro de 2008.

Art. 8º Os candidatos de que trata o art. 1º deverão providenciar desde logo a documentação e os exames médicos exigidos para a posse, na forma da relação constante do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, no ícone "Concursos de Ingresso na AGU - Procurador Federal".

Art. 9º Estão disponíveis, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, os formulários necessários para a posse dos candidatos nomeados.

Parágrafo único - A documentação e exames médicos exigidos na forma do art. 8º, necessariamente acompanhados dos formulários de que trata este artigo, deverão ser encaminhados, até a data de 20 de novembro de 2008, via Encomenda Expressa - SEDEX da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em envelope endereçado para **NOMEAÇÃO DE PROCURADOR FEDERAL, Caixa Postal nº 8017-Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília/DF**.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS



ANEXO

VAGAS DE LOTAÇÃO		VAGAS DE EXERCÍCIO	
1. PF/AM (MANAUS).....	1	FUNASA/AM.....	1
1.1. INSS - Repres. TABATINGA/AM.....	1	INSS/ Repres. TABATINGA/AM.....	1
2. INSS - Repres. CACERES/MT.....	1	INSS - Repres. CACERES/MT.....	1
3. INCRA - ALTAMIRA/PA.....	1	INCRA - ALTAMIRA/PA.....	1
3.1. INSS - ALTAMIRA/PA.....	1	INSS - ALTAMIRA/PA.....	1
3.2. INSS - MARABÁ/PA.....	1	INSS - MARABÁ/PA.....	1
3.4 ER - SANTAREM-PA.....	3	IBAMA - SANTAREM/PA.....	2
		INCRA- SANTAREM/PA.....	1
4. PF/RO (PORTO VELHO).....	10	PF/RO.....	6
		IBAMA/RO.....	1
		INCRA/RO.....	2
		INSS/RO.....	1
4.1. ER - JI-PARANÁ/RO.....	5	ER - JI-PARANÁ/RO.....	2
		FUNAI - JI-PARANÁ/RO.....	1
		INSS - Repres. JI-PARANÁ/RO.....	2
5. PF/RR (BOA VISTA).....	3	PF/RR (BOA VISTA).....	1
		IBAMA/RR.....	1
		INSS/RR.....	1
6. PRF-4_ER.BAGÉ/RS.....	2	PRF-4_ER.BAGÉ/RS.....	1
		INSS - Repres. BAGE/RS.....	1
6.1. ER - RIO GRANDE/RS.....	1	INSS - Repres.RIO GRANDE/RS.....	1
6.2. ER - SANTO ANGELO/RS.....	4	ER - SANTO ANGELO/RS.....	1
		INSS - SANTO ANGELO/RS.....	3
6.3. PRF-4_ER.URUGUAIANA/RS.....	2	PRF-4_ER.URUGUAIANA/RS.....	1
		INSS - URUGUAIANA/RS.....	1
7. ER - FRANCISCO BELTRÃO/PR.....	2	INSS - Repres.FRANCISCO BELTRÃO/PR.....	2
TOTAL.....	38	TOTAL.....	38

PORTARIA Nº 1.142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos casos que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS perante as Turmas Recursais do Juizado Especial Federal em Pernambuco em decorrência do mutirão designado para os dias 30 de outubro de 2008, 28 de novembro de 2008 e 11 de dezembro de 2008, sob a coordenação da primeira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 1.143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração do Escritório de Representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - ER/PRF3 em Mogi das Cruzes/SP à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Mogi das Cruzes/SP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região em Mogi das Cruzes/SP prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Mogi das Cruzes/SP, nas ações que versem sobre matéria previdenciária, mediante a atuação de procurador federal a ser designado pela chefia do ER/PRF3, sob a coordenação do responsável pela unidade local da PFE/INSS, no período de 01 de novembro de 2008 a 01 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 1.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração do Escritório de Representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - ER/PRF3 em Guarulhos à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Guarulhos/SP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região em Guarulhos/SP prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Guarulhos/SP, nas ações que versem sobre matéria previdenciária, mediante a atuação de procurador federal a ser designado pela chefia do ER/PRF3, sob a coordenação do responsável pela unidade local da PFE/INSS, no período de 13 a 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003,

decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.799974/2008-71, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º inciso VI da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 15, de 28 de dezembro de 2007, por parte da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº. 26.921.908/0001-21.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.799983/2008-63, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º inciso VI da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 15, de 28 de dezembro de 2007, por parte da Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ nº. 68.132.950/0001-03.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 38, de 23 de junho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.013771/2005-50, resolve:

Art. 1º Retificar o inciso XIII - umidade, do art. 2º, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 23 de junho de 2008: onde se lê: "XIII - umidade", leia-se "XVIII - umidade".

Art. 2º Retificar o título da Tabela 1, do art. 5º, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 2008: onde se lê: "expressa em %/peso", leia-se "expressa em %".

Art. 3º Alterar o § 3º, do art. 5º, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 23 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 3º A amêndoa de cacau que exceder o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento) de mofadas (mofo interno) não poderá ser rebeneficiada, desdobrada, recomposta ou mesclada para efeito de enquadramento em tipo; acima desse limite, será enquadrada como desclassificada, não podendo entrar no país ou ser comercializada."(NR)



Art. 4º Retificar o inciso I, do § 1º, do art. 12, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 2008: onde se lê: "coletor de amostras", leia-se "calador".

Art. 5º Retificar o inciso I, do § 2º, do art. 12, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 2008: onde se lê "calador", leia-se "coletor de amostras".

Art. 6º Alterar os incisos II e III, do art. 13, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

II - separar as matérias estranhas, as impurezas e as amêndoas quebradas utilizando uma peneira de crivos circulares de 6,00 mm (seis milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes, completando o procedimento manualmente quando necessário; pesar separadamente as matérias estranhas, as impurezas e as amêndoas quebradas, calcular os respectivos percentuais e anotar os valores encontrados, separadamente, no Laudo de Classificação;

III - determinar o teor de umidade do produto em equipamento apropriado seguindo as recomendações do fabricante e anotar o valor encontrado no Laudo de Classificação;"(NR)

Art. 7º Excluir o inciso III, do § 3º, do art. 15, do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 2008.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas. Da espécie roseira (Rosa L.): protocolo nº 21806.000084/2007-61, cultivar Lexadama; e protocolo nº 21806.000085/2007-13, cultivar Lexaanas. Da espécie alface (Lactuca sativa L.): protocolo nº 21806.000140/2207-67, cultivar Angelina; e protocolo nº 21806.000143/2007-09, cultivar Regiane. Da espécie soja (Glycine max (L.) Merrill): protocolo nº 21806.000015/2008-38, cultivar FEPAGRO 31. Da espécie cana-de-açúcar (Saccharum spp.): protocolo nº 21806.000043/2008-55, cultivar CV41P2008. Da espécie macieira frutífera (Malus spp.): protocolo nº 21806.000455/2005-42, cultivar Escaypa. Da espécie calancoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.): protocolo nº 21806.000041/2007-85, cultivar Sorvino; protocolo nº 21806.000042/2007-20, cultivar Bola; protocolo nº 21806.000043/2007-74, cultivar Loren; protocolo nº 21806.000044/2007-19, cultivar Bassey; protocolo nº 21806.000045/2007-63, cultivar Telica; protocolo nº 21806.000046/2007-16, cultivar Greco; e protocolo nº 21806.000047/2007-52, cultivar Ekberg. Da espécie sorgo (Sorghum spp.): protocolo nº 21806.000121/2007-31, cultivar Silotec 20. E da espécie arroz (Oryza sativa L.): protocolo nº 21806.000158/2007-69, cultivar QM 1003. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado da Paraíba, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Paraíba cultivou na safra 2007/2008, uma área 193 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 128,5 mil toneladas, conforme dados da Conab.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo. A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, pouco profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo, temperatura média diária acima de 19 °C e temperatura média noturna acima de 12,8 °C e abaixo de 25 °C; temperatura do solo acima de 10°C no período de germinação; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30° C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico, considerando a interação entre clima, ciclos da cultura, período de semeadura e tipos de solos, com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários, registrados nos 99 postos pluviométricos disponíveis no Estado

b) evapotranspiração potencial: estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas, aplicando o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio.

Para efeito de simulação, foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica;

d) coeficientes culturais: utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para períodos decendiais de semeaduras. Para cada período, fase fenológica e local da estação climatológica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Considerou-se apto para o cultivo, o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos (fase crítica) com, no mínimo, 80% de frequência observada.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas na região, o cultivo só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado da Paraíba contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO SUPERPRECOCE

AGROMEN: AGN34A11, AGN35A42, AGN30A00, AGN3050, AGN3150, AGN20A06, AGN30A03, AGN30A06 e AGN2012;

BIOMATRIX: BM1115 e BM1120;

DOW AGROSCIENCES: 2B433;

EMBRAPA: BRS2223, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BR5033 e BR5037;

GENEZE: GNZ2005;

MONSANTO: AG9040, DKB615, AG9010, AG9010YG, DKB330, DKB330YG, AG6040, DKB214, AG9040, DKB615, DKB215, AG6020 e DKB234;

PIONEER: 30P70, 30R32 e 30F44;

SANTA HELENA: SHS4050, SHS5050, SHS5070 e SHS7090;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE12S12, PRE22T11e PRE22T12;

ZENIT: ZNT1530.

CICLO PRECOCE

AGROMEN: AGN31A31, AGN30A09 e AGN20A20, AGN20A55, AGN30A70 e AGN3091;

BIOMATRIX: BM2202, BM3061, BM810, BM502 e BM207;

DOW AGROSCIENCES: Dow2B707, Dow2B710, Dow2B710CL, Dow2C520, Dow2C599, DowCO32, Dow766, Dow8480 e DowSwB585,Dow2B604, CD384,2A525,Dow2B655, Dow2B688 e Dow2B587;

EMBRAPA: BRS1001, BRS1010, BRS1030, BRS1031, BRS1035, BR201, BR205, BR206, BRS2020, BRS2110, BRS3003, BR3123, BRS3150, BRS3151, BRS Sol da Manhã, BRS4103, BRS2114, BRS3101, BRS3143, BRS Ângela, BR451, BR473, BRS4154 (Saracura) e BRS5028;

GENEZE: GNZ2004, GNZ2500 e GNZ1671;

MHATRIZ: GNZ2728;

MONSANTO: AG2060, AG122, AG405, AG5011, DKB455, AG9090, DKB350, DKB747, C435, AG8060, AG5020, AG2040, AG7000, DKB390, DKB199, DKB979, AG8066, DKB499, DKB191, DKB177, AG8011, DKB240, AS1592, AS1596, AS3421, GNZ9501, RB9108, RB9308, CD397, AS1592 YG, AS3421YG, DKB350YG, AG7000YG e DKB390YG;

NACIONAL: Orion e Taurus;

NIDERA: BX1149 e BX1200;

PLANAGRI: PL6880;

PIONEER: P4260, ZELIA, PG7049, 30F87, 30F90, 30F90Y, 30S40, 30S40Y, 30K73, 30K73Y, 30F98, 30F35, 30S31, 30F36, P3027, 30F80, 30F80Y, 30K75Y, 30K64, 30K64Y, 3021Y, 30F33, 30F34, P3041, 30A04 e 30K75;

PRIMAIZ: PZ677, PZ242 e PZ240;

PRIORIZI: Sócrates;

SANTA HELENA: SHS4040, SHS4060, SHS4080, SHS5060, SHS5080, SHS5090, SHS7070, SHS7080 e SHS3031;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE32D10;

SYNGENTA: Exceler, Traktor, Balu178, Balu184, Maximus, Somma, CD304, CD308, CD327, Impacto, Polato183, Murano, Tork, Attack, Master, Garra, KOMPRESSOR, TorkTL, MaximusTL, ImpactoTL, Savana133, SG6015, SG6301, Balu580, Savana185, SG6418, Farroupilha25, Polato2602, Balu551, Balu761 e NB7443;

UFV: UFVM100;

ZENIT: ZNT2030, ZNT3310 e ZNT2353.

CICLO SEMIPRECOCE

AGROMEN: AGN25A23;

CATI: AL25, AL34, ALBandeirante, ALManduri, ALBianco e Cativeerde02;

EMBRAPA: BR106, BR5011, BR5026, BR5036 e BR5039;

NIDERA: BX1382;

SANTA HELENA: SHS4070 e SHS3035.

CICLO MÉDIO

MONSANTO: AG7010, AG7088, DKB370, AG5055 e DKB393.

CICLO TARDIO

MONSANTO: AG1051, AG4051e DKB990.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ Cultivares de Zoneamento por Safrã](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento_Agrícola/Cultivares_de_Zoneamento_por_Safrã).

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Paraíba aptos ao cultivo de milho foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE, PRECOCE e SEMIPRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Aguiar	02 a 03	01 a 04
Alagoa Grande	03 a 16	02 a 16
Alagoa Nova	01 a 16	01 a 16
Alagoinha	03 a 16	02 a 16
Alhandra	02 a 16	01 a 16
Aparecida	02 a 03	01 a 04
Araçagi	04 a 15	03 a 16
Arara	03 a 16	03 a 16
Araruna	05 a 14	04 a 15
Areia	03 a 16	02 a 16
Areial	06 a 14	05 a 15
Aroeiras	10 a 13	09 a 14
Bananeiras	03 a 16	03 a 16
Bayeux	04 a 16	03 a 16
Belém	04 a 15	03 a 16
Belém do Brejo do Cruz	02 a 03	01 a 05
Bernardino Batista	02 a 03	01 a 05
Boa Ventura	3	01 a 04
Bom Jesus	3	01 a 04
Bom Sucesso		02 a 03
Bonito de Santa Fé	02 a 03	01 a 04
Borborema	02 a 16	02 a 16
Brejo do Cruz	03 a 05	02 a 06
Brejo dos Santos		02 a 03
Caaporã	02 a 16	01 a 16
Cachoeira dos Índios	2	01 a 04
Cacimba de Dentro	09 a 14	08 a 15
Caicara	08 a 14	07 a 15
Cajazeiras	02 a 03	01 a 04
Cajazeirinhas	1	02 a 03
Caldas Brandão	04 a 15	03 a 16
Campina Grande	09 a 10	08 a 11
Campo de Santana	07 a 14	06 a 15
Capim	04 a 15	03 a 16
Carrapateira	01 a 02	01 a 04
Casserengue	06 a 15	04 a 16
Catingueira		02 a 04
Catolé do Rocha	3	02 a 04
Conceição	02 a 03	01 a 04
Condado		02 a 03
Coremas	2	01 a 04
Cruz do Espírito Santo	04 a 16	03 a 16
Cuité de Mamanguape	04 a 16	03 a 16
Cuitegi	03 a 16	02 a 16
Curral de Cima	04 a 15	03 a 16
Curral Velho	02 a 03	01 a 04
Damião	10 a 11	08 a 13
Diamante	02 a 03	01 a 04
Dona Inês	06 a 14	04 a 15
Emas		02 a 04
Esperança	03 a 15	02 a 16
Fagundes	09 a 12	08 a 13
Gado Bravo		12 a 13
Guarabira	04 a 16	03 a 16
Gurinhém	04 a 16	03 a 16
Ibiara	02 a 03	01 a 04
Igaracy		02 a 03
Ingá	06 a 15	04 a 16
Itabaiana	06 a 15	03 a 16
Itaporanga	1	01 a 03
Itapororoca	04 a 15	03 a 16
Itatuba	08 a 15	07 a 15
Jacaraú	04 a 15	03 a 16
Jericó		02 a 03
Juarez Távora	04 a 16	03 a 16
Juripiranga	04 a 16	03 a 16
Juru		02 a 04
Lagoa		02 a 04
Lagoa de Dentro	07 a 15	04 a 16
Lagoa Seca	02 a 16	02 a 16
Lastro	1	01 a 03
Logradouro	07 a 14	07 a 15
Malta		2
Mamanguape	03 a 16	03 a 16
Manaíra	02 a 03	01 a 05

Marcação	3 a 16	03 a 16
Mari	3 a 16	03 a 16
Marizópolis	01 a 03	01 a 04
Massaranduba	04 a 15	03 a 16
Matinhas	02 a 16	01 a 16
Mato Grosso		02 a 03
Mogei	07 a 14	04 a 16
Montadas	07 a 14	04 a 16
Monte Horebe	01 a 03	01 a 04
Mulungu	04 a 16	03 a 16
Natuba	09 a 14	08 a 15
Nazarezinho	01 a 03	01 a 04
Nova Olinda	1	01 a 04
Olho D'Água	1	02 a 04
Patos		01 a 02
Paulista		02 a 03
Pedra Branca	02 a 03	01 a 04
Pedras de Fogo	03 a 16	02 a 16
Pedro Regis	04 a 15	03 a 16
Piancó		02 a 03
Pilar	03 a 16	03 a 16
Pilões	02 a 16	02 a 16
Pilõesinhos	03 a 16	02 a 16
Pirpirituba	03 a 16	03 a 16
Poço Dantas	02 a 03	01 a 04
Poço de José de Moura	02 a 03	01 a 05
Pombal		02 a 03
Princesa Isabel	02 a 04	01 a 06
Puxinanã	09 a 14	07 a 14
Remígio	03 a 16	02 a 16
Riachão	08 a 14	06 a 15
Riachão do Bacamarte	08 a 16	06 a 16
Riachão do Poço	03 a 16	03 a 16
Riacho dos Cavalos	3	02 a 04
Salgado de São Félix	07 a 15	06 a 16
Santa Cruz		02 a 03
Santa Helena	02 a 03	01 a 04
Santa Inês	02 a 03	01 a 04
Santa Teresinha		01 a 02
Santana de Mangueira	02 a 03	01 a 04
Santana dos Garrotes		2
Santarém	02 a 03	01 a 04
São Bentinho		02
São Bento	3	02 a 04
São Domingos de Pombal		02
São Francisco	3	02 a 04
São João do Rio do Peixe	02 a 03	01 a 04
São José da Lagoa Tapada	02 a 03	01 a 04
São José de Caiana	2	01 a 04
São José de Espinharas		2
São José de Piranhas	3	01 a 04
São José de Princesa	03 a 04	01 a 06
São José do Bonfim		2
São José do Brejo do Cruz	3	02 a 04
São José dos Ramos	03 a 16	03 a 16
São Miguel de Taipu	03 a 16	03 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	02 a 16	01 a 16
Sapé	03 a 16	03 a 16
Serra da Raiz	06 a 15	03 a 16
Serra Grande	3	02 a 04
Serra Redonda	03 a 16	02 a 16
Serraria	02 a 16	02 a 16
Sertãozinho	04 a 15	03 a 16
Sobrado	03 a 16	03 a 16
Solânea	03 a 16	03 a 16
Sousa	02 a 03	01 a 04
Tavares	02 a 03	01 a 04
Triunfo	02 a 03	01 a 04
Uiraúna	02 a 03	01 a 04
Umbuzeiro	09 a 15	09 a 16
Vieirópolis	2	01 a 03
Vista Serrana		2
MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Aguiar	2	01 a 02
Alagoa Grande	03 a 15	02 a 16
Alagoa Nova	01 a 15	01 a 16
Alagoinha	03 a 15	02 a 16
Alhandra	02 a 16	01 a 16
Aparecida		01 a 02
Araçagi	04 a 14	03 a 15
Arara	03 a 15	03 a 16
Araruna	08 a 13	05 a 14
Areia	02 a 14	02 a 15
Areial	06 a 13	04 a 14
Aroeiras	09 a 11	08 a 12
Bananeiras	03 a 14	03 a 16
Bayeux	03 a 15	02 a 16
Belém	03 a 14	02 a 15
Belém do Brejo do Cruz	2	01 a 03
Bernardino Batista	2	01 a 03
Boa Ventura		01 a 03
Bom Jesus		01 a 03
Bom Sucesso		1
Bonito de Santa Fé	2	01 a 03
Borborema	02 a 15	02 a 16
Brejo do Cruz		02 a 04
Brejo dos Santos		2
Caaporã	02 a 15	01 a 16
Cachoeira dos Índios	2	01 a 02
Cacimba de Dentro	09 a 13	08 a 14
Caicara	06 a 13	06 a 14
Cajazeiras	2	01 a 03
Cajazeirinhas	1	01 a 02
Caldas Brandão	05 a 14	04 a 15

Campina Grande		10
Campo de Santana	07 a 13	06 a 14
Capim	03 a 14	02 a 15
Carrapateira	1	01 a 02
Casserengue	06 a 13	04 a 14
Catingueira		2
Catolé do Rocha		2
Conceição		01 a 03
Condado		2
Coremas	2	01 a 03
Cruz do Espírito Santo	04 a 15	03 a 16
Cuité de Mamanguape	05 a 14	03 a 15
Cuitegi	02 a 15	01 a 16
Curral de Cima	05 a 14	02 a 15
Curral Velho	2	01 a 03
Damião	10	08 a 11
Diamante	2	01 a 03
Dona Inês	06 a 13	04 a 14
Emas		2
Esperança	05 a 14	03 a 15
Fagundes	10	08 a 11
Gado Bravo		12
Guarabira	04 a 14	03 a 15
Gurinhém	05 a 14	03 a 15
Ibiara	2	01 a 03
Igaracy		2
Ingá	06 a 14	03 a 15
Itabaiana	06 a 14	05 a 15
Itaporanga	1	01 a 02
Itapororoca	05 a 14	03 a 15
Itatuba	08 a 13	07 a 14
Jacaraú	04 a 14	03 a 15
Juarez Távora	05 a 14	03 a 15
Juripiranga	05 a 14	03 a 15
Lagoa		2
Lagoa de Dentro	06 a 13	04 a 14
Lagoa Seca	02 a 15	02 a 15
Lastro	1	01 a 02
Logradouro	07 a 13	07 a 14
Malta		2
Mamanguape	03 a 15	03 a 15
Manaíra	2	01 a 03
Marcação	02 a 14	02 a 15
Mari	03 a 15	03 a 15
Marizópolis	2	01 a 03
Massaranduba	05 a 14	03 a 15
Matinhas	02 a 15	01 a 16
Mogei	04 a 14	03 a 15
Montadas	07 a 13	05 a 14
Monte Horebe	1	01 a 03
Mulungu	04 a 14	03 a 15
Natuba	10 a 12	09 a 14
Nazarezinho	1	01 a 02
Nova Olinda	1	01 a 03
Olho D'Água	1	02 a 03
Patos		1
Paulista		2
Pedra Branca	2	01 a 03
Pedras de Fogo	02 a 15	01 a 16
Pedro Regis	05 a 14	03 a 15
Piancó		2
Pilar	05 a 14	03 a 15
Pilões	02 a 15	01 a 16
Pilõesinhos	03 a 15	01 a 16
Pirpirituba	03 a 15	01 a 16
Poço Dantas		01 a 02
Poço de José de Moura	2	01 a 03
Pombal		2
Princesa Isabel	3	01 a 05
Puxinanã	08 a 12	07 a 13
Remígio	03 a 15	02 a 16
Riachão	08 a 13	06 a 14
Riachão do Bacamarte	07 a 14	06 a 15
Riachão do Poço	03 a 15	03 a 15
Riacho dos Cavalos		3
Salgado de São Félix	07 a 14	06 a 15
Santa Cruz		2
Santa Helena	2	01 a 03
Santa Inês	2	01 a 03
Santa Teresinha		1
Santana de Mangueira	2	01 a 03
Santarém	2	01 a 03
São Bentinho		01
São Bento	2	01 a 03
São Domingos de Pombal		01
São Francisco		2
São João do Rio do Peixe	2	01 a 03
São José da Lagoa Tapada	2	01 a 03
São José de Caiana	2	01 a 03
São José de Piranhas	2	01 a 03
São José de Princesa	2	01 a 03
São José do Bonfim		2
São José do Brejo do Cruz		2
São José dos Ramos	04 a 14	03 a 15
São Miguel de Taipu	03 a 15	03 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	03 a 15	03 a 16
Sapé	03 a 15	03 a 16
Serra da Raiz	05 a 14	03 a 14
Serra Grande		01 a 02
Serra Redonda	03 a 14	02 a 15
Serraria	03 a 15	02 a 16



Sertãozinho	05 a 14	03 a 15
Sobrado	03 a 15	03 a 16
Solânea	03 a 15	03 a 16
Sousa	2	01 a 02
Triunfo		01 a 02
Uiraúna		01 a 02
Umbuzeiro	09 a 13	09 a 14
Vieirópolis		01 a 02
Vista Serrana		2

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Pernambuco, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Pernambuco cultivou na safra 2007/2008, uma área 304,2 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 185,6 mil toneladas, conforme dados da Conab.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo. A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, pouco profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo, temperatura média diária acima de 19 °C e temperatura média noturna acima de 12,8 °C e abaixo de 25 °C; temperatura do solo acima de 10°C no período de germinação; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30° C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico, considerando a interação entre clima, ciclos da cultura, período de semeadura e tipos de solos, com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários, registrados nos 483 postos pluviométricos disponíveis no Estado

b) evapotranspiração potencial: estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas, aplicando o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio.

Para efeito de simulação, foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica;

d) coeficientes culturais: utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação climatológica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Considerou-se apto para o cultivo, o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos (fase crítica) com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado de Pernambuco contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES CICLO SUPERPRECOCE

AGROMEN: AGN34A11, AGN35A42, AGN30A00, AGN 3050, AGN 3150, AGN20A06, AGN30A03, AGN30A06 e AGN 2012;

BIOMATRIX: BM 1115 e BM 1120;

DOWAGROSCCIENCES: 2B433;

EMBRAPA: BRS 2223, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BR 5033 e BR 5037;

GENEZE: GNZ 2005;

MONSANTO: AG 9040, DKB 615, AG 9010, AG 9010YG, DKB 330, DKB 330YG, AG 6040, DKB 214, AG 9040, DKB 615, DKB 215, AG 6020 e DKB 234;

PIONEER: 30P70, 30R32 e 30F44;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070 e SHS

7090;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22T11e PRE

22T12;

ZENIT: ZNT 1530;

CICLO PRECOCE

AGROMEN: AGN31A31, AGN30A09 e AGN20A20, AGN 20A55, AGN 30A70 e AGN 3091;

BIOMATRIX: BM 2202, BM 3061, BM 810, BM 502 e BM

207;

DOWAGROSCCIENCES: Dow2B707, Dow2B710, Dow2B710CL, Dow2C520, Dow2C599, DowCO32, Dow766, Dow8480 e Dow SwB585,Dow2B604, CD384,2A525,Dow 2B655,Dow 2B688 e Dow 2B587;

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2110, BRS 3003, BR 3123, BRS 3150, BRS 3151, BRS Sol da Manhã, BRS 4103, BRS 2114, BRS 3101, BRS 3143, BRS Ângela, BR 451, BR 473, BRS 4154 (Saracura) e BRS 5028;

GENEZE - GNZ 2004, GNZ 2500 e GNZ 1671;

MHATRIZ: GNZ 2728;

MONSANTO: AG 2060, AG 122, AG 405, AG 5011, DKB 455, AG 9090, DKB 350, DKB 747, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8066, DKB 499, DKB 191, DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308, CD 397, AS 1592 YG, AS 3421YG, DKB 350YG, AG 7000YG e DKB 390YG;

NACIONAL SEMENTES: Orion e Taurus;

NIDERA: BX1149 e BX1200;

PIONEER - P4260, ZELIA, PG 7049, 30F87, 30F90, 30F90Y, 30S40, 30S40Y, 30K73, 30K73Y, 30F98, 30F35, 30S31, 30F36, P3027, 30F80, 30F80Y, 30K75Y, 30K64, 30K64Y, 3021Y, 30F33, 30F34, P3041, 30A04 e 30K75;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

PRIORIZI: Sócrates;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 32D10;

SYNGENTA: Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, CD 327, Impacto, Polato 183, Murano, Tork, Attack, Master, Garra, KOMPRESSOR, Tork TL, Maximus TL, Impacto TL, Savana 133, SG 6015, SG 6301, Balu 580, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Balu 551, Balu 761 e NB7443;

UFV: UFVM 100;

ZENIT: ZNT 2030, ZNT 3310 e ZNT 2353.

CICLO SEMIPRECOCE

AGROMEN: AGN25A23;

CATI: AL 25, AL 34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e Cativeverde 02;

EMBRAPA: BR 106, BR 5011, BR 5026, BR 5036 e BR 5039;

NIDERA: BX1382;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035;

CICLO MÉDIO

MONSANTO: AG 7010, AG 7088, DKB 370, AG 5055 e DKB 393;

CICLO TARDIO

MONSANTO: AG 1051, AG 4051e DKB 990.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgricola/CultivaresdeZoneamentoporSafra.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Pernambuco aptos ao cultivo de milho foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE, PRECOCE e SEMIPRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Agrestina	7 a 12	7 a 14
Águas Belas	11	10 a 12
Altinho	11 a 12	9 a 12
Angelim	6 a 13	6 a 14
Araripina	1 a 2	1 a 2
Barra de Guabiraba	6 a 12	6 a 14
Bezerros	10 a 12	9 a 14
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 13	10 a 14
Bom Jardim	6 a 13	6 a 14
Bonito	6 a 13	6 a 14
Brejo	5 a 12	5 a 15
Brejinho	4	3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 14
Calçado	7 a 13	7 a 14
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 13	6 a 14
Canhotinho	6 a 12	6 a 14
Capoeiras	10 a 12	9 a 12
Carnaíba		1 a 2
Caruaru		10
Casinhas	8 a 13	8 a 14
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 2
Correntes	8 a 13	8 a 14
Cumaru	8 a 12	8 a 13
Cupira	8 a 13	7 a 13
Exu	1 a 2	1 a 3
Feira Nova	9 a 13	9 a 14
Frei Miguelinho	9 a 13	9 a 14
Garanhuns	6 a 13	6 a 14
Granito	1 a 2	1 a 2
Gravatá	8 a 13	8 a 13
Iati	10 a 12	10 a 12
Ibiraubá	9 a 12	9 a 13
Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Ipubi	1 a 2	1 a 2
Itaíba	11 a 12	11 a 12
João Alfredo	7 a 13	7 a 14
Jucati	7 a 13	7 a 14
Jupi	9 a 13	7 a 14
Jurema	8 a 12	6 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 12	9 a 13
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 14

Lajedo	9 a 13	9 a 14
Limoeiro	9 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 14
Moreilândia	1 a 2	1 a 2
Orobó	6 a 13	6 a 14
Palmeirina	6 a 13	6 a 14
Panelas	9 a 13	9 a 14
Paranatama	8 a 13	7 a 14
Passira	9 a 13	8 a 14
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	2	1 a 3
Riacho das Almas		10
Sairé	10 a 12	9 a 12
Salgadinho	9 a 13	8 a 13
Saloá	9 a 13	7 a 14
Santa Maria do Cambucá	9 a 13	8 a 14
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 12
São João	6 a 13	6 a 14
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 15
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 15
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 13	9 a 14
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 13	7 a 14
Terezinha	6 a 13	6 a 15
Toritama		10 a 11
Vertente do Lério	8 a 13	8 a 14
Vertentes	7 a 13	7 a 14
MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS		
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Agrestina	7 a 12	7 a 12
Águas Belas		10 a 12
Altinho	10 a 12	9 a 12
Angelim	6 a 12	6 a 12
Arapipina	1 a 2	1 a 2
Barra de Guabiraba	6 a 12	6 a 12
Bezerros	10 a 12	9 a 12
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 12	10 a 12
Bom Jardim	6 a 12	6 a 12
Bonito	6 a 12	6 a 12
Breão	5 a 12	5 a 12
Brejinho		3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 12
Calçado	7 a 12	7 a 12
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 12	6 a 12
Canhotinho	6 a 12	6 a 12
Capoeiras	10 a 12	9 a 12
Carnaíba		1 a 2
Caruaru		10
Casinhas	8 a 12	8 a 12
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 2
Correntes	9 a 12	8 a 12
Cumaru	9 a 12	8 a 12
Cupira	8 a 12	7 a 12
Exu	1 a 2	1 a 2
Feira Nova	9 a 12	9 a 12
Frei Miguelinho	9 a 12	9 a 12
Garanhuns	6 a 12	6 a 12
Granito	1 a 2	1 a 2
Gravatá	8 a 12	8 a 12
Iati	10 a 12	10 a 12
Ibirajuba	9 a 12	9 a 12
Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Ipubi	1 a 2	1 a 2
Itaíba	11 e 12	11 e 12
João Alfredo	7 a 12	7 a 12
Jucati	7 a 12	7 a 12
Jupi	9 a 12	7 a 12
Jurema	8 a 12	6 a 12
Lagoa do Ouro	10 a 12	9 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 12	6 a 12
Lajedo	9 a 12	9 a 12
Limoeiro	9 a 12	7 a 12
Machados	6 a 12	6 a 12
Moreilândia	1 a 2	1 a 2
Orobó	6 a 12	6 a 12
Palmeirina	6 a 12	6 a 12
Panelas	9 a 12	9 a 12
Paranatama	8 a 12	7 a 12
Passira	9 a 12	8 a 12
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 2
Riacho das Almas		10 a 11
Sairé	10 a 12	9 a 12
Salgadinho	9 a 12	8 a 12
Saloá	9 a 12	7 a 12
Santa Maria do Cambucá	9 a 12	8 a 12
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 12
São João	6 a 12	6 a 12
São Joaquim do Monte	6 a 12	6 a 12
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer	6 a 12	6 a 12
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 12	9 a 12
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Toritama		10
Vertente do Lério	8 a 12	8 a 12
Vertentes	7 a 12	7 a 12

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Norte cultivou na safra 2007/2008, uma área 89,4 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 65,2 mil toneladas, conforme dados da Conab.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo. A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, pouco profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo, temperatura média diária acima de 19 °C e temperatura média noturna acima de 12,8 °C e abaixo de 25 °C; temperatura do solo acima de 10°C no período de germinação; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30º C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico, considerando a interação entre clima, ciclos da cultura, período de semeadura e tipos de solos, com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários, registrados nos 128 postos pluviométricos disponíveis no Estado

b) evapotranspiração potencial: estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas, aplicando o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio.

Para efeito de simulação, foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica;

d) coeficientes culturais: utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação climatológica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Considerou-se apto para o cultivo, o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos (fase crítica) com, no mínimo, 80% de frequência observada.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas na região, o cultivo só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Rio Grande do Norte contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO SUPERPRECOCE

AGROMEN: AGN34A11, AGN35A42, AGN30A00, AGN 3050, AGN 3150, AGN20A06, AGN30A03, AGN30A06 e AGN 2012;

BIOMATRIX: BM 1115 e BM 1120;

DOW AGROSCIENCES: 2B433;

EMBRAPA: BRS 2223, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BR 5033 e BR 5037;

GENEZE: GNZ 2005;

MONSANTO: AG 9040, DKB 615, AG 9010, AG 9010YG, DKB 330, AG 9040, DKB 615, DKB 330YG, AG 6040, DKB 214, DKB 215, AG 6020 e DKB 234;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070 e SHS

7090;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22T11 e PRE 22T12;

ZENIT: ZNT 1530.

CICLO PRECOCE

AGROMEN: AGN31A31, AGN30A09 e AGN20A20, AGN 20A55, AGN 30A70 e AGN 3091;

BIOMATRIX: BM 2202, BM 3061, BM 810, BM 502 e BM 207;

DOW AGROSCIENCES: Dow2B707, Dow2B710, Dow2B710CL, Dow2C520, Dow2C599, DowCO32, Dow766, Dow8480, Dow SwB585, Dow2B604,CD384,2A525,Dow 2B655,Dow 2B688 e Dow 2B587;

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2110, BRS 3003, BR 3123, BRS 3150, BRS 3151, BRS Sol da Manhã, BRS 4103, BRS 2114, BRS 3101, BRS 3143, BRS Ângela, BR 451, BR 473, BRS 4154 (Saracura) e BRS 5028;

GENEZE: GNZ 2004, GNZ 2500 e GNZ 1671;

MHATRIZ: GNZ 2728;

MONSANTO: AG 2060, AG 122, AG 405, AG 5011, DKB 455, AG 9090, DKB 350, DKB 747, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8066, DKB 499, DKB 191, DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592 YG, AS 1592, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308, CD 397, AS 3421YG, DKB 350YG, AG 7000YG e DKB 390YG;

NACIONAL SEMENTES: Orion e Taurus;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

PRIORIZI: Sócrates;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 32D10.

SYNGENTA: Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, CD 327 Impacto, Murano, Tork, Attack, Master, Garra, Tork TL, Maximus TL, KOMPRESSOR, SG



6015, Impacto TL ,Savana 133, Savana 185, SG 6418, SG 6301, Farroupilha 25, Balu 580, Polato 2602, Balu 551, Balu 761e NB7443;

UFV: UFVM 100;
ZENIT: ZNT 2030, ZNT 3310 e ZNT 2353.
CICLO SEMIPRECOCE
AGROMEN: AGN25A23;
CATI: AL 25, AL 34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL e Cativeverde 02;
EMBRAPA: BR 106, BR 5011, BR 5026, BR 5036 e BR 5039;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035;
CICLO MÉDIO
MONSANTO: AG 7010, AG 7088, DKB 370, AG 5055 e DKB 393.

CICLO TARDIO
MONSANTO: AG 1051, AG 4051 e DKB 990.
Notas:

1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ Cultivares de Zoneamento por Safra](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgrícola/CultivaresdeZoneamentoporSafra).

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Norte aptos ao cultivo de milho foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE, PRECOCE e SEMI-PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Açu	3 a 5	2 a 7
Água Nova	2 a 6	2 a 8
Alexandria	3 a 5	2 a 8
Almino Afonso	3 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues	3 a 5	2 a 7
Antonio Martins	3	2 a 7
Apodi	3	3 a 7
Ares	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 12	4 a 15
Baraúna	3	3 a 8
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraubas	3	3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 6	1 a 8
Doutor Severiano	1 a 6	2 a 8
Encanto	1 a 6	1 a 8

Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra	3	3 a 7
Francisco Dantas	1 a 5	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 5	2 a 7
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ipanguaçu	3 a 4	2 a 7
Itaú	3	3 a 8
Janduis	3	2 a 8
João Dias	3 a 4	2 a 8
José da Penha	2 a 5	2 a 8
Jundiá	10 a 12	6 a 13
Lagoa de Pedras		10 a 11
Lucrecia	2 a 5	2 a 8
Luis Gomes	2 a 6	1 a 8
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	2 a 6	1 a 8
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 8
Martins	2 a 6	1 a 8
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 8
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	6 a 13
Mossoró	3	3 a 8
Natal	4 a 12	4 a 12
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Olho-d'Água do Borges	3 a 5	2 a 8
Paraná	3 a 5	2 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passagem	10 a 11	6 a 13
Patu	3 a 4	2 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões	3	2 a 8
Portalegre	2 a 5	2 a 8
Pureza		5 a 7
Rafael Fernandes	2 a 5	2 a 7
Rafael Godeiro	3 a 5	2 a 7
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Rio do Fogo	4 a 5	4 a 12
Rodolfo Fernandes	3	3 a 8
São Francisco do Oeste	3 a 5	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15
São Miguel	2 a 6	2 a 8
Senador Georgino Avelino	4 a 13	4 a 15
Serrinha dos Pintos	2 a 5	2 a 6
Severiano Melo	3	3 a 6
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 8
Tenente Ananias	2 a 6	2 a 8
Tibau do Sul	4 a 13	4 a 14
Touros	4 a 5	4 a 12
Triunfo Potiguar		3 a 7
Umarizal	3 a 5	2 a 7
Várzea	10 a 11	6 a 13
Venha Ver	2 a 6	2 a 8
Vera Cruz	10 a 13	4 a 13
Viçosa	2 a 5	2 a 8
Vila Flor	4 a 14	4 a 14
MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO, SEMITARDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Açu	4	2 a 5
Água Nova	2 a 4	2 a 6
Alexandria	3 a 4	2 a 6
Almino Afonso	3 a 4	2 a 6
Alto do Rodrigues	3 a 5	2 a 7
Antonio Martins	3	2 a 6

Apodi		3 a 5
Ares	4 a 11	4 a 12
Baía Formosa	4 a 12	4 a 15
Baraúna		3 a 6
Brejinho	10	9 a 11
Canguaretama	4 a 12	4 a 12
Caraubas		3 a 4
Ceará-Mirim	8 a 12	5 a 13
Coronel João Pessoa	1 a 4	1 a 6
Doutor Severiano	1 a 4	2 a 6
Encanto	1 a 4	1 a 6
Espírito Santo	10	5 a 10
Extremoz	4 a 11	4 a 12
Felipe Guerra		3 a 6
Francisco Dantas	2 a 5	1 a 6
Frutuoso Gomes	3 a 5	2 a 6
Goianinha	3 a 11	3 a 12
Ipanguaçu	3	2 a 6
Itaú		3 a 6
Janduis		2 a 6
João Dias	3	2 a 6
José da Penha	2 a 4	2 a 6
Jundiá	10 a 12	6 a 13
Lagoa de Pedras		10 a 11
Lucrecia	2 a 4	2 a 6
Luis Gomes	2 a 5	1 a 6
Macaíba	4 a 12	4 a 13
Major Sales	2 a 5	1 a 6
Marcelino Vieira	3	2 a 6
Martins	2 a 5	1 a 6
Maxaranguape	4 a 11	4 a 12
Messias Targino	3	2 a 6
Montanhas		5 a 12
Monte Alegre	10 a 11	6 a 12
Mossoró		3 a 6
Natal	4 a 12	4 a 12
Nísia Floresta	4 a 11	4 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 4	2 a 5
Paraná	3 a 4	2 a 6
Parnamirim	4 a 11	4 a 12
Passagem	10	6 a 12
Patu	3	2 a 6
Pau dos Ferros	3 a 4	2 a 6
Pedro Velho	10	5 a 12
Pilões		2 a 6
Portalegre	2 a 4	2 a 6
Pureza		5 a 7
Rafael Fernandes	2 a 4	2 a 5
Rafael Godeiro	3 a 4	2 a 5
Riacho da Cruz	3	2 a 6
Riacho de Santana	2 a 5	1 a 6
Rio do Fogo	4 a 5	4 a 12
Rodolfo Fernandes		3 a 6
São Francisco do Oeste	3	2 a 6
São Gonçalo do Amarante	4 a 12	4 a 13
São José de Mipibu	5 a 12	4 a 13
São Miguel	2 a 5	2 a 6
Senador Georgino Avelino	4 a 13	4 a 15
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 5
Severiano Melo		3 a 5
Taboleiro Grande	3	2 a 5
Tenente Ananias	2 a 5	2 a 6
Tibau do Sul	4 a 13	4 a 14
Touros	4	4 a 11
Triunfo Potiguar		3 a 5
Umarizal	3 a 4	2 a 5
Várzea		6 a 11
Venha Ver	2 a 5	2 a 6
Vera Cruz	10	4 a 11
Viçosa	2 a 4	2 a 6
Vila Flor	4 a 10	4 a 13



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 835, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000526/2007-81, de 07 de fevereiro de 2007, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Asga S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.694.729/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s;

Modelos: MMO21E1 e MM063E1.

Produto 2: circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelho de telecomunicações.

Modelos: ADM21, ADMILB, ADMFT, ADMIDL, ADMTE, ADMLAN, ADIMPC, M63EN, M63GS, M63LAN, M63ILB, M63IDL e M63TE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 119/2008.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES INHO	VALOR EMPE-INHO	VIGENCIA CONVENIO
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2153/07 298454	2008nc000393 4884	800.000,00	30/12/2008
CNPQ	0343/08 625464	2008NC000401	1.000.000,00	20/05/2010
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	2074/07 624516	2008ne005444 624516	62.479,00	16/5/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 733, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento do projeto Internet Filmes", processo nº: 01400.002792/08-72, pronac nº: 08-2739, proponente: Alessandro Fernandes José Arbex, CPF nº: 780.617.926-72, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002332/2007-10, de 16 de maio de 2007, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Contador monofásico digital de energia elétrica; Modelo: E21, SAGA 5000, E22A, LA12, E11 e E12.

Produto 2: Contador bifásico digital de energia elétrica;

Modelos: ZFD128Amt, ZFD118AMT e ZFD318CMT.

Produto 3: Contador trifásico digital de energia elétrica;

Modelos: SAGA 1000, SAGA 1000 p/painel, SAGA 2000,

SAGA 2.500; SAGA 3.000, SAGA 4.500, ZMD128Amt,

ZMD118AMt e ZMD318CMT.

Produto 4: Unidade Remota de comunicação e coleta de dados de medidores de energia elétrica.

Modelo: CS9701, CP9701, GATEWAY, CPR e Terminal de Leitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO I

08 2238 - Stand'ArteInstituto Ipê de Produção Cultural
CNPJ/CPF: 09.029.076/0001-14
Processo: 01400.001797/08-88
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 325.637,40
Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008
Realização de evento reunindo ícones da tradição congadeira, mediante diferentes formas de expressão, com sua música e dança, para lançar o curta-metragem de 15 minutos intitulado Standarte: Capitão Maioral, nos dias 08 e 09 de maio de 2009.
08 8037 - Curtas Querô 2009Instituto Oficinas QuerôCNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
Processo: 01400.007178/08-05
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 1.056.833,80
Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008
Produção de 8 filmes, curta-metragem, com 10 minutos cada.
08 7286 - Mostra de Cinema Brasileiro nas PeriferiasAssociação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400.006598/08-66
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 135.800,50
Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008
Exibição de filmes brasileiros na periferia de SP, no período de agosto à dezembro de 2009.
08 6994 - Mundo Maravilhoso em Que Vivemos (O) Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.006334/08-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 479.919,00
Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos, dividido em dois focos de 26 minutos cada um.
08 6460 - FILE Paulista Avenida Interativa 2009 FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91

Processo: 01400.005934/08-53

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 776.920,10

Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008

Exposição de artes visuais, que mostra obras que não estão mais necessariamente in door ou em um único local, mas sim obras out door e outras obras móveis, na Avenida Paulista, no período de 10 de agosto à 13 de setembro de 2009.

ANEXO II

08 6191 - Avec Brésil Ano da França no BrasilJayme de Aragão Moreira NetoCNPJ/CPF: 275.469.936-87Processo: 01400.005663/08-36MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 122.959,20
Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008
Produção de 36 programas radiofônicos cultural com duração de 60 minutos cada.

08 2041 - Xuxa Só Para Baixinhos (8º) Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.176.667/0001-69
Processo: 01400.002226/08-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 712.355,04
Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008
Criação e desenvolvimento de 15 vídeosclips, com qualidade técnica e de conteúdo para a primeira infância, para comercialização e doação a escolas, com base na cultura escolar.

08 6683 - Orquestra FantasmaAutomática Produção Contemporânea Ltda.CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04Processo: 01400.006077/08-17RJ - Rio de JaneiroValor do Apoio R\$: 420.510,00

Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008

Criação de orquestra virtual em projeto de artes integradas que envolve música, exposições, audiovisual, em 4 instituições brasileiras terá entrada franca e divulgação, no período de 02 à 20 de julho de 2009.

08 1961 - Portal Literal Colaborativo 2008

Conspiração Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 03.660.672/0001-11

Processo: 01400.002165/08-31

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 758.302,08

Prazo de Captação: 10/11/2008 a 31/12/2008

Reformulação do Portal Literal em parceria com o grupo Overmundo, tornando-o mais dinâmico, assumindo o papel pioneiro de agregador e difusor na internet da nova produção literária nacional.

PORTARIA Nº 734, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 5451 - Excursão - Maria Stuart

Menescal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

Processo: 01405.000329/08-46

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 994.685,02

Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Temporada de um mês em Brasília e de dois meses na cidade do Rio de Janeiro da peça teatral "Maria Stuart", através do Projeto do Centro Cultural Banco do Brasil. A peça, de autoria de Johan Christoph, na tradução de Manuel Bandeira, discute temas como o poder, a inveja, o amor, a intolerância e o amor.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 6268 - Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música

de Coronel Fabriciano (1º)

Bruno Cunha Minafra

CNPJ/CPF: 061.009.056-98

Processo: 01412.000353/08-96



MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 30.797,00
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto consiste na realização de um Encontro de Bandas na Praça da Bíblia em Coronel Fabriciano, MG.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 0938 - Josef Albers
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01545.000105/08-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 710.600,00
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição do artista Josef Albers e a publicação de um livro-catálogo sobre o artista. Serão expostas de 50 a 60 obras da série Homenagem ao Quadrado.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 4730 - Jardim Botânico de São Paulo - 80 anos de história
Contexto Produções Editoriais
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01545.000623/08-53
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 289.322,00
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro que resgate a história e importância e as transformações do Jardim Botânico de São Paulo.
07 10006 - Biblioteca Popular Infanto-Juvenil Austregésilo de Athayde e Oficinas Culturais Instituto Cultural Austregésilo de Athayde
CNPJ/CPF: 08.428.631/0001-18
Processo: 01400.010633/07-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 250.883,60
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Criação de uma biblioteca popular e a realização de cinco oficinas voltadas às comunidades carentes localizadas no entorno da sede do Instituto Cultural Austregésio de Athayde - ICAA (Cosme Velho, Laranjeiras e Santa Teresa). A biblioteca terá um acervo de 2.000 livros já doados ao ICAA e mais alguns livros conseguidos através do projeto. A biblioteca ficará aberta ao público em geral, com a presença, em período integral, de uma bibliotecária especializada em livros para crianças e jovens.
08 4812 - Livro de Fotografias sobre os Ciganos Luciana Garcia Sampaio
CNPJ/CPF: 247.643.998-30
Processo: 01545.000632/08-44
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.310,00
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Elaboração, publicação e divulgação de um livro de fotografias artístico-documentais sobre os ciganos do Brasil.
08 4474 - Museus & Fósseis da Região Sul do Brasil Paulo César Manzig
CNPJ/CPF: 321.994.309-87
Processo: 01413.000123/08-17
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 234.509,00
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produzir 2.000 exemplares do livro "Museus e Fósseis da Região Sul do Brasil", obra que pretende, através de fotografias e ilustrações, apresentar o acervo de Museu e Instituições localizadas na Região Sul do Brasil.
08 4067 - Coleção Nossas Cidades Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400.003476/08-18
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 345.422,00
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de dois livros de arte independentes, intitulados "Conhecendo Nossas Cidades", que contará a história de Diadema/SP e Taboão da Serra/SP.

08 7249 - Santos-Dumont, um coração de asas Wallace Barbosa Lima
CNPJ/CPF: 990.542.807-00
Processo: 01405.000482/08-73
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 99.374,99
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicar 3.000 exemplares do livro "Santos-Dumont, Um Coração de Asas", de autoria de Wallace Barbosa Lima. A obra aborda fatos importantes da vida do inventor brasileiro Alberto Santos-Dumont, resgatando seus feitos e invenções no início do século XX, além de outros acontecimentos. A distribuição será gratuita e destinada a Fundação Biblioteca Nacional e outras fundações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 7467 - Natal em Família Radioativa Produtora de Áudio Ltda.
CNPJ/CPF: 93.212.520/0001-49
Processo: 01413.000223/08-43
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 190.063,50
Prazo de Captação: 13/11/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de 4 shows de Natal da artista Isabela Fogaça e banda, com repertório baseado em composições de artistas gaúchos e clássicos natalinos. Evento gratuito a ser realizado de 01 de dezembro de 2008 a 30 de março de 2009 em 4 municípios do Rio Grande do Sul.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 364, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN em favor da Universidade Federal da Bahia, destinados a execução do Projeto "Implementação de Sistema Interativo de Informação e Comunicação Museu - Público".

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN no uso de suas atribuições legais e regulamentares de conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 21, do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127, art. 1º inciso XVIII e Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, e o Reitor da Universidade Federal da Bahia, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal da Bahia, objetivando a execução do Projeto: "Implantação de Sistema Interativo de Informação e Comunicação Museu- Público", conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.013368/2008-68.

Art. 2º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN efetuará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 219.054,33 (duzentos e dezenove mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e três centavos), oriundos desta Autarquia em favor da Universidade Federal da Bahia, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º- Os recursos referidos no artigo anterior correrão às contas das dotações consignadas no Programa de Trabalho nº 23695116610V0001, Fonte de Recurso nº 0100000000 nas Naturezas de Despesas: 44.90.52 e 33.90.39, totalizando o valor de R\$ 219.054,33 (duzentos e dezenove mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e três centavos), destinados para o atendimento do Projeto.

Art. 4º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos fará o acompanhamento da aplicação, visando sua correta e regular utilização.

Art. 5º - O período de execução do Projeto previsto no art. 1º desta Portaria observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado por meio de reformulação do Plano de Trabalho aprovado e, encaminhado a este Instituto no prazo máximo de 30 dias antes da últimação do período de vigência.

Art. 6º -À Universidade Federal da Bahia, como órgão executor compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto da presente Portaria;

IV-apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da últimação do prazo de vigência desta Portaria, formulários e relatórios conforme previsto na IN/STN nº 01/1997, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

V-assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado no artigo 1º desta Portaria;

VI-manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e,

VII - restituir ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os valores por ventura não empenhados no corrente exercício até o dia 31/12/2008.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor da Universidade Federal da Bahia

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº 331 /DGCEA, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Portaria nº 1/SDAD, de 30 de maio de 2005 e a Portaria nº 001/VIDEX, de 25 de abril de 2003.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria no 1.212/GC3, de 27 de dezembro de 2006 e nos termos que estabelece a Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973, o Decreto-Lei 1.896, de 17 de dezembro de 1981, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 7920, de 12 de dezembro de 1989, os artigos 1º e 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, o Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982, a Portaria nº 738/GC5, de 30 de setembro de 2008, e considerando o que consta da Resolução do CONAC nº 005, de 02 de julho de 2008 e do Processo nº 67000.008844/2008-35, resolve:

Art. 1º - Alterar a letra "i", do Inciso I, do Art. 18, da Portaria nº 1/SDAD, de 30 de maio de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Representam Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota:

- I - TAN:
- ...
- i) o PAN não será cobrado:
1. quando o aeródromo de procedência, o de pouso e o de destino forem o mesmo; e
2. quando o aeródromo de procedência e o de pouso forem o mesmo."

Art. 2º - Alterar o item I, do art. 3º, da Portaria nº 001/VIDEX, de 25 de abril de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Preço Único - remunera os serviços prestados às aeronaves do GRUPO II pelo uso:

I - das comunicações e dos auxílios à navegação aérea (TAN), de acordo com a faixa de peso máximo de decolagem (PMD) e a natureza do voo (doméstico ou internacional); e"

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

PORTARIA Nº 332/DGCEA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Classifica Aeródromos Públicos Nacionais, para fins específicos de Cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 11 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.212/GC3, de 27 de dezembro de 2006 e em conformidade com o previsto nos arts. 23 e 24 da Instrução aprovada pela Portaria nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Classificar os Aeródromos Públicos Nacionais, para fins específicos de cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo, de acordo com os serviços e facilidades disponíveis aos usuários, nos termos do artigo 12, da Instrução aprovada pela Portaria 376/GC5, de 11 de abril de 2003, como se segue:



AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS			
I - CLASSE A			
	Localidade	Sigla	Nome
a	BELÉM (PA)	SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM - VAL-DE-CANS
b	BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - BELO HORIZONTE - CONFINIS
c	BRASÍLIA (DF)	SBBR	INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE
d	CURITIBA (PR)	SBCT	INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA
e	FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ
f	MANAUS (AM)	SBEG	INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES
g	PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO
h	RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO - ANTÔNIO CARLOS JOBIM
i	SÃO PAULO (SP)	SBSP	INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - CONGONHAS
j	GUARULHOS (SP)	SBGR	INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

II - CLASSE B			
a	BOA VISTA (RR)	SBBV	INTERNACIONAL DE BOA VISTA - BOA VISTA
b	CAMPINAS (SP)	SBKP	INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - VIRACOPOS
c	CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE
d	CUIABÁ (MT)	SBCY	INTERNACIONAL DE CUIABÁ - MARECHAL RONDON
e	FORTALEZA (CE)	SBFZ	INTERNACIONAL DE FORTALEZA - PINTO MARTINS
f	FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - CATARATAS
g	GOIÂNIA (GO)	SBGO	SANTA GENOVEVA
h	MACAÉ (RJ)	SBME	MACAÉ
i	MACEIÓ (AL)	SBMO	INTERNACIONAL DE MACEIÓ - ZUMBI DOS PALMARES
j	NATAL (RN)	SBNT	INTERNACIONAL DE NATAL - AUGUSTO SEVERO
l	PORTO VELHO (RO)	SBPV	INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - GOV. JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
M	RECIFE (PE)	SBRF	INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE
n	RIO BRANCO (AC)	SBRB	INTERNACIONAL DE RIO BRANCO - PRESIDENTE MÉDICI
o	RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	SANTOS DUMONT
p	SALVADOR (BA)	SBSV	INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
q	SANTA MARIA (RS)	SBSM	SANTA MARIA
r	SANTARÉM (PA)	SBSN	INTERNACIONAL ALTERNATIVO DE SANTARÉM - MAESTRO WILSON FONSECA
s	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF

III - CLASSE C			
a	BELÉM (PA)	SBJC	JÚLIO CÉSAR
b	BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

c	CURITIBA (PR)	SBBi	BACACHERI
d	JOÃO PESSOA - (PB)	SBJP	INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA - PRESIDENTE CASTRO PINTO
e	JOINVILLE (SC)	SBJV	JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
f	LONDRINA (PR)	SBLO	LONDRINA
g	MACAPÁ (AP)	SBMQ	INTERNACIONAL DE MACAPÁ - MACAPÁ
h	PALMAS (TO)	SBPJ	TOCANTINS - BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
i	PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE
j	RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	JACAREPAGUÁ
l	SÃO LUIZ (MA)	SBSL	INTERNACIONAL ALTERNATIVO DE SÃO LUIZ - MARECHAL CUNHA MACHADO
m	SÃO PAULO (SP)	SBMT	CAMPO DE MARTE
n	TERESINA (PI)	SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELA
o	UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO
p	VITÓRIA (ES)	SBVT	GOIABEIRAS

IV - CLASSE D			
a	ARACAJU (SE)	SBAR	SANTA MARIA
b	ARARAQUARA (SP)	SBAQ	ARARAQUARA
c	BARRETOS (SP)	SBBT	CHAFEI AMSEI
d	BAURU (SP)	SBBU	BAURU
e	BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	CARLOS PRATES
f	CABO FRIO (RJ)	SBCB	INTERNACIONAL DE CABO FRIO
g	CAMPOS DOS GOITACAZES (RJ)	SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO
h	CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	CAMPO DOS BUGRES
i	CORUMBÁ (MS)	SBCR	INTERNACIONAL DE CORUMBA
j	GUARATINGUETÁ (SP)	SBCW	GUARATINGUETÁ
l	ILHÉUS (BA)	SBIL	JORGE AMADO
m	ITAITUBA (PA)	SBIH	ITAITUBA
n	MARINGÁ (PR)	SBMG	REGIONAL DE MARINGÁ - SILVIO NAME JUNIOR
o	NAVEGANTES (SC)	SBNF	INTERNACIONAL DE NAVEGANTES - MINISTRO VICTOR KONDER
p	PORTO NACIONAL (TO)	SBPN	PORTO NACIONAL
q	PORTO SEGURO (BA)	SBPS	PORTO SEGURO
s	RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	LEITE LOPES
r	TABATINGA (AM)	SBTt	INTERNACIONAL DE TABATINGA - TABATINGA
t	UBERABA (MG)	SBUR	UBERABA
u	URUGUAIANA (RS)	SBUG	INTERNACIONAL DE URUGUAIANA - RUBEM BERTA

V - CLASSE E			
a	ALMEIRIM (PA)	SBMD	MONTE DOURADO
b	ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	ALTA FLORESTA
c	ALTAMIRA (PA)	SBHT	ALTAMIRA
d	AMAPÁ (AP)	SBAM	AMAPÁ



e	ARAXÁ (MG)	SBAX	ROMEU ZEMA
f	ASSIS (SP)	SBAS	ESTADUAL DE ASSIS - MARCELO PIRES HOLZHAUSEN
g	BAGÉ (RS)	SBBG	INTERNACIONAL DE BAGÉ - COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
h	BARBACENA (MG)	SBBQ	BARBACENA - MAJ BRIG DOORGAL BORGES
i	BARRA DO GARÇAS (MT)	SBBW	BARRA DO GARÇAS
j	BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	BOM JESUS DA LAPA
l	CAÇADOR (SC)	SBCD	CAÇADOR
m	CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	CALDAS NOVAS
n	CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
o	CARAVELAS (BA)	SBCV	CARAVELAS
p	CAROLINA (MA)	SBCI	CAROLINA - BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
q	CASCADEL (PR)	SBCA	CASCADEL
r	CHAPECÓ (SC)	SBCH	CHAPECÓ
s	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
t	CRICIÚMA (SC)	SBCM	FORQUILHINHA - DIONÍSIO FREITAS
u	CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
v	FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	FERNANDO DE NORONHA
x	GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	GOVERNADOR VALADARES - CORONEL ALTINO MACHA-DO
z	GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBGM	GUAJARÁ-MIRIM
aa	GUARAPUAVA (PR)	SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA
ab	IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA
ac	IPATINGA (MG)	SBIP	USIMINAS
ad	ITACOATIARA (AM)	SBIC	ITACOATIARA
ae	JACAREACANGA (PA)	SBEK	JACAREACANGA
af	JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	REGIONAL DO CARIRI - ORLANDO BEZERRA DE MENE-ZES
ag	JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS
ah	LAGES (SC)	SBLJ	LAGES
ai	MANICORÉ (AM)	SBMY	MANICORÉ
aj	MARABÁ (PA)	SBMA	JOÃO CORREA DA ROCHA

al	MOSSORÓ (RN)	SBMS	DIX SEPT ROSADO
am	MONTES CLAROS (MG)	SBMK	MARIO RIBEIRO
an	OIAPOQUE (AP)	SBOI	OIAPOQUE
ao	PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	CARAJÁS
ap	PARNAÍBA (PI)	SBPB	PREFEITO DR. JOÃO SILVA FILHO
aq	PASSO FUNDO (RS)	SBPF	LAURI KURTZ
ar	PAULO AFONSO (BA)	SBUF	PAULO AFONSO
as	PELOTAS (RS)	SBPK	INTERNACIONAL DE PELOTAS
at	PETROLINA (PE)	SBPL	SENADOR NILO COELHO
au	POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	POÇOS DE CALDAS
av	PONTA PORÃ (MS)	SBPP	INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ
ax	RIO GRANDE (RS)	SJRG	RIO GRANDE
az	SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	SANTO ÂNGELO
a	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
bb	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
bc	TEFÉ (AM)	SBTF	TEFÉ
bd	TELÊMACO BORBA (PR)	SBTL	TELÊMACO BORBA
be	TUCURUÍ (PA)	SBTU	TUCURUÍ
bf	VARGINHA (MG)	SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
bg	VILHENA (RO)	SBVH	VILHENA - BRIGADEIRO CAMARÃO

VI - CLASSE F			
a	TARAUACÁ (AC)	SBTK	TARAUACÁ

Art. 2º Considerar o Aeroporto de MANAUS/Ponta Pelada (AM) como remoto do Aeroporto Internacional de MANAUS - Eduardo Gomes (AM), para fins de cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), durante as interdições temporárias daquele aeroporto.

Parágrafo único. Para a cobrança das tarifas de que trata o caput deste artigo, o Aeroporto de MANAUS/Ponta Pelada (AM) será considerado como da mesma Classe do Aeroporto Internacional de MANAUS - Eduardo Gomes (AM).

Art. 3º A Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (INFRAERO) indenizará o Comando da Aeronáutica das despesas decorrentes das operações de aeronaves, sempre que ocorrer o disposto no art. 2º.

Art. 4º Nos aeródromos não classificados nesta Portaria, não incidirá a TAT.

Art. 5º Os aeródromos citados no art. 1º desta Portaria poderão ser reclassificados em função de alterações posteriores nos serviços prestados, ressalvado o disposto no § 6º do art. 12 da Instrução aprovada pela Portaria nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de 30 de novembro de 2008.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 008/SDAD, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 20 de setembro de 2005, Seção 1.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 454, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Aloca frequências semanais mistas para Aruba.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 81, inciso VIII, e 112, caput, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., 2 (duas) frequências semanais mistas para Aruba.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 455, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 60800.026414/2008-31, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 09.653.632/0001-29, com sede social e operacional na cidade de Campo Verde (MT), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 60800.011016/2006-58, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LAERTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 09.183.214/0001-15, com sede social na cidade Gilbués (PI), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 457, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-01/9893/93, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RIO DE PEDRAS LTDA., CNPJ Nº 74.056.672/0001-55, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-01/93828/98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 02.916.813/0001-51, com sede social na cidade de Montividiu (GO), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 459, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Revoga a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no art. 34, inciso I, na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-01/07919/01, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária CADIC BRASIL AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ Nº 04.518.371/0001-10.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 460, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Revoga a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e nos arts. 18 e 34, incisos II e VI, da Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-14/4311/87, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária MANACÁ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 58.427.113/0001-58.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 1.828/SEP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 36 do Anexo I ao Decreto nº. 5.731, de 20 de março de 2006, e o inciso XII do art. 87º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 38, de 07 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., com Sede em São Paulo - SP, a ministrar o curso de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.064963/2008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SEROA DA MOTTA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.790, publicada em 12 de novembro de 2008, Diário Oficial da União nº 220, seção 1, página 14, onde se lê "Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária Aeroterra Aviação Agrícola", leia-se "Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária Aeroterra Aviação Agrícola Ltda.".

No Anexo II da Resolução Nº 58, de 24 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 208, seção 1, página 19, em 27 de outubro de 2008, no título da Tabela de Infrações onde se lê "6", leia-se "CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - CBA. ART. 289 E INCISOS II, V, VI, VII DO ART. 299; E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME § 3º DO ART. 1º DO CBA".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 1.829, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de abril de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 38/ANAC, de 07 de agosto de 2008, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.029511/2007-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária INTENSIVE AIR TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo ficará condicionada à expedição da autorização para operar.

Art. 3º A sociedade empresária obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Uberlândia
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0319687
Cargo	Assistente Social
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.366, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e a Portaria Normativa nº 3, de 1º de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados e selecionados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2008, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Portaria Normativa nº 3/2008, que não participaram na prova realizada no dia 9 de novembro de 2008, poderão apresentar solicitação de dispensa do ENADE 2008 no período de 13 a 27 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações de dispensas enviadas fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º As solicitações de dispensa deverão obrigatoriamente conter:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2008, devidamente preenchido, disponível para impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>;

II - declaração original de aluno regular fornecida pela instituição de educação superior do estudante;

III - cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2008.

Parágrafo único. O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 3º A solicitação de dispensa deverá ser encaminhada, exclusivamente via correio, para o seguinte endereço:

Ministério da Educação - MEC
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Comissão Especial de Análise e Julgamento de Dispensa - ENADE 2008

CAIXA POSTAL Nº 8549 Agencia AC Setor Hoteleiro Sul, Quadra 2 Bloco B - Asa Sul

Brasília - DF CEP: 70312-970 - Brasília - DF

§ 1º Para efeito de comprovação de prazo de apresentação da solicitação de dispensa será considerada a data de postagem do envelope nos correios.

§ 2º Não serão aceitas solicitações via fax ou via correio eletrônico.

§ 3º O Ministério da Educação não se responsabiliza por eventuais extravios de correspondência.

Art. 4º O Ministério da Educação designará, até 27 de novembro de 2008, os membros da Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2008.

Art. 5º São atribuições da Comissão:

I - definir, à luz da legislação vigente, critérios para dispensa de estudantes do ENADE 2008;

II - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de dispensa do ENADE 2008;

III - submeter à apreciação do Ministro da Educação, até 15 de março de 2009, a relação dos estudantes dispensados do ENADE 2008.

Art. 6º Somente serão analisadas pela Comissão as solicitações de dispensa que atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 7º Não caberá recurso à decisão da Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2008.

Art. 8º A relação de estudantes dispensados será publicada no Diário Oficial da União até 28 de março de 2009.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do estudante requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas nos anexos I e II, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:
12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital Nº 09/2008, referente ao Programa de Apoio à Extensão Universitária - PROEXT e o Edital Nº 04/2008, referente ao Programa Incluir Acessibilidade da Educação Superior - INCLUIR.

Art. 3º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 4º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - DIPES/SESu.

Art. 5º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO 1

PROEXT

Processo nº	Instituição Beneficiada	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.019420/2008-21	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	0112915008	2008NC001031	2C68G10111	R\$ 30.000,00

ANEXO II

Processo nº	Instituição Beneficiada	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.018575/2008-40	Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	0112915007	2008NC001033	2C68G10511	R\$ 96.600,00

PORTARIA Nº 788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

EDITAL SESu Nº 08/2008

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.016561/2008-91	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Recuperação do parque Poli-Esportivo do Campus Central e apoio a despesas com energia da UFRN.	0112915011	2008NC01027	8551G90111	R\$ 1.200.420,35
23000.016551/2008-56	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Apoio para complementação e funcionamento da UFU.	0112915011	2008NC01030	8551G90111	R\$ 760.013,60

PORTARIA Nº 789, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, para fins de apoio às Instituições relacionadas, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.4002.0001 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional
PTRES: 020887

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, á liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º - O monitoramento da execução, referente à ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - DIPES/SESu.

Art. 3º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

PNAES - 2ª PARCELA

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.018906/2008-41	Universidade Federal de Pernambuco - UFPB	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000962	4002G10111 4002G10211 4002G10311	R\$ 2.260.945,18
23000.020719/2008-28	Universidade Federal Fluminense - UFF	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000986	4002G10211	R\$ 2.196.167,75
23000.018694/2008-01	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000998	4002G10111 4002G10211	R\$ 646.532,24
23000.018765/2008-67	Universidade Federal de Lavras - UFLA	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000999	4002G10211 4002G10311	R\$ 316.714,89
23000.018704/2008-08	Universidade Federal de Goiás - UFG	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000967	4002G10111 4002G10211	R\$ 1.952.508,23
23000.019974/2008-28	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000966	4002G10111	R\$ 1.616.748,25
23000.009365/2008-61	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	PNAES 1ª PARCELA	0100915032	2008NC000965	4002G10211	R\$ 303.781,91
23000.008188/2008-03	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000961	4002G10111 4002G10211	R\$ 1.060.370,00
23000.018702/2008-19	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC000987	4002G10111 4002G10211	R\$ 1.779.878,08

PORTARIA Nº 790, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, para fins de apoio às Instituições relacionadas, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.4002.0001 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional
PTRES: 020887

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, á liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.



Art. 2º - O monitoramento da execução, referente à ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - DIPES/SESu.

Art. 3º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

PNAES - 2ª PARCELA

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.018697/2008-36	Universidade Federal do Piauí - UFPI	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC001034	4002G10111 4002G10211	R\$ 1.302.621,16
23000.020893/2008-71	Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC001032	4002G10111 4002G10211	R\$ 403.368,78

PORTARIA Nº 791, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01 /STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas nos anexos I e 2, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.021041/2008-09	Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Apoio financeiro destinado a realização das atividades da UNIPAMPA.	0112915004	2008N001026	8551G90111	R\$ 576.900,00
23000.019652/2008-89	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Apoio e adequação do Centro de Pesquisas sociais da UFJF	0100915004	2008N001036	8551G90111	R\$ 587.254,48

ANEXO II

EXPANSÃO

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.020866/2008-06	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Apoio destinado à urbanização do Campus II da UFVJM	0100915031	2008NC001035	8551G90311	R\$ 2.595.185,49
23000.012760/2008-21	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Apoio à pagamento de despesas de capital para o campus do pontal da UFU,	0100915031	2008NC001025	8551G90311	R\$ 2.067.000,00

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de novembro de 2008

Nº 13 /2008 - MEC/SESu/GAB

INTERESSADO: Faculdade Amec Trabuco

ASSUNTO: Publicação de Portaria de Descredenciamento

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo Nº 23000.020960/2008-57 e a Informação nº 168/2008-COC/DE-SUP/SESu/MEC, de 6 de novembro de 2008, em atendimento ao disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988 no art. 46 da Lei nº. 9394/1996 e no art. 52 do Decreto Nº 5773/2006, encaminha a Portaria de Descredenciamento da Faculdade Amec Trabuco, para providências.

Nº 14 /2008 - MEC/SESu/GAB - INTERESSADO: Faculdade de Ciências Contábeis

ASSUNTO: Encerramento de Atividades Acadêmicas em municípios diversos ao ato autorizativo

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Nº 23000.015386/2008-15, a Informação Nº 169/2008 - COC/DESUP/SESu/MEC, de 5 de novembro de 2008, em atendimento ao disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 48 do Decreto Nº 5.773/2006, determina o encerramento imediato das atividades acadêmicas nas cidades de Vitória da Conquista, Valença e Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis, mantida pela Fundação Visconde de Cairu, por constatar-se as irregularidades que ferem o disposto no art. 46, da Lei nº 9394/1996 e no art. 10 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000101/2007-74

Intimados: ELO FACTORING COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.515.541/0001-03) e RENATA NOGUEIRA STUDART DO VALE (CPF Nº 732.073.303-04). Ementa: Infração ao artigo 8º das Resoluções COAF nºs 12 e 13/2005.

Decisão: O COAF, em sessão de julgamento realizada em 4 de novembro de 2008, decidiu aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais), individualmente, à Elo Factoring Comercial Ltda e à sua sócia administradora Renata Nogueira Studart do Vale, com base nos artigos

11, inciso II, alínea "a", 12, inciso II e parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Os apenados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, para interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda ou promover os recolhimentos das multas.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000040/2008-26

Intimados: KLEINVEST SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ 02.800.790/0001-15), NADIR CELIVIO KLEIN (CPF Nº 023.063.360-91) e LEANDRO KLEIN (CPF Nº 539.487.930-34). Ementa: Infração ao artigo 8º da Resolução COAF nº 12/2005.

Decisão: O COAF, em sessão de julgamento realizada em 4 de novembro de 2008, decidiu aplicar a pena de multa pecuniária nos valores de R\$ 17.601,96 (dezessete mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos) à Kleininvest Sociedade de Fomento Mercantil Ltda, e de R\$ 8.800,98 (oito mil e oitocentos reais e noventa e oito centavos) a cada um de seus sócios administradores Nadir Celívio Klein e Leandro Klein, com base nos artigos 11, inciso II, alínea "a", 12, inciso II e parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Os apenados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, para interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda ou promover os recolhimentos das multas.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

Presidente do Conselho



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 21, de 6 de novembro de 2008, publicado no DOU de 7 de novembro de 2008, Seção 1, página 31: onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
UNIDADE FEDE- RADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Natural
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)
PA	2,7000	2,0300	2,4401	-	2,1869	-

”,
leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
UNIDADE FEDE- RADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Natural
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)
PA	2,7000	2,0300	2,4401	-	2,1066	-

”.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Arquivamento.

Decisões do CRSFN em processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

Recurso 9742-MI - 0201120860 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Cooperativa Agropecuária Codistal Ltda.
Decisão: 1866/08.
Recurso 9959-MI - 0201121712 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Comercial e Importadora Diesauto Ltda.
Decisão: 1853/08.
Recurso 10037-MI - 0201125487 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Cereais Mercado Novo Ltda.
Decisão: 1837/08.
Recurso 10042-MI - 0301189228 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Comercial Bom Jesus Ltda.
Decisão: 1852/08.
Recurso 10109-MI - 0301200070 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Internacional Foods Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1967/08.
Recurso 10157-MI - 0301200021 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Correio Popular S. A.
Decisão: 1868/08.
Recurso 10158-MI - 0301200019 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Cooper Tools Industrial Ltda.
Decisão: 1865/08.
Recurso 10171-MI - 0301200008 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Citratus Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Decisão: 1844/08.
Recurso 10185-MI - 0301200264 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Dicos Ltda.
Decisão: 1879/08.
Recurso 10187-MI - 0301200271 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Farmoquímica Ltda.
Decisão: 1902/08.
Recurso 10188-MI - 0301200273 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: FNS Comércio e Importação Ltda.
Decisão: 1908/08.
Recurso 10207-MI - 0301222068 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Friese Equipamentos Industriais Ltda.
Decisão: 1911/08.
Recurso 10240-MI - 0301200251 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Citec do Brasil Ltda.
Decisão: 1843/08.
Recurso 10241-MI - 0301221704 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Faurecia Bancos para Automóveis Ltda.
Decisão: 1903/08.
Recurso 10245-MI - 0301200258 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Companhia Minas Oeste de Cimento.
Decisão: 1859/08.
Recurso 10251-MI - 0301221586 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Frutar Importadora e Exportadora Ltda.
Decisão: 1918/08.
Recurso 10252-MI - 0301221458 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Fermat Indústria de Ferramentas e Matrizes Ltda.
Decisão: 1905/08.
Recurso 10258-MI - 0301200272 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Feres Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Decisão: 1904/08.
Recurso 10273-MI - 0301222154 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Intermares Marketing Internacional de Importação e Expor-
tação Ltda.
Decisão: 1964/08.
Recurso 10328-MI - 0301221985 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Crompton Ltda.
Decisão: 1839/08.
Recurso 10343-MI - 0301222574 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Grão de Ouro Indústria e Comércio de Cerais Ltda ME.
Decisão: 1938/08.
Recurso 10355-MI - 0301222563 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.
Decisão: 1916/08.

Recurso 10372-MI - 0301222128 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Iglu Comercial e Importadora Ltda.
Decisão: 1950/08.
Recurso 10384-MI - 0301222076 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Fuji do Brasil Máquinas Industriais Ltda.
Decisão: 1920/08.
Recurso 10385-MI - 0301222095 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Graffer Comércio de Sucatas Ltda.
Decisão: 1933/08.
Recurso 10387-MI - 0301222537 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Dallas Supermercados Ltda.
Decisão: 1873/08.
Recurso 10390-MI - 0301222572 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: GP Universal Importadora e Exportadora Ltda.
Decisão: 1931/08.
Recurso 10401-MI - 0301222533 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Credit Suisse Representações Ltda.
Decisão: 1870/08.
Recurso 10470-MI - 0301222558 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Flomar Transportes Comércio e Importação Ltda.
Decisão: 1907/08.
Recurso 10478-MI - 0201125968 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Clair Talau & Cia. Ltda.
Decisão: 1845/08.
Recurso 10492-MI - 0201127255 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Frigorífico Ferro Ltda.
Decisão: 1915/08.
Recurso 10502-MI - 0301189311 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Geomax Equipamentos Ltda.
Decisão: 1928/08.
Recurso 10528-MI - 0301200002 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: CCM Exportação Ltda.
Decisão: 1834/08.
Recurso 10529-MI - 0301200005 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Cestari Industrial e Comercial S.A.
Decisão: 1838/08.
Recurso 10532-MI - 0301222067 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Freudenberg-Nok Componente Brasil Ltda.
Decisão: 1910/08.
Recurso 10537-MI - 0301222074 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Fruttin Box Comércio e Importação Ltda.
Decisão: 1919/08.
Recurso 10549-MI - 0301199749- Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Aquamet Produtos Náuticos S.A.
Decisão: 1801/08.
Recurso 10591-MI - 0301222531 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Confeções Chester S.A.
Decisão: 1860/08.
Recurso 10614-MI - 0201125594 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Independência Importadora e Locadora Ltda.
Decisão: 1956/08.
Recurso 10630-MI - 0201179472 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Centaurus Táxi Aéreo Ltda.
Decisão: 1835/08.
Recurso 10667-MI - 0201126412 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Gelosul Produtos Manufaturados Ltda.
Decisão: 1927/08.
Recurso 10720-MI - 0301188742 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Grand Bazar Comercial Importadora Exportadora Ltda.
Decisão: 1935/08.
Recurso 10794-MI - 0201179613 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Cosmoquímica Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1869/08.
Recurso 10842-MI - 0201125762 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Intermobili Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1965/08.
Recurso 10845-MI - 0301222005 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Descartável Embalagens Ltda.
Decisão: 1877/08.
Recurso 10856-MI - 0301221975 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Conthey Comércio e Indústria Ltda.
Decisão: 1863/08.
Recurso 10857-MI - 0301222069 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Frigorífico Bertin Ltda.
Decisão: 1913/08.
Recurso 10909-MI - 0301221591 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Guilford Mills do Brasil Ltda.

Decisão: 1940/08.
Recurso 10926-MI - 0301200064 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: IL Pianeta Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
Decisão: 1951/08.
Recurso 10971-MI - 0301222153 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Interest Agenciamento Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1963/08.
Recurso 10974-MI - 0301222011 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Difar Comércio Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1880/08.
Recurso 11005-MI - 0201122786 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Doro Confeções Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1886/08.
Recurso 11015-MI - 0301221966 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Comércio Exportação Twins International Ltda.
Decisão: 1857/08.
Recurso 11017-MI - 0301221289 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Coelma S.A. Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.
Decisão: 1848/08.
Recurso 11069-MI - 0301221984 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Cromex Brancolor Ltda.
Decisão: 1872/08.
Recurso 11248-MI - 0201126811 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Frigopar Frigorífico Parizotto Ltda.
Decisão: 1912/08.
Recurso 11292-MI - 0201124540 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Dimensional Automação e Controles Ltda.
Decisão: 1883/08.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente
MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo
DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2008
ARQUIVAMENTO
Recurso 9666-MI - 0201122598 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Wild Brasil Instrumental Técnico Ltda.
Decisão: 2085/08.
Recurso 10104-MI - 0301200320 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Werner Fábrica de Tecidos S.A.
Decisão: 2083/08.
Recurso 10106-MI - 0301200321 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Zilda Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 2089/08.
Recurso 10208-MI - 0301222426 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Technomine Brasil Ltda.
Decisão: 2053/08.
Recurso 10244-MI - 0301221536 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Weissenfels Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 2082/08.
Recurso 10344-MI - 0301222468 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Vega Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Ltda.
Decisão: 2076/08.
Recurso 10427-MI - 0301222437 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Têxtil Canatiba Ltda.
Decisão: 2060/08.
Recurso 10477-MI - 0201125406 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: ZK Comércio e Representação Ltda.
Decisão: 2090/08.
Recurso 10491-MI - 0301222487 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda.
Decisão: 2087/08.
Recurso 10542-MI - 0201179451 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Vickers do Brasil Ltda.
Decisão: 2078/08.
Recurso 10611-MI - 0201125791 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Teframa Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 2057/08.
Recurso 10621-MI - 0201125657 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Videofine Comércio e Representações Ltda.
Decisão: 2079/08.
Recurso 10626-MI - 0201179438 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Tecnobio Ltda.
Decisão: 2055/08.
Recurso 10634-MI - 0201179074 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Telemetal - Indústria de Material para Telefonia Eletro Ele-
trônica Ltda.
Decisão: 2058/08.
Recurso 10638-MI - 0201126403 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Walufer Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Decisão: 2081/08.
Recurso 10694-MI - 0301188898 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Vic do Brasil Ltda.
Decisão: 2077/08.
Recurso 10755-MI - 0301188945 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Yes Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 2088/08.
Recurso 10949-MI - 0301222422 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Taxonera do Brasil Ltda.
Decisão: 2052/08.
Recurso 10951-MI - 0201123787 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
Decisão: 2051/08.
Recurso 10959-MI - 0301222479 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Wacker Química do Brasil Ltda.
Decisão: 2080/08.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente
MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo
DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

ARQUIVAMENTO
Recurso 9633-MI - 0201125186 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Monte Parnaso Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Decisão: 2116/08.
Recurso 9740-MI - 0201120222 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Natal Trading Company Comercial Ltda.
Decisão: 2111/08.
Recurso 10099-MI - 0201120063- Recorrente: Bacen. Re-
corrida: M Miranda e Cia. Ltda.
Decisão: 2136/08.
Recurso 10146-MI - 0301200299 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Oscar Iskin e Cia. Ltda.
Decisão: 2093/08.
Recurso 10204-MI - 0301222269 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Nelxon Brasil Comércio e Representações Ltda.
Decisão: 2110/08.
Recurso 10250-MI - 0301200297 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Núcleo Mix Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.
Decisão: 2100/08.
Recurso 10275-MI - 0301222289 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Os Gideões Internacionais no Brasil.
Decisão: 2094/08.
Recurso 10280-MI - 0301222276 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Nichibras Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 2108/08.
Recurso 10282-MI - 0301222273 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Newcorp Trading Importadora Ltda.
Decisão: 2109/08.
Recurso 10308-MI - 0301222245 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Metalgamica Produtos Gráficos Ltda.
Decisão: 2123/08.
Recurso 10310-MI - 0301222282 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Norquima Produtos Químicos Ltda.
Decisão: 2102/08.
Recurso 10349-MI - 0301222287 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Oriental Electronics Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 2097/08.
Recurso 10356-MI - 0301222623 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Nik Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Decisão: 2106/08.
Recurso 10364-MI - 0301222621 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Nascente Comércio Impor e Export Ltda.
Decisão: 2112/08.
Recurso 10408-MI - 0301222254 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: MMC Automotores do Brasil Ltda.
Decisão: 2119/08.
Recurso 10466-MI - 0301222279 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Nissinbo do Brasil Indústria Têxtil Ltda.
Decisão: 2105/08.
Recurso 10467-MI - 0301222624 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Nova Fazendinha Alimentos Finos Ltda.
Decisão: 2101/08.
Recurso 10487-MI - 0301222619 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Micro Leve Comércio e Indústria Ltda.
Decisão: 2120/08.
Recurso 10503-MI - 0301189121 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Maempec Manutenção e Comércio de Peças para Empi-
lhadeiras Ltda.
Decisão: 2135/08.
Recurso 10618-MI - 0201125290 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Narva Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 2113/08.
Recurso 10641-MI - 0201179506 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Orwec Química S.A.
Decisão: 2096/08.
Recurso 10643-MI - 0201179105 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Oskar Scheucher Kurtz.
Decisão: 2091/08.
Recurso 10695-MI - 0201179100 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Metagol Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 2124/08.
Recurso 10805-MI - 0201179345 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: MGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Decisão: 2137/08.
Recurso 10907-MI - 0301221405 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Yamacon Nordeste S.A.
Decisão: 2104/08.
Recurso 10941-MI - 0301188865 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Norma Equipamentos Ltda.
Decisão: 2103/08.
Recurso 11014-MI - 0301222263 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand.
Decisão: 2115/08.
Recurso 11024-MI - 0301222228 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Marchesan Implementos Agrícolas Tatu S.A.
Decisão: 2134/08.
Recurso 11456-MI - 0301189214 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Mectronix Ltda.
Decisão: 2127/08.
Total de Recursos: 107 (cento e sete).

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008**

Exclui PADARIA E LANCHONETE NO-
VO ALCÂNTARA LTDA do Parcelamento
Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei
nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PRO-
CURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NI-
TERÓI, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo
artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de
2004, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de
30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro
de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25
de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de
setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que
trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo
com seu art. 7º, o sujeito passivo PADARIA E LANCHONETE
NOVO ALCÂNTARA LTDA, inscrito no CNPJ de nº
29.865.425/0001-45, conforme processo administrativo nº
10730.012307/2008-28, tendo em vista que foi constatada a ocor-
rência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paes, por
mais de três meses consecutivos, consoante as disposições legais
fixadas nos incisos I e II do § 3º, e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684,
de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de
transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na Re-
pública do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na
Lei nº 11.773, de 17 de setembro de 2008, resolve:

**CAPÍTULO I
DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

Art. 1º No ano-calendário de 2008, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por contratante pessoa jurídica domiciliada
no País, autorizada a operar transporte rodoviário internacional de carga, a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do
Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País, quando decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga,
estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

**CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 2º O imposto incidirá sobre 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte rodoviário internacional de
carga.

**CAPÍTULO III
DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

Art. 3º O imposto deve ser retido na fonte por ocasião de cada pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, aplicando-se, se
houver mais de um desses eventos efetuados pela mesma fonte pagadora no mês de apuração, a alíquota correspondente à base de cálculo
apurada após a soma dos rendimentos, compensando-se o imposto retido anteriormente.

Art. 4º O imposto de renda apurado nos termos desta Instrução Normativa deve ser recolhido até o último dia útil do primeiro decêndio
do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, mediante a utilização do código de receita 0610.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

LINA MARIA VIEIRA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso
IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o
disposto no art. 21, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adi-
cional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado
por meio do Decreto nº 5.455, de 02 de junho de 2005, e o artigo 15
da Instrução Normativa S.R.F. nº 149, de 27 de março de 2002,
declara:

Artigo 1º - Aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de
Origem nos termos abaixo especificados:
I - Descrição da mercadoria: Alhos Frescos
II - Códigos Tarifários (NCM): 0703.20.90
III - Exportador/Nacionalidade: V.M.V. S.A. Import Export
IV - Produtor ou Fabricante: Não informado
V - Entidade: Câmara Nacional de Comércio e Serviços do
Paraguai

apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º
da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-
SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, no en-
dereço Avenida Almirante Teffé, 668 - 5º andar, Centro, Niterói,
mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe
confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº
138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e
tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de
fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,
e considerando que não subsiste a situação fática (ausência de análise
da situação fiscal do contribuinte pela Receita Federal do Brasil) que
justificou a suspensão de exigibilidade da inscrição nº
80.6.97.000007-30, através de decisão judicial na Execução Fiscal nº
97.0570456-2, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de
negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da
União, emitida sob o código de controle nº. 21EE.5D68.0559.8821,
em favor de SUPER RADIO TUPI AM LTDA., CNPJ nº
49.374.440/0001-06, data de emissão de 04 de novembro de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publi-
cação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

VI - Prazo para conclusão da investigação: 90 (noventa)
dias.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de
sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

Declara excluída do Sistema Integrado de Paga-
mento de Tributos e Contribuições - SIMPLES
o contribuinte LIMA & DALPONTE LTDA
inscrito no CNPJ sob o nº 15.917.461/0001-09

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o
art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,
aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, declara:



Art. 1º - Fica o contribuinte LIMA & DALPONTE LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 15.917.461/0001-09 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF n.º 355, de 29 de agosto de 2003, Artigo 20, inciso II por auferir no decorrer do ano-calendário de 2004, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo nº 14120.000292/2008-94

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2005. nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF n.º 355, de 29 de agosto de 2003, Artigo 24, inciso IV.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte L. ARAUJO SILVEIRA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.815.105/0001-50

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte L. ARAUJO SILVEIRA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.815.105/0001-50 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF n.º 355, de 29 de agosto de 2003, Artigo 20, inciso II por auferir no decorrer do ano-calendário de 2003, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo nº 14120.000235/2008-13

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2004 nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF n.º 355, de 29 de agosto de 2003, Artigo 24, inciso IV.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte PANTANAL EMPACOTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.544.039/0001-20

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte PANTANAL EMPACOTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.544.039/0001-20 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso XII, alínea "f", da mesma Lei nº 9.317/96, por exercer as atividades vedada de prestação de serviços de locação de mão-de-obra, conforme apurado no processo nº 14120.000317/2008-50

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 11/07 /2001 nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.018053/2008-75, resolve:

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Habilita as empresas que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007,Seção Extra, declara:

Nº 45 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa TERRA INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 03.994.351/0001-53, Processo 10283.002973/2008-73, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.658.519/0001-73, Processo 10283.004678/2008-51, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10280.005152/2004-95.

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica ABDUL S A ABBAS - CNPJ nº 04.477.170/0001-12, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 30/08/1977, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721067/2008-71, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica R N CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.839.075/0001-11, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 10/01/2002, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.005208/2008-13.

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica JOÃO MALHEIROS DOS SANTOS - CNPJ nº 34.558.783/0001-45, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 01/03/1990, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 19647.003553/2003-06, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica EMPAF - EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA. (atual NETUNO ALIMENTOS S/A), CNPJ nº 00.580.504/0006-32, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75%, calculados com base no lucro da exploração da atividade de "Beneficiamento e Comercialização de Pescados", usufruído pela unidade produtora então localizada na Rua Frei Serafim nº 404 - Centro, na cidade de Touros/RN, com vigência a partir de 04 de novembro de 2003 até 31/07/2004.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0298/2003, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ANCHIETA CABRAL FIGUEIREDO

1. Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 50.706.019/0008-00, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/030, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BLENDÉD WHISKY CUTTY SARK	Caixas de 12 garrafas de 1 litro	900	10.800

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB n.º 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.018101/2008-25, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	720	8.640

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB n.º 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.018102/2008-70, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.520(onze mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINE'S FI-NEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	960	11.520

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB n.º 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.018104/2008-69, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE / PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº95, de 30 de abril de 2007, art. 1º, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento nos arts. 34, inciso III, combinado com o inciso III do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº19647.009431/2008-20, inapta a inscrição no CNPJ/MF nº 01.099.651/0004-96, em nome do contribuinte AMERICAN VIRGINIA IND. E COM. IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA, por motivo de inexistência de fato.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, com base no art. 48 do mesmo diploma legal acima mencionado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 22 de maio de 2008, data do Termo de Constatação Fiscal que considerou a empresa inexistente de fato.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, resolve:

Declarar inapta a inscrição no CNPJ/MF nº 07.064.624/0001-11, em nome do SUPERMERCADO ISLANDIA LTDA-ME, tendo em vista o disposto no processo nº

19.647.016480/2008-19, por motivo de inexistência de fato, conforme os arts. 34, inciso III, 41, inciso II e parágrafo único, e os arts. 42 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no DOU de 02/07/2007.

Conforme art. 48, II da citada Instrução Normativa, serão considerados inidôneos, a partir de 12/02/2008, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido pela pessoa jurídica acima citada, a qual fica sujeita ao que dispõe o artigo 47 da mesma IN.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	720	8.640

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB n.º 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.018308/2008-08, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 5.700 (cinco mil e setecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	475	5.700

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB n.º 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.018844/2008-03, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 475.296 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	30.985	371.820
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	2.934	35.208
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade acima de 12 anos	193	2.316
JW BLUE LABEL	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade acima de 12 anos	169	1.014
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	2.280	27.360
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	1.543	18.516
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	1.608	9.648
BUCHANANS	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	644	3.864
DIMPLE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade acima de 12 anos	221	1.326
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	352	4.224

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANAATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Anula a inscrição no CNPJ dos contribuintes que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 30, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nº 28 - Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.429.118/0001-65, em nome de FABRICIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.000816/2006-01.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 18 de março de 1998.



Nº 29 - Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 03.326.650/0001-10, em nome de COMERCIAL SOUZA E SOUZA LTDA, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, observado o que consta do processo administrativo nº 13520.000148/2007-00.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 03 de agosto de 1999.

Nº 30 - Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 01.532.582/0001-10, em nome de MERCADINHO MIMO LTDA ME, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, observado o que consta do processo administrativo nº 13520.000262/2007-21.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 13 de novembro de 1996.

Nº 31 - Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.057.606/0001-99, em nome de SIRLEY-VANIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.003828/2008-41.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 20 de agosto de 1997.

OBEDE ROCHA FONTES

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.003011/2008-59, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 18.747.535/0002-77 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa PAMPULHA PEÇAS DE MÁQUINAS LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.003011/2008-59, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 09.186.791/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa MADATE CORPORATION LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 13606.000441/2008-08, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 09.642.011/0001-40 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.006766/2008-13, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 09.355.560/00014-33 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa ANASPLAGE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS EM GERAL, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.010251/2008-18, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 08.056.481/0001-69 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa RBC CADASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.016697/2002-52, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 04.458.518/0001-24 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa EMPREENDIMENTOS PEREIRA LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 6,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

Disciplina no âmbito da ALF/IGI os procedimentos para a operacionalização do trânsito aduaneiro em área pátio

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU 02/05/2007), resolve:

Art. 1º. O regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro na condição de carga pátio iniciado em recinto alfandegado sob jurisdição da ALF/IGI será disciplinado por esta Ordem de Serviço, em conformidade com o art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Art. 2º Os recintos alfandegados de origem do trânsito aduaneiro deverão manter as cargas submetidas ao tratamento pátio em áreas apropriadas, segregadas das demais cargas armazenadas, de forma que possibilite sua imediata movimentação.

Parágrafo único - A qualquer momento a fiscalização aduaneira da ALF/IGI poderá determinar o aumento ou transferência da área citada no caput, quando entender que a mesma não atende a demanda ou às condições de segurança fiscal.

Art. 3º. Os recintos alfandegados não deverão gerar presença de carga para as cargas vinculadas ao tratamento pátio, devendo, entretanto, adotar todos os procedimentos de controle determinados pela legislação aduaneira e pela autoridade local no período em que os volumes lhe estiverem confiados, inclusive respeitando eventuais instruções de bloqueio registradas no Siscomex Carga.

Art. 4º. As rotas a serem utilizadas nas declarações de trânsito com tratamento pátio deverão ter origem "carga pátio", sem menção de recinto alfandegado, apenas com menção à URF de origem (0717800) e indicação do recinto alfandegado e URF de destino.

Parágrafo único - As rotas mencionadas no caput deverão ser apresentadas ao chefe da SAVIG ou seu substituto para análise.

Art. 5º. O beneficiário do regime deverá apresentar ao setor de trânsito aduaneiro da ALF/IGI o extrato da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) registrada no Siscomex, em duas vias, e cópias dos documentos de instrução do despacho até dois dias úteis antes da atracação do navio, manifestando a desistência de vistoria aduaneira, nos termos do artigo 300, inciso II, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º. A documentação de que trata este artigo será apresentada em envelope de papel pardo com a inscrição "CARGA PÁTIO" na cor vermelha, indicando o nome da embarcação, a data e hora de previsão de chegada registrada no SISCOMEX CARGA para sua atracação e o recinto alfandegado onde irá ocorrer a operação de descarga.

§ 2º. A segunda via do extrato da declaração será devolvida ao beneficiário da DTA com recibo da fiscalização aduaneira.

§ 3º. O beneficiário deverá notificar imediatamente após o recebimento dos documentos da DTA ao recinto alfandegado de onde partirá o trânsito, possibilitando-lhe planejar a logística necessária para a consumação dessa operação.

§ 4º. Eventuais alterações acerca do navio transportador, decorrente de procedimentos de transbordo ou retorno, deverão ser identificadas à fiscalização aduaneira da ALF/IGI e ao recinto alfandegado, de acordo com a rotina mencionada neste artigo.

Art. 6º. A recepção e posterior desembarço da DTA somente serão efetivados após a confirmação da atracação da embarcação no recinto alfandegado indicado pelo beneficiário em consulta no sistema SISCOMEX CARGA.

§ 1º. A recepção da DTA será efetivada após análise de risco efetuada por servidor da EQVIG ou pelo chefe da SAVIG ou seu substituto, sem prejuízo do cotejamento dos documentos apresentados em confronto com o declarado no sistema SISCOMEX TRÂNSITO por servidor designado para esta tarefa.

§ 2º. As análises de risco e documental deverão ser feitas imediatamente após o recebimento dos documentos relativos à DTA, antes da atracação da embarcação.

Art. 7º. Caso a fiscalização aduaneira da ALF/IGI decida pela conferência física da mercadoria, deverá comunicar tal fato ao recinto alfandegado antes da atracação da embarcação, e este deverá disponibilizar a carga para conferência no dia útil seguinte ao da descarga.

§ 1º. Caso haja atraso na disponibilização por problemas operacionais do depositário, o prazo para retirada da carga ficará acrescido na mesma proporção do atraso.

§ 2º. A carga que por sua complexidade não permita a sua perfeita identificação e quantificação no mesmo dia da disponibilização, perderá a sua condição de carga pátio, devendo o servidor responsável pela verificação comunicar ao recinto alfandegado, que deverá armazená-la até o dia útil seguinte, sob pena de imposição da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f" do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

Art. 8º. Na hipótese de bloqueio do CE MERCANTE que impossibilitar o registro da DTA com tratamento pátio em tempo hábil, o recinto alfandegado deverá armazenar a carga até o dia útil seguinte contado a partir da desatracação do navio, sob pena de imposição da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f" do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

Parágrafo único - Cabe ao beneficiário da DTA solicitar ao transportador marítimo da mercadoria que este adote os procedimentos necessários ao desbloqueio do respectivo CE MERCANTE.

Art. 9º. Na hipótese de indeferimento da DTA com tratamento pátio e mediante comunicação da fiscalização aduaneira da ALF/IGI, o recinto alfandegado deverá armazenar a carga até o dia útil seguinte contado a partir da desatracação do navio, sob pena de imposição da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f" do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

Art. 10º. O beneficiário do trânsito terá até o fim do horário de expediente normal da repartição do segundo dia útil subsequente ao da entrada da carga no recinto alfandegado para promover sua retirada usufruindo o tratamento pátio.

§ 1º. Conforme dispõe o § 1º do art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, transcorrido o prazo de 48 horas sem a saída da carga, o depositário deverá providenciar a sua armazenagem, com a disponibilização do correspondente Número de Identificação da Carga (NIC) até o dia útil seguinte ao fim do prazo do §3º do citado artigo, comunicando o fato à fiscalização aduaneira da ALF/IGI para fins de cancelamento do despacho.

§ 2º. Caso a saída da carga não ocorra por motivos operacionais de responsabilidade do depositário, o beneficiário da DTA está autorizado a retirar a carga após o prazo estabelecido, na mesma proporção do atraso, sem que se perca a condição de pátio, desde que a fiscalização aduaneira da ALF/IGI seja comunicada por escrito pelo beneficiário, com manifestação do depositário no comunicado, dos motivos para tal atraso.

§ 3º. A não armazenagem da carga dentro do prazo estabelecido no § 3º implica na imposição da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f" do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

Art. 11º. Ficará a cargo do operador do recinto manter o registro da data e horário do ingresso das cargas pátio nas áreas previamente definidas, para efeito de contagem do prazo de quarenta e oito horas estipulado no § 3º do artigo 71 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Parágrafo único - O operador do recinto alfandegado deverá manter esses registros à disposição da fiscalização aduaneira da ALF/IGI.

Art. 12º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SILVA CARVALHO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018325/00-77, declara:

Art.1º-Fica a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.539/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 193, de 27 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 2008.

NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60,BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0033443.07-2 2050.0033444.07-2 RSV Toisa Voyager (RSV Toisa Vigilant)	29.10.2009 retificação
		Campos em Produção: Agulha,Albacora,Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquará, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoa, Carapeba, Caratinga, Carauina, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim,MarlimLeste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo,Papa-Terra,Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0031544.07-2 Toisa Tiger 2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount 2050.0030624.07-2 AHTS 15000 2050.0030621.07-2 AHTS 15000 Far Senior 2050.0030621.07-2 AHTS 15000 Far Sailor	22.05.2009 18.01.2010 novos contratos 11.04.2009 11.04.2009
			2050.0020994.06-2 2050.0020995.06-2 Far Sea	05.01.2009 prorrogação
			2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	27.01.2010
			2050.0033442.07-2 (inclusão) 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror	03.04.2010 retificação
			2050.0033871.07-2 2050.0033876.07-2 PSV 3000 Far Swift	28.09.2009
			2050.0034895.07-2 2050.0034897.07-2 AHTS Far Santana	09.10.2009

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 450, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001752/2007-54, declara:

Art.1º-Fica a empresa DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 417, de 14 de outubro de 2008, publicado no DOU de 20 de outubro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29.		
		Campos em Produção: Recôncavo: Água Grande, Apraiús, Araçás, Aratu, Beija-Flor, Biriba, Bonsucesso, Brejinho, Buracica, Camaçari, Canabrava, Candeias, Cantagalo, Cassarongongo, Cexis, Cidade Entre Rios, Dom João, Fazenda Alto das Pedras, Fazenda Alvorada, Fazenda Azevedo, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém (Curió), Fazenda Boa Esperança, Fazenda Gameleira, Fazenda Imbé, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Sori, Gomo, Ilha Bimbarra, Itaparica, Jacuípe, Jandaia, Lagoa Verde, Lamarão, Leodório, Malombê, Mandacaru, Mapele, Massapê (Cardeal), Massui, Mata de São João, Miranga, Miranga Norte, Norte Fazenda Caruaçu, Paramirim do	2700.0035640.07-02 2500.0035641.07-02	20.11.2015 novos contratos

07.498.296/0001-61
07.498.296/0002-42
07.498.296/0003-23
07.498.296/0004-04
07.498.296/0005-95

Petróleo Brasileiro S.A.

07.498.296/0001-61
07.498.296/0002-42
07.498.296/0003-23
07.498.296/0004-04
07.498.296/0005-95

Petróleo Brasileiro S.A.

Vencimento, Pedrinhas, Pojuca, Pojuca Norte Remanso, Riacho da Barra, Rio Joanes, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Rio Pipiri, Rio Pojuca, Rio Sauípe, Rio da Serra, Rio Subaúma, São Domingos, São Pedro, Sesmaria, Socorro, Socorro Extensão, Sussuarana, Tangará e Taquipe.
Tucano: Conceição, Iraí, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa, Lagoa Branca, Quererá.

Campos em Exploração:
Bacias Sedimentares:
Solimões: BT-SOL-1 e 3
Foz do Amazonas: BFZ-2, BM-FZA-4, 5 e 6.
Para-Maranhão: BM-PAMA-3 e 8.
Ceará: BM-CE-1 e 2;
Potiguar: BT-POT-4, 8, 9, 26, 32, 35, 42, 44, 45, 50, 56, 57 e 62; BM-POT-11, 13, 16 e 17.
Barreirinhas: BM-BAR-1, 4 e 5.
São Francisco: BT-SF-2.
Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, 9, 10 e 11; BT-SEAL-2, 4 e 12.
Camamu-Almada: BM-CAL-5, 6, 7, 9, 11, 12, BCAM-40 e BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29 e BM-J-1, 3, 4 e 5.
Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 29, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32.
Campos: BM-C-4, 16, 25, 26, 27, 28, 31, 35 e 36.
Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 21, 24, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52 e 53.
Pelotas: BM-P-2

2700.0035656.07-02
2500.0035658.07-02

20.11.2015
novos contratos

Campos em Produção:
Amazonas: Azulão e Jaiim.
Solimões:Araracanga, Carapanáuba, Cupiúba, Igarapé Pucá, Juruá, Leste de Urucu, Nordeste de Juruá, Rio Urucu, Sudoeste de Juruá e Sudoeste de Urucu.
Potiguar: Acauã, Alto do Rodrigues, Angico, Asa Branca, Baixa do Algodão, Baixa do Juazeiro, Barrinha, Benfica, Boa Esperança, Boa Vista, Brejinho, Cachoeirinha, Canto do Amaro, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Curral, Fazenda Canaã, Fazenda Junco, Fazenda Malaquias, Fazenda Pocinho, Guamaré, Icapui, Jaçaná, Janduí, Juazeiro, Lagoa Aroeira, Leste do Poço Xavier, Livramento, Lorena, Macau, Monte Alegre, Morrinho, Mossoró, Noroeste do Morro Rosado, Pajeú (São Miguel), Pedra Sentada, Pintassilgo, Poço Verde, Poço Xavier, Ponta do Mel, Porto Carão, Redonda, Redonda Profundo, Riacho da Forquilha, Rio Mossoró, Sabiá, Salina Cristal, Serra do Mel, Serra Vermelha, Serraria, Três Marias, Upanema, Varginha e Várzea Redonda.
Sergipe/Alagoas: Aguilhada, Anambé, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande, Carmópolis, Castanhal, Cidade S.Miguel dos Campos, Cidade Sebastião Ferreira, Furado, Ilha Pequena, Mato Grosso, Pilar, Riachuelo, São Miguel dos Campos e Sirizinho.
Recôncavo: Água Grande, Apraiús, Araçás, Aratu, Beija-Flor, Biriba, Bonsucesso, Brejinho, Buracica, Camaçari, Canabrava, Candeias, Cantagalo, Cassarongongo, Cexis, Cidade Entre Rios, Dom João, Fazenda Alto das Pedras, Fazenda Alvorada, Fazenda Azevedo, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém (Curió), Fazenda Boa Esperança, Fazenda Gameleira, Fazenda Imbé, Fazenda Onça,, Fazenda Panelas, Fazenda Sori, Gomo, Ilha Bimbarra, Itaparica, Jacuípe, Jandaia, Lagoa Verde, Lamarão, Leodório, Malombê, Mandacaru, Mapele, Massapê (Cardeal), Massui, Mata de São João, Miranga, Miranga Norte, Norte Fazenda Caruaçu, Paramirim do Vencimento, Pedrinhas, Pojuca, Pojuca Norte Remanso, Riacho da Barra, Rio Joanes, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Rio Pipiri, Rio Pojuca, Rio Sauípe, Rio da Serra, Rio Subaúma, São Domingos, São Pedro, Sesmaria, Socorro, Socorro Extensão, Sussuarana, Tangará e Taquipe.
Tucano: Conceição, Iraí, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa, Lagoa Branca, Quererá. Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriemá e Tabuaíá.
Paraná: Barra Bonita
Campos em Exploração:

2500.0030526.07-02
2500.0030527.07-02

10.03.2009
novos contratos



07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-1 e 3 Foz do Amazonas: BFZ-2, BM-FZA-4, 5 e 6. Para-Maranhão: BM-PAMA-3 e 8. Ceará: BM-CE-1 e 2; Potiguar: BT-POT-4, 8, 9, 26, 32, 35, 42, 44, 45, 50, 56, 57 e 62; BM-POT-11, 13, 16 e 17. Barreirinhas: BM-BAR-1, 4 e 5. São Francisco: BT-SF-2. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, 9, 10 e 11; BT-SEAL-2, 4 e 12. Camamu-Almada: BM-CAL-5, 6, 7, 9, 11, 12, BCAM-40 e BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29 e BM-J-1, 3, 4 e 5. Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos: BM-C-4, 16, 25, 26, 27, 28, 31, 35 e 36 Santos: BM-S-3, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 21, 24, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52 e 53. Pelotas: BM-P-2	2600.0031703.07-2 2600.0031704.07-2	10.03.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos em Produção: Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriera e Tabuaiaí.	2300.0031709.07-2 2300.0031710.07-2	22.04.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacias Sed. de Potiguar: POT-T-239, 240, 255, 256, 354, 355, 394, 395, 440, 447, 478, 484, 521, 556, 601, 602, 650, 651, 696 e 697. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-412, 419, 429 e 456. Espírito Santo-Mucuri: ES-T-174, 188, 202, 215 e 227.	s/nº de 28.02.2007	10.04.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Potiguar: BT-POT-10: POT-T-10 Poços: POTI-10-VIII, IX, X, XI, XII e XIII.		
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Quantra Petróleo S.A. (Arbi Petróleo Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Potiguar: BT-POT-27: Bl. POT-T-434: Poço 1-QTR-6-RN Bl. POT-T-476: Poço QTR-467-II Bl. POT-T-477: Poço 1-QTR-7-RN BT-POT-30: Bl. POT-T-485: Poço QTR-485-II BT-POT-37: Bl. POT-T-704: Poço 1-QTR-8-RN BT-POT-61: Bl. POT-T-565, 792 e 882 BT-POT-64: Bl. POT-T-525 Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-8: Bl. SEAL-T-369 BT-SEAL-15: Bl. SEAL-T-434		
	Aurizônia Petróleo S.A. (Aurizônia Empreendimentos Ltda.) compartilhamento revertido	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Potiguar: BT-POT-16: Bl. POT-T-302: Poços AURI-302-XI E XII. Bl. POT-T-432: Poços 4-AURI-5-RN, AURI-432-V e VI. BT-POT-20: Bl. POT-T-402: Poço 1-AURI-13-RN BT POT-24: Bl. POT-T-614: Poço 1-AURI-14-RN BT-POT-25: Bl. POT-T-197: Poço 1-AURI-21-RN Bl. POT-T-392: Poço 1-AURI-20-RN BT-POT-31: Bl. POT-T-393: Poços: 1-AURI-19-RN, 1-AURI-19A-RN e 1-AURI-19B-RN Bl. POT-T-403: Poço 1-AURI-18-RN Bl.POT-T-404: Poço 1-AURI-17-RN BT-POT-46: Bl. POT-T-298 BT-POT-63: Bl. POT-T-573 BT-POT-39: Bl. POT-T-790 Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-22: Bl. SEAL-T-417 e 418	s/nº de 19.07.2005	19.01.2011 prorrogação

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria RFB nº 969, de 22 de setembro de 2006, e à vista do que consta do Processo nº 11128.007743/99-02, declara:

Fica retificado o item 1 do ADE/SRRF08 nº 98/07, de 18 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007 e retificado no DOU de 27 de dezembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Alfandegado, a título precário e em caráter extraordinário, até 11/05/2018, para operar como embarque e desembarque de passageiros, com movimentação e guarda de bagagens, o recinto de zona primária situado na Avenida Cândido Gaffrêe, s/nº - Armazém 25 Interno - Porto de Santos/SP, administrado pela empresa CONCAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.092.233/0002-78, composto de: (A) ARMAZEM 25, com a área de 3.758,03 m², composto pelos salões Vermelho, Amarelo e Azul, destinados ao embarque, desembarque, espera e "check-in" de embarque de passageiros; (B) ARMAZEM FRIGORIFICO, com a área de 2.318,00 m², composto pelos salões Laranja e Verde, destinados ao embarque, desembarque e espera de passageiros, e (C) ARMAZEM DE BAGAGEM, com área de 1.066,60 m², localizado em frente ao Armazém VII-A, destinado a operar como recinto de recepção e expedição de bagagem, totalizando tudo 7.142,63 m² de área alfandegada, parte da área maior arrendada da CODESP conforme o Contrato de Arrendamento para Exploração de Instalação Portuária nº PRES.022.98, firmado em 11 de maio de 1998, e seus quatro Instrumentos Aditivos."

2. Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 98/07, de 18 de dezembro de 2007.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, retroativamente, a partir de 21 de agosto de 2008.

ROBERTO DUARTE ALVAREZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ALF/GRU nº 232, de 6 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de novembro de 2008, Seção 1, página 31, onde se lê: "O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO,.....", leia-se: "O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO,.....".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara a ineficácia de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 241 e Inciso VIII do Artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007, tendo em vista erro de análise do atendente e consequente emissão de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para o contribuinte abaixo identificado, declara:

CANCELADA para todos os efeitos, a partir da data de sua emissão, a Certidão Conjunta emitida pela RFB, abaixo descrita:

Certidão nº 20E4.1DB3.5542.D79C
Contribuinte: Persio Arida
CPF: 811.807.138-34
Data de emissão: 28/10/2008

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Concede, ao estabelecimento da pessoa jurídica, habilitação ao REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 , com as alterações dadas pelas Leis nº 11.726/2008 e 11.774/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 241 a 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007 e , tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879 , de 15 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.012643/2008-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer ao estabelecimento inscrito sob o CNPJ nº 01.417.222/0002-58, vinculado a MRS Logística S/A , a Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE , de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 879 , de 15 de outubro de 2008 .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o disposto no artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº 748 , de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º- Declarar inapta a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa abaixo relacionada:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
BRAZIL TRADE SÃO PAULO IMPORT E EXPORT LTDA.	00.170.132/0001-61	10646.000829/2008-36

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/03/2007.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 4 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008, Seção 1, página 32, onde se lê: "cento e oitenta e dois, duzentos e vinte", leia-se: "cento e oitenta e dois mil, duzentos e vinte".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Concede à sociedade empresária que especifica a redução da alíquota de IPI relativamente ao refrigerante misto Cola e Limão, classificado sob o código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicado no D.O.U. de 02/05/2007, do Senhor Ministro da Fazenda, com base no artigo 65, inciso I, do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, publicado no D.O.U. de 27/12/2002, e tendo em vista o processo administrativo nº 13855.002103/2006-07, declara:

Art. 1º Fica concedida à redução da alíquota de IPI em 50% (cinquenta por cento) para o produto "REFRIGERANTE MISTO DE LIMÃO E COLA", marca FÔRS - Limão e Cola, registro MAPA nº SP-06734.00009-8, produzido pela sociedade empresária Frankini Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 04.253.784/0001-10, estabelecida no seguinte endereço: rua Dionízio Facioli, nº 1080 - Franca-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor a data de sua publicação.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e no inciso III do artigo 41 e no artigo 43 da IN-RFB nº 748, de 26 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN-RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação constante do Edital nº 4, de 3 de setembro de 2008, sendo constatada a paralisação de suas atividades, de acordo com o inciso III, do artigo 34, c/c o inciso III, do artigo 41 da IN-RFB acima citada.

Processo: 13899.001420/2004-20

Empresa: VIENA SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ nº : 53.628.939/0001-61

Efeitos da inaptidão a partir de : 23 de abril de 2004

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2.007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de nº 95, de 30 de abril de 2.007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de nº 748, de 28 de junho de 2.007, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição no CNPJ de nº 60.086.121/0001-20, em nome de LUIZ CARLOS

DOS SANTOS - ITAPARK - ME, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesma entidade, com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa acima mencionada, conforme consta do Processo Administrativo nº 10805.000010/2007-77.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições, conforme art. 238, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso II do artigo I do Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

II - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) tem permissão de comercialização a partir da data do envio da solicitação de enquadramento, nos termos do art. 2º da IN nº 866, de 06/08/2008, desde que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto ao:

- i. registro especial e ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, se for o caso;
- ii. enquadramento provisório de que trata o § 6º do art. 150 do Ripi; e
- iii. registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

HAILTON DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
48.983.076/0001-00	FORTALEZA	De 671 a 1000	2208.40.00-03	N
48.983.076/0001-00	FORTALEZA ENVELHECIDA	De 671 a 1000	2208.40.00-03	O
05.147.702/0001-16	CACHAÇA MINUCA	Até 180	2208.40.00-03	G
05.147.702/0001-16	CACHAÇA MINUCA	De 376 a 670	2208.40.00-03	N
01.859.733/0001-49	ALAMBIQUE DO ANTENOR	De 671 a 1000	2208.40.00-02	J
01.859.733/0001-49	ALAMBIQUE DO ANTENOR ENVELHECIDA	De 671 a 1000	2208.40.00-02	J
01.859.733/0001-49	CAMPEÃO DO VALE	De 671 a 1000	2208.40.00-02	J
03.044.990/0001-58	CACHAÇA REAL BRASIL	De 181 a 375	2208.40.00-03	K
55.129.084/0001-50	SAPUCAIA VELHA TRADICIONAL	De 671 a 1000	2208.40.00-03	Q
55.129.084/0001-50	SAPUCAIA VELHA RESERVA DE FAMÍLIA	De 671 a 1000	2208.40.00-03	Q
55.129.084/0001-50	SAPUCAIA VELHA TRADICIONAL MINIATURA	Até 180	2208.40.00-03	G
55.129.084/0001-50	SAPUCAIA FLORIDA CRISTAL	De 671 a 1000	2208.40.00-03	N
55.129.084/0001-50	SAPUCAIA FLORIDA OURO	De 671 a 1000	2208.40.00-03	O
55.129.084/0001-50	SENZALA MINIATURA	Até 180	2208.40.00-03	G
55.129.084/0001-50	SENZALA OURO	De 376 a 670	2208.40.00-03	L

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.350,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Esclarece sobre os procedimentos para a prestação de informação dos valores diários das parcelas do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referentes ao risco de mercado, de que tratam as Circulares nºs 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368, todas de 2007, e 3.389, de 2008.

Objetivando a uniformização dos procedimentos para a prestação de informação dos valores diários das parcelas do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referentes ao risco de mercado, de que tratam as Circulares nºs 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368, todas de 12 de setembro de 2007, e 3.389, de 25 de junho de 2008, esclarecemos que os valores informados para uma determinada data devem considerar as exposições mantidas em aberto, preços e demais parâmetros relativos ao dia útil imediatamente anterior.

CLEOFAS SALVIANO JUNIOR
Chefe do Departamento
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP - PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2007/10884 - LIVRARIA DO GLOBO S.A.
Reg. nº 5869/08
Relator: DSW

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Fernando D'Ávila Bertaso, ex-Diretor de Relações com Investidores (DRI) da Livraria do Globo S.A., contra a penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador - Rito Sumário, em virtude do fato de ter deixado de enviar, durante o período em que exerceu o cargo de DRI da Companhia, as informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução CVM Nº 202/93, quais sejam: IAN/05, 2º e 3º ITR/06.

Em seu recurso, o acusado alegou que: (i) o fato de exercer a função de DRI, por si só, não enseja a responsabilização pelo não envio dos documentos solicitados, uma vez que a Companhia deve primeiro disponibilizá-los, para que ele possa enviá-los à CVM; (ii) no período em tela houve inúmeras alterações operacionais e gerenciais, o que contribuiu para a inobservância dessas obrigações junto à CVM, que posteriormente teriam sido cumpridas; (iii) a companhia sempre cumpriu com seus prazos; (iv) não houve qualquer prejuízo aos acionistas minoritários, uma vez que estes têm participado ativamente de todas as assembleias gerais e a companhia não



possui mais ações negociadas em Bolsa; e (v) a instituição de uma responsabilidade objetiva independente da verificação do dolo ou culpa, atribuída à pessoa física em decorrência do descumprimento de obrigações de prestar informações praticado na realidade pela pessoa jurídica, deve ser declarada ilegal.

O Relator Sergio Weguelin, após expor os argumentos trazidos pelo Recorrente, observou que uma eventual reorganização interna pela qual a Companhia estivesse passando não a dispensaria de cumprir suas obrigações legais. Segundo o Relator, o DRI não podia permanecer inerte, devendo, no mínimo, comunicar esta situação ao mercado e disponibilizar as informações de que eventualmente dispunha. O Relator indicou ainda que existe um número considerável de ações em circulação no mercado, e que tais acionistas poderiam ter sofrido prejuízos pela ausência de informações.

Por fim, o Relator esclareceu que o processo não trata de responsabilidade objetiva, pois entendeu que restou demonstrada a culpa do Recorrente.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, o Colegiado deliberou negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Fernando D'Ávila Bertaso, mantendo a multa de R\$ 15.000,00 aplicada pela SEP. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar eventual infração ao artigo 75 da Instrução CVM 409/04 por parte da GERAÇÃO FUTURO CV S.A., e seu diretor responsável, em razão da publicação de anúncio de rentabilidade do fundo "Geração Futuro Programado Fundo de Investimento em Ações" antes do cumprimento da carência de seis meses a partir da primeira emissão; e infração aos artigos 76, 77 e 79 da mesma Instrução por parte da GERAÇÃO ADM DE REC. S.C. LTDA., e seu diretor responsável, em razão da publicação do citado anúncio de rentabilidade sema totalidade das informações complementares obrigatórias.

ACUSADO	ADVOGADOS
ÊNIO CARVALHO RODRIGUES	Dr. RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/2078 - GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Reg. nº 5604/07

Relator: SAD

O Diretor Sergio Weguelin manifestou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Ênio Carvalho Rodrigues, aprovado na reunião de Colegiado de 20.05.08, no âmbito do PAS RJ2007/2078.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de BANCO ITAU S.A., CITIBANK DTV S.A. e SLOANE ROBINSON LLP por eventual infração ao disposto no caput e no §3º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, ao não publicarem declaração ou protocolarem pedido de dispensa da publicação,e ainda por não comunicarem à CVM a aquisição de aproximadamente 5,12% do total de ações ordinárias de emissão da BRSCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.

ACUSADO	ADVOGADOS
SLOANE ROBINSON LLP	Dr. GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/11415 - BRSCAN RESIDENTIAL PROPERTIES Reg. nº 6200/08

Relator: SGE

Trata-se de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Sloane Robinson LLP, gestor de investimentos de investidores não residentes, acusado de não publicar declaração ou, alternativamente, protocolizar pedido de dispensa de tal publicação, tampouco comunicar à CVM, imediatamente após a aquisição de 5,12% das ações ordinárias de emissão da Brscan Residential Properties S.A., ocorrida em janeiro de 2007.

Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, o gestor Sloane Robinson LLP apresentou proposta de celebração de termo de compromisso, em que se compromete a pagar à CVM o montante de R\$10.000,00.

O Comitê concluiu que a aceitação da proposta apresentada não se mostra conveniente nem oportuna, pois, ainda que aperfeiçoada, remanesce desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada ao proponente, não se mostrando adequada ao instituto do Termo de Compromisso, para fins de sua aceitação, nos moldes da legislação aplicável à matéria.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Sloane Robinson LLP.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA- DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2008/5880 - BANCO UBS PACTUAL S.A.

Reg. nº 6203/08

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Banco UBS Pactual S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O processo teve início com a identificação de indícios de infração ao disposto no art. 12 da Instrução 358/02, em razão da aquisição, pelo UBS, de participação acionária relevante em ações preferenciais de emissão do Banco Cruzeiro do Sul S/A, entre 04.04.08 e 02.06.08, sem qualquer divulgação.

O UBS, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, apresentou proposta de pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00.

O Comitê considerou que a proposta apresentada contempla compromisso tido como bastante para desestimular condutas assemelhadas, sendo conveniente e oportuna sua aceitação.

No entanto, no entender do Colegiado, a quantia proposta afigura-se desproporcional à reprovabilidade da conduta, tendo sido considerada, portanto, insuficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelo proponente e por terceiros em situação similar à daquele. Assim, considerou pertinente que o Comitê de Termo de Compromisso reavaliasse a hipótese de negociação da proposta de Termo de Compromisso, de sorte a contemplar obrigação pecuniária consistente no pagamento à CVM da ordem de, no mínimo, R\$ 200.000,00, considerada em princípio mais adequada para atender às finalidades do instituto, inclusive a de inibir a reiteração de infrações.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a infração de natureza objetiva constatada ao deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da instrução CVM nº 202/93, notadamente o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 de mesma instrução.

- a) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31/12/07(inciso I);
b) demonstrações financeiras padronizadas referentes ao exercício social findo em 31/12/07(inciso II);
c) formulários de informações trimestrais - ITR's - referentes ao terceiro trimestre do exercício social de 2007 e ao primeiro trimestre do exercício social de 2008 (incisoVIII);
d) edital de convocação da Assembléia-geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2007 (inciso III) e
e) ata daAssembléia-Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.07 (inciso VI).

ACUSADO	ADVOGADO
MARCOS JOSE MOURA DUBEUX	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/4874 - MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Reg. nº 6202/08

Relator: SGE

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face do Sr. Marcos José Moura Dubeux, Diretor de Relações com Investidores da Moura Dubeux Engenharia S/A, acusados de não enviar nos termos do inciso I do art. 13 da Instrução 202/93, as seguintes informações: Demonstrações Financeiras Anuais Completas e DFP referentes ao exercício social de 2007, Edital de Convocação e Ata da AGO referentes às contas do exercício social de 2007 e 1º ITR/08.

Devidamente intimado, o Sr. Marcos José Moura Dubeux manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo apresentado proposta em que se compromete a adotar sistemas internos de controle com objetivo de impedir atraso no envio da documentação, regularizar sua situação perante a CVM e pagar à CVM a quantia de R\$ 15.000,00.

No entendimento do Comitê, a quantia proposta afigura-se desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada ao proponente, considerando os precedentes julgados pelo Colegiado em casos do gênero.

Dessa forma, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Marcos José Moura Dubeux.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2002/7537 - TÊXTIL RENAUX S.A.

Reg. nº 4078/03

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso encaminhadas por administradores, à época dos fatos, da Têxtil Renaux S/A (denominação anterior da Têxtil Renauxview S.A.), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O processo originou-se de análise, pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, da constituição e manutenção de reservas de lucro da Têxtil Renaux S.A., tendo sido detectadas as seguintes supostas irregularidades:

a) Exercícios Sociais de 1997 a 2001 - aprovação de Demonstrações Financeiras contendo as Reservas "Especial" e "para Investimentos e Capital de Giro", sem a elaboração de orçamento de capital. Nos anos de 1997, 1998, 2000 e 2001 foi aprovada a destinação de parte do resultado do exercício para aumento da "Reserva Especial";

b) Exercício Social de 2002 - elaboração de Demonstrações Financeiras sem a absorção das reservas de lucros pelos prejuízos acumulados; e

c) Exercício Social de 2004 - aprovação de Demonstrações Financeiras destinando parte do resultado do exercício para a "Reserva para Investimento e Capital de Giro" e de "Reserva para Aumento de Capital" sem a apresentação de orçamento de capital.

Questionados pela SEP, os administradores Gilberto Renaux, Paulo Renaux, Patrícia Renaux Piragibe, Maria Luíza Renaux, Carlos Renaux Junior e Ernesto Helmuth Niemeyer Filho apresentaram propostas de semelhante teor em que propõem, individualmente, a: (i) assegurar junto à Têxtil Renaux S.A. que as ditas reservas sejam eliminadas no exercício de 2006, bem como zelar para que as mesmas não sejam mais constituídas; (ii) como acionista ou membro do conselho de administração, assegurar que as reservas a serem constituídas sejam apenas aquelas que se encontram nos arts. 193 a 200 da Lei 6.404/76 ou que estejam bem disciplinadas nos Estatutos Sociais, na forma do art. 194 da Lei das S/A.

O Comitê observou que as propostas apresentadas não consistem na assunção de qualquer compromisso, visto que se tratava de obrigação a qual os proponentes já estavam legalmente impelidos a cumprir. Ademais, dado que os proponentes não mais integram a Administração da Companhia (além da alteração de seu controle acionário), depreende-se, a princípio, pela inexistência das propostas, visto que, ao menos aparentemente, os proponentes não teriam qualquer ingerência nos negócios sociais da Companhia.

Em face de todo o exposto pelo Comitê, o Colegiado deliberou pela rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Patrícia Renaux Piragibe, Maria Luíza Renaux, Carlos Renaux Junior, Ernesto Helmuth Niemeyer Filho, Gilberto Renaux e Paulo Renaux.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2008/3931 - BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Reg. nº 6106/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Carlos Guilherme Steagall Gertsenchtein, aprovado na reunião de Colegiado de 08.07.08, no âmbito do Proc. RJ2008/3931.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou pelo arquivamento do processo em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2008/5880 - BANCO UBS PACTUAL S.A.

Reg. nº 6203/08

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Banco UBS Pactual S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O processo teve início com a identificação de indícios de infração ao disposto no art. 12 da Instrução 358/02, em razão da aquisição, pelo UBS, de participação acionária relevante em ações preferenciais de emissão do Banco Cruzeiro do Sul S/A, entre 04.04.08 e 02.06.08, sem qualquer divulgação.

O UBS, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, apresentou proposta de pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00.

O Comitê considerou que a proposta apresentada contempla compromisso tido como bastante para desestimular condutas assemelhadas, sendo conveniente e oportuna sua aceitação.

No entanto, no entender do Colegiado, a quantia proposta afigura-se desproporcional à reprovabilidade da conduta, tendo sido considerada, portanto, insuficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelo proponente e por terceiros em situação similar à daquele. Assim, considerou pertinente que o Comitê de Termo de Compromisso reavaliasse a hipótese de negociação da proposta de Termo de Compromisso, de sorte a contemplar obrigação pecuniária consistente no pagamento à CVM da ordem de, no mínimo, R\$ 200.000,00, considerada em princípio mais adequada para atender às finalidades do instituto, inclusive a de inibir a reiteração de infrações.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. AIRTON KELNER, C.P.F. nº 183.782.854-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.099, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. STEPHEN NICHOLAS WALKER, C.P.F. nº 060.582.737-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a YORK GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.551.766, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

BIANCA COSTA MARQUES CASSARINO - C.P.F. nº 350.181.978-11,

DANIEL MALHEIROS DE CARVALHO - C.P.F. nº 326.102.338-41,

GUILHERME LUZ COELHO ROCHA - C.P.F. nº 224.031.428-16,

LUIZ AUGUSTO PACHECO - C.P.F. nº 033.383.409-74,
MARCIA GARCIA DUTRA - C.P.F. nº 812.870.620-91 e
SÉRGIO VAILATI FILHO - C.P.F. nº 989.973.601-59.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO NASCIMBENI, C.P.F. nº 259.801.418-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTA

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, referente ao ano de 2008 com vigência de 01.01.2008 a 31.12.2008.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2008 a 31.12.2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representantes dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2008 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2008 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2008 a 31.12.2008.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2008 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará juz ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2008 e 31.12.2008.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR - 01.01.2008 a 31.12.2008 - tem sua participação regulada da seguinte forma:

a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias) , Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio - LP, cedido com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados composta pelas parcelas fixa e variável, conforme o caso em que se enquadra;

b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar/outras motivos, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão preventiva, Prisão Transitada em julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados composta pelas parcelas fixa e variável, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2008.

c) O empregado admitido na CAIXA em 2008 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

d) O empregado desligado da CAIXA em 2008, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2008 será composta de:

a) parcela fixa de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais);

b) parcela variável correspondente a 90% da Remuneração-Base - RB;

Parágrafo Primeiro - A Remuneração Base - RB será apurada conforme a situação funcional do empregado em 01.09.2008: no dia da admissão, se ocorrida após esta data; ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2008.

Parágrafo Segundo - A soma das parcelas fixa e variável está limitada a R\$ 6.301,00 (seis mil, trezentos e um reais) por empregado a ser paga em 02 de março de 2009.

Parágrafo Terceiro - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 50% sobre os valores devidos das parcelas fixa e variável, mencionadas no "caput", limitada a R\$ 3.150,50 (três mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto - O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2008, receberá o valor da PLR de 2008 devida em parcela única em 02.03.2009.

Parágrafo Quinto - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2008.

CLÁUSULA 5ª - PARCELA ADICIONAL DA PLR

Caso o crescimento do lucro líquido do exercício de 2008 em relação ao exercício de 2007 seja superior a 15%, será concedida parcela adicional da PLR no valor correspondente a 8% (oito por cento) da variação em valor absoluto do crescimento do lucro líquido do exercício de 2008, em relação ao lucro líquido do exercício de 2007, dividido entre os seus empregados em partes iguais.

Parágrafo Primeiro - O valor da parcela adicional será no mínimo de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e máximo de R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para cada empregado e pago no dia 02 de março de 2009.

Parágrafo Segundo - O valor da parcela adicional não será computado para o valor teto estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro - A título de antecipação da parcela adicional, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) para cada empregado.

Parágrafo Quarto - O valor da antecipação da parcela adicional foi apurado com base no valor correspondente a 8% (oito por cento) da variação do lucro líquido do primeiro semestre de 2008, em relação ao primeiro semestre de 2007, dividido pelo número de empregados, em partes iguais, com limite individual de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Parágrafo Quinto - Aplicam-se para o pagamento da parcela adicional, inclusive a antecipação, as condições de Elegibilidade e Apuração da Participação, constantes nas cláusulas 2ª e 3ª deste acordo, respectivamente.

Parágrafo Sexto - No pagamento da parcela adicional, a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2008.

CLÁUSULA 6ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2008 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2008.

CLÁUSULA 7ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR e a parcela adicional não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2008.

São Paulo, 30 de Outubro de 2008.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARLOS GOMES SAMPAIO DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 137.387.046-04

Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF: 004.431.231-87

TESTEMUNHAS

JETER RIBEIRO DE SOUZA
CPF 691.933.639-15

GILBERTO ANTONIO VIEIRA
CPF 221.153.079-68



BANCO DO BRASIL S/A		
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE		
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2008 E DE 2007		
(em milhares de reais)		
Lei n.º 7.827, de 27.09.1989		
ATIVO	30.06.2008	30.06.2007
CIRCULANTE	3.394.642	2.853.920
DISPONIBILIDADES	1.525.572	1.256.583
Banco - Conta Movimento	1.525.572	1.256.583
DEVEDORES POR REPASSES	1.854.639	1.586.451
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	1.854.639	1.586.451
Financiamentos	1.999.534	1.714.917
Encargos a Capitalizar	82.037	176.935
Provisão para Rebates sobre Encargos	(22.312)	(20.225)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(156.592)	(245.557)
Provisão para Bônus de Adimplência	(48.028)	(39.619)
OUTROS CRÉDITOS	14.431	10.886
DEVEDORES DIVERSOS	14.431	10.886
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.108.880	5.209.722
DEVEDORES POR REPASSES	6.108.880	5.209.722
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	6.108.880	5.209.722
Financiamentos	6.584.682	5.830.590
Encargos a Capitalizar	101.697	14.035
Provisão para Rebates sobre Encargos	(192.745)	(186.005)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(109.117)	(170.782)
Provisão para Bônus de Adimplência	(115.694)	(111.514)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(159.943)	(166.602)
T O T A L	9.503.522	8.063.642
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	4	4
CREDORES DIVERSOS	4	4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.503.518	8.063.638
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	649.554	521.650
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	649.554	521.650
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	96.263	53.926
Do Primeiro Semestre	96.263	53.926
TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.044.786	5.972.927
LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.712.915	1.515.135
T O T A L	9.503.522	8.063.642
Demonstrações de Resultados dos Semestres Findos em 30 de Junho de 2008 e de 2007		
(em milhares de reais)		
	30.06.2008	30.06.2007
RECEITAS OPERACIONAIS	168.168	151.684
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	89.430	87.011
Banco do Brasil S.A.	89.430	87.011
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS	78.738	64.673
Banco do Brasil S.A.	78.738	64.673
DESPESAS OPERACIONAIS	(107.065)	(99.102)
RESULTADO COM PROV. P/CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(16.538)	(35.274)
Despesa com Prov. P/ Créd. Liq. Duvidosa	(20.271)	(35.274)
Reversão de Prov. P/ Créd. Liq. Duvidosa	3.733	0
RESULTADO COM PROV. P/ REBATES S/ ENCAR-GOS	(34.871)	(28.680)
Despesa com Prov. P/ Rebates Sobre Encargos	(34.871)	(28.680)
RESULTADO C/PROV. P/BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	(50.682)	(32.440)
Despesa com Prov. P/ Bônus de Adimplência	(50.682)	(32.440)
RESULTADO P/DISPENSA CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.974)	(2.708)
Despesa com Prov. P/ Dispensa Correção Monetária	(4.974)	(4.725)
Reversão de Prov. P/ Dispensa Correção Monetária	0	2.017
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	35.160	1.344
DESPESAS COM AUDITORIAS EXTERNAS	(50)	(48)
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	35.210	1.392
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	96.263	53.926
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		
Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos dos Semestres Findos em 30 de junho		
2008 e de 2007		
(em milhares de reais)		
	30.06.2008	30.06.2007
ORIGENS DOS RECURSOS	745.817	575.576
Lucro do Semestre	96.263	53.926
Transferências do Tesouro Nacional	649.554	521.650
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	460.909	261.562
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	460.909	261.562
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	284.908	314.014
ATIVO CIRCULANTE	284.908	314.014
No início do semestre	3.111.536	2.539.906
No final do semestre	3.396.444	2.853.920
PASSIVO CIRCULANTE	0	0
No início do semestre	4	4
No final do semestre	4	4
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	284.908	314.014
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido dos Semestres Findos em 30 de Junho		
2008 e de 2007		

(em milhares de reais)				
DESCRIÇÃO	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Exercício	Lucros Acumu- lados	TOTAL
SALDO EM 31/12/2006	5.047.699	925.228	1.515.135	7.488.062
Incorporação do Resultado	925.228	(925.228)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	521.650	0	521.650
Lucro/Prejuízo do Semestre	0	0	53.926	53.926
SALDO EM 30/06/2007	5.972.927	521.650	1.569.061	8.063.638
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	925.228	(403.578)	53.926	575.576
SALDO EM 31/12/2007	5.972.927	1.071.859	1.712.915	8.757.701
Incorporação do Resultado	1.071.859	(1.071.859)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	649.554	0	649.554
Lucro/Prejuízo do Semestre	0	0	96.263	96.263
SALDO EM 30/06/2008	7.044.786	649.554	1.809.178	9.503.518
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	1.071.859	(422.305)	96.263	745.817
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis				
Demonstrações dos Fluxos de Caixa dos Semestres Findos em 30 de junho de 2008 e de				
2007				
(em milhares de reais)				
			30/06/2008	30/06/2007
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIO- NAIS				
Entradas de Recursos				
Transferências do Tesouro Nacional			649.554	521.650
Rendimentos s/ valores disponíveis			74.585	63.628
Recebimentos de Operação de Crédito			403.002	337.740
Perdas - Risco Banco do Brasil			15.643	53.417
Total das Entradas de Recursos Operacionais		(a)	1.142.784	976.435
Saídas de Recursos				
Pagamentos a Auditoria Externa			49	48
Transferências para Recursos Aplicados - Op. de Crédito			1.045.213	770.786
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil			11.645	9.811
Total das Saídas de Recursos Operacionais		(b)	1.056.907	780.645
Variação Líquida de Caixa		(c)=(a)-(b)	85.877	195.790
Início do período		(d)	1.439.695	1.060.793
Fim do período		(e)	1.525.572	1.256.583
Aumento/(Redução) das Disponibilidades		(f)=(e)-(d)	85.877	195.790
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis				
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 30 de junho de 2008				
e 2007				
1. Contexto Operacional - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO ou Fundo), instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, é administrado pelo Banco do Brasil S. A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO que passaram a ser entre 5% e 10% ao ano, conforme a atividade econômica e o porte do tomador. A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, em seu art. 14, § 10, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30 de novembro de 1998 é integral do Fundo, sendo que, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. O mesmo dispositivo legal estabeleceu que nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001 o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo na proporção de 50%. Já nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001 o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória, com o ofício Bacen/Diret nº 2001/1602, autorizou, ainda, o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos semestres findos em 30 de junho de 2008 e de 2007, não houve encargo para o Fundo com taxa de administração.				
2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, e demais normativos aplicados ao Fundo.				
3. Principais Práticas Contábeis - a) O regime contábil é o de competência. b) Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos, principalmente, os rendimentos e as variações monetárias incorridas. c) A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. d) A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa foi constituída em consonância com os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MI nº 11, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. Tais critérios são os mesmos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e faixas de vencimento. Também são utilizados os critérios da Resolução nº 2.682/99 para reconhecimento de prejuízo e devolução dos recursos ao Fundo. e) A provisão para Bônus de Adimplência, concedida a mutuários que efetuem o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. f) A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. Corresponde a um desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. g) As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas as correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. h) As rendas de Operações de Crédito são provenientes da carteira de operações de crédito-financeamento e são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso). A receita apropriada no Fundo refere-se somente à parcela pertencente ao Fundo,				

ou seja, não computada a remuneração que cabe ao agente financeiro Banco do Brasil S.A. (del credere). i) As rendas sobre Valores Disponíveis são oriundas da remuneração sobre as disponibilidades financeiras, calculadas com base na variação da Taxa Extra-Mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto na legislação. j) A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. O cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e demais provisões está sujeito à utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração da referida provisão. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas no mínimo semestralmente. k) Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.

4. Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. junto aos setores produtivos da Região, de acordo com a programação anual de financiamentos. Os recursos ainda não aplicados pelo Banco do Brasil S.A. estão registrados na rubrica "Banco Conta Movimento" e as rendas sobre a sua atualização, representadas pela variação da Taxa Extra-Mercado (Bacen), estão registradas no resultado na rubrica "Rendas sobre Valores Disponíveis".

4.1 Composição da carteira de financiamento por atividade. A composição da carteira de operações de financiamento, por atividade, está distribuída conforme a seguir:

Descrição	Saldo de Financiamento			
	jun/08	%	jun/07	%
Comércio/Serv	864.624	10,1	580.520	7,7
Des. Turismo	83.445	1,0	51.297	0,7
Ind/Agroind	1.192.722	13,9	1.009.957	13,4
Infra-estrutura	292.913	3,4	288.963	3,8
Rural - Custeio	55.598	0,6	35.076	0,5
Rural Investim	4.701.513	54,8	4.347.966	57,6
Rural Pronaf	682.492	8,0	608.210	8,1
Rural RA	639.133	7,4	597.695	7,9
Pronatureza	71.776	0,8	25.824	0,3
TOTAL	8.584.216	100,0	7.545.508	100,0
Curto Prazo	1.999.533	23,3	1.714.918	22,7
Longo Prazo	6.584.682	76,7	5.830.590	77,3

A composição da Carteira de Financiamentos, referente ao saldo devedor financeiro acrescido dos encargos a capitalizar no montante de R\$ 183.734 mil (R\$ 82.037 mil no curto prazo e R\$ 101.697 no longo prazo), está demonstrada no Balanço Patrimonial das seguintes formas:

4.2 Composição da Carteira de Operações por Faixa de Risco.

Faixa de Risco	Sdo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2008	Proporção %	Sdo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2007	Proporção %
*AA	7.340.529	83,7	6.001.639	77,6
A	503.440	5,7	482.374	6,2
B	205.937	2,3	247.015	3,2
C	38.360	0,4	62.114	0,8
D	306.284	3,5	284.948	3,7
E	35.841	0,4	51.219	0,7
F	24.558	0,3	55.455	0,7
G	5.478	0,1	12.646	0,2
H	307.523	3,5	539.067	7,0
TOTAL	8.767.950	100,0	7.736.477	100,0

*Encontram-se classificadas em AA aquelas operações, no montante de R\$ 7.212.178 mil (R\$ 5.865.208 mil em 2007) cujo risco é assumido pelo agente financeiro, Banco do Brasil conforme definido na Medida Provisória 2.196-1 (vide item 4.3)

4.3 Composição da Carteira de Financiamentos por Risco de Crédito. A Medida Provisória 2.196-1, de 28.06.2001, em seu art. 14, parágrafo 10, estabelece que o risco de crédito das operações contratadas até 30.11.1998 é de responsabilidade exclusiva do Fundo. As operações contratadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001 o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já as operações contratadas a partir de 1 de julho de 2001 o risco de crédito passou a ser exclusivamente do agente financeiro.

Abaixo está sendo apresentada a segregação do risco de crédito da carteira por entidade.

RISCO	Risco Fundo %	Risco Banco do Brasil %	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2008	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2007
Risco Provera	0	0	98.978	102.983
Risco Comp.	50	50	184.907	233.324
Risco FCO	100	0	1.271.887	1.534.962
Risco B. Brasil	0	100	7.212.178	5.865.208
TOTAL			8.767.950	7.736.477

4.4 Composição da Carteira de Financiamentos por Faixa de Risco e de Vencimento

RISCO							(R\$ mil)	
	Até 30dias	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 360	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2008	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2007
AA	61.877	56.423	58.298	791.853	621.641	5.676.318	7.266.410	5.639.514
A	77	104	73	35.378	17.087	450.694	503.413	481.600
B	587	330	334	29.280	11.416	163.974	205.921	240.417
C	32	32	32	8.868	4.116	25.280	38.360	57.992
D	1.212	385	368	35.523	13.828	246.546	297.862	260.087
E	486	111	180	5.300	2.195	26.362	34.634	30.240
F	361	313	203	2.361	1.867	13.949	19.054	5.112
G	10	1	1	468	229	4.399	5.108	2.131
H	3.061	599	259	15.050	4.805	78.857	102.631	7.515
TOTAL	67.703	58.298	59.748	924.081	677.184	6.686.379	8.473.393	6.724.608

b) Operações Vencidas								(R\$ mil)
RISCO	Até 30dias	31-60	61-90	91-180	181 a 360	Acima de 360	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2008	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 30.06.2007
AA	4.317	2.168	1.237	21.885	10.182	34.330	74.119	362.125
A	3	0	0	0	0	23	26	774
B	15	2	0	0	0	0	17	6.598
C	0	0	0	0	0	0	0	4.122
D	887	191	45	6.575	0	723	8.421	24.861
E	46	60	32	748	319	1	1.206	20.979
F	829	161	57	3.043	1.414	0	5.504	50.343
G	1	1	1	140	225	3	371	10.515
H	1.308	898	598	3.625	155.884	42.580	204.893	531.552
TOTAL	7.406	3.481	1.970	36.016	168.024	77.660	294.557	1.011.869

4.5 Composição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa
A composição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, segregada por faixa de risco, é a seguinte:

					(R\$ mil)
RISCO	Risco FCO	Base de Cálculo Risco Compart.	% da Provisão	Valor da Provisão	%
AA	19.285	8.711	0	0	0,0
A	499.593	12.683	0,5%	2.530	1,0
B	184.488	42.334	1%	2.057	0,8
C	1.686	35.899	3%	589	0,2
D	289.201	49.426	10%	31.391	11,8
E	20.135	14.993	30%	8.290	3,1
F	22.691	4.139	50%	12.381	4,7
G	3.252	1.764	70%	2.893	1,1
H	198.337	14.484	100%	205.578	77,4
TOTAL	1.238.668	184.432		265.709	100,0
Curto Prazo				156.592	58,93
Longo Prazo				109.117	41,07

PCLD em 30.06.2007					
					(R\$ mil)
RISCO	Risco FCO	Base de Cálculo Risco Compart.	% da Provisão	Valor da Provisão	%
AA	16.206	17.409	0	0	0,0
A	471.850	14.029	0,5%	2.394	0,6
B	207.450	59.203	1%	2.371	0,6
C	1.497	60.697	3%	955	0,2
D	266.969	39.437	10%	28.669	6,9
E	29.151	20.900	30%	11.880	2,9
F	58.220	6.227	50%	30.667	7,4
G	7.970	3.646	70%	6.855	1,6
H	326.962	11.172	100%	332.548	79,9
TOTAL	1.386.275	232.720		416.339	100,0
Curto Prazo				245.557	58,98
Longo Prazo				170.782	41,02

A base de cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias, cujo valor não está registrado nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

4.6 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

	2008	2007
Saldo inicial	251.144	385.019
Constituição / Reversão	16.539	35.274
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	(1.974)	(3.953)
Saldo Final	265.709	416.340

No primeiro semestre de 2008, foram transferidos para perdas R\$ 17.616 mil (R\$ 57.371 mil no 1º semestre de 2007), conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir:

					(R\$ mil)
Período	Risco Operacional	Saldo Transf.	Saldo Assumido pelo BB	Saldo Assumido pelo FCO	
1º Semestre de 2008	Banco do Brasil	15.494	15.494		0
	Compartilhado	298	149		149
	FCO	1.824*	0		1.824*
	TOTAL	17.616	15.643		1.973
Período	Risco Operacional	Saldo Transf.	Saldo Assumido pelo BB	Saldo Assumido pelo FCO	
1º Semestre de 2007	Banco do Brasil	49.464	49.464		0
	Compartilhado	7.907	3.953		3.953
	FCO	0	0		0
	TOTAL	57.371	53.417		3.953

*Compõem o saldo assumido pelo Fundo, relativamente ao Risco FCO, as operações com prazo de vigência superior a 36 meses, vencidas há mais de 540 dias, baixadas como prejuízo em atendimento à Resolução 2.682/1999.

Durante o 1º semestre de 2008 foi recuperado o montante de R\$ 35.210 mil (1º semestre de 2007 R\$ 1.392 mil) referente a operações já baixadas para prejuízo.

5. Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159 inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

O quadro abaixo demonstra o Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido		30.06.2008	30.06.2007
Transferências do Exercício		649.554	521.650
Lucro/Prejuízo do Exercício		96.263	53.926
Transferência de Exercícios Anteriores		7.044.786	5.972.927
Lucro de Exercícios Anteriores		1.712.915	1.515.135
Total		9.503.518	8.063.638



5.1 Demonstração das rubricas de resultado
a) Rendas com Operações de Crédito. Representam encargos financeiros, no montante de R\$ 89.430 mil (R\$ 87.011 mil no primeiro semestre de 2007), calculados em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, o qual modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO, que passaram de 5% a 11,5% para 5% a 10% ao ano, conforme atividade econômica e o porte do tomador. b) Rendas sobre valores disponíveis. Valores referentes à remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Em 30 de junho de 2008 o valor total das rendas sobre valores disponíveis era de R\$ 78.738 mil (R\$ 64.673 mil em 30 de junho de 2007). c) Provisão para rebates sobre encargos. A provisão para Rebates sobre Encargos foi calculada em consonância com normativos do Conselho Monetário Nacional com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA e operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos rebates correspondem a 50% e 40%, respectivamente, aplicados sobre os saldos devedores desses financiamentos. Em 30 de junho de 2008 o valor total da provisão era de R\$ 215.057 mil (R\$ 206.230 mil em 30 de junho de 2007), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 34.871 mil (R\$ 28.680 mil em 30 de junho de 2007), conforme demonstrado abaixo:

(R\$ mil)	30.06.2008	30.06.2007
Saldo inicial	189.307	183.125
Despesas efetivas	(9.121)	(5.575)
Complemento/Reversão	34.871	28.680
Saldo final	215.057	206.230

d) Provisão para bônus de adimplência. Os bônus de adimplência foram calculados com base no dispositivo da Lei 10.177, a qual prevê que sejam concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O valor total da provisão em 30 de junho de 2008 era de R\$ 163.722 mil (R\$ 151.132 mil em 30 de junho de 2007), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 50.682 mil (R\$ 32.440 mil em 30 de junho de 2007), como segue:

(R\$ mil)	30.06.2008	30.06.2007
Saldo inicial	140.219	144.577
Despesas efetivas	(27.179)	(25.885)
Complemento/Reversão	50.682	32.440
Saldo final	163.722	151.132

e) Provisão para dispensa de correção monetária. Corresponde ao desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação calculado sobre os saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. O valor total da provisão para dispensa de correção monetária, caso o pagamento seja realizado de acordo com o prazo contratual da operação, em 30 de junho de 2008 era de R\$ 159.943 mil (R\$ 166.602 mil em 30 de junho de 2007), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 4.974 mil (R\$ 2.708 mil em 30 de junho de 2007).

(R\$ mil)	30.06.2008	30.06.2007
Saldo inicial	156.710	164.845
Despesas efetivas	(1.741)	(951)
Complemento/Reversão	4.974	2.708
Saldo final	159.943	166.602

6. Situação dos Recursos. O volume de recursos do FCO atingiu, em 30 de junho de 2008, o montante de R\$ 10.109.788 mil (R\$ 8.802.091 mil em 30 de junho de 2007). Os saldos financeiros de recursos aplicados nos financiamentos aos setores produtivos da Região Centro-Oeste somaram R\$ 8.584.216 mil (R\$ 7.545.508 mil em 30 de junho de 2007), correspondentes a 84,9% da dotação do Fundo (85,7% em 30 de junho de 2007). Incluída nesse valor está a carteira de financiamentos dos programas voltados para o público da Reforma Agrária, que atingiu no final do semestre o saldo de R\$ 639.227 mil (R\$ 597.695 mil em 30 de junho de 2007). As disponibilidades totalizaram R\$ 1.525.572 mil em 30 de junho de 2008 (R\$ 1.256.583 mil em 30 de junho de 2007), e representam apenas 15,1% do montante de recursos do FCO (14,3% em 30 de junho de 2007). Estes recursos disponíveis estão distribuídos às Unidades Federativas da Região Centro-Oeste de acordo com os percentuais aprovados pelo CONDEL/FCO na Programação Anual.

FRANCISCO EDIMILSON DE OLIVEIRA
Gerente Executivo da Diretoria de Governo

MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO
MESIANO
Gerente de Divisão da Diretoria de Governo

LIDIANNY MARTINS MOURÃO DANTAS
Contadora CRC-DF 017013/O3
CPF 539.996.811-87

Parecer dos Auditores Independentes
Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(FCO)

(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)
Brasília - DF
1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) levantados em 30 de junho de 2008 e 2007 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e dos fluxos de caixa, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 30 de junho de 2008 e 2007, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, as origens e aplicações de recursos e os fluxos de caixa, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

15 de outubro de 2008

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria MP/MF nº 127 de 29 de maio de 2008 e, na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Nº 2.154 - Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, código 30101, consignados na ação "Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos", do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Universidade de Brasília - UNB, com a finalidade de implementar no Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito, a prática da mediação no atendimento oferecido à comunidade, além de desenvolver atividades extensionistas e oferecer cursos de capacitação aos estudantes e professores da Universidade, e às lideranças comunitárias.

Art. 2º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de janeiro de 2009, a contar da assinatura desta Portaria.

Art. 3º Para atingir o objetivo descrito no artigo 1º, a Universidade deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar com estrita observância a Lei nº 11.514/2007 e a Lei nº 11.647/2008, bem como, a legislação federal na realização das licitações, dispensa ou inexigibilidade para contratação serviços e aquisição de bens.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho e do Projeto Básico aprovados e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados integrará as contas anuais da Universidade de Brasília - UNB, a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A Universidade deverá, ao fim da vigência, apresentar à Secretaria de Reforma do Judiciário, relatório de execução física e financeira.

Art. 8º A descentralização de créditos autorizada na presente portaria não contempla hipótese de modificação da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

- Recursos a serem descentralizados para a Universidade de Brasília - UNB: Nota de Crédito Fonte Natureza da Despesa Valor 30101 - PRONASCI 06.181.1453.8858.0001 - Valorização dos Profissionais e Operadores de Segurança Pública; Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos; realizada através de Nota de Crédito a ser emitida após a publicação desta Portaria.

ANEXO II

- Plano de Aplicação (em reais) Código Especificação Valor
3390.30 Material de Consumo - R\$ 14.750,00.
3390.36 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - R\$ 37.400,00.
3390.18 Auxílio Financeiro a Estudantes - R\$ 35.550,00.
4490.52 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 12.300,00
Total Geral R\$ 100.000,00

Nº 2.155 - Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, código 30101, consignados na ação "Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos", do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 82.539,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), em favor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com a finalidade de implantar um Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem (NUC-MA) na Faculdade de Direito do Recife, além de oferecer capacitação aos discentes e docentes da Universidade, em parceria com o Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem Seccional Pernambuco - INAMA/PE e a Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas - FEPEAL, em temas relacionados à mediação, promovendo o atendimento à população das comunidades carentes de Pernambuco.

Art. 2º O prazo para execução do projeto será até o dia 15 de novembro de 2009, a contar da assinatura desta Portaria.

Art. 3º Para atingir o objetivo descrito no artigo 1º, a Universidade deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar com estrita observância a Lei nº 11.514/2007 e a Lei nº 11.647/2008, bem como, a legislação federal na realização das licitações, dispensa ou inexigibilidade para contratação serviços e aquisição de bens.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho e do Projeto Básico aprovados e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados integrará as contas anuais da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A Universidade deverá, ao fim da vigência, apresentar à Secretaria de Reforma do Judiciário, relatório de execução física e financeira.

Art. 8º A descentralização de créditos autorizada na presente portaria não contempla hipótese de modificação da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

- Recursos a serem descentralizados para a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE: Nota de Crédito Fonte Natureza da Despesa Valor 30101 - PRONASCI 06.181.1453.8858.0001 - Valorização dos Profissionais e Operadores de Segurança Pública; Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos; realizada através de Nota de Crédito a ser emitida após a publicação desta Portaria.

ANEXO II

- Plano de Aplicação (em reais) Código Especificação Valor
3390.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - R\$ 70.419,00.
4490.52 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 12.120,00
Total Geral R\$ 82.539,00

Nº 2.156 - Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, código 30101, consignados na ação "Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos", do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais), em favor da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, com a finalidade de implementar no Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito, da Universidade, a prática da

mediação no atendimento oferecido à comunidade, aparelhando-o para tanto, e oferecer no Núcleo de Direitos Humanos, cursos de capacitação, formação e pesquisa em mediação aos discentes e docentes da UFOP, e às entidades civis organizadas do Município de Ouro Preto.

Art. 2º O prazo para execução do projeto será até o dia 30 de julho de 2009, a contar da assinatura desta Portaria.

Art. 3º Para atingir o objetivo descrito no artigo 1º, a Universidade deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar com estrita observância a Lei nº 11.514/2007 e a Lei nº 11.647/2008, bem como, a legislação federal na realização das licitações, dispensa ou inexigibilidade para contratação serviços e aquisição de bens.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho e do Projeto Básico aprovados e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados integrará as contas anuais da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A Universidade deverá, ao fim da vigência, apresentar à Secretaria de Reforma do Judiciário, relatório de execução física e financeira.

Art. 8º A descentralização de créditos autorizada na presente portaria não contempla hipótese de modificação da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

- Recursos a serem descentralizados para a Universidade Federal de Ouro Preto: Nota de Crédito Fonte Natureza da Despesa Valor 30101 - PRONASCI 06.181.1453.8858.0001 - Valorização dos Profissionais e Operadores de Segurança Pública; Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos; realizada através de Nota de Crédito a ser emitida após a publicação desta Portaria.

ANEXO II

- Plano de Aplicação (em reais) Código Especificação Valor
3390.30 Material de Consumo - R\$ 14.200,00.
3390.36 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - R\$ 10.400,00.
3390.33 Passagens e Despesa com Locomoção - R\$ 7.700,00.
3390.18 Auxílio Financeiro a Estudantes - R\$ 11.400,00.
4490.52 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 17.380,00
Total Geral R\$ 61.080,00

Nº 2.157 - Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, código 30101, consignados na ação "Capacitação de Magistrados, promotores, defensores públicos e demais operadores do direito em técnicas de mediação e direitos humanos", do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais), em favor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com a finalidade de implantar no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, do Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade, a prática da mediação no atendimento oferecido à comunidade e consolidar ações e práticas de pesquisa, ensino e extensão que estimulem formas alternativas de resolução de conflitos.

Art. 2º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2009, a contar da assinatura desta Portaria.

Art. 3º Para atingir o objetivo descrito no artigo 1º, a Universidade deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar com estrita observância a Lei nº 11.514/2007 e a Lei nº 11.647/2008, bem como, a legislação federal na realização das licitações, dispensa ou inexigibilidade para contratação serviços e aquisição de bens.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho e do Projeto Básico aprovados e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados integrará as contas anuais da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A Universidade deverá, ao fim da vigência, apresentar à Secretaria de Reforma do Judiciário, relatório de execução física e financeira.

Art. 8º A descentralização de créditos autorizada na presente portaria não contempla hipótese de modificação da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

- Recursos a serem descentralizados para a Universidade Federal de Santa Catarina: Nota de Crédito Fonte Natureza da Despesa Valor 30101 - PRONASCI 06.181.1453.8858.0001 - Valorização dos Profissionais e Operadores de Segurança Pública; Capacitação de

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 186ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 de novembro de 2008, à partir das 10:30 horas, no Pavilhão Morton Mariz de Faria, do Centro de Convenções de Natal, sito na Av. Dinarte Mariz,, S/N, Via Costeira, Natal, RN, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.46667	A R	JOÃO BELCHOR MARQUES GOULART MARIA THEREZA FONTELLA GOULART	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2008.01.60513	A	MARIA THEREZA FONTELLA GOULART	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ - W040682-1, natural do Uruguai, nascido em 25 de maio de 1974, filho de Dioneir Teliz Freire e de Tereza Gonzalez Rodriguez de Teliz, residente no Estado de Rio Grande do Sul(Processo nº 08391.005486/2003-89);

FEOKTISTA BASARGIN KILIN - W005601-Q, natural República Popular da China, nascida em 9 de novembro de 1945, filha de Ilarion Basargin e de Stepanida Basargin, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08532.000070/2007-46);

INNOCENZO MANGANO - V078068-6, natural da Itália, nascido em 13 de abril de 1952, filho de Giuseppe Mangano e de Carmela Gambino, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08475.007158/2007-11);

JESSICA DEL CARMEN VEGA GALVAN - W651971-F, natural do Chile, nascida em 13 de outubro de 1963, filha de Hector Rene Vega Veja e de Rosalinda Argelia Galvan Galvan, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.012166/2005-11);

LEONARDO NUNCIO ROMANO - W293221-F, natural da Argentina, nascido em 28 de junho de 1971, filho de Edmundo Anibal Romano e de Amanda Beatriz Lanari Romano, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.033020/2006-91);

LIU PEI HUI - V006215-Y, natural da China (Tawain), nascida em 21 de maio de 1966, filha de Liu Tsung e de Liu Pen A Hsi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.032974/2006-87);

MARIA GLORIA CARVALHO HUBERT - W275141-F, natural de Portugal, nascida em 2 de fevereiro de 1961, filha de Orlando Assuncao Carvalho e de Ofelia Candida Silva Luis, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.111473/2006-66); e

YONG KYOON AHN - W107490-T, natural da Coreia do Sul, nascido em 20 de fevereiro de 1980, filho de Hi Kyung Ahn e de Kyung Ja Moon, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.022879/2005-94).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.467 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHRISTIAN RENE JEAN POUILLAUDE - V428684-N, natural da França, nascido em 2 de setembro de 1951, filho de Robert Jacques Charles Pouillaude e de Janine Yvonne Marie Moulin, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08390.003047/2007-75);

FLOR NELLY RODRIGUEZ VALLEJOS - V013544-O, natural do Peru, nascida em 7 de dezembro de 1963, filha de Luis Rodriguez Vega e de Myriam Vallejos de Rodriguez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002473/2005-66);

HUGO MIGUEL OLIVEIRA GOMES - V169341-8, natural de Cabo Verde, nascido em 6 de agosto de 1975, filho de Manuel Alexandre Gomes e de Elisabeth Antonia Oliveira Gomes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015965/2006-80);

ISSA ALI FARAG TOVAR - V277694-9, natural do Equador, nascido em 4 de janeiro de 1975, filho de Ali Faraj Mohd Hamdallah e de Beatriz Tovar Merchan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08495.002346/2004-71);

KEHINDE OSENI SEIDINA DE RESENDE - V222443-F, natural da Nigéria, nascido em 15 de abril de 1985, filho de Gabriel Eustáquio de Resende, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004511/2005-64);



LINO GARZON SANDOVAL - V131691-2, natural de Cuba, nascido em 1 de março de 1961, filho de Edelberto Garzon Carbonell e de Maria Sandoval Toca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001104/2005-56);

MARTINS CHUKWUNETA UGOCHUKWU - Y236851-O, natural da Nigéria, nascido em 3 de agosto de 1978, filho de Martin Ugochukwu Ikwuazom e de Victoria Uzoamaka Ikwuazom, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002422/2004-01);

RUBEN DARIO CASTRO CUELLAR - V060849-O, natural do Paraguai, nascido em 12 de julho de 1958, filho de Leandro Castro e de Benedicta Cuellar Vda de Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08391.011637/2005-08); e

RUBEN SANCHEZ ELIGIO - V161779-7, natural de Cuba, nascido em 12 de dezembro de 1984, filho de Ruben Jesus Sanchez Rodriguez e de Teresa Eligio Castillo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.005438/2005-20).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006786/2008-15
Requerentes: Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.
Advogados Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Celebração de contrato de concessão, entre a Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. e a Artesp, para exploração do trecho oeste do Rodoanel Mário Covas - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de prestação de serviços rodoviários - Inexistência de prejuízos à concorrência - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento da 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 521, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Hora: 14: 00
Presidente Substituto Paulo Furquim de Azevedo
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de compensação os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.010855/2008-87
Requerentes: For Fun Entretenimento Ltda., RBS-Zero Hora Jornalistica S.A.

Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Aurélio Marchini Santos, Bolívar Moura Rocha, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010862/2008-89

Requerentes: Abril Comunicações S.A., Mundialvoip Telecomunicação Ltda., Telefônica Sistema de Televisão S.A., Telefônica Televisão Participações S.A.

Advogado: Luciano Costa.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010923/2008-16

Requerentes: Battery Lion Acquisition Corp., Tyco Electronics da Amazônia Ltda

Advogado(s): Lia Esposito Roston, Renata Junqueira Morelli

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010947/2008-67

Requerentes: Callidus Holdings, LLC, Honeywell International Inc

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Luciana Abbate Féres, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010960/2008-16

Requerentes: Brasilor Participações Ltda., João Dias dos Santos, Maria Cristina Alves Buzatto

Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Mariana Machado Cortez, Tiago Franco da Silva Gomes

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010962/2008-13

Requerentes: Georgsmarienhutte Holding GmbH, MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda.

Advogado(s): Marcelo Calliari, Fernanda Manzano Sayeg, Rogério Domene, Luciana Abbate Féres

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010968/2008-82

Requerentes: Diagnósticos da América S.A., Maxidiagnósticos Participações Ltda.

Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.005727/2006-50

Representantes: Alcoa Alumínio S.A.

Advogado(s): Cecília Lemos Nozima, Eduardo Ribeiro de Mendança, Geoge Augusto Lemos Nozima e outros.

Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo nº 08012.001239/2004-10

Representantes: Ministério Público Federal São José dos Campos

Representadas: Auto Escola de São José dos Campos.
Advogado: não constan nos autos.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo nº 08012.007238/2006-32

Representantes: Prefeitura Municipal de Campinas
Representadas: Associação das Auto-Escolas e CFCS de Campinas e Região, Oswaldo Redaelli Filho.

Advogado: Fernando Verardino Spina..
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Processo Administrativo nº 08012.009922/2006-59
Representantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso,

Representadas: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores - MT

Advogado: Silvano Macedo Galvão
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de novembro de 2008

Nº 8.576 - Referência: Prot. nº 08255.014000/2006-19, Prot. nº 08255.014673/2006-61, Prot. nº 08255.007817/2006-22, Prot. nº 08255.005717/2008-23

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 819-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3457/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.087, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08701.006677/2007-41 - DPFB/UDI/MG; resolve:

alterar a Portaria nº 153, publicada no D.O.U. em 27 de março de 2001, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa VIGILÂNCIA E ASSESSORIA PORTAL DO CERRADO LTDA, para prestar serviços de VIGILÂNCIA no Estado de MINAS GERAIS, CNPJ nº 03.538.153/0001-85, no que se refere à razão social que passa a ser: LINCAR VIGILÂNCIA E ASSESSORIA LTDA- EPP, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014962/2008-43-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logís-

tico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014390/2008-01-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 18.756 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 195.700 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 175.700 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 59.000 (CINQUENTA E NOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA E 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.808, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.008921/2008-47-DPF/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ/MF nº 01.645.546/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 39.500 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380, 38.000 (TRINTA E OITO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 21.625 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO) ESTOJOS CALIBRE 38, 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380, 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE .380, 800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E;

11.000 (ONZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.821, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08337.001137/2008-57-DPFB/DRS/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.052.780/0001-37, tendo como sócias MARIA ROZILDA DA SILVA e HAIANY CARNEIRO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.026615/2008-21-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0006-09, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e mu-

nições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE 380, 360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 42 (QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.829, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.005951/2008-52-DPFB/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.705.988/0001-04, tendo como sócios CRISTINA RENO MONTEIRO GARCIA e RENATA DE MIRANDA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001062/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 05.554.220/0001-80, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 8 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001135/DELESP/DREX/SR/DPF/MT; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ/MF: 09.110.371/0001-09, com sede na RUA ANTONIO BATISTA BELEM N 190, tendo como Sócio(s): BENEDITA ROSALINA PEREIRA, CLAUDINEIA DA SILVA ANTUNES, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº000096, expedido pela SR/DPF/MT.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.173, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001190/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 09.493.045/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 15 (QUINZE) Revolver(s) CALIBRE 38, 6 (SEIS) Pistola(s) CALIBRE .380, 5 (CINCO) Espingarda(s) CALIBRE 12, 56052 (CINQUENTA E SEIS MIL E CINQUENTA E DOIS) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38, 569.851 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL OITO CENTAS E CINQUENTA E UMA) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380, 504468 (QUINHENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO) Projéteis para Munição CALIBRE 38, 504468 (QUINHENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO) Estojos para Munição CALIBRE 38, 207.000 (DUZENTOS E SETE MIL) Gramas de Pólvora, 7265 (SETE MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE .380, 65383 (SESENTA E CINCO

MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS) Projéteis para Munição CALIBRE .380, 65383 (SESENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS) estojos para Munição CALIBRE .380, 3240 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 12, 29160 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SESENTA) Espoletas para Munição CALIBRE 12, 29.160 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SESENTA) Estojos para Munição CALIBRE 12, 933 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS) Kilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12, 29160 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SESENTA) Buchas para Munição CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de novembro de 2008

Nº 842 - Ato de Concentração nº 08012.010455/2008-71. Requerentes: São Pedro Energética S.A e Itiquira Energética S.A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 843 - Ato de Concentração nº 08012.010272/2008-56. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A - ETEP. Advs: Elisa Silva Ribeiro e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 844 - Ato de Concentração nº 08012.010276/2008-34. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A - ERTE. Advs: Elisa Silva Ribeiro e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 845 - Ato de Concentração nº 08012.010274/2008-45. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A - ECTE. Advs: Elisa Silva Ribeiro e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 846 - Ato de Concentração nº 08012.010273/2008-09. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A - EATE. Advs: Elisa Silva Ribeiro e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de novembro de 2008

Nº 762 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.007074/2008-13. Rqtes: HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A. ("Haztec") e TRIBEL TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE BELFORD ROXO LTDA. ("Tribel"). Operação: aquisição, pela "Haztec", de determinados ativos tangíveis, direitos e informações de negócio diretamente relacionados aos negócios de incineração, co-processamento de resíduos e atividades de laboratório da "Tribel". O setor de atividade envolvido é o de Serviços Gerais - Diversos.

AC nº 08012.010947/2008-67. Rqtes: HONEYWELL INTERNATIONAL, INC. ("Honeywell") e CALLIDUS HOLDINGS, LLC ("Callidus"). Operação: aquisição, pela "Honeywell", de todas as quotas da "Callidus". O setor de atividade envolvido é o de Indústria Metalúrgica.

AC nº 08012.010960/2008-16. Rqtes: BRASILOR PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Brasilor"), MARIA CRISTINA ALVES BUZATTO ("Cristina") e JOÃO DIAS DOS SANTOS ("João"). Operação: celebração de uma joint venture para a constituição de uma sociedade anônima, a TECHNOPARK COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS S.A. ("Technopark"). O setor de atividade envolvido é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene - Diversos.

AC nº 08012.010962/2008-13. Rqtes: GEORGSMAIENHUTTE HOLDING GMBH ("GMH") e MWL BRASIL RODAS E EIXOS LTDA. ("MWL"). Operação: aquisição, pela "GMH", de todas as quotas e ativos da "MWL". O setor de atividade envolvido é o de Indústria Mecânica e Ferroviária.

AC nº 08012.010968/2008-82. Rqtes: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("DASA"), MAXIDIAGNÓSTICOS PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Holding"), DIGIRAD DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. ("Digirad"), CLÍNICA RADIOLÓGICA CLIRA LTDA. ("Clira"), CEDIMAX DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. ("Cedimax") e CLÍNICA RADIOLÓGICA BRAFER LTDA. ("Brafer"). Operação: aquisição, pela "DASA", da totalidade das quotas representativas do capital social das sociedades que compõem o negócio Maximagem. O setor de atividade envolvido é o de Serviços Gerais - Diversos.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de novembro de 2008

Nº 577 - Ato de Concentração nº 08012.010923/2008-16. Requerentes: Battery Lion Acquisition Corp. e Tyco Electronics Amazônia Ltda. Advs: Lia Esposito Roston e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de novembro de 2008

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08000.006025/2008-94. ALI MAHAMUD ALI, nacional da Somália.

Processo nº 08000.006537/2008-51. BADUL QALBOOB AMABAAG, nacional da Somália.

Processo nº 08000.001421/2008-25. GEIDI CALI IBRAHIM, nacional da Somália.

Processo nº 08000.006022/2008-51. ILYAS MOHAMED ADAN, nacional da Somália.

Processo nº 08000.006021/2008-14. MOHAMED AHMED HIRSI, nacional da Somália.

Processo nº 08000.006538/2008-03. MOHAMUD HASHI ADAN, nacional da Somália.

Processo nº 08000.006539/2008-40. MUSSE JABRIL FAGAY, nacional da Somália.

Processo nº 08000.006020/2008-61. SOOFE SEELE HIRS, nacional da Somália.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA



DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.015640/2004-41 - Ricardo Miguel Heyenn

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08339.000578/2005-79 - Maria Hilda Leonor Ocampos Caballero

Processo Nº 08339.001617/2006-36 - Catalina Ortiz de Bbadilha

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08477.000523/2007-46 - Soledad Amparo Vargas Garcia

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/10/2007, pág 31, para conceder a permanência nos temos da legislação vigente. Saliento, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08389.008730/2005-76 - Hassan Abdallah Halawi

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08507.000581/2007-75 - Elham Ramadan El Ali

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08057.000186/2008-19 - Luis Miguel Cunha Marques

Processo Nº 08089.000656/2008-77 - Luay Saleh Shihadeh Abu Hawas

Processo Nº 08212.006482/2007-11 - Erenia Juana Olivera de Souza

Processo Nº 08221.000886/2007-83 - Ricardo Yakson Espinoza Carrasco

Processo Nº 08260.000375/2008-86 - Filipe Luis Liberal Moreno Afonso

Processo Nº 08295.000357/2008-05 - Massimo Falleti Tavares

Processo Nº 08296.000475/2008-03 - Stephanie Ciotta Braun

Processo Nº 08310.001062/2008-11 - Lenny Ximena Via Rojas

Processo Nº 08335.006499/2007-73 - Tracy Lynn Blanchard

Processo Nº 08354.003252/2007-77 - Petrus Josephus Volering

Processo Nº 08354.004864/2007-87 - Benito Jaume Roca

Processo Nº 08376.000156/2008-08 - Juan Ramiro Condori Chachahuayna

Processo Nº 08377.000138/2008-16 - Artur Manuel Azevedo da Silva

Processo Nº 08433.001274/2008-01 - Rui Pedro de Freitas

Processo Nº 08444.002886/2006-12 - Antoni Menendez Marigo

Processo Nº 08444.004251/2007-31 - Christian Herman Falcon Del Pino

Processo Nº 08494.000079/2008-31 - Emilse Beatriz Villalba Aquino da Silveira

Processo Nº 08494.000106/2008-76 - Amila Círgic Pereira

Processo Nº 08501.002628/2008-76 - Francisco Steve Aviles Terneux

Processo Nº 08505.067285/2007-74 - Andreas Huttner

Processo Nº 08508.005016/2008-75 - Javier Leonardo Rico Rodriguez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.002204/2007-49 - Nely Cordova Granda

Processo Nº 08240.012490/2007-51 - Luis Jaime Villarreal Gomez e Nidia Salazar Gonzalez

Processo Nº 08241.000130/2006-15 - José Alvaro Cruzado Barreto e Marilyn Ocampos Pedroza

Processo Nº 08295.026017/2005-53 - Eduardo Nuno Marinho de Jesus

Processo Nº 08297.002282/2007-98 - Veronica Marcela Mendoza Ondarza e Hugo Alejandro Salazar Mendoza

Processo Nº 08338.003025/2006-69 - Amancio Galeano Ayala

Processo Nº 08491.000093/2007-84 - Mabel de Mora

Processo Nº 08507.000570/2007-95 - Kenneth Gerard Ross

Processo Nº 08709.001138/2007-45 - Leslie Del Carmen Castro Astocaza

Processo Nº 08797.000139/2007-21 - Juan Alfredo Huamani Alvarez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/11/2008, pág. 33, onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.000825/2008-11 - Futoshi Morimoto, Mami Morimoto e Michito Morimoto, até 29/11/2009

Leia-se: Processo Nº 08018.000825/2008-11 - Futoshi Morimoto, Mami Morimoto, Michito Morimoto, Marina Morimoto e Kanna Morimoto, até 29/11/2009

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: PRINCE OF PERSIA XBOX360 (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: DVD-ROM CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Agressão Física e Assassinato

Processo: 08017.004245/2008-02

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: FAR CRY 2 PS3/X360 (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Shooter

Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Agressão Física, Assassinato e Crueldade

Processo: 08017.004246/2008-49

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2008, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002506 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2008;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005814 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2008 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002506 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2008; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Decreto, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Decreto Nº 3.048, de 1999, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/Nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto Nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 110ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2008.

Conselheira-Relatora: Vanialucia Lins Souto

Processo Nº 44000.002271/2006-79

Auto de Infração Nº 14/06-19

Decisão-Notificação Nº 33/07-36

Recorrente: Secretária de Previdência Complementar

Interessados: José de Sousa Teixeira e Hélio Afonso Pereira

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Ementa: Recurso ex-offício: Decisão-Notificação - Não foram confirmadas na Decisão-Notificação da SPC as conclusões do Auto de Infração Nº 14/06-19. Constatação de não ter havido descumprimento ao disposto na Resolução CMN Nº 3121, de 2003. Administrativa.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Conselheira-Relatora: Vanialucia Lins Souto

Processo nº. 44000.002935/2006-08

Auto de Infração Nº 25/06-27

Decisão-Notificação Nº 17/07-80

Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro da Silva.

Entidade: COMPREV - Fundação Compesa de Previdência e Assistência.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, por conta do pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

Conselheira-Relatora: Vanialucia Lins Souto

Processo Nº 44000.001797/2005-51

Auto de Infração Nº 14/05-20

Decisão-Notificação Nº 11/07-01

Recorrentes: Eduardo Paulo de Moraes Sarmento, Luiz Gomes de Souza, Anis Nacfur, Carlos Alberto Pereira Silva, Elery Cavalcanti e Silva, Janete Farias Chagas Uroda, João Batista Dias, Leda Nóbrega da Silva, Leonardo Paulo de Oliveira, Naira Lee Wanderley Paiva Nascimento, Raimundo Alves de Araújo, Cleuber Oliveira, Henrique Domingues Neto, Márcio Antonio Martins, Mirmaloy Oliveira Lima

Entidade: CERES - Fundação de Seguridade Social

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso.

Conselheira-Relatora: Vanialucia Lins Souto

Processo Nº 44000.001610/2006-08

Auto de Infração Nº 06/06-82

Decisão-Notificação Nº 29/07-69

Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Iguassu da Costa Pinto, Ana Cláudia Penha e João Lourenço Xavier

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso.

Conselheiro- Relator: Reginaldo José Camilo

Vista do Conselheiro: José Ricardo Sasseron

Processo Nº 44000.000283/2006-69

Auto de Infração Nº 02/06-21

Decisão-Notificação Nº 07/07-26

Recorrentes: Secretária de Previdência Complementar, Renato Guerra Marques, João Lourenço Xavier, Jaime Dutra Noronha, Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Ana Cláudia Penha, Interessado: Pedro José Mercador Mendes

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista a ausência do Conselheiro José Ricardo Sasseron.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.706, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Credencia Municípios a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
CE	2	224	34
MG	13	275	43
PA	6	702	42
PB	2	700	109
PE	5	388	41
PR	6	175	25
RJ	1	100	17
RO	2	113	7
RS	5	119	17
SC	2	109	11
SP	5	207	31
Total Geral:	49	3.112	377

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
CE	2307700	MARANGUAPE	157	24
CE	2311603	REDENCAO	67	10
Total da UF:		2	224	34
MG	3103900	ARAUJOS	12	2
MG	3106655	BERIZAL	11	2
MG	3117108	CONCEICAO DA APARECIDA	19	3
MG	3117504	CONCEICAO DO MATO DENTRO	39	4
MG	3130101	IGARAPE	45	8
MG	3138351	LEME DO PRADO	13	2
MG	3139607	MANTENA	40	7
MG	3140704	MATEUS LEME	18	3
MG	3150539	PINGO-D'AGUA	10	2
MG	3151701	POCO FUNDO	26	4
MG	3152709	PRADOS	20	3
MG	3162575	SAO JOAO DO MANTENINHA	12	2
MG	3169059	TOCOS DO MOJI	10	1
Total da UF:		13	275	43
PA	1503101	GURUPA	85	2
PA	1504422	MARITUBA	201	21
PA	1504505	MELGACO	76	5
PA	1507953	TAILANDIA	102	1
PA	1508100	TUCURUI	154	11
PA	1508126	ULIANOPOLIS	84	2
Total da UF:		6	702	42
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	646	100
PB	2509107	MARI	54	9
Total da UF:		2	700	109
PE	2601706	BELO JARDIM	158	8
PE	2603504	CAMOCIM DE SAO FELIX	20	5
PE	2605004	CUPIRA	49	7
PE	2608909	LIMOEIRO	134	17
PE	2609808	OROCO	27	4
Total da UF:		5	388	41
PR	4101705	ARARUNA	34	4
PR	4110904	ITAGUAJE	12	2
PR	4111704	JABOTI	12	2
PR	4117305	ORTIGUEIRA	47	4
PR	4124707	SAO JERONIMO DA SERRA	20	5
PR	4128500	WENCESLAU BRAZ	50	8
Total da UF:		6	175	25
RJ	3303708	PARAIBA DO SUL	100	17
Total da UF:		1	100	17
RO	1100015	ALTA FLORESTA D'OESTE	85	3
RO	1100296	SANTA LUZIA D'OESTE	28	4
Total da UF:		2	113	7
RS	4306403	DOIS IRMAOS	14	2
RS	4307609	ESTANCIA VELHA	47	8
RS	4311627	LINDOLFO COLLOR	8	1

RS	4314803	PORTAO	13	1
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	37	5
Total da UF:		5	119	17
SC	4205902	GASPAR	97	9
SC	4212403	PEDRAS GRANDES	12	2
Total da UF:		2	109	11
SP	3512407	CORDEIROPOLIS	34	4
SP	3512803	COSMOPOLIS	30	3
SP	3525706	JOSE BONIFACIO	24	2
SP	3527207	LORENA	49	9
SP	3552205	SOROCABA	70	13
Total da UF:		5	207	31
Total Geral:		49	3112	377

PORTARIA Nº 2.707, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
CE	2303402	CARNAUBAL	7	0	7
CE	2307809	MARCO	7	0	7
Total da UF:		2	14	0	14
MG	3102506	AMPARO DO SERRA	2	0	2
MG	3102902	ANTONIO CARLOS	3	0	3
MG	3103900	ARAUJOS	1	1	2
MG	3116159	CHAPADA GAUCHA	0	2	2
MG	3127701	GOVERNADOR VALADARES	22	8	30
MG	3130101	IGARAPE	4	0	4
MG	3133204	ITANHOMI	3	0	3
MG	3135506	JEQUERI	3	2	5
MG	3139508	MANHUMIRIM	2	3	5
MG	3155405	RIO NOVO	0	3	3
MG	3160959	SAO DOMINGOS DAS DORES	0	1	1
MG	3166204	SENHORA DOS REMEDIOS	1	2	3
Total da UF:		12	41	22	63
MT	5100805	APIACAS	2	0	2
MT	5102678	CAMPO VERDE	5	1	6
MT	5105002	JAURU	0	2	2
MT	5105101	JUARA	4	1	5
MT	5105259	LUCAS DO RIO VERDE	5	2	7
MT	5107909	SINOP	3	2	5
MT	5107941	TABAPORA	2	2	4
Total da UF:		7	21	10	31
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	31	0	31
PB	2509107	MARI	9	0	9
Total da UF:		2	39	0	39
PE	2603504	CAMOCIM DE SAO FELIX	5	0	5
PE	2605004	CUPIRA	7	0	7
PE	2606408	GRAVATA	13	3	16
PE	2606507	IATI	6	0	6
PE	2610004	PALMARES	15	1	16
Total da UF:		5	46	4	50
PR	4104907	CASTRO	10	6	16
PR	4116802	NOVA CANTU	2	0	2
PR	4118501	PATO BRANCO	2	4	6
PR	4119905	PONTA GROSSA	7	8	15
PR	4120150	PORTO BARREIRO	1	1	2
Total da UF:		5	22	19	41
RJ	3303708	PARAIBA DO SUL	16	1	17
Total da UF:		1	16	1	17
RS	4300604	ALVORADA	13	0	13
RS	4307609	ESTANCIA VELHA	5	0	5
RS	4309209	GRAVATAI	6	2	8
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	5	0	5
Total da UF:		4	29	2	31
SC	4212403	PEDRAS GRANDES	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
SP	3512407	CORDEIROPOLIS	2	0	2
SP	3527207	LORENA	9	0	9
SP	3549805	SAO JOSE DO RIO PRETO	9	0	9
SP	3552205	SOROCABA	3	0	3
Total da UF:		4	23	0	23
Total Geral:		43	253	58	311

PORTARIA Nº 2.708, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova a transferência de recursos financeiros federais, referentes ao Incentivo Financeiro para apoio às ações de Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE, ao Município de Belo Horizonte-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.019/GM, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e amplia o Programa para a participação de todos os cursos da área da saúde;

Considerando a Portaria Nº 362/GM, de 27 de fevereiro de 2008, que aprova Incentivo Financeiro para apoio às ações de Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE;

Considerando a Portaria Nº 7, de 27 de março de 2008, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, e a Portaria Nº 65, de 4 de abril de 2008, que homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e dispõe sobre prazo para apresentação de documentos e adequação dos Projetos; e

Considerando dentre as instituições de ensino aprovadas neste processo, a Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG, referente ao Incentivo Financeiro para apoio às ações de Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º Os recursos federais disponibilizados deverão ser aplicados em conformidade com o projeto de aplicação aprovado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AH - Apoio à Estruturação dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.709, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova a transferência de recursos financeiros federais, referentes ao Incentivo Financeiro para Apoio às Ações de Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE, ao Município de Goiânia - GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e amplia o Programa para a participação de todos os cursos da área da saúde;

Considerando a Portaria Nº 362, de 27 de fevereiro de 2008, que aprova Incentivo Financeiro para apoio às ações de Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE;

Considerando a Portaria Nº 7, de 27 de março de 2008, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, e a Portaria Nº 65, de 4 de abril de 2008, que homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE e dispõe sobre o prazo para apresentação de documentos e adequação dos Projetos; e

Considerando, entre as instituições de ensino aprovadas neste processo, a Universidade Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia - GO, referente ao Incentivo Financeiro para Apoio às Ações de Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º Os recursos federais disponibilizados deverão ser aplicados em conformidade com o projeto de aplicação aprovado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AH - Apoio à Estruturação dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000111/2005-69	GV CLINICAS ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA	338591.	19.596.170/0001-09	Reajustar 7,69% em 05/04 por anual., sem prévia aut. da ANS, mens. do benef. A.A, contr. 20/05/97. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 74/04)	Anulação do auto 17540Arquivamento

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.217845/2005-41	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Improcedência.Anulação do Auto de Infração nº 18394 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.259559/2005-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.014154/2007-74	Clínica médica e Odontológica Vilar e Vilar Ltda	-	08.617.823/0001-72	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedido pela ANS. Art. 8º da Lei 9.656 c/c art. 2º da RN nº 85, alt. pela RN nº 100.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.007951/2005-33	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Susp. a assist. à saúde da ben. E.G.C, ref. ao proced. de Tomografia de Abdômen Total, solíc. em 05 de jan/05, sob aleg. de doenças e lesões preexist., sem o julg. admin. da ANS. Art. 11, § único, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do auto de infração nº 18525 e arquivamento dos autos.

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000253/2005-47	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.048365/2008-76	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME	412899.	04.015.891/0001-00	Alienar ou adquirir parte da carteira sem prévia autorização da ANS. (Art. 4o, XXIV da Lei nº 9.961/00 c/c art. 4º da RN nº 112/06)	1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
33902.210765/2007-26	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.060446/2005-00	UNIMED INTRAFEDERATIVA FED. METROPOLITANA DE SÃO PAULO	358231.	00.696.680/0001-20	Deixar de gar. cob. para Hemicolectomia solicitada em 2004. Art. 12, II, alínea a da Lei nº 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.010381/2005-69	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ Tomografia de Crânio, em 2003, sob aleg. de doença preexistente, sem o julgam. da ANS e sem comprov. de fraude pelo benef.. Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, I, alínea b, ambos da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 12 de novembro de 2008

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351-070667/2005-33 - AIS: 221/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento BOTOX
APOTEX DO BRASIL LTDA
25759-194072/2005-90 - AIS: 150/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
BIOPLAST SERVIÇOS MEDICOS LTDA
25759-008406/2007-83 - AIS: 029/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
CORYMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
25751-000157/2005-96 - AIS: 010/05 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-032695/2004-99 - AIS: 085/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
EUROTIALS SCIENTIFIC CONSULTANTS
25759-233392/2005-72 - AIS: 075/05 - CVS-SP
Penalidade de multa no valor de Advértência
GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
25759-393602/2006-61 - AIS: 011/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
GOLD SERVICE
25751-000409/2003-15 - AIS: 001/03 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
INDUSTRIA FARMACEUTICA MILIAN LTDA
25351-054217/2005-01 - AIS: 1270/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento NASOMIL
MAN BEL LTDA
25351-285102/2005-59 - AIS: 814/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamentos NALDECON DIA 24Cpr e Envelope 4Cpr, NALDECON 24Cpr e Envelope 4Cpr, CEKLIN 1g Laranja e Limão, Termo Gripe "C" 300mg, BLUMEL XAROPE 150ml, CATAFLAM AEROSOL 60g, CATAFLAM EMUGEL 60g e HIPOGLOS POMADA
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-170585/2005-13 - AIS: 389/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25351-200997/2004-89 - AIS: 346/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento ZELMAC
RADIO RIO MAR
25351-084161/2005-10 - AIS: 122/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamentos LIMPEL e CRISOL
SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)
25752-000473/2001-24 - AIS: 053/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
SUPER SOL COMERCIO LTDA
25351-264273/2005-44 - AIS: 401/05 - GIMP/GGIMP
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 648, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;
Considerando a necessidade de conclusão das redes estaduais que oferecem assistência diagnóstica e terapêutica especializada, de média e alta complexidade, aos portadores de obesidade grave;
Considerando que as Secretarias Estaduais de Saúde estão em fase de conclusão e definição das redes assistenciais que se referem ao tratamento da obesidade grave; e
Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializa - Coordenação Geral da Alta Complexidade, bem como do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do § 2º, art. 4º, da Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 172, de 5 de setembro de 2007, Seção 1, página 31, que passa a vigorar da seguinte forma:

"§ 2º - Os hospitais, de que trata o §1º, deverão adequar-se aos critérios de credenciamento/habilitação estabelecidos nesta Portaria, no prazo de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de publicação desta Portaria."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 649, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando as evidências coletadas ao longo dos últimos cinco anos sobre o tratamento da Leucemia Mielóide Crônica e a adequação das normas que, no Brasil, regulam os medicamentos e regulamentam os Transplantes de Células - Tronco Hematopoéticas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 346, de 23 de junho de 2008, que atualiza as normas técnicas e operacionais do sub-sistema APAC-SIA-SUS para os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos do câncer;

Considerando propostas do Conselho Consultivo do INCA (CONSINCA) para reformulação dos procedimentos quimioterápicos da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Registro de Recomendação nº 09, em 02 de outubro de 2008, da Comissão para Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC; e

Considerando a necessidade de se aprimorar os dados de produção dos procedimentos terapêuticos da Leucemia Mielóide Crônica e reorientar a codificação desses procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes para o tratamento da Leucemia Mielóide Crônica do adulto.

Parágrafo único - As diretrizes, objetos deste Artigo, que contém o conceito geral da Leucemia Mielóide Crônica, os critérios de diagnóstico, indicações terapêuticas, critérios de inclusão de doentes no tratamento medicamentoso e de mudança de tratamento e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos tratamentos - são de caráter nacional, devendo ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios, na regulação do acesso assistencial e autorização, codificação e remuneração dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º - Manter os procedimentos a seguir relacionados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

I - 03.04.03.007-4 Quimioterapia de Leucemia Mielóide Crônica em qualquer fase (Controle Sangüíneo);

II - 03.04.03.011-2 Quimioterapia de Leucemia Mielóide Crônica em Fase Crônica - Marcador Positivo - 1ª linha;

III - 03.04.03.015-5 Quimioterapia de Leucemia Mielóide Crônica em Fase de Transformação - Marcador Positivo - sem fase crônica anterior - 1ª linha; e

IV - 03.04.03.009-0 Quimioterapia de Leucemia Mielóide Crônica em Fase Blástica - Marcador Positivo - sem fase crônica ou de transformação anterior - 1ª linha.

Art. 3º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a descrição e o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	NOVA DESCRIÇÃO	NOVO VALOR
03.04.03.014-7	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA - Quimioterapia para controle temporário da leucemia mielóide crônica em fase de transformação cromossoma Philadelphia ou Bcr-Abl positivo, com ou sem fase crônica anterior. Este procedimento se aplica a autorização para entrada no sistema de planejamento terapêutico inicial ou para novo planejamento subsequente à utilização do procedimento 03.04.03.011-2 ou 03.04.03.015-5.	R\$ 6.092,00
03.04.03.008-2	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA - Quimioterapia para controle temporário da leucemia mielóide crônica em fase blástica cromossoma Philadelphia ou Bcr-Abl positivo, com ou sem fase crônica ou de transformação anterior. Este procedimento se aplica a autorização para entrada no sistema de planejamento terapêutico inicial ou para novo planejamento subsequente à utilização do procedimento 03.04.03.011-2, 03.04.03.015-5 ou 03.04.03.009-0.	R\$ 6.678,50

Art. 4º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a descrição dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	NOVA DESCRIÇÃO
03.04.03.012-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA - Quimioterapia para controle temporário de leucemia mielóide crônica em fase crônica cromossoma Philadelphia ou Bcr-Abl positivo. Este procedimento se aplica a autorização para entrada no sistema de planejamento terapêutico inicial; para novo planejamento subsequente à utilização dos procedimentos 03.04.03.011-2 ou 03.04.03.022-8; ou para continuidade da autorização para este procedimento como de 2ª linha, de modo a garantir a manutenção dos planejamentos terapêuticos originalmente informados e a continuidade de terapêutica vigente com resultados benéficos.
03.04.03.013-9	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA - Quimioterapia para controle temporário de leucemia mielóide crônica em fase de transformação cromossoma Philadelphia ou Bcr-Abl positivo. Este procedimento se aplica a autorização para entrada no sistema de planejamento terapêutico inicial; para novo planejamento subsequente à utilização dos procedimentos 03.04.03.015-5 ou 03.04.03.014-7; ou para continuidade da autorização para este procedimento quando era descrito como de 2ª linha.
03.04.03.010-4	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA - Quimioterapia para controle temporário de leucemia mielóide crônica em fase blástica cromossoma Philadelphia ou Bcr-Abl positivo. Este procedimento se aplica a autorização para entrada no sistema de planejamento terapêutico inicial; para novo planejamento subsequente à utilização dos procedimentos 03.04.03.009-0 ou 03.04.03.008-2; ou para continuidade da autorização para este procedimento quando era descrito como de 2ª linha.

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento	03.04.03.022-8 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA
Descrição	Quimioterapia para controle temporário da leucemia mielóide crônica em fase crônica cromossoma Philadelphia ou Bcr-Abl positivo. Este procedimento se aplica a autorização inicial para entrada no sistema de novo planejamento terapêutico.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	4.067,00
Valor Ambulatorial Total	4.067,00
Valor Hospitalar SH	0,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima	110 anos

Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	01
CID Principal	C92.1
CBO	2231F6, 223133, 223145



Habilitação	1705 - Serviço isolado de quimioterapia, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1710 - UNACON exclusiva de hematologia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1716 - Serviço de oncologia clínica de complexo hospitalar.
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Art. 6º - Alterar a redação do § 3º, do art. 11, da Portaria SAS/MS nº 346, de 23 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de setembro de 2007, Seção 1, página 31, que passa a vigorar da seguinte forma:

"§ 3º - O procedimento 0304030120 - Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase crônica - marcador positivo - 3ª linha se aplica a autorização inicial para entrada no sistema de novo planejamento terapêutico ou para a continuidade das autorizações dadas sob este mesmo código, antes da publicação desta Portaria, quando este procedimento era descrito como de 2ª linha, de modo a garantir a manutenção dos planejamentos terapêuticos originalmente informados e a continuidade de terapêutica vigente com resultados benéficos."

Art. 7º - Estabelecer, para fins de autorização, controle e avaliação dos procedimentos relacionados nesta Portaria, que:

I - Nos procedimentos acima relacionados, MARCADOR refere-se a cromossoma Philadelphia ou gene Bcr1-Abl, cuja positividade, de pelo menos um deles, tem de estar comprovada pela apresentação do laudo do respectivo exame.

II - A autorização dos procedimentos acima relacionados é independente de doses diárias menores ou maiores do que as respectivas doses preconizadas no Anexo desta portaria.

III - Um mesmo procedimento dos acima relacionados pode ser utilizado para mais de um planejamento terapêutico para um mesmo doente, desde que o novo esquema terapêutico seja compatível com o procedimento e corresponda ao preconizado no Anexo desta Portaria.

IV - Os seguintes percentuais, determinados a partir de amostra controlada de doentes, em 05 (cinco) anos, são parâmetros para o controle e avaliação da utilização dos procedimentos quimioterápicos da Leucemia Mielóide Crônica: mínimo de 75% de procedimentos relativos à fase crônica, máximo de 20% à fase de transformação e em torno de 5% à fase blástica.

Art. 8º - Determinar que quanto às disposições transitórias:

I - Em caso de mudança de planejamento terapêutico, a autorização do novo procedimento quimioterápico da Leucemia Mielóide Crônica cuja descrição tenha sido alterada nos art. 3º e 4º desta Portaria e que tenha sido autorizado antes da publicação desta Portaria, as seguintes correlações devem ser observadas à mudança de procedimentos por intolerância (toxicidade grave) ou resistência à terapêutica (progressão tumoral - hematológica ou citogenética):

a) O procedimento 03.04.03.022-8 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase crônica - marcador positivo - 2ª linha pode ser autorizado em sequência ao 03.04.0.011-2 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase crônica - marcador positivo - 1ª linha ou ao 03.04.03.012-0 Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase crônica - marcador positivo - 3ª linha que tenha sido autorizado quando descrito como de 2ª linha;

b) O procedimento 03.04.03.021-0 - Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase crônica - marcador positivo - 3ª linha pode ser autorizado em sequência ao 03.04.03.022-8 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase crônica - marcador positivo - 2ª linha, caso o procedimento 03.04.03.012-0 não tenha sido antes autorizado como de 2ª linha;

c) O procedimento 03.04.03.014-7 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 2ª linha pode ser autorizado em sequência ao 03.04.03.015-5 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 1ª linha ou ao 03.04.03.013-9 Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 3ª linha que tenha sido autorizado quando descrito como de 2ª linha;

d) O procedimento 03.04.03.013-9 - Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 3ª linha pode ser autorizado em sequência ao 03.04.03.014-7 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 2ª linha, mesmo que o procedimento 03.04.03.013-9 tenha sido antes autorizado como de 2ª linha;

e) O procedimento 03.04.03.008-2 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase blástica - marcador positivo - 2ª linha pode ser autorizado em sequência ao 03.04.03.009-0 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase blástica - marcador positivo - 1ª linha ou ao 03.04.03.010-4 Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase blástica - marcador positivo - 3ª linha que tenha sido autorizado quando como de 2ª linha;

f) O procedimento 03.04.03.010-4 - Quimioterapia de leucemia mielóide crônica em fase blástica - marcador positivo - 3ª linha pode ser autorizado em sequência ao 03.04.03.008-2 Quimioterapia da leucemia mielóide crônica em fase blástica - marcador positivo - 2ª linha, mesmo que o procedimento 03.04.03.010-4 tenha sido antes autorizado como de 2ª linha.

Art. 10 - Revogar a Portaria SAS/MS nº 431, de 03 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 05 de outubro de 2008, Seção 1, Página 85, bem como a Portaria SAS/MS nº 347, de 26 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de julho de 2008, Seção 1, Página 54.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro/2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA DO ADULTO

1. Introdução

A Leucemia Mielóide Crônica (LMC) é uma doença mieloproliferativa clonal da célula precursora hematopoética, associada a uma translocação cromossômica adquirida, o Cromossoma Philadelphia [Ph: t(9;22)], que resulta de um gene alterado, chamado Bcr-Abl. O Bcr-Abl é um oncogene e tem relação com a tirosino-quinase, uma enzima que estimula o crescimento celular.

A evolução da LMC ocorre em três fases: Seguindo-se a uma fase crônica inicial e insidiosa, com uma duração média de 04 a 05 anos, a LMC progride para uma fase de transformação (acelerada) de duração variável, que antecede a fase terminal, denominada fase blástica (aguda).

A fase crônica, caracterizada por marcada hiperplasia medular e capacidade de maturação das células mielóides, tem suas manifestações no sangue periférico controladas por quimioterapia oral, com, por exemplo, bussulfano ou hidroxiuréia, mas esse controle não altera a evolução natural da LMC. A sobrevida global dos doentes com LMC-fase crônica tratados com Alfa-Interferon é de 63% aos 05 anos e de 40% aos 10 anos. Resultados recentemente publicados mostram que, entre os doentes que receberam Mesilato de Imatinibe, um inibidor da tirosino-quinase, como primeiro tratamento (ou seja, em início da fase crônica), 76% alcançaram resposta citogenética completa e, destes, 90% apresentaram uma sobrevida global de 54 meses. Já entre aqueles doentes que não receberam este medicamento como de primeira linha (ou seja, em fase crônica tardia), 41% a 64% apresentaram resposta citogenética completa e, destes, 86% a 88% apresentaram sobrevida global de 04 anos. Porém, as comparações dos resultados dos tratamentos com Alfa-Interferon e Mesilato de Imatinibe apresentam limitações, por serem feitas com base em dados históricos.

A fase de transformação da LMC tem por características a evolução clonal e, no sangue periférico, ≥ 15% e < 30% de blastos, ≥ 30% de blastos e promielócitos, ≥ 20% de basófilos e, sem ser por toxicidade medular da quimioterapia, menos de 100.000 plaquetas/mm³. Por evolução clonal entende-se o aparecimento de novos clones (além do dado pela translocação cromossômica 9;22, que caracteriza o cromossoma Philadelphia) detectados ao exame de citogenética. Resultados recentemente publicados mostram que, entre os doentes de LMC em fase de transformação que receberam o Mesilato de Imatinibe, 19% tiveram resposta citogenética completa e 40% mantiveram-se sem progressão leucêmica durante 03 anos.

A fase blástica caracteriza-se seja por ≥ 30% de blastos no sangue periférico ou na medula óssea, seja por infiltrado extramedular de células blásticas, inclusive quando manifestado por tumor (cloroma). Nesta fase, a LMC é agressiva e resistente ao tratamento, apresenta quadro clínico de leucemia aguda e permite ao doente uma sobrevida que varia de 03 a 05 meses. Resultados recentemente publicados mostram que os doentes que receberam o Mesilato de Imatinibe continuavam sem progressão de doença por menos de 10 meses e apenas 7% estavam vivos em 03 anos.

Com os avanços observados nos métodos diagnósticos e terapêuticos, novos critérios para a classificação da LMC em fases de transformação e blástica têm sido propostos, inclusive pela Organização Mundial da Saúde (OMS), entre os quais se encontram: esplenomegalia volumosa, progressiva na vigência do tratamento e associada a mielofibrose intensa; trombocitose de mais de 1.000.000/mm³ resistente à terapia; leucocitose resistente à terapia; anemia ou trombocitopenia resistentes a bussulfan ou hidroxiuréia; duplicação da leucocitose em menos de cinco dias e trombocitose persistente. Porém, ainda não se estabeleceu um consenso sobre quais deles podem ser adotados, visto que não são validados por estudos clínicos e, por isso, ainda carecem de comprovação científica.

A leucemia linfóide aguda (LLA) de novo (ou seja, como um diagnóstico inicial de leucemia aguda), se cromossoma Philadelphia positivo, não pode ser classificada como fase blástica de LMC - seja essa fase blástica uma evolução ou um diagnóstico primário de LMC.

A experiência nacional e internacional acumulada mostra que o Mesilato de Imatinibe não tem potencial curativo da LMC; que, em 05 anos, 40% dos doentes de LMC em fase crônica e 60% dos em fase de transformação ganham resistência ao Imatinibe; e que 100% dos doentes em fase blástica apresentam-se resistentes no mesmo ano do início desse tratamento.

Resultados de estudo internacional, que contou com 139 centros, inclusive brasileiros, e incluiu 662 doentes de LMC em fase crônica com resposta sub-ótima, intolerantes ou resistentes ao Mesilato de Imatinibe, mostram que o Dasatinibe, outro inibidor da tirosino-quinase 325 vezes mais potente in vitro do que o Imatinibe, provê resposta hematológica completa de 90%, com resposta citogenética major de 59%; resposta citogenética completa de 43%; e sobrevida livre de progressão de 83% em 12 meses. Esse estudo também incluiu 157 doentes de LMC em fase blástica, observando-se uma sobrevida global, em 24 meses de follow-up, de 26% na LMC fase blástica do tipo linfóide e de 36%, na do tipo mielóide.

Os fatores prognósticos, que determinam os grupos de risco dos doentes de LMC são baseados nos seguintes critérios de mau prognóstico: ≥ 60 anos de idade; esplenomegalia de ≥ 10 cm abaixo do rebordo costal; plaquetometria de ≥ 700.000/mm³; ≥ 3% de blastos na medula óssea ou no sangue periférico; ≥ 7% de basófilos no sangue periférico ou ≥ 3%, na medula óssea. O risco 1 corresponde a nenhum ou um desses critérios; o risco 2, a dois deles; o risco 3, a três ou mais deles; e o risco 4, a um ou mais critérios da fase de transformação, independentemente do número de critérios de mau prognóstico.

O transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH) alogênico continua sendo o tratamento curativo da LMC. Já se estabeleceu que, no grupo de baixo risco da LMC-fase crônica, os resultados do tratamento com Alfa-Interferon e do TCTH aparentado são iguais, em 10 anos. O tempo de uso do Mesilato de Imatinibe, ou outro inibidor da tirosino-quinase, ainda é insuficiente para se estabelecer correlação similar, nesse grupo de doentes, entre os resultados do TCTH aparentado e esses medicamentos.

Especificamente, os seguintes fatores podem ser utilizados para prognosticar o risco de doentes submetidos a TCTH: tipo de doador (0 para doador irmão com HLA idêntico, 1 para doador não aparentado idêntico); estágio de doença (0 para a primeira fase crônica, 1 para a fase de transformação e 2 para a fase blástica e para a segunda ou mais fase crônica); idade do receptor (0 para menor de 20 anos, 1 para 20-40 anos e 2 para mais de 40 anos); gêneros do doador e do receptor (0 para todas as combinações, exceto 1 para receptor masculino e doador feminino); e intervalo de tempo entre o diagnóstico e a realização do transplante (0 para menos de 12 meses e 1 para mais de 12 meses). O mais baixo risco possível corresponde a 0 e o mais alto, a 7.

A seguinte pontuação é a atualmente adotada no Brasil na Lista para Atendimento para TCTH alogênicos, com base nos fatores de urgência, curabilidade e tempo de espera pelo transplante, resultadas as pontuações correspondentes à LMC:

Doença	Urgência	Curabilidade	Q Constante(*)
Anemia aplástica grave/síndrome mielodisplásica hipocelular / imunodeficiência combinada grave	100	80	180
Mielofibrose primária em fase evolutiva	80	40	120
Leucemia aguda - falha de indução	100	15	115
Leucemia aguda em 2ª ou remissões posteriores	80	30	110
Síndrome mielodisplásica em transformação	70	40	110
Leucemia mielóide crônica - fase acelerada (de transformação)	90	20	110
Leucemia aguda 1ª remissão completa	50	55	105
Leucemia mielóide crônica - fase crônica < 1 ano diagnóstico e < 20 anos de idade	20	80	100
Talassemia major	10	90	100
Síndromes mielodisplásicas outras /leucemia mielomonocítica crônica	40	50	90
Leucemia mielóide crônica - fase crônica outras	30	50	80

(*) A cada dia soma-se 0,33 (trinta e três centésimos) ponto igualmente para todos os casos, a partir da data de inclusão do receptor na lista. Receptores menores de 13 anos, independentemente da doença, deverão ter o seu escore final acrescido de 20 pontos.

2. Codificação pela CID-10: C92.1

3. Critérios Mínimos de Indicação do Tratamento Medicamentoso

As seguintes condições mínimas são requeridas como critérios de indicação do tratamento medicamentoso (quimioterapia), para efeito das presentes diretrizes:

- Idade maior do que 18 anos.

- Diagnóstico de Leucemia Mielóide Crônica, em fase crônica, de transformação ou blástica, por hemograma, plaquetometria, mielograma e biópsia de medula óssea.

- Marcador positivo (cromossoma Philadelphia em amostra de medula óssea ou gene Bcr-Abl em amostra de sangue periférico).

4. Tratamento

Doente com mais de 18 anos de idade e com LMC em fase crônica segue os seguintes passos terapêuticos:

4.1 - Etapas

Doente com diagnóstico inicial de LMC em fase crônica:

a) Hidroxiuréia para controle hematológico e tipagem HLA-DR.

b) Tendo menos de 60 anos de idade, doador aparentado identificado e LMC em fase crônica, a indicação é de TCTH alogênico. Enquanto este transplante não for procedido, o doente deve receber a quimioterapia com Mesilato de Imatinibe, enquanto o tolere. Em caso de intolerância ou resistência hematológica ou citogenética, deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe, até que o TCTH seja procedido.

c) Tendo até 55 anos de idade, doador não aparentado identificado e LMC em fase crônica, pode ser dado a ele optar, livre e esclarecidamente, entre TCTH alogênico ou Mesilato de Imatinibe. Optando pelo Mesilato de Imatinibe, e na ausência de resposta hematológica completa (ver o item 8) ou em caso de resistência citogenética (ver o item 8) ou de toxicidade alta (ver os itens 9A e 9B), o TCTH volta a ser indicado e o doente deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe, até que o TCTH seja procedido.

d) Sendo doente sem doador; ou sem indicação de transplante, inclusive por ter mais de 55 anos (TCTH não aparentado) ou 60 ou mais anos (TCTH aparentado); ou tendo até 55 anos de idade, mas sem doador não aparentado identificado, encontrando-se à espera da identificação desse doador ou sem data conhecida para o TCTH, indica-se o Mesilato de Imatinibe, que deve ser mantido caso não haja intolerância nem resistência hematológica ou citogenética. Se dentro de 12 meses deste tratamento observar-se resposta citogenética maior (ver o item 8), deve-se continuá-lo. Porém, na ausência de resposta hematológica completa (ver o item 8) ou em caso de resistência citogenética (ver o item 8), de toxicidade alta (ver os itens 9A e 9B), de recaída citogenética ou de progressão para fase de transformação ou blástica de LMC, deve-se passar para a quimioterapia com Dasatinibe.

e) Nas eventualidades antes descritas de ausência de resposta hematológica, de resistência citogenética ou de toxicidade alta, na vigência de Mesilato de Imatinibe como tratamento medicamentoso de primeira linha da LMC em fase crônica, o tratamento com o Dasatinibe nesta mesma fase passa a ser indicado.

f) Nas eventualidades antes descritas de progressão da LMC em fase crônica para LMC em fase de transformação ou blástica, na vigência do Mesilato de Imatinibe, este, obviamente, não mais poderá se constituir no tratamento medicamentoso da LMC nessas fases de transformação ou blástica progressivas, e o doente deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe.

i) Vencidas as etapas anteriores, verificando-se ausência de resposta hematológica completa ou resistência/recaída citogenética com ou sem recaída hematológica, progressão de fase, intolerância ou toxicidade grave, indica-se a mono- ou poliquimioterapia, sempre que possível em regime ambulatorial, e cuidados paliativos.

Doente com diagnóstico inicial de LMC em fase de transformação ou blástica:

a) Hidroxiuréia para controle sanguíneo (redução da leucocitose com ou sem normalização da leucometria) e, se em fase de transformação e com idade igual ou menor de 60 anos, exame de tipificação HLA-DR.

b) Nessa eventualidade, de a fase de transformação ou blástica ser a forma de apresentação inicial da LMC, a quimioterapia com Mesilato de Imatinibe se impõe.

c) Tendo até 60 anos de idade, doador aparentado identificado e LMC em fase de transformação, em segunda fase crônica ou em remissão de fase blástica, a indicação é de TCTH alogênico, mantendo-se, até o transplante, a quimioterapia com Mesilato de Imatinibe, enquanto o tolere. Em caso de intolerância ou resistência hematológica ou citogenética, deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe, até que o TCTH seja procedido.

d) Tendo até 55 anos, doador não aparentado identificado e LMC em fase de transformação, pode ser dado a ele optar, livre e esclarecidamente, entre TCTH alogênico e Mesilato de Imatinibe. Tendo optado pelo Mesilato de Imatinibe, e na ausência de resposta hematológica completa ou em caso de resistência/recaída citogenética, intolerância ou toxicidade grave, o TCTH passa a ser prioritário e o doente deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe, até que o TCTH seja procedido.

e) Tendo até 55 anos de idade, doador não aparentado identificado e LMC em segunda fase crônica ou em remissão de fase blástica, a indicação é de TCTH, mantendo-se o Mesilato de Imatinibe até o transplante, enquanto o tolere. Em caso de intolerância ou resistência hematológica ou citogenética, deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe, até que o TCTH seja procedido.

f) Sendo doente de LMC em fase de transformação, em segunda fase crônica ou em remissão de fase blástica sem doador aparentado; ou sem indicação de transplante, por estar em fase blástica ou ter mais de 60 anos; ou com até 55 anos de idade, mas sem doador não aparentado identificado, encontrando-se à espera da identificação desse doador; ou sem data conhecida para o TCTH, deve-se manter a quimioterapia com Mesilato de Imatinibe, enquanto o tolere. Em caso de intolerância ou resistência hematológica ou citogenética, deve passar para a quimioterapia com Dasatinibe.

g) Vencidas as etapas anteriores, verificando-se ausência de resposta hematológica completa, progressão de fase com recaída hematológica, intolerância ou toxicidade grave, indica-se a mono- ou poliquimioterapia, sempre que possível em regime ambulatorial, e cuidados paliativos.

4.2 - Medicamentos e Doses

a) Hidroxiuréia (para controle sanguíneo): Iniciar com 2g/dia - VO e manter 1-2g/dia. Doses iniciais de 3 a 4g/dia podem ser usadas por períodos curtos nos casos de doentes com leucometria muito elevada. A dose de manutenção é ajustada conforme a leucometria, devendo ser interrompida se o número de leucócitos ficar abaixo de 2.500/mm³ e o de plaquetas, de 100.000/mm³, voltando-se à dose de manutenção quando as contagens tenderem aos valores normais.

b) Mesilato de Imatinibe

- Na LMC-fase crônica: 400 mg ao dia, em dose única, após a maior refeição do dia - VO.

- Na LMC-fase de transformação: 600 mg ao dia, em dose única, ou 400 mg após o almoço mais 200 mg após o jantar - VO.

- Na LMC-fase blástica: 600 mg ao dia (igual ao anterior).

c) Dasatinibe:

- Na LMC-fase crônica: 100 mg ao dia, em dose única, pela manhã ou à noite - VO.

- Na LMC-fase de transformação: 140 mg ao dia, divididos em duas tomadas de 70 mg - VO.

- Na LMC-fase blástica: 140 mg ao dia (igual ao anterior).

d) Alfa-Interferon

- Na LMC-fase crônica: 5.000.000 U/m²/dia - SC.

e) As doses de outros agentes antileucêmicos são pendentes da escolha do(s) medicamento(s) e do seu uso isolado ou associado, para a respectiva fase, de transformação ou blástica, resistente aos inibidores da tirosino-quinase.

NOTA 1 - Em caso de toxicidade do Mesilato de Imatinibe, a dose diária pode ser reduzida ao mínimo de 300mg, pois doses abaixo desta não apresentam efeito terapêutico. Se o grau de toxicidade impõe a suspensão temporária do medicamento, pode-se, superado o efeito tóxico, reiniciá-lo com a dose diária mínima (300mg) e, progressivamente, aumentá-la até a dose diária que o doente tolere, no limite da respectiva dose diária preconizada. Eventualmente, doses diárias maiores de Mesilato de Imatinibe, de 400 mg para 600 mg ou de 600 mg para 800 mg, podem ser utilizadas, como nos casos de ausência de resposta hematológica passados os três primeiros meses de tratamento, ausência de resposta citogenética passados 6-12 meses de tratamento, ou perda da resposta hematológica ou citogenética.

NOTA 2 - Eventualmente, doses diárias maiores de Dasatinibe, de 100 mg para 140 mg ou de 140 mg para 200 mg, podem ser utilizadas, como nos casos de ausência de resposta hematológica ou ausência de resposta citogenética à dose inicial preconizada.

NOTA 3 - A dose máxima diária preconizada de Alfa-Interferon é alcançada pela administração escalonada de doses crescentes, de acordo com o grau de tolerância apresentado pelo doente.

5. Resposta Terapêutica

Os resultados terapêuticos devem ser minimamente avaliados pelos seguintes critérios: Resposta Hematológica e Resposta Citogenética.

A Resposta Hematológica corresponde à redução de 50% da leucometria inicial, mantida pelo menos durante duas semanas. A Resposta Hematológica Completa dá-se quando a leucometria fica abaixo de 10.000/mm³, com ausência de pró-mielócitos ou mieloblastos, menos do que 5% de mielócitos ou metamielócitos, e a plaquetometria em torno de 450.000/mm³, mantendo-se por pelo menos quatro semanas.

Já a Resposta Citogenética pode ser Ausente (>90% de células com cromossoma Ph positivo), Menor (35% a 90% de células com cromossoma Ph positivo); Parcial (5% a 34% de células com cromossoma Ph positivo); Completa (0% de células com cromossoma Ph positivo) e Maior, que corresponde à soma de Completa mais Parcial, isto é, com <35% de células com cromossoma Ph positivo.

6. Critérios de Mudança de Esquema Terapêutico

- Graus de toxicidade 3 e 4 - Determinantes da interrupção do Inibidor da tirosino-quinase ou do Alfa-Interferon (e, portanto, da mudança de esquema terapêutico), conforme os parâmetros mensuráveis do National Cancer Institute - NCI, de uso internacional.

- Capacidade funcional do doente caracterizada como 3 e 4, utilizando-se os critérios propostos pelo Eastern Cooperative Oncology Group - ECOG.

- Falta de aderência ao tratamento.

- Recaída hematológica em qualquer tempo ou ausência de resposta hematológica completa dentro de 3 (três) meses, na vigência do uso de Inibidor da tirosino-quinase ou de Alfa-Interferon.

- Recaída citogenética em qualquer tempo ou ausência de resposta citogenética completa ou maior (ver o item 5), após, no mínimo, 12 (doze) meses de uso de Alfa-Interferon (LMC em fase crônica).

- Progressão de fases da LMC com ou sem recaída hematológica, na vigência do uso de Inibidor da tirosino-quinase ou de Alfa-Interferon.

7. Exames Mínimos de Controle

Todas as fases:

- Exame físico, Hemograma completo, Contagem de plaquetas, Desidrogenase láctica, Ácido úrico, Uréia, Creatinina e Provas funcionais hepáticas - Semanalmente, até a estabilização das anormalidades provocadas pela leucemia ou pelo(s) antilblástico(s).

- Outros, conforme a gravidade clínica e o grau de toxicidade medicamentosa.

Por fase:

- Fase Crônica - Hemograma de 1/1mês e mielograma com exame de citogenética (inclusive com percentual de células com o cromossoma Philadelphia) de 6/6 meses ou à suspeita de recaída pós-remissão.

- Fase de Transformação - Hemograma de 1/1 mês e mielograma com exame de citogenética (inclusive com percentual de células com o cromossoma Philadelphia) de 3/3 meses ou à suspeita de recaída pós-remissão.

- Fase Blástica - Hemograma semanal até a remissão hematológica; depois, mensal. Mielograma com exame de citogenética (inclusive com percentual de células com o cromossoma Philadelphia) de 3/3 meses, se mantiver remissão hematológica, ou à suspeita de recaída pós-remissão.

8. Interrupção do Tratamento

Tanto no uso de Inibidor da tirosino-quinase como no de Alfa-Interferon, assim como no uso de quimioterapia em geral, a ocorrência de intolerância (toxicidade de graus 3 e 4) indica a suspensão temporária do medicamento em uso, dando-se o retorno a ele, com menor dose do que a anteriormente utilizada.

Se esta dose menor ou a dose máxima tolerável ficarem aquém da mínima dose efetiva terapêutica, deve-se suspender definitivamente qual seja dos medicamentos citados, passando-se para a terapêutica seguinte preconizada para a respectiva fase da LMC.

9. Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria:

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras, a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), a autorização prévia dos procedimentos, o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus pagos), a verificação da conformidade dos percentuais apresentados com aqueles estabelecidos no Art. 8º desta Portaria, e, como acompanhamento da eficácia terapêutica, a verificação do tempo de permanência dos doentes sob o mesmo procedimento.

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e observância da regulação do acesso assistencial; a qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); a compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico (LMC), a fase (crônica, de transformação ou blástica), o esquema terapêutico e as doses diárias prescrita e fornecida; a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

10. Bibliografia

1- Appelbaum FR. As Leucemias. In: Pollock RE, Doroshow JH, Khayat D, Nakao A, O'Sullivan B. (Ed.) Manual de Oncologia Clínica da UICC. São Paulo. Fundação Oncocentro de São Paulo, 2006: 693-720. (8ª Ed.)

2- Apperley JF. Managing the Patient with Chronic Myeloid Leukemia Through and After Allogeneic Stem Cell Transplantation. The American Society of Hematology 48th Annual Meeting, December 9-12, 2006. Education Program Book: 226-232.

3- Baccarani M. Comments on the Hammersmith Policy. Seminars in Hematology, (April), 2003, Vol. 40, No. 2, Suppl 2: 104-113 104.

4- Baccarani M, Saglio G, Goldman J et al. Evolving Concepts in the Management of Chronic Myeloid Leukemia, Recommendations from an expert panel on behalf of the European Leukemianet. - Blood First Edition Paper, prepublished online May 18, 2006; DOI 10.1182/blood-2006-02-005686.

5- Baccarani M, Saglio G, Goldman J et al. Evolving concepts in the management of chronic myeloid leukemia: recommendations from an expert panel on behalf of the European LeukemiaNet. Blood.

15 September 2006, Vol. 108, No. 6:1809-1820.

6- Barrett J. Allogeneic Stem Cell Transplantation for Chronic Myeloid Leukemia. Seminars in Hematology, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 59-71.

7- Bhatia R, Holtz M, Niu N, Gray R, Snyder DS, Sawyers CL, Arber DA, Slovak ML, Forman SJ. Persistence of malignant hematopoietic progenitors in chronic myelogenous leukemia patients in complete cytogenetic remission following imatinib mesylate treatment. Blood, 15 June 2003, Vol. 101, No. 12: 4701-4707.

8- Berman E, Nicolaides M, Maki RG et al. Altered Bone and Mineral Metabolism in Patients Receiving Imatinib Mesilate. N Engl J Med, May 11, 2002, Vol. 354, No. 9: 2006-2013.

9- Bradeen H et al. Comparison of imatinib mesylate, dasatinib (BMS-354825), and nilotinib (AMN 107) in an N-ethyl-N-nitrosurea (ENU)-based mutagenesis screen: high efficacy of drug considerations. Blood, 1 October 2006, Vol. 108, No. 7: 2332-2338.

10- Branford S et al. Detection of BCR-ABL mutations in patients with CML treated with imatinib is virtually always accompanied by clinical resistance, and mutations in the ATP phosphate-binding loop (P-loop) are associated with a poor prognosis. Blood, 1 July 2003, Vol. 102, No. 1: 276-283.

11- Chustek Z. Cardiotoxicity of Imatinib Is a "Surprise". Nat Med. Published on line July 24, 2006.

12- Corbin AS, La Rosée P, Stoffregen EP, Druker BJ, Deininger MW. Several Bcr-Abl kinase domain mutants associated with imatinib mesylate resistance remain sensitive to imatinib. Blood, 1 June 2003; 101 (11): 4611-4614.

13- Cortes JE et al. Result of high-dose imatinib mesylate in patients with Philadelphia chromosome-positive chronic myeloid leukemia after failure of interferon- α . Blood, 1 July 2003, Vol. 102, No. 1: 83-86.

14- Deininger MWN, O'Brien SG, Ford JM, Druker BJ. - Practical Management of Patients With Chronic Myeloid Leukemia Receiving Imatinib. Journal of Clinical Oncology, (April 15), 2003, Vol 21, No 8: 1637-1647.

15- Deininger MWN. Cytogenetic Studies in Patients on Imatinib. Seminars in Hematology, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 50-55.

16- Deininger M, Buchdunger E and Druker BJ - The development of imatinib as a therapeutic agent for chronic myeloid leukemia - Blood, 1 April 2005, 105: 2640-2653.

17- Deininger MWN. Management of Early Stage Disease. The American Society of Hematology. 47th Annual Meeting, December 10-13, 2005. Education Program Book: 174-182.

18- Dobbins JA, Gadelha MIP. Mesilato de Imatinibe para Tratamento da Leucemia Mielóide Crônica. Revista Brasileira de Cancerologia, 2002, 48 (3): 429-438.

19- Druker BJ et al. Chronic Myelogenous Leukemia. The American Society of Hematology 44th Annual Meeting, December 6-10, 2002. Education Program Book: 111-135.

20- Druker BJ, Lee SJ. Chronic Myelogenous Leukemia. In: DeVita, VT; Hellman, S; Rosenberg, AS. Cancer - Principles and Practice of Oncology. Philadelphia. Lippincott Williams & Wilkins, 2005: 2121-2133. (7th Ed.)

21- Druker BJ. Circumventing Resistance to Kinase-Inhibitor Therapy. N Engl J Med, June 15, 2006, Vol. 354, No. 24: 2594-2596 (Editorial).

22- Druker BJ, Guilhot F, O'Brien SG et al. Five-Year Follow-up of Patients Receiving Imatinib for Chronic Myeloid Leukemia. N Engl J Med, Vol. 355, No. 23, December 7, 2006: 2408-2417.

23- Druker BJ, Lee SJ. Chronic Myelogenous Leukemia. In: DeVita, VT; Hellman, S; Rosenberg, AS. Cancer - Principles and Practice of Oncology. Philadelphia. Lippincott Williams & Wilkins, 2008: 2267-2304. (8th Ed.)

24- Ebnöther et al. Cerebral oedema as a possible complications of treatment with imatinib. The Lancet, 18 May 2002, Volume 359, Number 9319: 1751-1752.

25- Esmali B et al. Severe periorbital edema secondary to STI571 (Gleevec). Cancer, 15-Aug-2002; 95 (4): 881-7. From NIH/NLM MEDLINE.



- 26- Etienne G et al. Imatinib Mesylate and Gray Hair. *N Engl J Med*, August 8, 2002, Vol. 347, No. 6. (letter)
- 27- Fitter S et al. Long-term imatinib therapy promotes bone formation in CML patients. *Blood*, 1 March 2008, Vol. 111, No. 5: 2538-2547.
- 28- Funke VAM, Medeiros CR, Lima DH et al. Therapy of chronic myeloid leukemia with imatinib mesylate in Brazil: A study of 98 cases. *Rev. bras. hematol. hemot*, 2005 ; 27 (3): 159-165.
- 29- Gambacorti-Passeri, CB et al. Molecular mechanisms of resistance to imatinib in Philadelphia-chromosome-positive leukemias. *The Lancet Oncology*, 01 February 2003 Volume 4, Number 2: 75-85.
- 30- Goldman JM, Melo JV. Chronic Myeloid Leukemia - Advances in Biology and New Approaches to Treatment. *N Engl J Med*, October 9, 2003, Volume 349, Number 15:1451-1464.
- 31- Gorre ME et al. BCR-ABL point mutants isolated from patients with imatinib mesylate-resistant chronic myeloid leukemia remain sensitive to inhibitors of the BCR-ABL chaperone heat shock protein 90. *Blood*, 15 October 2002, Volume 100, Number 8: 3041-3044.
- 32- Hahn EA, Glendenning GA. Quality of Life on Imatinib. *Seminars in Hematology*, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 31-36.
- 33- Hasserjian RP et al. STI571 (Imatinib Mesylate) Reduces Bone Marrow Cellularity and Normalizes Morphologic Features Irrespective of Cytogenetic Response. *Am J Clin Pathol*, 2002, 117(3): 360-367.
- 34- Hensley ML, Ford JM. Imatinib Treatment: Specific Issues Related to Safety, Fertility, and Pregnancy. *Seminars in Hematology*, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 21-25.
- 35- Hochhaus A. Cytogenetic and Molecular Mechanisms of Resistance to Imatinib. *Seminars in Hematology*, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 69-79.
- 36- Hochhaus A. et al. Dasatinib induces notable hematologic and cytogenetic responses in chronic-phase chronic myeloid leukemia after failure of Imatinib therapy - *Blood* - 2007 109:2303-2309.
- 37- Hochhaus A, Baccarani M, Deininger M et al - Dasatinib induces durable cytogenetic responses in patients with chronic myelogenous leukemia in chronic phase with resistance or intolerance to imatinib - *Leukemia* (2008) 22, 1200-1206.
- 38- Hoover R, Mahon JX, Melo JV, Daley GQ. Overcoming STI571 resistance with the farnesyl transferase inhibitor SCH66336. *Blood*, 1 August 2002, Volume 100, Number 3: 1068-1071.
- 39- Hughes TP, Kaeda J, Branford, S et al. (for the International Randomised Study of Interferon versus STI571 (IRIS) Study Group). Frequency of Major Molecular Responses to Imatinib or Interferon Alfa plus Cytarabine in Newly Diagnosed Chronic Myeloid Leukemia. October 9, 2003, Volume 349, Number 15:1423-1432.
- 40- Ilaria Jr. RL. Pathobiology of Lymphoid and Myeloid Blast Crisis and the Management Issues. *The American Society of Hematology 47th Annual Meeting*, December 10-13, 2005. Education Program Book: 188-194.
- 41- Kantarjian H, Sawyers C, Hochhaus A et al. Hematologic and Cytogenetic Responses to Imatinib Mesylate in Chronic Myelogenous Leukemia. *N Engl J Med*, February 28, 2002, Vol. 346, No. 9: 645-652.
- 42- Kantarjian HM et al. Imatinib mesylate (STI571) therapy for Philadelphia chromosome-positive chronic myelogenous leukemia in blast phase. *Blood*, 15 May 2002, Volume 99, Number 10: 3547-3553.
- 43- Kantarjian HM et al. Imatinib mesylate therapy for relapse after allogeneic stem cell transplantation for chronic myelogenous leukemia. *Blood*, 1 September 2002, Volume 100, Number 5: 1590-1595.
- 44- Kantarjian HM et al. Imatinib mesylate therapy in newly diagnosed patients with Philadelphia chromosome-positive chronic myelogenous leukemia: high incidence of early complete and major cytogenetic responses. *Blood*, 1 January 2003, Volume 101, Number 1: 97-99.
- 45- Kantarjian HM. Dose escalation of imatinib mesylate can overcome resistance to standard-dose therapy in patients with chronic myelogenous leukemia. *Blood*, 15 January 2003, Volume 101, Number 2: 473-475.
- 46- Kantarjian H, O'Brien S, Cortes J et al , Survival Advantage with Imatinib Mesylate Therapy in Chronic-Phase Chronic Myelogenous Leukemia (CML-CP) after IFN- α Failure and in Late CML-CP, Comparison with Historical Controls - *Clinical Cancer Research*, January 1, 2004, vol 10, 68-75.
- 47- Kantarjian H, Talpaz M, O'Brien S et al. High-dose imatinib mesylate therapy in newly diagnosed Philadelphia chromosome-positive chronic phase myeloid leukemia. *Blood*, 15 April 2004; 103 (8): 2873-2878.
- 48- Kantarjian H, Cortes J, O'Brien S, et al. Long-term survival benefit and improved complete cytogenetic and molecular response rates with imatinib mesylate in Philadelphia chromosome-positive chronic-phase chronic myeloid leukemia after failure of interferon- α . *Blood*. 2004; 104: 1979-1988.
- 49- Kantarjian H, Talpaz M, O'Brien S et al. Survival benefit with imatinib mesylate therapy in patients with accelerated-phase chronic myelogenous leukemia - Comparison with historic experience. *Cancer*, 13 April 2005, Volume 103, Issue 10: 2099-2108.
- 50- Kantarjian HM, Talpaz M, O'Brien S, Jones D, Giles F, Garcia-Manero G, Faderl S, Ravandi F, Rios MB, Shan J, Cortes J. Survival Benefit with Imatinib Mesylate versus Interferon Alpha-Based Regimens in Newly Diagnosed Chronic Phase Chronic Myelogenous Leukemia. *Blood First Edition Paper*, prepublished on line May 18, 2006; DOI 10.1182/blood-2006-02-004325. 27p. Copyright © 2006 American Society of Hematology.
- 51- Kantarjian HM, Pasquini R, Hamerschlag N et al - Dasatinib or high-dose imatinib for chronic-phase myeloid leukemia after failure of first-line imatinib: a randomized phase 2 trial - *Blood*, 15 June 2007 - volume 109, number 12, 5143-5150.
- 52- Keam SJ - Dasatinibe na Leucemia Mielóide Crônica e na Leucemia Linfoblástica Aguda Positiva para o Cromossomo Philadelphia - *reimpresso de BioDrugs* 2008, vol.22, (1) : 59-69.
- 53- Kerkela R, Grazette L, Yacobi R et al. Cardiotoxicity of the cancer therapeutic agent imatinib mesylate. *Nature Medicine*. Published on line 23 July 2006; doi:10.1038/nm1446. 9p.
- 54- Krauser DS, Van Etten RA. Tyrosine Kinases as Targets for Cancer Therapy. *N Engl J Med*, July 14, 2005, Vol. 353, No. 2: 172-187.
- 55- Kreuzer KA, le Coutre P, Landt O, Na IK, Schwarz M, Schultheis K, Hochhaus A, Dörken B. Preexistence and evolution of imatinib mesylate-resistant clones in chronic myelogenous leukemia detected by a PNA-based PCR clamping technique. <http://link.springer.de/link/service/journals/00277/contents/03/00644/s00277-003-0644-yxh0...19/05/03>.
- 56- Lange T, Deininger MWN. Residual Disease in Chronic Myeloid Leukemia after Induction of Molecular Remission. *N Engl J Med*. October 9, 2003. Volume 349, Number 15:1483-1484. (Correspondence)
- 57- Lin F, Drummond M, O'Brien S, Cervantes F, Goldman J, Kaeda J. Molecular monitoring in chronic myeloid leukemia patients who achieve complete cytogenetic remission on imatinib. *Blood*, 1 August 2003, Volume 102, Number 3: 1143. (Correspondence)
- 58- Lin NU, Sarantopoulos S, Stone JR, Galinsky I, Stone RM, Deangelo DJ, Soiffer RJ. Fatal hepatic necrosis following imatinib mesylate therapy. *3455 Blood*, 1 November 2003, Volume 102, Number 9: 3455-3456. (Correspondence)
- 59- Löwenberg B. Minimal Residual Disease in Chronic Myeloid Leukemia. October 9, 2003. Volume 349. Number 15:1399-1401.
- 60- Luzzatto L; Melo JV. Acquired resistance to imatinib mesylate: selection por pre-exist mutant cells. Correspondence to the Editor. *Blood*, 1 August 2002, Vol. 100, No. 3: 1105-1106.
- 61- Luzzatto L et al. Imatinib: can one outwit chronic myeloid leukemia? <http://www.haematologica.it/2002>
- 62- Mahon FX, Belloc F, Lagarde V, Chollet C, Moreau-Gaudry F, Reiffers J, Goldman JM, Melo JV. MDR1 gene overexpression confers resistance to imatinib mesylate in leukemia cell line models. *Blood*, 15 March 2003, Volume 101, Number 6: 2368-2373.
- 63- Marin D et al. The use of imatinib (STI571) in chronic myeloid leukemia: some practical considerations. *Haematologica*, September 2002, vol. 87(9): 980-989.
- 64- Marin D, Marktel S, Szydlo R et al. Survival of patients with chronic-phase chronic myeloid leukaemia on imatinib after failure on interferon alfa. *Lancet* , 23 August 2003, Volume 362, Number 9384. (letter).
- 65- Marktel S, Marin D, Foot N, Szydlo R, Bua M, Karadimitris A, de Melo VAS et al. Chronic myeloid leukemia in chronic phase responding to imatinib: the occurrence of additional cytogenetic abnormalities predicts disease progression. *haematologica/journal of hematology*, march 2003, vol. 88 (3): 260-267.
- 66- Melo JV. Resistance to imatinibe mesylate in CML: all BCR-ABL mutations "are created equal but some are more equal than others". *Blood*, 1 June 2003; 101 (11): 4231. (Correspondence)
- 67- Moen MD, McKeage K, Plosker GL, Siddiqui MAA. Imatinib - A Review of its Use in Chronic Myeloid Leukaemia. *Drugs*, 2007; 67 (2): 299-320.
- 68- NCCN - National Comprehensive Cancer Network. NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology™. Chronic Myelogenous Leukemia. V.2.2007. <http://www.nccn.org>
- 69- NICE - National Institute for Clinical Excellence. Final Appraisal Determination: Imatinib for chronic myeloid leukaemia. Protocol: The effectiveness of imatinib for first line treatment of chronic myeloid leukaemia in chronic phase. July 2002. 14p. <http://www.nice.org.uk>
- 70- O'Brien S. New Data Suggest Twice the Standard Dose of Gleevec (Imatinib) May Be Even More Effective as Initial Therapy for Patients with Chronic Myeloid Leukemia. 38th Annual Meeting of the ASCO, 2002.
- 71- O'Brien SG, Guilhot F, Larson RA, Gathmann I, Baccarani M, Cervantes F, Cornelissen JJ et al. Imatinib Compared with Interferon and Low-Dose Cytarabine for Newly Diagnosed Chronic-Phase Chronic Myeloid Leukemia. *N Engl J Med*, Vol. 348, No.11, March 13, 2003: 994-1004.
- 72- O'Brien SG, Deininger MWN. Imatinib in Patients With Newly Diagnosed Chronic-Phase Chronic Myeloid Leukemia. *Seminars in Hematology*, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 26-30.
- 73- O'Dwyer, ME et al. The impact of clonal evolution on response to imatinib mesylate (STI571) in accelerated phase CML. *Blood*, 1 September 2002, Vol. 100, No. 5: 1628-1633.
- 74- O'Dwyer ME, Mauro MJ, Blasdel C, Farnsworth M, Kurilik G, Hsieh YC, Mori M, Druker, BJ. Clonal evolution and lack of cytogenetic response are adverse prognostic factors for hematologic relapse of chronic phase CML patients treated with imatinib mesylate. *Blood*, 15 January 2004, Volume 103, Number 2: 451-455.
- 75- O'Hare TO et al. Bcr-Abl kinase domain mutations, drug resistance, and the road to a cure for chronic myeloid leukemia. *Blood*, 1 October 2007, Vol. 110, No. 7: 2242-2249.
- 76- Ohno R, Nakamura Y. Prediction of Response to Imatinib by cDNA Microarray Analysis. *Seminars in Hematology*, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 42-49.
- 77- Olavarria E et al. Imatinib mesylate (STI571) in the treatment of relapse of chronic myeloid leukemia after allogeneic stem cell transplantation. *Blood*, 15 May 2002, Volume 99, Number 10: 3861-3862.
- 78- Otazú I et al. A Rare, In-Frame BCR-ABL Fusion (e13a3) in a Patient with in Aggressive Chronic Myeloid Leukemia. *Acta Haematol* 2002; 108: 150-153.
- 79- Otero L et al. The Impact of Additional Chromosomal Abnormalities in Response to Imatinib Mesylate Therapy for Chronic Myeloid Leukemia. *Revista Brasileira de Cancerologia* 2007; 53 (4): 405-410.
- 80- Peggs K, Mackinnon S. Imatinib Mesylate - The New Gold Standard for Treatment of Chronic Myeloid Leukemia. *N Engl J Med*, March 13, 2003, Vol. 348, No.11: 1048-1050.
- 81- Quintás-Cardama A, Cortes JE. Chronic Myeloid Leukemia: Diagnosis and Treatment. In: Tefferi A, Rajkumar SV, Kantarjian H. *Neoplastic Hematology - Diagnosis and Treatment*. Collection of symposium articles published in Mayo Clinic Proceedings. 2006 Mayo Foundation for Medical Education and Research. pp: 57-72.
- 82- Robert C, Spatz A, Faivre S, Armand JP, Raymond E. Tyrosine kinase inhibition and gray hair. *The Lancet*, 22 March 2003, Vol. 361, Number 9362. (Correspondence)
- 83- Roche-Lestienne C et al. Several types of mutations of the Abl gene can be found in chronic myeloid leukemia patients resistant to STI571, and they can pre-exist to the onset of treatment. *Blood*, 1 August 2002, Vol. 100, No. 3: 1014-1018.
- 84- Rosti G, Trabacchi E, Bassi S, Bonifazi F, de Vivo A, Martinelli G, Alberti D et al. Risk and early cytogenetic response to imatinib and interferon in chronic myeloid leukemia. *haematologica/journal of hematology*, march 2003, vol. 88 (3): 256-259.
- 85- Rosti G, Testoni N, Martinelli G, Baccarani M. The Cytogenetic Response as a Surrogate Marker of Survival. *Semin Hematol*, 2003, 40 (suppl 2) 56-61.
- 86- Rosti G., Martinelli G, Bassi S, et al. Molecular response to imatinib in late chronic phase chronic myeloid leukemia. *Blood*. 2004; 103: 2284-2290.
- 87- Roy L, Guilhot J, Krahne T et al. Survival advantage from imatinib compared with the combination interferon-plus cytarabine in chronic-phase chronic myelogenous leukemia: historical comparison between two phase 3 trials. *Blood*, 1 September 2006, Vol. 108, No. 5: 1478-1484.
- 88- Rowe JM. Closing the gap in CML. *Blood*, 15 March 2007, Vol. 109, No. 6: 2271.
- 89- Rule SAJ et al. Managing cutaneous reactions to imatinib therapy. *Blood*, 1 November 2002, Vol. 100, No. 9: 3434 (Correspondence)
- 90- Rumpel M, Friedrich T, Deininger MWN. Imatinib normalizes bone marrow vascularity in patients with chronic myeloid leukemia in first chronic phase. *Blood*, 1 June 2003; 101 (11): 4641-4643. (Correspondence)
- 91- Sawyers CL et al. Imatinib induces hematologic and cytogenetic responses in patients with chronic myelogenous leukemia in myeloid blast crisis: results of a phase II study. *Blood*, 15 May 2002, Volume 99, Number 10: 3530-3539.
- 92- Sawyera CL. Resistance to imatinib: more and more mutations. *Blood*, 1 July 2003; 102 (1): 4. (Correspondence)
- 93- Schaich M; Schäkel K; Illmer T; Ehninger G; Bornhäuser M. Case Report: Severe epidermal necrolysis after treatment with imatinib and consecutive allogeneic hematopoietic stem cell transplantation. <http://link.springer.de/link/service/journals/00277/contents/03/00643/s00277-003-0643-zxh0...19/05/03>.
- 94- Schlaifer D et al. Severe Urticaria and Edema Reaction after STI-571 Treatment. 38th Annual Meeting of the ASCO, 2002. Abstract # 2634.
- 95- Schrover RJ et al. Prognosis of Patients with CML in Chronic Phase Post Interferon-Alpha Therapy Treated with Imatinib - A Survival Model. 38th Annual Meeting of the ASCO, 2002. Abstract # 2649.
- 96- Shah NP. Loss of Response to Imatinib: Mechanisms and Management. *The American Society of Hematology 47th Annual Meeting*, December 10-13, 2005. Education Program Book: 183-187.
- 97- Slavin S et al. Non-myeloablative allogeneic stem cell transplantation for the treatment of chronic myeloid leukemia in first chronic phase. *Leukemia* 2002. Global Organization Against Leukemia (GOAL). Florida-USA, September 19-22, 2002. (Proceedings)
- 98- Talpaz M et al. Imatinib induces durable hematologic and cytogenetic responses in patients with accelerated phase chronic myeloid leukemia: results of a phase 2 study. *Blood*, 15 May 2002, Volume 99, Number 6: 1928-1936.
- 99- Talpaz M et al. Dasatinib in Imatinib-Resistant Philadelphia Chromosome-Positive Leukemias. *N Engl J Med* 2006; 354:2531-41.
- 100- Tipping AJ, Melo JV. Imatinib Mesylate in Combination With Other Chemotherapeutic Drugs: In Vitro Studies. *Seminars in Hematology*, (April), 2003, Vol 40, No 2, Suppl 2: 83-91.
- 101- Wadhwa J, Szydlo RM, Apperley JF, Chase A, Bua M, Marin D, Olavarria E et al. Factors affecting duration of survival after onset of blastic transformation of chronic myeloid leukemia. *Blood*, 1 April 2002, Volume 99, Number 7: 2304-2309.
- 102- Warren E et al. The Clinical and Cost Effectiveness of Imatinib (Gleevec, STI571) for Chronic Myeloid Leukemia (CML). 38th Annual Meeting of the ASCO, 2002. Abstract # 1094.
- 103- Wolff NC, Richardson JA, Egorin M, Ilaria, Jr RL. The CNS is a sanctuary for leukemic cells in mice receiving imatinib mesylate for Bcr/Abl-induced leukemia. *Blood*, 15 June 2003, Vol. 101, No. 12: 5010-5013.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No inciso XIV, do Art. 3º, da Portaria nº. 94/SVS, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 198, de 13 de outubro de 2008, pág. 94, Seção 1, onde se lê: "3 (três) pesquisadores(as)", leia-se: "4 (quatro) pesquisadores(as)".

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 699, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010692/2008-26 apenso 53000.017912/2008-42, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência 488 a 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 711, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 93, 95, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93.

VI -

b) os textos de contratos ou instrumentos congêneres referentes a obras, bens e serviços, bem como os referentes à exploração de serviços de radiodifusão e à aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL;

e) os processos e os documentos que envolvam matéria referente aos serviços de radiodifusão, ao serviço de retransmissão de televisão, aos serviços de telecomunicações, aos serviços postais, ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL;

....." (NR)

"Art. 95.

3.

3.2. Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos - COADI

....." (NR)

"Art. 98.

V - apuração de infração que envolva a aplicação das penas de cassação e de revogação de outorga para explorar os serviços mencionados no inciso I;

....." (NR)

"Art. 99.

I - outorga de concessão, permissão ou autorização para a exploração dos serviços de radiodifusão de caráter educativo, bem como à transferência direta, renovação, declaração de preempção e revogação da outorga desses serviços;

VI - apuração de infração que envolva a aplicação da pena de cassação da outorga para explorar serviços de radiodifusão de caráter educativo e da pena de revogação da outorga para explorar serviço de radiodifusão comunitária;

....." (NR)

"Art. 100.

I - outorga de concessão, permissão ou autorização para a exploração dos serviços de radiodifusão de caráter comercial, bem como à transferência direta e indireta, renovação, declaração de preempção e revogação da outorga desses serviços;

VI - apuração de infração que envolva a aplicação da pena de cassação da outorga para explorar serviços de radiodifusão de caráter comercial e serviço de retransmissão de televisão;

....." (NR)

"Art. 101.

Parágrafo único.

I - projetos, anteprojetos, propostas e minutas de atos normativos relativos a:

a) serviços de radiodifusão, serviços ancilares aos serviços de radiodifusão e serviços auxiliares de radiodifusão, de iniciativa do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

b) Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de iniciativa do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

c) Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL, de iniciativa do Ministério das Comunicações ou oriundos do Conselho Gestor do FUNTEL; e

d) assuntos administrativos diversos, de iniciativa do Ministério;

II - projetos de lei originários do Congresso Nacional relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL e ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST;

III - assuntos que envolvam as competências atribuídas ao Ministério das Comunicações pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, e por seu regulamento; e

IV - acordos, convênios e demais ajustes de âmbito internacional, referentes a serviços postais, de telecomunicações e de radiodifusão." (NR)

"Art. 102.

I - instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços, bem como os relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

II - homologação de procedimentos licitatórios relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

III - situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas a aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

IV - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério, exceto dos mencionados no inciso IV do parágrafo único do art. 101 e dos contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

V - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados por intermédio do Conselho Gestor do FUNTEL;

VI - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

VII - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidades vinculadas e do Conselho Gestor do FUNTEL;

VIII - pedido de reconsideração, recurso ou representação, relacionados à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado ou ao Conselho Gestor do FUNTEL;

IX - matéria relativa a recursos humanos; e

X - assuntos administrativos diversos." (NR)

"Art. 103.

I - instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

II - situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas a aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

III - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério, exceto dos mencionados no inciso IV do parágrafo único do art. 101 e dos contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

IV - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados por intermédio do Conselho Gestor do FUNTEL;

V - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

VI - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidades vinculadas e do Conselho Gestor do FUNTEL; e

VII - pedidos de reconsideração, recurso ou representação, relacionados à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado ou ao Conselho Gestor do FUNTEL." (NR)

Art. 2º O art. 104 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. A Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos compete executar as atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem assim com a emissão de pareceres e notas referentes a:

I - instrumentos convocatórios de licitação relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

II - homologação de procedimentos licitatórios relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

III - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

IV - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidades vinculadas;

V - pedidos de reconsideração, recurso ou representação, relativos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado;

VI - sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VII - matéria relativa a recursos humanos; e

VIII - assuntos administrativos diversos." (NR)

Art. 3º Os arts. 105, 106, 109, 110, 111, 114, 115, 119 e 120 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 105.

I - o fornecimento de subsídios para a defesa da União, bem como a coleta, junto aos órgãos do Ministério, às entidades vinculadas e ao Conselho Gestor do FUNTEL, dos elementos de fato e de direito necessários à elaboração das informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União - AGU;

II - a análise de decisões e sentenças judiciais com a finalidade de orientar as autoridades do Ministério e o Conselho Gestor do FUNTEL quanto ao seu exato cumprimento;

V - o controle de prazos judiciais, bem como de processos de interesse do Ministério e do Conselho Gestor do FUNTEL, em tramitação no Poder Judiciário." (NR)

"Art. 106.

I - o fornecimento de subsídios necessários à defesa dos interesses da União mediante a elaboração de informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União - AGU;

II - a coleta dos elementos de fato e de direito, junto aos órgãos do Ministério, às entidades vinculadas e ao Conselho Gestor do FUNTEL, necessários à elaboração das informações de que trata o inciso I;

III - a elaboração das informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado nas ações que envolvam impugnação de atos administrativos por ele expedidos no regular exercício de suas funções institucionais;

IV - a análise de decisões e sentenças judiciais com a finalidade de orientar as autoridades do Ministério e o Conselho Gestor do FUNTEL quanto ao seu exato cumprimento;

VIII - o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério e do Conselho Gestor do FUNTEL, em tramitação no Poder Judiciário; e

....." (NR)

"Art. 109.

III - determinar o exame de ordens e sentenças judiciais, orientando as autoridades do Ministério e o Conselho Gestor do FUNTEL quanto ao seu exato cumprimento;

VI - aprovar os textos de edital de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério das Comunicações e do Conselho Gestor do FUNTEL;

....." (NR)

"Art. 110.

II - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas; e

....." (NR)

"Art. 111.

II - submeter ao Coordenador-Geral pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas suas respectivas áreas de atuação; e

....." (NR)

"Art. 114.

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar as atividades relativas à orientação, execução e avaliação das diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - estabelecer diretrizes para a execução das atividades a serem realizadas pelas Delegacias Regionais, bem como mantê-las informadas e orientadas, relativamente aos assuntos de competência da Secretaria;

IV - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - promover estudos com vistas ao desenvolvimento de novas modalidades de serviços de radiodifusão, de serviços ancilares e serviços auxiliares aos serviços de radiodifusão, bem como os respectivos planos de implementação;

VI - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão;

VII - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;

VIII - promover articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, no âmbito de sua área de atuação;

IX - promover a uniformização e a implementação de rotinas para a execução das atividades afetas à sua área de atuação;

X - proceder ao controle de pedidos de abertura de editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão, bem como às atividades de planejamento e elaboração dos referidos editais;

XI - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas exploradoras dos serviços de radiodifusão, e de seus ancilares, necessária ao estabelecimento das condições exigidas para a exploração desses serviços;

XII - proceder às atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como às atividades relativas à instalação desses serviços;

XIII - expedir, após aprovação do Ministro, licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XIV - prorrogar prazos para a adaptação de estações aos Planos Básicos de Radiodifusão e Ancilares, bem como para a adaptação de concessionária, permissionária ou autorizada às normas de exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XV - supervisionar a execução dos planos de avaliação de desempenho da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XVI - proceder à elaboração do plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;



XVII - fiscalizar, no âmbito de sua jurisdição, o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais por parte das exploradoras de serviços de radiodifusão e de serviços ancilares e auxiliares;

XVIII - fiscalizar a exploração dos serviços de radiodifusão nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, bem como à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das entidades exploradoras desses serviços;

XIX - gerir, no âmbito de sua área de atuação, a realização de vistorias em estações de serviço de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XX - proceder, no âmbito de sua jurisdição, à execução das atividades decorrentes da fiscalização dos serviços de radiodifusão e dos serviços ancilares e auxiliares;

XXI - promover a instauração de procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a notificação das entidades exploradoras desses serviços acerca das irregularidades apuradas;

XXII - proceder às atividades inerentes à análise de procedimentos instaurados com vistas a apurar infrações à legislação aplicável aos serviços de radiodifusão e a seus serviços ancilares e auxiliares;

XXIII - proceder à aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por infringência à legislação pertinente, bem como adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas;

XXIV - propor a interrupção do funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como o retorno de quaisquer desses serviços;

XXV - decidir quanto aos pedidos de reconsideração ou aos recursos que envolvam assuntos relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

XXVI - manter cadastros referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como fornecer listagem desses serviços; e

XXVII - manter o sítio do Ministério das Comunicações na rede mundial de computadores, em articulação com a Coordenação-Geral de Modernização e Informática, no sentido de atualizar as informações publicadas afetas às atividades da Secretaria." (NR)

"Art. 115.

2.

2.1.

2.1.1. Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga -

COREV

2.1.1.1. Divisão de Renovação e Revisão de Outorga - DI-

REV

2.1.1.1.1. Serviço de Renovação de Outorga - SEREN

2.1.1.1.2. Serviço de Revisão de Outorga - SEREV

2.1.2. Coordenação de Atos Societários - CORAT

2.1.2.1. Divisão de Atos Societários - DIVAT

2.1.2.1.1. Serviço de Transferência de Outorga - SETOU

2.1.2.1.2. Serviço de Alterações Societárias - SEASO

2.1.3. Coordenação de Outorga e Consignação de Canais -

COCAN

2.1.3.1. Serviço de Análise de Outorga - SEROU

2.1.3.2. Serviço de Consignação de Freqüências - SECOF

2.1.3.3. Serviço de Formalização de Outorga - SEFOR

2.1.4. Coordenação de Suporte Administrativo e Controle de

Documentos - COSAD

2.1.4.1. Divisão de Suporte Administrativo e Controle de

Documentos - DISAD

2.1.4.1.1. Serviço de Suporte Administrativo e Registro de

Documentos - SERAD

2.1.4.1.2. Serviço de Guarda de Documentos - SERDO

2.2.

2.2.3.

2.2.3.1.

2.2.3.1.3. Serviço de Documentação de Radiodifusão Co-

munitária - SEDCO

3.

3.1.

3.1.1. Coordenação de Apuração de Infração - COAPI

3.1.1.1. Divisão de Acompanhamento das Obrigações Legais

e Contratuais - DIALC

3.1.1.1.1. Serviço de Controle de Relatórios de Radiovideom-

etria de Radiodifusão - SERRA

3.1.1.1.2. Serviço de Análise de Processos de Apuração de

Infração Jurídica e de Conteúdo - SEAJU

3.1.2. Coordenação de Avaliação e Apuração de Infração

Técnica - COATE

3.1.2.1. Divisão de Controle Operacional de Avaliação de

Infração Técnica - DICAT

3.1.2.1.1. Serviço de Controle de Laudos Técnicos de Ra-

diodifusão - SELAR

3.1.2.1.2. Serviço de Análise de Processos de Apuração de

Infração de Radiodifusão Comunitária - SECOM

3.1.4. Coordenação de Cominação de Sanções - COSAN

3.1.4.1. Serviço de Apreciação de Recurso - SEARE

3.1.4.2. Serviço de Atos Sancionatórios - SEASA

3.1.4.3. Serviço de Inscrição de Multas no FISTEL - SE-

FIS

3.2. Coordenação-Geral de Avaliação de Outorgas - CGOU

3.2.1. Coordenação de Controle de Processos e Infrações -

COCOA

3.2.1.1. Divisão de Controle de Processos de Apuração de

Infração - DIPAI

3.2.1.1.1. Serviço de Estatísticas - SEEST

3.2.1.1.2. Serviço de Expedição de Atos e Controle de No-

tificações - SENOT

3.2.1.1.3. Serviço de Planejamento de Fiscalização de Ra-

diodifusão - SEFIR

3.2.1.1.4. Serviço de Atendimento a Órgãos Externos -

SEAEX

3.2.2. Coordenação de Tratamento de Denúncias - CODEN

3.2.2.1. Divisão de Apuração de Denúncias - DIADE

3.2.2.1.1. Serviço de Atendimento às Denúncias - SEADE

3.2.2.1.2. Serviço de Degravação de Multimeios - SEDEG

3.2.3. Coordenação de Estudos Técnicos de Radiodifusão -

COEST

3.2.3.1. Serviço de Estudos de Radiodifusão Sonora - SER-

SO

3.2.3.2. Serviço de Estudos de Radiodifusão de Sons e Ima-

gens - SERSI

3.2.3.3. Serviço de Estudos de Ancilares e Auxiliares -

SEAAX" (NR)

"Art. 119.

I - propor normas operacionais e manuais de instrução para

a análise de processos relativos aos serviços de radiodifusão, seus

ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

II - propor a uniformização e a implementação de rotinas

para a execução das atividades afetas à sua área de atuação;

IV - executar as atividades de planejamento e elaboração de

editais de licitação de serviços de radiodifusão;

IX - supervisionar as atividades de análise dos pedidos de

reconsideração e dos recursos em processos relativos às outorgas

de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de

competência do Departamento;

XI - supervisionar as atividades de análise de processos

referentes a pedidos de prorrogação de prazos para o cumprimento

de exigências, nos procedimentos relativos ao âmbito do Departamen-

to;

XIV - supervisionar, em sua área de atuação, as atividades de

manutenção e atualização dos cadastros referentes aos serviços de

radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

.....

XVI - propor diretrizes para a realização das atividades co-

metidas às Delegacias Regionais, bem como orientar, acompanhar e

avaliar a execução dessas atividades, no âmbito de sua área de atua-

ção." (NR)

"Art. 120.

I - elaborar normas operacionais e manuais de instrução para

a análise de processos relativos aos serviços de radiodifusão, seus

ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

II - elaborar proposta de uniformização e implementação de

rotinas para a execução das atividades afetas à sua área de com-

petência;

.....

XVI - elaborar proposta de diretrizes para a execução de

atividades a serem realizadas pelas Delegacias Regionais, no âmbito

de sua área de atuação. (NR)

Art. 4º Os arts. 121 a 136 do Regimento Interno do Mi-

nistério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006,

alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passam a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 121. À Coordenação de Renovação e Revisão de Out-

orga compete coordenar a execução das atividades referentes a:

I - análise dos processos de renovação e revisão de outorga

de serviços de radiodifusão;

II - controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços

de radiodifusão;

III - análise de pedidos de prorrogação de prazo para o

IV - proposição de convalidação ou de declaração de nul-

idade de atos administrativos relativos à renovação e revisão de

outorga de serviços de radiodifusão; e

V - proposição de arquivamento ou desarquivamento de pro-

cessos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodi-

fusão." (NR)

"Art. 123. Ao Serviço de Renovação de Outorga compete:

I - analisar processos de renovação de outorga de serviços de

radiodifusão e propor as ações daí decorrentes;

II - manter o controle dos prazos de outorgas vincendas dos

serviços de radiodifusão e propor as ações daí decorrentes;

III - analisar pedidos de prorrogação de prazo para o cum-

primento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, re-

ferentes à renovação de outorga de serviços de radiodifusão;

IV - elaborar propostas de convalidação ou de declaração de

nulidade de atos administrativos relativos à renovação de outorga

de serviços de radiodifusão; e

V - elaborar propostas de arquivamento ou desarquivamento

de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão."

(NR)

"Art. 124. Ao Serviço de Revisão de Outorga compete:

I - analisar processos de revisão de outorga de serviços de

radiodifusão e propor as ações daí decorrentes;

II - analisar pedidos de prorrogação de prazo para o cum-

primento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, re-

ferentes à revisão de outorga de serviços de radiodifusão;

III - elaborar propostas de convalidação ou de declaração de

nulidade de atos administrativos relativos à revisão de outorga

de serviços de radiodifusão; e

IV - elaborar propostas de arquivamento ou desarquivamento

de processos de revisão de outorga de serviços de radiodifusão."

(NR)

"Art. 125. À Coordenação de Atos Societários compete co-

ordenar a execução das atividades referentes a:

I - análise de pedidos de alteração de atos constitutivos das

concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radio-

difusão que resultem em modificação do comando societário, do

quadro diretivo e dos objetivos sociais;

II - análise de processos de transferência direta de outorga

para explorar serviços de radiodifusão;

III - análise de pedidos de aprovação de procuradores com

poderes de gerência e administração e de utilização de nome de

fantasia;

IV - análise de processos de aprovação de atos praticados

pelas entidades detentoras de outorga de serviços de radiodifusão;

V - análise de pedidos de prorrogação de prazo para o

cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso,

relativos aos assuntos de sua área de competência;

VI - proposição de convalidação ou de declaração de nul-

idade de atos administrativos, no âmbito de sua competência; e

VII - proposição de arquivamento ou desarquivamento de

processos, em sua área de atuação." (NR)

"Art. 126. À Divisão de Atos Societários compete orientar e

acompanhar a execução das atividades referentes a:

I - análise de pedidos de alteração de atos constitutivos das

concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radio-

difusão que resultem em modificação do comando societário, do

quadro diretivo e dos objetivos sociais;

II - análise de processos de transferência direta de outorga

para explorar serviços de radiodifusão;

III - análise de pedidos de aprovação de procuradores com

poderes de gerência e administração e de utilização de nome de

fantasia;

IV - análise de processos de aprovação de atos praticados

pelas entidades detentoras de outorga de serviços de radiodifusão;

V - análise de pedidos de prorrogação de prazo para o

cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso,

relativos aos assuntos de sua área de competência;

VI - proposição de convalidação ou de declaração de nul-

idade de atos administrativos, no âmbito de sua competência; e

VII - proposição de arquivamento ou desarquivamento de

processos em sua área de atuação." (NR)

"Art. 127. Ao Serviço de Transferência de Outorga com-

pete:

I - analisar processos referentes à alteração de atos cons-

titutivos das concessionárias, permissionárias e autorizadas de ser-

III - analisar processos de aprovação dos atos praticados pelas entidades exploradoras de serviços de radiodifusão, relativos aos assuntos de sua área de competência, e propor as ações daí decorrentes;

IV - analisar pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, referentes aos assuntos de sua área de competência;

V - elaborar propostas de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos relativos aos assuntos de sua área de competência; e

VI - elaborar propostas de arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 129. A Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais compete coordenar a execução das atividades referentes a:

I - controle de pedidos de abertura de editais de licitação para outorga dos serviços de radiodifusão;

II - análise de pedidos de outorga para explorar serviços de radiodifusão educativa;

III - elaboração de atos de outorga decorrentes de procedimento licitatório para a exploração de serviços de radiodifusão;

IV - elaboração de contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, referentes aos serviços de radiodifusão;

V - emissão e encaminhamento aos interessados de documentos para pagamento dos valores referentes ao preço da outorga, ofertado em licitação, bem como a controle do prazo para quitação das respectivas parcelas;

VI - proposição de consignação de frequências para os serviços de radiodifusão;

VII - análise de pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, relativos aos assuntos de sua área de competência;

VIII - proposição de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos em sua área de atuação; e

IX - proposição de arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 130. Ao Serviço de Análise de Outorga compete:

I - executar o controle de pedidos de abertura de editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão e propor as ações daí decorrentes;

II - analisar pedidos de outorga para explorar serviços de radiodifusão educativa e propor as ações daí decorrentes;

III - analisar pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, referentes à outorga para explorar serviços de radiodifusão educativa;

IV - elaborar propostas de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos referentes aos assuntos de sua área de competência; e

V - elaborar propostas de arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 131. Ao Serviço de Consignação de Frequências compete:

I - elaborar propostas de consignação de frequências para os serviços de radiodifusão;

II - analisar pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, referentes à consignação de frequências;

III - elaborar propostas de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos referentes aos assuntos de sua área de competência; e

IV - elaborar propostas de arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 132. Ao Serviço de Formalização de Outorga compete:

I - elaborar atos de outorga decorrentes de procedimento licitatório para a exploração de serviços de radiodifusão;

II - elaborar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, referentes aos serviços de radiodifusão;

III - emitir e encaminhar aos interessados documentos para pagamento dos valores referentes ao preço da outorga, ofertado em licitação, bem como proceder ao controle do prazo para quitação das respectivas parcelas;

IV - analisar pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigências, bem como de reconsideração e recurso, referentes aos contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, dos serviços de radiodifusão;

V - elaborar propostas de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos referentes aos assuntos de sua área de competência; e

VI - elaborar propostas de arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 133. A Coordenação de Suporte Administrativo e Controle de Documentos compete coordenar a execução das atividades referentes a:

I - publicação de atos administrativos relativos a outorgas para explorar serviços de radiodifusão;

II - expedição de documentos e correspondências no âmbito da Coordenação-Geral;

III - juntada de documentos e apensação e anexação de processos, no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - registro da tramitação de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

V - manutenção e atualização dos cadastros das outorgas dos serviços de radiodifusão;

VI - registro dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão;

VII - organização e manutenção de arquivo de cópias dos documentos emitidos no âmbito da Coordenação-Geral;

VIII - manutenção do registro e controle dos processos sob guarda no arquivo setorial da Coordenação-Geral; e

IX - guarda das pastas cadastrais das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão." (NR)

"Art. 134. À Divisão de Suporte Administrativo e Controle de Documentos compete orientar e acompanhar a execução das atividades referentes a:

I - publicação de atos administrativos relativos a outorgas para explorar serviços de radiodifusão;

II - expedição de documentos e correspondências no âmbito da Coordenação-Geral;

III - juntada de documentos e apensação e anexação de processos, no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - registro da tramitação de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

V - manutenção e atualização dos cadastros das outorgas dos serviços de radiodifusão;

VI - registro dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão;

VII - organização e manutenção de arquivo de cópias dos documentos emitidos no âmbito da Coordenação-Geral;

VIII - manutenção do registro e controle dos processos sob guarda no arquivo setorial da Coordenação-Geral; e

IX - guarda das pastas cadastrais das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão." (NR)

"Art. 135. Ao Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos compete:

I - providenciar a publicação de atos administrativos relativos a outorgas para explorar serviços de radiodifusão e manter o controle dessas publicações;

II - providenciar a numeração e a expedição de documentos e correspondências no âmbito da Coordenação-Geral;

III - proceder a juntada de documentos e a apensação e anexação de processos, no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - manter registro da tramitação de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

V - manter atualizados os cadastros das outorgas dos serviços de radiodifusão;

VI - manter registro dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão; e

VII - manter a guarda das pastas cadastrais das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão." (NR)

"Art. 136. Ao Serviço de Guarda de Documentos compete:

I - organizar e manter o arquivo de cópias dos documentos emitidos no âmbito da Coordenação-Geral; e

II - manter registro e controle dos processos sob guarda no arquivo setorial da Coordenação-Geral." (NR)

Art. 5º Os arts. 154 e 155 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.

I - propor o estabelecimento de diretrizes para o acompanhamento e avaliação das atividades de fiscalização decorrentes da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

II - propor diretrizes para a realização das atividades cometidas às Delegacias Regionais, bem como orientar, acompanhar e avaliar a execução dessas atividades, no âmbito de sua área de atuação;

III - elaborar e propor regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

IV - promover estudos e pesquisas objetivando avaliar a necessidade de mudança na legislação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - elaborar estudos com vistas ao desenvolvimento de novas modalidades de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e respectivos planos de implementação;

VI - coordenar o acompanhamento, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão;

VII - propor a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos ligados à área de radiodifusão;

VIII - supervisionar a elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações;

IX - propor a uniformização e a implementação de rotinas para a execução das atividades afetas à sua área de atuação;

X - propor planos de avaliação de desempenho da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XI - coordenar a articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à fiscalização e apuração de fatos denunciados, relativamente à exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XII - supervisionar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos, no âmbito de sua área de atuação;

XIII - supervisionar as atividades inerentes à elaboração do plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XIV - supervisionar, no âmbito de sua competência, a fiscalização da exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares nos aspectos referentes ao conteúdo da programação das emissoras;

XV - supervisionar a fiscalização da exploração dos serviços de radiodifusão nos aspectos referentes à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das entidades exploradoras desses serviços;

XVI - acompanhar o cumprimento dos compromissos e obrigações assumidos em contrato, ou instrumentos congêneres, no âmbito de sua área de atuação;

XVII - determinar providências objetivando a apuração de denúncias relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XVIII - determinar a realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

XIX - supervisionar, no âmbito de sua competência, a execução das atividades decorrentes da fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XX - determinar a instauração de procedimento administrativo visando apurar infrações, de qualquer natureza, referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a notificação das entidades exploradoras desses serviços;

XXI - supervisionar a execução das atividades inerentes à análise de procedimentos instaurados com vistas a apurar infrações à legislação aplicável aos serviços de radiodifusão e a seus serviços ancilares e auxiliares;

XXII - propor a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXIII - supervisionar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXIV - adotar as providências para a interrupção ou o retorno de qualquer serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXV - propor a prorrogação de prazos para adaptação aos planos básicos, quando ocorrer decisão em processos de apuração de infração como parte de regularização da situação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XXVI - propor a prorrogação de prazos para adaptação às normas de exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

XXVII - gerir a análise dos pedidos de reconsideração ou recursos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

XXVIII - encaminhar, no âmbito de sua área de atuação, proposta de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos;

XXIX - encaminhar, no âmbito da sua área de atuação, proposta de arquivamento ou de desarquivamento de processos;

XXX - supervisionar, em sua área de jurisdição, as atividades de manutenção e atualização dos cadastros referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como o fornecimento de listagem desses serviços; e

XXXI - manter o sítio do Ministério das Comunicações na rede mundial de computadores, em articulação com a Coordenação-Geral de Modernização e Informática, no sentido de atualizar as informações publicadas afetas às atividades do Departamento." (NR)

"Art. 155.

I - coordenar a elaboração dos procedimentos de fiscalização afetos a sua área de atuação;

II - propor estudos visando à adoção ou reformulação de procedimentos administrativos para apurar e avaliar irregularidades apontadas nos laudos e relatórios de vistoria da Anatel, relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - coordenar o desenvolvimento de sistemáticas de apoio técnico-administrativo para melhoria do desempenho das atividades operacionais;

IV - coordenar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares nos aspectos referentes à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão;

V - coordenar a avaliação dos compromissos e obrigações assumidos em contrato ou instrumentos congêneres;

VI - coordenar a análise dos laudos e relatórios inerentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

VII - coordenar a instauração de processos de apuração de infração referentes à exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VIII - notificar as entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares de irregularidades cometidas na exploração dos serviços;

IX - coordenar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

X - coordenar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções às entidades exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por descumprimento da legislação pertinente;

XI - coordenar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XII - coordenar a análise dos pedidos de reconsideração ou recursos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

XIII - submeter, no âmbito de sua área de atuação, proposta de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos;

XIV - submeter, no âmbito da sua área de atuação, proposição de arquivamento ou de desarquivamento de processos e documentos;

XV - acompanhar a implementação da execução das atividades referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, nas Delegacias Regionais, no âmbito de sua área de atuação." (NR)



Art. 6º Os arts. 156 a 171 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156. À Coordenação de Apuração de Infração compete:

I - desenvolver sistemáticas de apoio técnico-administrativo para melhoria do desempenho das atividades operacionais;

II - elaborar procedimentos e instruções de trabalho visando apurar infrações na exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

III - estabelecer os procedimentos e executar o controle dos compromissos e obrigações assumidos em contrato ou instrumentos congêneres;

IV - supervisionar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de radiovideometria, encaminhados pela Anatel, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

V - encaminhar proposta de instauração de processo de apuração de infração;

VI - propor a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

VII - coordenar a análise dos processos de apuração de infração referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares." (NR)

"Art. 157. À Divisão de Acompanhamento das Obrigações Legais e Contratuais compete:

I - coordenar as análises das demandas visando à instauração de processos de apuração de infração dos serviços de radiodifusão, de ordem societária, administrativa, legal e contratual;

II - proceder ao recebimento e promover a distribuição dos laudos e relatórios de radiovideometria dos serviços de radiodifusão, encaminhados pela Anatel;

III - propor a instauração de processo de apuração de infração;

IV - orientar e acompanhar a elaboração de ofício visando notificar as entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

V - orientar e acompanhar a análise dos processos de apuração de infração referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares." (NR)

"Art. 158. Ao Serviço de Controle de Relatórios de Radiovideometria de Radiodifusão compete analisar os laudos e relatórios de radiovideometria e emitir a correspondente Informação propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 159. Ao Serviço de Análise de Processos de Apuração de Infração Jurídica e de Conteúdo compete:

I - analisar as demandas visando à instauração de processos de apuração de infração de ordem societária, administrativa, legal e contratual de qualquer natureza;

II - proceder à análise de documentos visando apurar o cometimento de infração por parte das exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e propor a adoção das medidas pertinentes;

III - elaborar minuta de termo de instauração de processo de apuração de infração;

IV - elaborar ofício visando notificar as entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

V - analisar processos de apuração de infração referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e emitir a correspondente Informação propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 160. À Coordenação de Avaliação e Apuração de Infração Técnica compete:

I - elaborar estudos visando à adoção ou reformulação de procedimentos administrativos para avaliação e apuração de irregularidades apontadas nos laudos e relatórios de vistoria da Anatel, relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, incluindo a radiodifusão comunitária;

II - supervisionar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de vistoria, encaminhados pela Anatel, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

III - encaminhar proposta de instauração de processo de apuração de infração;

IV - propor a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

V - coordenar a análise dos processos de apuração de infração de cunho técnico referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares." (NR)

"Art. 161. À Divisão de Controle Operacional de Avaliação de Infração Técnica compete:

I - coordenar as análises das demandas visando à instauração de processos de apuração de infração de ordem técnica referentes à exploração dos serviços de radiodifusão;

II - proceder ao recebimento e promover a distribuição dos laudos e relatórios de vistoria encaminhados pela Anatel;

III - propor a instauração de processo de apuração de infração;

IV - orientar e acompanhar a elaboração de ofício visando notificar as entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

V - orientar e acompanhar a análise dos processos de apuração de infração de cunho técnico referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares." (NR)

"Art. 162. Ao Serviço de Controle de Laudos Técnicos de Radiodifusão compete analisar os laudos e relatórios de vistoria e emitir a correspondente Informação propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 163. Ao Serviço de Análise de Processos de Apuração de Infração Técnica compete:

I - analisar as demandas visando à instauração de processos de apuração de infração de ordem técnica;

II - proceder à análise de documentos visando apurar o cometimento de infração por parte das exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e propor a adoção das medidas pertinentes;

III - elaborar minuta de termo de instauração de processo de apuração de infração;

IV - elaborar ofício visando notificar as entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

V - analisar processos de apuração de infração de cunho técnico referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e emitir a correspondente Informação propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 164. À Coordenação de Apuração de Infração de Radiodifusão Comunitária compete:

I - supervisionar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de vistoria e de radiovideometria do serviço de radiodifusão comunitária, encaminhados pela Anatel, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

II - encaminhar proposta de instauração de processo de apuração de infração;

III - propor a notificação das entidades exploradoras do serviço de radiodifusão comunitária, na área de sua competência; e

IV - coordenar a análise dos processos de apuração de infração referentes ao serviço de radiodifusão comunitária." (NR)

"Art. 165. À Divisão de Controle Operacional de Radiodifusão Comunitária compete:

I - coordenar as análises das demandas visando à instauração de processos de apuração de infração referentes ao serviço de radiodifusão comunitária;

II - proceder ao recebimento e promover a distribuição dos laudos e relatórios de vistoria e de radiovideometria do serviço de radiodifusão comunitária encaminhados pela Anatel;

III - propor a instauração de processo de apuração de infração;

IV - orientar e acompanhar a elaboração de ofício visando notificar as entidades exploradoras do serviço de radiodifusão comunitária, na área de sua competência; e

V - orientar e acompanhar a análise dos processos de apuração de infração referentes ao serviço de radiodifusão comunitária." (NR)

"Art. 166. Ao Serviço de Controle de Laudos Técnicos e de Relatórios de Radiovideometria de Radiodifusão Comunitária compete analisar os laudos e relatórios de vistoria e de radiovideometria do serviço de radiodifusão comunitária e emitir a correspondente Informação propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 167. Ao Serviço de Análise de Processos de Apuração de Infração de Radiodifusão Comunitária compete:

I - analisar as demandas visando à instauração de processos de apuração de infração referentes ao serviço de radiodifusão comunitária;

II - proceder à análise de documentos visando apurar o cometimento de infração por parte das exploradoras de serviço de radiodifusão comunitária e propor a adoção das medidas pertinentes;

III - elaborar minuta de termo de instauração de processo de apuração de infração;

IV - elaborar ofício visando notificar as entidades exploradoras do serviço de radiodifusão comunitária, na área de sua competência; e

V - analisar processos de apuração de infração referentes ao serviço de radiodifusão comunitária e emitir a correspondente Informação propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 168. À Coordenação de Cominação de Sanções compete:

I - coordenar a formalização das portarias e despachos de aplicação de sanção e de advertência;

II - propor a expedição e o encaminhamento dos atos sancionatórios aos interessados e ao setor de registro do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica;

III - acompanhar o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso;

IV - determinar a análise dos pedidos de reconsideração ou dos recursos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação; e

V - providenciar a publicação dos atos sancionatórios no Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 169. Ao Serviço de Apreciação de Recurso compete:

I - analisar pedidos de reconsideração ou recursos interpostos em face de sanção aplicada por cometimento de infração de natureza técnica, jurídico-legal, societária, administrativa e de conteúdo de programação; e

II - propor a reconsideração ou denegação do recurso e elaborar minuta dos atos concernentes." (NR)

"Art. 170. Ao Serviço de Atos Sancionatórios - SEASA compete:

I - elaborar minuta de atos sancionatórios;

II - providenciar a numeração das portarias e despachos de aplicação de sanção e de advertência;

III - elaborar minuta de ofício de encaminhamento, às partes interessadas, dos originais dos atos de que trata o inciso I;

IV - encaminhar ao setor competente do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica cópia das portarias e despachos sancionatórios; e

V - emitir boletos para recolhimento de multas." (NR)

"Art. 171. Ao Serviço de Inscrição de Multas no FISTEL compete:

I - providenciar a inscrição das multas no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL; e

II - excluir a inscrição de débitos no Fistel quando determinado pela autoridade competente." (NR)

Art. 7º O art. 172 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 172.

I - coordenar a elaboração de projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar a implementação do plano de execução de estudos necessários para a reformulação de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - coordenar a elaboração de estudos com vistas ao desenvolvimento de novas modalidades de serviços de radiodifusão e seus respectivos planos de implementação;

IV - acompanhar em âmbito nacional e internacional a evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão;

V - coordenar, em sua área de atuação, a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações;

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

VIII - coordenar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos;

IX - orientar e acompanhar a articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à fiscalização e apuração de fatos denunciados relativos à exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

X - coordenar a execução das atividades inerentes ao tratamento das denúncias relativas aos serviços de radiodifusão e a seus ancilares e auxiliares;

XI - coordenar a elaboração de pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

XII - coordenar a elaboração de plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XIII - solicitar a realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XIV - coordenar o acompanhamento dos procedimentos de adaptação das emissoras aos planos básicos e às normas dos serviços;

XV - controlar as solicitações de vistas e cópias de processos de apuração de infração;

XVI - submeter, no âmbito de sua área de atuação, proposta de convalidação ou de declaração de nulidade de atos administrativos;

XVII - submeter, no âmbito da sua área de atuação, proposição de arquivamento ou de desarquivamento de processos e documentos;

XVIII - manter controle do cadastramento das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares; e

XIX - manter atualizadas as informações contidas no sítio do Ministério das Comunicações, no que se refere à área de competência do Departamento." (NR)

Art. 8º Os arts. 173 a 186 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. À Coordenação de Controle de Processos e Infrações compete:

I - desenvolver procedimentos para controle do prazo de adaptação das emissoras aos planos básicos e às normas dos serviços;

II - orientar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos;

III - propor a elaboração de relatórios para órgãos internos e externos concernentes aos tipos de infração cometida;

IV - orientar a elaboração de pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

V - orientar a elaboração de plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

VI - coordenar a expedição de documentos vinculados aos processos de apuração de infração e o recebimento das respectivas respostas;

VII - coordenar a liberação de processos e documentos para vistas e concessão de cópias;

VIII - coordenar a manutenção do sistema de indicação das irregularidades objeto dos processos de apuração de infração; e

IX - coordenar a elaboração de relatório anual das atividades do Departamento." (NR)

"Art. 174. À Divisão de Controle de Processos de Apuração de Infração compete:

I - acompanhar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos;

II - orientar a elaboração de relatórios para órgãos internos e externos concernentes aos tipos de infração cometida;

III - controlar o cumprimento dos prazos para a efetivação da adaptação das emissoras aos planos básicos e às normas dos serviços;

IV - acompanhar a elaboração de pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

V - acompanhar a elaboração de plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

VI - manter a guarda dos processos de apuração de infração instaurados;

VII - efetuar a distribuição dos processos para análise inicial, assim como para análise definitiva com ou sem defesa;

VIII - elaborar AR Postal e providenciar a expedição de documentos vinculados, bem como controlar o recebimento dos AR's e das respostas dos interessados; e

IX - orientar e acompanhar a manutenção do sistema de indicação das irregularidades objeto dos processos de apuração de infração." (NR)

"Art. 175. Ao Serviço de Estatísticas compete:

I - manter atualizado o sistema de controle das irregularidades objeto dos processos de apuração de infração;

II - preparar e elaborar listagens contendo informações das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, para atendimento de solicitações interna e externa;

III - compilar os dados relativos às irregularidades de que trata o inciso I para a elaboração de relatórios;

IV - elaborar gráficos e quadros estatísticos referentes aos serviços afetos à Secretaria; e

V - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento." (NR)

"Art. 176. Ao Serviço de Expedição de Atos e Controle de Notificações compete:

I - expedir ofício de notificação, com AR Postal, às entidades exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - anexar os AR's aos correspondentes processos;

III - manter a guarda dos processos de apuração de infração até o recebimento das defesas, pedidos de reconsideração ou recursos;

IV - receber defesas, pedidos de reconsideração ou recursos das entidades notificadas; e

V - encaminhar às partes interessadas os originais dos atos vinculados à área de competência do Departamento." (NR)

"Art. 177. Ao Serviço de Planejamento de Fiscalização de Radiodifusão compete:

I - elaborar pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

II - elaborar plano anual de fiscalização visando ao atendimento dos fins estabelecidos no inciso I; e

III - adotar as providências para o encaminhamento do plano de que trata o inciso II à Anatel para integração ao planejamento de fiscalização anual daquela Agência." (NR)

"Art. 178. Ao Serviço de Atendimento a Órgãos Externos compete:

I - atender às demandas oriundas de órgãos externos;

II - elaborar relatórios para órgãos internos e externos concernentes aos tipos de infração cometida;

III - atender às solicitações de vistas e cópias de documentos e processos de apuração de infração; e

IV - emitir boletos para recolhimento dos valores referentes às cópias de documentos e processos de apuração de infração." (NR)

"Art. 179. À Coordenação de Tratamento de Denúncias compete:

I - receber e, no âmbito do Departamento, dar o devido tratamento à denúncia;

II - promover diligências objetivando identificar se a entidade denunciada detém outorga para executar o serviço objeto da denúncia;

III - encaminhar a solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

IV - controlar os resultados do tratamento oferecido às denúncias recebidas." (NR)

"Art. 180. À Divisão de Apuração de Denúncias compete:

I - realizar vistorias em estações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de competência;

II - orientar e controlar a emissão de documento eletrônico de fiscalização - RADAR, para a Anatel, visando a verificação em campo de possíveis irregularidades cometidas por parte de entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - controlar o recebimento dos documentos encaminhados pela Anatel em resposta aos pedidos de vistoria requeridos por Radar;

IV - coordenar a atividade de gravação das mídias apresentadas por terceiros ou encaminhadas pela Anatel;

V - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para pré-análise da área competente;

VI - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada; e

VII - elaborar minuta de ofício a ser enviado ao denunciante comunicando a providência adotada com relação à denúncia." (NR)

"Art. 181. Ao Serviço de Atendimento às Denúncias compete:

I - providenciar a emissão de documento eletrônico de fiscalização - RADAR, para a Anatel, visando a verificação em campo de possíveis irregularidades cometidas por parte de entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - realizar a pré-análise dos relatórios e laudos recebidos da Anatel e propor o encaminhamento para análise do setor competente quando houver a comprovação da irregularidade denunciada; e

III - realizar a pré-análise dos relatórios de gravação das mídias encaminhadas pela Anatel, ou apresentadas por terceiros, e propor o encaminhamento para análise do setor competente quando houver a comprovação da irregularidade denunciada." (NR)

"Art. 182. Ao Serviço de Gravação de Multimeios compete:

I - receber, controlar e fazer a triagem das fitas K7, VHF, DVD's e outros multimeios contendo gravação de conteúdo da programação das emissoras; e

II - promover a gravação das mídias recebidas em fitas K7, VHF, DVD's e outros multimeios e elaborar o correspondente relatório." (NR)

"Art. 183. À Coordenação de Estudos Técnicos de Radiodifusão compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração de projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - implementar plano de reformulação de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - orientar e acompanhar a realização de pesquisas de novas modalidades de serviços e de novas tecnologias na área de radiodifusão;

IV - propor a articulação e integração de desenvolvimento tecnológico com outros projetos corporativos;

V - estabelecer indicadores de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - promover a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

VII - orientar e acompanhar a elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas às Assembleias e Comissões de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações." (NR)

"Art. 184. Ao Serviço de Estudos de Radiodifusão Sonora compete:

I - elaborar projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes ao serviço de radiodifusão sonora;

II - realizar pesquisas de novas modalidades de serviço de radiodifusão sonora, bem como de novas tecnologias para a execução desse serviço;

III - elaborar estudos para o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho do serviço de radiodifusão sonora;

IV - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relativos à área de radiodifusão sonora; e

V - elaborar propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes à área de radiodifusão sonora." (NR)

"Art. 185. Ao Serviço de Estudos de Radiodifusão de Sons e Imagens compete:

I - elaborar projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

II - realizar pesquisas de novas modalidades de serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como de novas tecnologias para a execução desse serviço;

III - elaborar estudos para o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

IV - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relativos à área de radiodifusão de sons e imagens; e

V - elaborar propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes à área de radiodifusão de sons e imagens." (NR)

"Art. 186. Ao Serviço de Estudos de Ancilares e Auxiliares compete:

I - elaborar projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão;

II - realizar pesquisas de novas modalidades de serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão, bem como de novas tecnologias para a execução desses serviços;

III - elaborar estudos para o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho dos serviços ancilares ao de radiodifusão de sons e imagens;

IV - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relativos aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão; e

V - elaborar propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão." (NR)

Art. 9º O art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 187.

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

VI - aprovar propostas de uniformização e implementação de rotinas, bem como manuais de instrução para a análise de processos relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

VII - aprovar procedimentos, projetos e programas relativos às atividades de gerenciamento dos cadastros dos serviços de radiodifusão e dos seus ancilares e auxiliares, bem como às atividades de informática referentes a esses serviços;

VIII - aprovar critérios e procedimentos objetivando o atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, afetos à área de competência da Secretaria;

IX - aprovar diretrizes para a execução das atividades a serem realizadas pelas Delegacias Regionais, bem como mantê-las informadas e orientadas, relativamente aos assuntos de competência da Secretaria;

X - estabelecer diretrizes para o acompanhamento e avaliação das atividades de fiscalização decorrentes da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XI - promover consultas públicas visando propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como na elaboração da regulamentação relativa a esses serviços;

XII - propor a realização de consulta pública com vistas à outorga de serviço de retransmissão de televisão;

XIII - aprovar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XIV - aprovar plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XV - aprovar estudos de viabilidade técnica e sócio-econômica apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

XVI - propor a celebração de contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, decorrentes de outorga para explorar serviços de radiodifusão;

XXII - propor a consignação de frequências para os serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXIII - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XXIV - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXV - aprovar laudos de vistoria de instalação e de alteração de características técnicas de estação dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e auxiliares, apresentados pelas exploradoras desses serviços;

XXVI - expedir, após aprovação do Ministro, licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXVIII - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXIX - prorrogar prazo para apresentação de projeto de instalação referente a serviços de radiodifusão e seus ancilares;

XXX - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

XXXI - prorrogar prazo para o funcionamento, em caráter definitivo, de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

XXXII - prorrogar prazos para a adaptação de estações aos Planos Básicos de Radiodifusão e Ancilares, bem como para a adaptação de concessionária, permissionária ou autorizada às normas de exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XXXIII - aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por infringência à legislação pertinente;

XXXIV - propor a interrupção ou o retorno de qualquer serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XXXV - decidir quanto aos pedidos de reconsideração e aos recursos, no âmbito de sua área de competência;

XXXVI - convalidar ou declarar a nulidade de atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

XXXVII - autorizar o arquivamento ou o desarquivamento de processos, no âmbito de sua área de atuação;

XXXVIII - autorizar o deslocamento em objeto de serviço, assim como a requisição de transporte e de passagens e diárias, para viagem nacional programada com antecedência mínima de dez dias, de servidores lotados na Secretaria, na forma da legislação pertinente;

XXXIX - propor ao Secretário-Executivo o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados na Secretaria, na forma da legislação vigente;

XL - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres para a execução das atividades de competência da Secretaria;

XLI - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência; e

XLII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Devem ser precedidos de parecer técnico aprovado pelo Ministro de Estado os atos referentes à autorização para alterar características técnicas que envolvam:

I - mudança de local de instalação de sistema irradiante;

II - aumento de potência das emissoras; e

III - mudança de classe das emissoras." (NR)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.713, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.013014/2005. Extingue, por caducidade, as autorizações outorgadas à AGÊNCIA WW DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.889.531/0001-75, por intermédio do Ato nº 13.038, de 22 de novembro de 2000, para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Goioerê, no Estado do Paraná, e para utilização das radiofrequências associadas, por não haver iniciado a operação regular do serviço no prazo, vencido em 28 de fevereiro de 2005, estabelecido pelo Despacho nº 13/2004, de 2 de setembro de 2004, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de setembro de 2008

Nº 3.652/2008-CD - Processo nº 53500.034184/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da NOVA RÁDIO LARANJAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.633.528/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Cosmópolis e Barra Bonita, ambas no Estado de São Paulo, por não ter solicitado a Licença de Funcionamento das estações no prazo vencido em 29 de setembro de 2004, conforme estabelecido por meio do Despacho nº 04/2004, de 3 de março de 2004, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, decidiu em sua Reunião nº 491, realizada em 21 de agosto de 2008, nos termos da Análise nº 322/2008-GCAB, de 13 de agosto de 2008, determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada - Anatel para que, com base no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), proceda ao ajuizamento da competente ação judicial, a fim de ser decretada a cassação das concessões outorgadas à empresa por meio dos Atos n. 15.893 e 15.894, ambos de 23 de março de 2001, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente.

Em 4 de novembro de 2008

Nº 4.468/2008 - CD - Processo nº 53528.001747/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PELOTAS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 947/2008-CD, de 28 de março de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de obrigação prevista no Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião no 500, realizada em 30 de outubro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 444/2008-GCPA, de 20 de outubro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 17/11/2008 a 24/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.922, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LDA, CNPJ nº 01.000.786/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2008 a 20/12/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.923, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 12/11/2008 a 16/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.924, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2008 a 17/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.940, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 14/11/2008 a 16/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.636, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53504.019865/2007. Aplica à MPV TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.903.343/0001-54, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido constatado, durante atividade de fiscalização, o cometimento de diversas irregularidades, consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0009SP20070448, de 4 de outubro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.828, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.027955/2007. Aplica à TELESERV S.A., CNPJ/MF nº 02.242.370/0001-60, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Aracaju, no Estado de Sergipe, a sanção de advertência por não ter enviado à Anatel as informações relativas a interrupção de serviços dos meses de outubro de 2003 e outubro de 2006 e planos oferecidos do mês de dezembro de 2006, bem como por ter enviado com atraso as informações relativas a interrupção de serviços e planos oferecidos dos meses de maio e agosto de 2006 e março de 2007 e número de assinantes e total de localidades atendidas do mês de agosto de 2006.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.734, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constantes do processo nº 53512.001339/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CPE/CNPJ	FISTEL	Validade de Radiofrequência
AMADEU VASSOLER	08263418704	50001461826	01/09/2008
CASA DOS ALARMES LTDA.	35990100000197	50001159100	07/08/2007
CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.	360491040000138	50001475029	19/08/2008
GEORGE STUHR	06375375720	01020970464	16/07/2007
GERALDO CAPRINI	07105835753	50001133225	17/07/2007
GILMAR ALOISIO MAYER SIMON	07083436789	50001226070	06/10/2007
LEOPOLDO GAEDE	19533020768	50001422685	24/07/2008
MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE	39364161000108	50001186698	26/08/2007
PEDRO ELIAS DE MARTINS	68205805768	50001186264	26/08/2007
THETYS CYSNE GOBBI	83589457791	50001479520	10/09/2008
RONCETTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	39228010000890	50001173952	21/08/2007

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.844, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53504.004772/2008. Aplica à TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido constatado, em fiscalização, o cometimento de diversas irregularidades, consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006SP20080079, de 10 de março de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.935, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.029261/08. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - São José/SC - Canal 50+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.936, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.029262/08. RÁDIO QUIGUAY LTDA. - FM - Francisco Beltrão/PR - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.937, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.029370/08. L. M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Borborema/SP - Canal 275. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.644, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.021153/2008. Expede autorização à QUARAÍ PREFEITURA, CNPJ nº 88.123.492/0001-53, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.703, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.004772/2008. Expede autorização, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA, CNPJ: 45.318.185/0001-15, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Patrocínio Paulista, no Estado de São Paulo.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.944, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº 53830.002031/1997 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de outubro de 2008, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado conferida por meio do Ato nº 763, de 25 de agosto de 1998, à COATS CORRENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.148.052/0001-02.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2008

Nº 3.770/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53504.025084/2006 - Resolve: ARQUIVAR o procedimento instaurado em face da Aereotech Telecomunicações Ltda, em razão da não caracterização da infração apontada no Auto de Infração Nº 0001/SP20060632.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010667/1994, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Brasília, Distrito Federal, utilizando o canal 35+ (trinta e cinco decalado para mais), classe A.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008529/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE ELO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Milagres, Estado do Ceará, utilizando o canal 264, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 290, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003459/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SABIÁ FM LTDA, executante de serviço de radiodifusão na localidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, a nomear procurador com poderes de gerência, de acordo com os dados abaixo descritos: Marcelo Dermínio - CPF 148.982218-66.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029659/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO REGIONAL DE DRACENA LTDA, executante de serviço de radiodifusão na localidade de Dracena, Estado de São Paulo, a alterar o seu quadro societário e diretivo, ficando o último assim constituído: Antônio Carlos Vieira Borini - Administrador.

ART. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento do novo quadro diretivo, devidamente registrada.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 311, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059693/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRAN-DENSE, executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e onda média, na localidade de Caxias do Sul e Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar o seu quadro diretivo, de acordo com os dados abaixo descritos: Clementino Dotti - Presidente; José Lagni - Vice-Presidente; Lori Antonio Vergani - Diretor Tesoureiro.

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração estatutária, devidamente registrada.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064732/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a utilizar, nas transmissões de sua estação de sons e imagens, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, a denominação de fantasia "TV METROPOLITANA".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 344, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014380/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a ALTA VISTA RADIO E TELEVISÃO LTDA, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão em frequência modulada, a denominação de fantasia "BAND NEWS FM".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.004324/2007. Aplicar à Sociedade Cultural Educacional Convenção Itu S/C Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Itu/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.330,54 (três mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), por contrariar o disposto no artigo 45, inciso II e V do Decreto Nº 5.371/2005, subitens 9.3.1 e 9.3.5 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão e artigos 18 e 61, § 2º do Anexo da Resolução Anatel 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.020076/2008. Aplicar à Fundação Champagnat, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.020077/2008. Aplicar à Fundação Exclusiva Educativa, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo/PR, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.062544/2007. Aplicar à Iappe & Cia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Água Boa/MT, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na Cláusula III, alínea "c" do Contrato firmado com a União.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.026598/2008. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Toropi, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Toropi/RS, a pena de multa no valor de R\$ 473,28 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.592,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Anui à transferência do controle societário indireto das empresas Barra do Braúna Energética S.A., Zona da Mata Geração S.A., Energética Pedrinho S.A., Rio Manhuaçu Energética S.A., Energética Campos de Cima da Serra S.A. e Energética Ponte Alta S.A., detido pela Brascan Participações Ltda., para a Brascan Energética Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, nas Resoluções Autorizativas ns. 39/1999, 106/1999 e 617/2003, nos Contratos de Concessão de Geração de Energia Elétrica nºs 11/2001 e 39/1999-ANEEL e o que consta do Processo no 48500.004051/2008-61, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário indireto das empresas Barra do Braúna Energética S.A., Zona da Mata Geração S.A., Energética Pedrinho S.A., Rio Manhuaçu Energética S.A., Energética Campos de Cima da Serra S.A. e Energética Ponte Alta S.A., detido pela Brascan Participações Ltda., para a Brascan Energética Participações S.A.

§ 1º O prazo para implementação, pelas interessadas, da operação de que trata o "caput", fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As empresas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Promove o enquadramento da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERAÇÁ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001347/2000-48, e considerando que:

a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERAÇÁ requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERAÇÁ manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERAÇÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.056.603/0001-85, com sede no Município de Saudades, no Estado de Santa Catarina, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 214, de 17 de outubro de 2005, localizadas nos Municípios de Bom Jesus do Oeste, Cunha Porã, Cunhataí, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Pinhalzinho, São Carlos, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Trigrinhos, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERAÇÁ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERAÇÁ, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 523, de 6 de agosto de 2007.

Art. 3º A CERAÇÁ deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletificação Rural de Braço do Norte - CERBRANORTE como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001357/2000-00, e considerando que:

a Cooperativa de Eletificação Rural de Braço do Norte - CERBRANORTE requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

§ 4º O valor contratado poderá ser acrescido de até 25%, no caso de solicitação de acréscimo do objeto pelo contratante.

§ 5º O ONS deverá enviar à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias após a seleção dos licitantes, o resultado da fase de Avaliação Técnica, bem como cópia do Relatório de Auditoria Técnica, no caso desta vir a ser realizada pelo ONS, conforme item 12.2.2,d das Instruções aos Proponentes da Concorrência nº ASC-01/2008.

Art. 3º O valor adicional para o ciclo de julho de 2008 a junho de 2009 do orçamento do ONS, complementar àquele aprovado pela Resolução Autorizativa nº 1.425, de 24 de junho de 2008, será de R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais), conforme Nota Técnica nº 083/2008-SRT/ANEEL, Anexo I e coluna 'jul08/jun09' da tabela do Anexo II desta Resolução, sendo:

I - R\$ 3.842.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais) referente ao projeto 11-14 - REGER;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao projeto 11-15 - Gestão da mudança para o REGER;

III - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente ao projeto 11-16 - Integração de Base Técnica e de Aplicativos Corporativos com o REGER; e

IV - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) referente ao projeto 11-17 - Previsão de carga ativa de curtíssimo prazo para o REGER.

§ 1º Quanto à fonte dos recursos, a complementação orçamentária de que trata este artigo será considerada pelo ONS como absorção do futuro saldo de disponibilidades de caixa e outras receitas, a ser devidamente ajustado no próximo ciclo orçamentário.

§ 2º Os valores dos demais eventos do REGER, conforme Anexo I, e dos projetos a este associados, conforme Anexo II, deverão constar das propostas orçamentárias a serem submetidas pelo ONS à aprovação da ANEEL, quando da análise dos respectivos ciclos orçamentários.

Art. 4º O ONS deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias da conclusão de suas versões finais, cópia dos seguintes documentos e respectivos aditivos, em caso de alterações:

I - Contrato firmado entre as partes;

II - Certificado de Aceitação Inicial do REGER, fase 1 do 1º ciclo;

III - Certificado de Aceitação Inicial do REGER, fase 2 do 1º ciclo;

IV - Aceitação Final do REGER, 1º ciclo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

Cronograma Físico-Financeiro de Implantação do 1º Ciclo do REGER

Evento	%	% Acumulado	Data (mês)	MARCO DE DESEMBOLSO	Valor Estimado (R\$ x mil)	Data Estimada	Ciclo PA	Valor por Ciclo de PA (R\$ x mil)
1	10%	10%	T0	Início do Contrato	3.842,2	abr/09	Jul/08-jun/09	3.842,2
2	5%	15%	T0 + 4	Entrega dos sistemas de testes e desenvolvimento (QADS)	1.921,1	ago/09	jul/09-jun/10	5.763,3
3	3%	18%	T0 + 7	Aprovação da Especificação Funcional	1.152,7	nov/09		
4	5%	23%	T0 + 8	Equipamento configurado e operando na plataforma do fornecedor	1.921,1	dez/09	jul/10-jun/11	16.521,5
5	2%	25%	T0 + 11	Aprovação dos Procedimentos de Teste	768,4	mar/10		
6	20%	45%	T0 + 18	Conclusão do Teste de Fábrica (FAT) do REGER	7.684,4	out/10		
7	5%	50%	T0 + 21	Conclusão do teste de campo (SAT) of 1o. SSC - Fase 1	1.921,1	jan/11		
8	15%	65%	T0 + 24	Conclusão do teste de campo (SAT) do REGER - Fase 1	5.763,3	abr/11		



9	3%	68%	T0 + 26	Conclusão do teste de disponibilidade do 1o. SSC - Fase 1	1.152,7	jun/11		
10	7%	75%	T0 + 30	Emissão do Certificado de Aceitação Inicial do Reger para a Fase 1	2.689,5	out/11	Após jun/11	12.295,0
11	5%	80%	T0 + 40	Conclusão do teste de fábrica (FAT) do Reger - Fase 2	1.921,1	ago/12		
12	2%	82%	T0 + 42	Conclusão do teste de campo (SAT) do 1o. SSC - Fase 2	768,4	out/12		
13	10%	92%	T0 + 45	Conclusão do teste de campo (SAT) do Reger - Fase 2	3.842,2	jan/13		
14	3%	95%	T0 + 48	Emissão do Certificado de Aceitação Inicial do Reger - Fase 2	1.152,7	abr/13		
15	5%	100%	T0 + 60	Emissão do Certificado de Aceitação Final do Reger - Fases 1 e 2	1.921,1	abr/14		
Total					38.422			38.422

Ciclo PA = Ciclo de Plano de Ação

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.636, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Anui à transferência de controle societário da Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, detido pela ALUPAR Investimentos S.A., para a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 007/2004-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.003448/2008-36, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, mediante transferência de 80% das ações ordinárias da concessionária, detidas pela ALUPAR Investimentos S.A., para a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput", pela interessada, fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Lumitrans deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL - SFF/ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º A EATE deve cumprir as seguintes obrigações:

I - o valor do ágio deverá ser ajustado por provisão, para registro no ativo permanente da parcela econômica, e destinado à reserva especial de ágio, constante do patrimônio líquido da EATE, para futura capitalização, na medida em que o benefício fiscal seja auferido e no prazo remanescente da concessão;

II - proceder à amortização do ágio decorrente da operação, fundamentado na expectativa de rentabilidade futura, no prazo remanescente das respectivas concessões, conforme Anexo desta Resolução, cujos percentuais poderão ser revisados em função das efetivas realizações e a critério da SFF/ANEEL;

III - efetuar os registros contábeis conforme dispõe o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo todos os reflexos decorrentes da operação ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras da concessionária; e

IV - desconsiderar os reflexos da operação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, os quais não serão considerados para fins de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 3º A anuência a que se refere esta Resolução não compreende a análise dos requisitos legais das matérias de cunho fiscal, cabendo à EATE lhes dar pleno atendimento, inclusive no que tange aos ritos próprios.

Art. 4º Aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 007/2004-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, que deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

CURVA DE AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO APURADO NA OPE- RAÇÃO

ANO	Amortização Total Ano
2008	0,011355
2009 a 2029	0,045455
2030	0,034090

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.640, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Anui à transferência do controle societário da STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., detido pela Alupar Investimentos S.A., para a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2006-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.003448/2008-36, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., mediante transferência de 80% das ações ordinárias da concessionária, detidas pela Alupar Investimentos S.A., para a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput", pela interessada, fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A STC deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL - SFF/ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º A EATE deve cumprir as seguintes obrigações:

I - o valor do ágio deverá ser ajustado por provisão, para registro no ativo permanente da parcela econômica, e destinado à reserva especial de ágio, constante do patrimônio líquido da EATE, para futura capitalização, na medida em que o benefício fiscal seja auferido e no prazo remanescente da concessão;

II - proceder à amortização do ágio decorrente da operação, fundamentado na expectativa de rentabilidade futura, no prazo remanescente das respectivas concessões, conforme Anexo desta Resolução, cujos percentuais poderão ser revisados em função das efetivas realizações e a critério da SFF/ANEEL;

III - efetuar os registros contábeis conforme dispõe o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo todos os reflexos decorrentes da operação ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras da concessionária; e

IV - desconsiderar os reflexos da operação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, os quais não serão considerados para fins de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 3º A anuência a que se refere esta Resolução não compreende a análise dos requisitos legais das matérias de cunho fiscal, cabendo à EATE lhes dar pleno atendimento, inclusive no que tange aos ritos próprios.

Art. 4º Aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2006-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, que deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

CURVA DE AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO APURADO NA OPE- RAÇÃO

ANO	Amortização Total Ano
2008	0,011355
2009 a 2029	0,045455
2030	0,034090

ANEXO II

Projeto Reger e projetos Associados

Natureza	Itens	jul08/jun09	jul09/jun10	jul10/jun11	jul11/abr14	mai14/abr15	Total
Investimento	Projeto 11-14 - Reger	3.842	5.763	16.522	12.295		38.422
	Projeto 11-15 - Gestão da mudança para o Reger	50	1.267	500	0		1.817
	Projeto 11-16 - Integração de Base Técnica e de Aplicativos Corporativos com o Reger	180	554	550	220		1.504
	Projeto 11-17 - Previsão de carga ativa de curtíssimo prazo para o Reger	38	150	310	0		498
	Total do investimento	4.110	7.734	17.882	12.515		42.241
	Custeio	0	0	0	5.954	4.600	10.554
	Total de custeio	0	0	0	5.954	4.600	10.554

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.642, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, para o ano de 2009.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.002615/2008-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas no referido ano, após fiscalização da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, a ser realizada em até 180 dias a contar da data da publicação desta Resolução, sobre a condição de operação e manutenção do sistema de distribuição EFLJC e das alegações no que tange aos aspectos do suprimento à distribuidora, além das providências que a empresa tem adotado para atender às metas de DEC e FEC.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTOS		DEC	FEC
2142	SIDEROPOLIS	2009	2009
		9	10
		Horas	Nº de Interrupções

PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo nº 48500.004880/2007-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 008, que trata da contagem de prazo recursal de peças enviadas via Correios, nos seguintes termos:



"A tempestividade de recurso administrativo interposto na Agência Nacional de Energia Elétrica é aferida pelo registro no protocolo da ANEEL e não pela data da entrega na agência dos Correios".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 1.072, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, conforme deliberação da Diretoria, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CODIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	25
	CGE IV	03
ASSESSORIA	CA I	13
	CA II	30
	CA III	34
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	03
	CCT V	21
	CCT IV	24
	CCT III	16
	CCT II	13
	CCT I	10

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 921.398,81 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), inferior ao valor original de R\$ 921.635,00 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), conforme definido pela Lei nº 9.986/00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 1.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, art. 14 da Lei nº 10.871/04, art. 10, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 2.335/97 e arts. 7º, inciso III, e 16, inciso VII do Anexo da Portaria MME nº 349, de 28/11/1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005501/2007-52, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final de concurso público para provimento de cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Energia, conforme divulgado pelo Edital ESAF nº. 86 de 05 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL (*)

Em 26 de agosto de 2008

Nº 3.168 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, por maioria, e o que consta dos Processos nºs 48500.001204/1998-02 e 48500.004002/1999-77, resolve indeferir a proposta de celebração de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 76/1999-ANEEL, entre a ANEEL e a Duke Energy Internacional, Geração Parapanema S.A e nº 92/1999-ANEEL, entre a ANEEL e a AES Tietê S.A., por entender que a obrigação estabelecida no edital de privatização, que prevê a expansão da capacidade instalada das aludidas concessionárias no Estado de São Paulo, em no mínimo 15%, no período de 8 anos, vincula o alienante do controle societário e não o Poder Concedente Federal.

JERSON KELMAN

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 80, de 17-09-2008, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de setembro de 2008

Nº 3.532 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria por maioria e o que consta dos Processos nºs 48500.005437/2001-61, 48500.002840/2005-71 e 48500.001969/1998-61, resolve: I - recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação da concessão do aproveitamento hidrelétrico denominado João de Deus, localizado no rio Lambari, na divisa dos Municípios de Pitangui e Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente

pelo Decreto nº 76.903, de 24 de dezembro de 1975, por vinte anos, de forma não onerosa, tendo em vista tratar-se de empreendimento enquadrável nos critérios de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, em face da competência a que alude o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995; II - determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF apure os fatos narrados pela Rio Negro Hidráulica do Brasil Ltda., que tratam de suposto arrendamento de ativos do mencionado aproveitamento hidrelétrico; III - determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que, no prazo de 15 dias, adote as providências necessárias à complementação da instrução dos presentes processos, antes de seu encaminhamento ao MME, no tocante (a) à atualização, pelas Superintendências de Fiscalização desta Agência, do histórico da Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas à concessionária; e (b) à atualização dos elementos comprobatórios de regularidade e adimplemento de obrigações fiscais e previdenciárias; e IV - reiterar a proposição constante do processo nº 00000.703597/73-68, no sentido de que o Ministério de Minas e Energia examine a conveniência e/ou oportunidade de vir a ser delegada a esta Agência, excepcionalmente, a competência para prorrogar concessões de aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada igual ou inferior a 30.000 kW, incluindo também a possibilidade de se negar tais pleitos.

Em 14 de outubro de 2008

Nº 3.766 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos - Processos abaixo relacionados, resolve:

- Processo 48500.006433/2007-49.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; (ii) manter a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, determinando que a COELBA efetue o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos do Sr. Antônio Pergentino da Silva, ou substitua os equipamentos danificados, visto que restou caracterizado o nexo de causalidade.

Nº 3.792 - Processo 48500.000469/2008-08.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.811 kWh, relativa a unidade consumidora da Sra. Marta Adriano Sarmento, correspondente ao período de 24 de agosto de 2004 a 26 de julho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.786 - Processo 48500.000914/2008-21

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Orlito Dias de Souza; e (iii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 10.250 kWh, correspondente ao período de 04 de dezembro de 2001 a 03 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.787 - Processo 48500.000916/2008-11

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 33.079 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Carlos Alberto Werutsky, correspondente ao período de 19 de março de 2000 a 18 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.788 - Processo 48500.000929/2008-90

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. César Augusto Oliveira da Silva; e (iii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.619 kWh, correspondente ao período de 28 de junho de 2001 a 19 de março de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a

possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.789 - Processo 48500.000930/2008-14

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 13.402 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Sérgio Luiz da Silva Severo, correspondente ao período de 28 de outubro de 2002 a 21 de outubro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.794 - Processo 48500.000931/2008-69

não conhecer, por intempestivo, o recurso apresentado pelo Sr. Cláudio Olavo Marimon da Cunha contra decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente à cobrança efetuada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE por consumo de energia elétrica não faturada na unidade consumidora do recorrente.

Nº 3.790 - Processo 48500.001145/2008-89

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 6.348 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Gilmar Pontes Duarte, correspondente ao período de 12 de julho de 2003 a 01 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.793 - Processo 48500.002508/2008-01

(i) extinguir o - Processo sem julgamento do mérito, em decorrência da ilegitimidade da empresa Tok Nobre Móveis e Decorações para dar início a - Processo administrativo e contestar junto à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a cobrança efetuada pela Rio Grande Energia S.A. - RGE; (ii) a RGE deverá dirigir a cobrança da irregularidade verificada ao titular à época (Petenatti S.A.), mediante nova notificação.

Nº 3.791 - Processo 48500.003097/2008-63

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 13.698 kWh, relativa a unidade consumidora da Sra. Marcisane Cardoso Scheffer, correspondente ao período de 30 de maio de 2003 a 30 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.785 - Processo 48500.007079/2007-70

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Climeo - Clínica Médico Odontológica Civil Ltda; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 27.676 kWh, correspondente ao período de 06 de junho de 2001 a 04 de setembro de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.767 - Processo 48500.002319/2007-14

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Divanilde Maria Sampaio; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.845 kWh, correspondente ao período de 13 de julho de 2004 a 13 de julho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.780 - Processo 48500.006207/2007-68

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos De-

legados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 722 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Epifânio José Almeida e Silva, correspondente ao período de 11 de março de 2006 a 28 de março de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.782 - Processo 48500.006250/2007-23

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Mendes da Silva; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 6.406 kWh, correspondente ao período de 04 de março de 2004 a 03 de novembro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.781 - Processo 48500.006374/2007-17

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 491 kWh, relativa a unidade consumidora da Sra. Maria Gomes de Brito, correspondente ao período 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do TOI, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.768 - Processo 48500.006407/2007-11

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Lindalva Nascimento de Lima; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 4.669 kWh, correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2005 a 12 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.769 - Processo 48500.000742/2008-96

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Agroindústria e Comércio de Alimentos Ltda; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, autorizando-se a Companhia Energética do Ceará - COELCE a faturar o débito contestado pelo consumidor, podendo suspender o fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal ao consumidor, consoante o critério estabelecido no Artigo 91 - Inciso I da Resolução ANEEL 456/2000.

Nº 3.770 - Processo 48500.000744/2008-85

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Lúcia Almeida Gama; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.124 kWh, correspondente ao período de 22 de fevereiro de 2005 a 22 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.783 - Processo 48500.001190/2008-33

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Suely Pereira de Souza; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 8.716 kWh, correspondente ao período de 16 de março de 2005 a 16 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.771 - Processo 48500.001192/2008-22

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Alberto Saldanha Fontenele Júnior; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.010 kWh, correspondente ao período de 10 de maio de 2005 a 10 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº

456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.772 - Processo 48500.001623/2008-51

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Flávio José de França; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 11.215 kWh, correspondente ao período de 08 de janeiro de 2004 a 08 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.773 - Processo 48500.001627/2008-39

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Valcelio de Freitas; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 4.143 kWh, correspondente ao período de 18 de julho de 2001 a 18 de fevereiro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.774 - Processo 48500.001628/2008-83

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Helena de Paula; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.309 kWh, correspondente ao período de 19 de junho de 2004 a 19 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.775 - Processo 48500.002368/2008-63

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. André Luiz Costa Soares; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE não transfira a titularidade da unidade consumidora em questão para o Sr. Francisco de Assis Soares, ante a falta de documento hábil para fins de transferência das obrigações perante a unidade consumidora, nos termos do art. 3º, inciso II, alíneas "j" e "l" da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 3.776 - Processo 48500.002373/2008-76

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Emídio Gomes; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 4.840 kWh, correspondente ao período de 24 de março de 2003 a 24 de setembro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.777 - Processo 48500.002515/2008-03

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Adriana Chaves Rodrigues; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.138 kWh, correspondente ao período de 31 de outubro de 2005 a 31 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.784 - Processo 48500.003091/2008-96

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Márcio Cartaxo Ponte; (ii) não conhecer o recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE ante a intempestividade verificada; e (iii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 3.539 kWh, correspondente ao período de 6 (seis) ciclos de faturamento, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.778 - Processo 48500.003094/2008-20

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Vera Lúcia Ximenes Alves; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 863 kWh, correspondente ao período de 09 de janeiro de 2006 a 09 de agosto de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.779 - Processo 48500.003112/2008-73

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Cássio José Barros; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.650 kWh, correspondente ao período de 29 de março de 2006 a 29 de março de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

Em 4 de novembro de 2008

Nº 4.092 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006260/2005-53, resolve por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S/A. - EEB e: (i) anular o Despacho ANEEL nº 2.719, de 22 de julho de 2008, por existência de ilegalidades no procedimento de análise do recurso interposto perante a Agência Estadual; (ii) devolver os autos à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para que a autuada seja cientificada da decisão da Agência Estadual; e (iii) que a interessada interponha, caso queira, recurso à ANEEL quanto à decisão da ARSESP, no prazo de 10 dias.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Em 12 de novembro de 2008

Nº 4.189 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder efeito suspensivo aos recursos interpostos por Usinas Itamarati S.A. em face dos Termos de Notificação nº 84/2007, 107/2007, 135/2007, 159/2007, 190/2007, 220/2007, 249/2007, 295/2007, 331/2007, 335/2007, 01/2008, 115/2008, 116/2008, 212/2008, 213/2008, 308/2008, 309/2008, 5.307/2008 e 5.396/2008, exarados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no Processo nº 48500.008577/2000-56, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 4.190 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Cerâmica Rudelo Ltda. em face da decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no Processo nº 48500.005636/2008-07, referente à cobrança por irregularidades constatadas pela empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE na unidade consumidora, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 4.191 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pelo consumidor Miguel Augusto Caramelo em face da decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no Processo nº 48500.005524/2008-48, referente à cobrança por irregularidades no medidor de energia elétrica constatadas pela empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista na unidade consumidora, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2008

Nº 4.194 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e suas atualizações de 2006 e 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000931/2007-16 e da Portaria MME nº 361, de 21 de dezembro de 2007, referente à implantação e exploração em produção independente da central geradora termelétrica Campina Grande pela sua detentora, a empresa Borborema Energética S.A., resolve:



I - Retificar no inciso I do art. 3º da Portaria MME nº 361/2007, os marcos de implantação a seguir:

Onde se lê:
a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de fevereiro de 2008;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 27 de janeiro de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 9 de outubro de 2009;

h) comissionamento (todas as Unidades Geradoras): até 17 de julho de 2009; e

Leia-se:
a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 17 de julho de 2008;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 3 de dezembro de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 3 de dezembro de 2009;

h) início do comissionamento (todas as Unidades Geradoras): até 17 de julho de 2009; e

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2008

Nº 4.195 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005755/2008-51, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG10 a UG31, de 1.600 kW cada, e as unidades geradoras UG32 a UG49, de 1.000 kW cada, totalizando uma capacidade adicional instalada de 53.200 kW, da UTE Flores, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.635, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de novembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 13 de novembro

de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Manaus Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2008

Nº 4.196 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006190/2007-49, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Faveiro, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, localizada no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso, apresentado e desenvolvido pela empresa Hidrotérmica S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, pelo não atendimento ao artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que a reapresentação dos estudos, de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 258/2008-SGH/ANEEL, de 12/11/2008, acostada ao processo de referência, deverá ser protocolada na ANEEL a partir de 11/02/2009, obedecendo a data limite de 13/03/2009, conforme disposto no artigo 17º da Resolução ANEEL nº 395/98, sem a possibilidade de prorrogação. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo. IV - Informar que uma via dos estudos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 13/12/2008.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.132, de 7 de novembro de 2008, publicado no DO de 10/11/2008, seção 1 página 66, onde se lê: "II - Revogar o Despacho nº 1315", leia-se: "II - Revogar o Despacho nº 1395".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2008

Nº 4.192 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 567, de 27 de novembro de 2007, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JANEIRO de 2009, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de DEZEMBRO de 2008, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2009
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2008

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE-T	306.822,20
CEMIG-T	851.200,50
CHESF-T	1.900.019,01
COPEL-T	18.750,02
CTEEP-T	861.941,49
ELETRONORTE-T	3.563.063,75
FURNAS-T	38.637,57
CELG-T	49.149,66
TOTAL	7.589.584,19

Nº 4.193 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 174, de 28 de novembro de 2005, e nº 208, de 31 de janeiro de 2006, e na Resolução Homologatória nº 671, de 24 de junho de 2008, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de SETEMBRO de 2008, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de NOVENBRO de 2008; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO I

QUOTAS MENSIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2008
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE NOVENBRO DE 2008

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	EM REAIS (R\$) TOTAL
CTEEP	2.788.456,31	3.024.356,08	5.812.812,39
FURNAS	124.995,92	135.570,41	260.566,33
CEMIG	2.753.708,24	2.986.668,38	5.740.376,61
CELG	159.003,45	172.454,93	331.458,38
COPEL	60.657,95	65.789,54	126.447,49
CEEE	992.596,75	1.076.569,15	2.069.165,89
CHESF	6.146.728,13	1.466.681,34	7.613.409,47
ELETRONORTE	11.526.823,80	2.750.435,17	14.277.258,97
TOTAL	24.552.970,54	11.678.524,99	36.231.495,53

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2008

Nº 1.316 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de outubro de 2008:

Empresa	Volume Aprovado (m³)	Empresa	Volume Aprovado (m³)
AGRIPEC	250	IPIRANGA QUÍMICA	7.099
AKZO NOBEL (3)	1.247	KILLING	1.950
ALEHER	1.000	MADEPAR LAMINADOS	150
AMAZONAS (2)	1.057	MAKENI CHEMICALS	195
ANJO QUÍMICA	1.330	MANGUINHOS DISTRIB.	3.030
ARINOS QUÍMICA	900	NORCOLA	240
AROMAT	870	PETROBRAS DISTRIB. (3)	21.187
ARTECOLA	400	PETROLUSA	400
ARUJA	945	PISTÓIA	1.677
ATLANTA	1.660	PPG IND. DO BRASIL	370
BANDEIRANTE QUÍMICA	8.140	PRÓ QUÍMICA	750
BAYER	2.363	REICHHOLD	570
BEST QUÍMICA	4.750	RENNER HERRMANN	120
BOAINAIN	2.500	SANTALC	1.000
BRENTAG QUÍMICA	1.457	SAYERLACK	1.475
CAPIXABA	1.400	SHERWIN - WILLIAMS	1.090
CARBONO	8.199	TEMPO	300
CHEMISOL	2.048	TINTAS CORAL	345
COPER QUIMICOS	2.100	TINTAS HIDRACOR	300
COREMAL	1.170	TINTAS IQUINE	500
DOVAC (3)	460	UNA	200
DUPONT	2.262	UNIPAR COMERCIAL (3)	5.900
EXXON	5.368	VALSPAR	256
FARBEN	560	VERQUÍMICA	5.210
FERCHIMIKA (1)	600	WEG QUÍMICA	300
HOENKA	1.000		

- (1) Registro restabelecido pelo Despacho ANP nº. 828, de 13/09/07, em virtude de liminar concedida.
(2) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.
(3) Inclui adicional de agarrás.

Nº 1.317 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de setembro de 2008:

Empresa	Volume Aprovado (m³)	Empresa	Volume Aprovado (m³)
AGRIPEC	250	IPIRANGA QUÍMICA	7.099
AKZO NOBEL	1.232	KILLING	1.950



ALEHER	1.000	MADEPAR LAMINADOS	150
AMAZONAS (2)	1.057	MAKENI CHEMICALS	445
ANJO QUÍMICA	1.330	MANGUINHOS DISTRIB.	3.030
ARINOS QUÍMICA	900	NORCOLA	210
AROMAT	870	PETROBRAS DISTRIB. (3)	20.037
ARTECOLA	400	PETROLUSA	400
ARUJA	980	PISTÓIA	1.677
ATLANTA	1.660	PPG IND. DO BRASIL	483
BANDEIRANTE QUÍMICA	8.140	PRÓ QUÍMICA	750
BAYER	2.362	REICHHOLD	570
BEST QUÍMICA	4.750	RENNER HERRMANN	120
BOAINAIN	2.500	RESICRYL	400
BRENTAG QUÍMICA	1.457	SANTALC	1.000
CAPIXABA	1.400	SAYERLACK	1.370
CARBONO	8.199	SHERWIN - WILLIAMS	1.090
CHEMISOL	2.048	TEMPO	300
COPER QUIMICOS	2.100	TINTAS CORAL	390
COREMAL	1.170	TINTAS HIDRACOR	300
DOVAC	400	TINTAS IQUINE	500
DUPONT	2.262	UNA	200
EXXON	5.368	UNIPAR COMERCIAL	5.500

FARBEN	560	VERQUÍMICA	5.210
FERCHIMIKA (1)	600	WEG QUÍMICA	490
HOENKA	1.000		

- (1) Registro restabelecido pelo Despacho ANP nº. 828, de 13/09/07, em virtude de liminar concedida.
(2) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.
(3) Inclui adicional de agarrás.

Nº 1.318 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RJ0062301	CFB REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LT-DA.	08.850.989/0001-34	CABO FRIO	RJ	48610.012173/2008-84
AV/MT0062300	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0029-05	SINOP	MT	48610.012319/2008-91

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

14727/2008-850.122/2007-ADILSON PEREIRA NUNES
14728/2008-850.304/2007-LUIS CARLOS DE ARAGÃO
14729/2008-850.507/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
14730/2008-850.524/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
14731/2008-850.652/2007-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
14732/2008-850.701/2007-ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA

14733/2008-850.947/2007-PEDRO TAVARES E SILVA
14734/2008-850.964/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
14735/2008-850.965/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA

RELAÇÃO Nº 3/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

14884/2008-810.627/2004-FERNANDO LUÍZ BIANCHI ERTHAL
14886/2008-810.030/2008-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
14888/2008-810.392/2008-FELIPE BRIDI
14889/2008-810.407/2008-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
14894/2008-810.540/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
14895/2008-810.543/2008-FELIPE BRIDI
14902/2008-810.597/2008-TAU CAPITAL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14906/2008-810.635/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
14907/2008-810.645/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
14908/2008-810.646/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
14909/2008-810.649/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
14910/2008-810.650/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
14917/2008-810.542/2008-FELIPE BRIDI
14919/2008-810.375/1997-MINERAÇÃO CARMEC LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

14885/2008-810.626/2007-VITÓRIO MILTON CORTESE
14887/2008-810.243/2008-MARISA TONDO
14890/2008-810.467/2008-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA
14891/2008-810.470/2008-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
14892/2008-810.472/2008-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
14893/2008-810.484/2008-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ - FI
14896/2008-810.546/2008-RAUL DA LUZ SANTOS
14897/2008-810.560/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.

14898/2008-810.561/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
14899/2008-810.562/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
14900/2008-810.572/2008-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SÃO MARCOS
14901/2008-810.577/2008-CÉSAR RICARDO STUMPF
14903/2008-810.604/2008-PENELLO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
14904/2008-810.630/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
14905/2008-810.631/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
14911/2008-810.687/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
14912/2008-810.762/2008-JFC ALUGUÉIS DE IMÓVEIS LTDA

14913/2008-810.768/2008-SOLANGE M. R. SILVA
14914/2008-810.770/2008-SOLANGE M. R. SILVA
14915/2008-810.797/2008-GILMAR JOSÉ ALVES
14916/2008-810.960/2007-MATEUS TONIOLO CANDIDO
14918/2008-810.992/2007-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
14920/2008-810.175/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14921/2008-810.177/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14922/2008-810.179/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14923/2008-810.140/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14924/2008-810.181/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14925/2008-810.183/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14926/2008-810.379/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
14927/2008-810.402/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14928/2008-810.405/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14929/2008-810.376/2008-HELGA MEYER
14930/2008-810.378/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
14931/2008-810.380/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
14932/2008-810.386/2008-ARIANO PEIXOTO DA SILVEIRA

14933/2008-810.385/2008-PEIXOTO & FILHO LTDA
14934/2008-810.404/2008-CLOERE ANTUNES FERRAZ
14935/2008-810.531/2008-PEDREIRA BONSUCESSO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
14936/2008-810.532/2008-CLEUDIONIR GLOGER DOS SANTOS
14937/2008-810.746/2008-WILLIAM WAGNER DE LIMA
14938/2008-810.822/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
14939/2008-810.823/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
14940/2008-810.182/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
14941/2008-810.381/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
14942/2008-810.722/2008-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
14943/2008-810.723/2008-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 4/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

14736/2008-850.984/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS
14737/2008-850.992/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS

14738/2008-850.994/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS
14739/2008-850.270/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14740/2008-850.272/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14741/2008-850.273/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14742/2008-851.153/2008-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA

RELAÇÃO Nº 5/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

14743/2008-850.141/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
14752/2008-850.690/2008-PEDREIRA BRITAMIL LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

14744/2008-850.256/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14745/2008-850.257/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14746/2008-850.258/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14747/2008-850.259/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14748/2008-850.260/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14749/2008-850.262/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14750/2008-850.266/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
14751/2008-850.503/2008-LÚCIO ADRIANO BELTRÃO FARIA

RELAÇÃO Nº 112/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

14826/2008-896.342/2007-JOSÉ CARLOS DE FREITAS HINTZ - M.E.
14827/2008-896.005/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
14828/2008-896.006/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
14829/2008-896.033/2008-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
14830/2008-896.037/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14831/2008-896.038/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14832/2008-896.039/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14833/2008-896.040/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14834/2008-896.042/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14835/2008-896.043/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14836/2008-896.044/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14837/2008-896.045/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14838/2008-896.047/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14839/2008-896.048/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA



14840/2008-896.051/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14841/2008-896.046/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA

RELAÇÃO Nº 122/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14842/2008-896.784/2006-JOSE CARLOS PUZIOL
14843/2008-896.476/2007-CARLOS JOSE SABOIA
14844/2008-896.596/2007-ADELMO EULÓDIO LIMA
14845/2008-896.627/2007-ANDERSON MERLO
14846/2008-896.066/2008-EDES DAL COL - ME
14847/2008-896.079/2008-LUIS FERNANDO CUNHA BAPTISTA
14848/2008-896.080/2008-JOSÉ MARCOS VIEIRA DE SOUZA
14849/2008-896.104/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI
14850/2008-896.106/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI
14851/2008-896.108/2008-ARI CLÁUDIO DE MATOS
14852/2008-896.112/2008-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA
14853/2008-896.114/2008-ROGÉRIO ANTÔNIO
14854/2008-896.113/2008-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA
14855/2008-896.115/2008-MINERAÇÃO J.V.C. LTDA
14856/2008-896.117/2008-ELISEU DO NASCIMENTO SOUZA
14857/2008-896.120/2008-JOÃO BATISTA ENTRINGER
14858/2008-896.129/2008-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
14859/2008-896.130/2008-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
14860/2008-896.131/2008-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
14861/2008-896.133/2008-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME
14862/2008-896.140/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.
14863/2008-896.148/2008-MINERAÇÃO R. R. LTDA
14864/2008-896.149/2008-JANDIR FRAGA
14865/2008-896.151/2008-DANIEL VANTIL
14880/2008-896.102/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI
14881/2008-896.107/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI
14882/2008-896.146/2008-FLORA - TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME
14883/2008-896.147/2008-TARGET GRANITOS DO BRASIL LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14866/2008-896.509/2007-ALEXSANDRO REIS FARIAS
14867/2008-896.683/2007-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
14868/2008-896.052/2008-AMBIENTAL MINERADORA LTDA - ME
14869/2008-896.073/2008-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
14870/2008-896.075/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
14871/2008-896.076/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
14872/2008-896.078/2008-VINPAR - VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.
14873/2008-896.085/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
14874/2008-896.100/2008-JOÃO OTÁVIO MINOZZO
14875/2008-896.109/2008-R.ALAÏN DE OLIVEIRA - ME
14876/2008-896.110/2008-ANTÔNIO AZEVEDO LIMA NETO

RELAÇÃO Nº 20/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15726/2008-878.065/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
15727/2008-878.066/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
15728/2008-878.067/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
15729/2008-878.069/2008-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

15730/2008-878.148/2007-EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA
15731/2008-878.149/2007-EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14998/2008-861.945/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
14999/2008-861.952/2008-MISLENE FERREIRA DA SILVA
15000/2008-861.987/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15001/2008-861.988/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15002/2008-861.989/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15003/2008-861.991/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15004/2008-861.993/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15005/2008-862.034/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15006/2008-862.019/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15007/2008-862.018/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15008/2008-862.017/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15009/2008-862.015/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15010/2008-862.014/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15011/2008-862.012/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15012/2008-862.009/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15013/2008-862.008/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15014/2008-862.061/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15015/2008-862.066/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15016/2008-862.070/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15017/2008-862.072/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15018/2008-862.055/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15019/2008-862.056/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15020/2008-861.995/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15021/2008-862.035/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15022/2008-862.037/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15023/2008-862.052/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
15024/2008-862.089/2008-SINTERTEC PRODUTOS REFRATÁRIOS LTDA.
15027/2008-862.022/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15025/2008-862.090/2008-MARIA JOSE DA SILVEIRA
15026/2008-861.197/2008-FRANCISCO ANTONIO BRAGA ROLIM

RELAÇÃO Nº 35/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15028/2008-862.118/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15029/2008-862.117/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15030/2008-862.116/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15031/2008-862.115/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15032/2008-862.114/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15033/2008-862.112/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15034/2008-862.111/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.

15035/2008-862.109/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15036/2008-862.107/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
15037/2008-862.101/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO
15038/2008-862.102/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO
15039/2008-862.093/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR
15040/2008-862.120/2008-JOÃO MENDES TEIXEIRA FILHO

LHO

15041/2008-862.144/2008-ROBSON GARCIA DOS REIS
15043/2008-860.661/2007-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
15044/2008-860.290/2008-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
15045/2008-861.078/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
15046/2008-861.086/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
15047/2008-861.090/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
15048/2008-861.092/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
15049/2008-861.111/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15050/2008-861.115/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15051/2008-861.116/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15052/2008-861.117/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15053/2008-861.187/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
15054/2008-861.266/2008-SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA
15055/2008-861.304/2008-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15042/2008-862.145/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN
15056/2008-861.103/2008-JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES
15057/2008-861.101/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 36/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15058/2008-861.340/2008-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
15059/2008-861.339/2008-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
15060/2008-861.554/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
15061/2008-861.341/2008-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
15062/2008-861.358/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA
15063/2008-861.315/2008-ECPM - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
15064/2008-861.314/2008-ECPM - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
15065/2008-861.569/2008-KHALIL NAJIB KARAM
15066/2008-861.567/2008-KHALIL NAJIB KARAM
15067/2008-861.566/2008-KHALIL NAJIB KARAM
15068/2008-861.571/2008-KHALIL NAJIB KARAM
15069/2008-861.573/2008-KHALIL NAJIB KARAM
15070/2008-861.401/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15071/2008-861.402/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15072/2008-861.404/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15073/2008-861.403/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15074/2008-861.405/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15075/2008-861.406/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15076/2008-861.407/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15077/2008-861.408/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15078/2008-861.410/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15079/2008-861.409/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15080/2008-861.411/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15081/2008-861.412/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15082/2008-861.413/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15083/2008-861.415/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15084/2008-861.414/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15085/2008-861.577/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR

15086/2008-861.430/2008-WALDEMAR MONTALVÃO
15087/2008-861.578/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
15088/2008-861.545/2008-ROMERO DE OLIVEIRA MELO
15089/2008-861.546/2008-ROMERO DE OLIVEIRA MELO
15090/2008-861.333/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15091/2008-861.336/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15092/2008-861.335/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15093/2008-861.338/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15094/2008-861.337/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15095/2008-861.503/2008-CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
15096/2008-861.509/2008-CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
15097/2008-861.396/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES

15098/2008-861.398/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
15099/2008-861.445/2008-RIALMA DISTRIBUIDORA DE
AREIA E CASCALHO LTDA
15100/2008-861.363/2008-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S/A
15101/2008-861.240/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15102/2008-861.241/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15103/2008-861.242/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15104/2008-861.247/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15105/2008-861.248/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15106/2008-861.249/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15107/2008-861.255/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15108/2008-861.256/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15109/2008-861.257/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15110/2008-861.258/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15111/2008-861.541/2008-ALVARO BARBOSA DA SILVA
15112/2008-861.528/2008-CATHARINA RASSI JORGE
15113/2008-861.557/2008-ALEXANDRE ANTÔNIO
ABRÃO
15114/2008-861.556/2008-ALEXANDRE ANTÔNIO
ABRÃO
15115/2008-861.540/2008-ALVARO BARBOSA DA SIL-
VA
15116/2008-861.261/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15117/2008-861.262/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA
15118/2008-861.264/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO
SA

RELAÇÃO Nº 37/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15119/2008-861.432/2008-WILMA ARANTES ALMEIDA
DE BRITO
15120/2008-861.602/2008-HIPERCAL REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
15121/2008-861.562/2008-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
15122/2008-861.563/2008-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
15123/2008-861.273/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR
15124/2008-861.328/2008-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA
15125/2008-861.584/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR
15126/2008-861.529/2008-CATHARINA RASSI JORGE
15127/2008-861.271/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LT-
DA
15128/2008-861.268/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA
COSTA
15129/2008-861.278/2008-MINERAÇÃO MONTE ALE-
GRE LTDA
15130/2008-861.282/2008-VASCONCELOS PAES BAL-
DUINO
15135/2008-861.367/2008-ALMAN ALIANÇA MINERA-
ÇÃO DE MANGANÊS LTDA
15136/2008-861.372/2008-ALMAN ALIANÇA MINERA-
ÇÃO DE MANGANÊS LTDA
15137/2008-861.371/2008-ALMAN ALIANÇA MINERA-
ÇÃO DE MANGANÊS LTDA
15138/2008-861.370/2008-ALMAN ALIANÇA MINERA-
ÇÃO DE MANGANÊS LTDA
15139/2008-861.368/2008-ALMAN ALIANÇA MINERA-
ÇÃO DE MANGANÊS LTDA
15140/2008-861.424/2008-MINERAÇÃO BRILHANTE
LTDA
15141/2008-861.431/2008-MARCELO ANDRADE DE MI-
RANDA
15142/2008-861.605/2008-ALMAN ALIANÇA MINERA-
ÇÃO DE MANGANÊS LTDA
15143/2008-861.764/2008-ANTONIO CARLOS MOREIRA
15144/2008-861.526/2008-ELCIO BALSEMAR CANHA
15150/2008-861.317/2008-HUMBERTO MIRANDA DE
ANDRADE COSTA
15151/2008-861.320/2008-HUMBERTO MIRANDA DE
ANDRADE COSTA
15152/2008-861.321/2008-HUMBERTO MIRANDA DE
ANDRADE COSTA
15153/2008-861.590/2008-ULTRAFERTIL S/A
15154/2008-861.601/2008-FLAVIO CESAR POSTAL
15155/2008-861.613/2008-CENTRO OESTE LTDA MINE-
RAÇÃO
15156/2008-861.522/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLI-
VEIRA
15157/2008-861.485/2008-INGO GUSTAV WENDER

15158/2008-861.521/2008-COMPANHIA VALE DO RIO
DOCE SA
15159/2008-861.589/2008-JUAREZ DASSOW
15160/2008-861.621/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15161/2008-861.610/2008-JUAREZ DASSOW
15162/2008-861.639/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15163/2008-861.640/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15164/2008-861.647/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15165/2008-861.642/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15166/2008-861.648/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15167/2008-861.646/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15168/2008-861.650/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15169/2008-861.652/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15170/2008-861.653/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15171/2008-861.654/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15172/2008-861.655/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15173/2008-861.656/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15174/2008-861.670/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15175/2008-861.667/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15176/2008-861.669/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15177/2008-861.665/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA
15178/2008-861.664/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15131/2008-861.305/2008-MINERAÇÃO CAPA BRANCA
LTDA
15132/2008-861.561/2008-MARIA MADALENA DE MO-
RAES
15133/2008-861.519/2008-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
15134/2008-861.595/2008-REGINALDO MARTINS COS-
TA
15145/2008-861.362/2008-GOYAZ BRITAS LTDA
15146/2008-861.324/2008-HUMBERTO MIRANDA DE
ANDRADE COSTA
15147/2008-861.322/2008-HUMBERTO MIRANDA DE
ANDRADE COSTA
15148/2008-861.501/2008-WANDERLEY MORAIS COS-
TA
15149/2008-861.576/2008-BERMIVAN GONÇALVES
MONTALVÃO

RELAÇÃO Nº 51/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15732/2008-886.360/2008-F.A. DE ARAÚJO TUSTHLER
- ME
15735/2008-886.365/2008-HOMERO REIS DE MELO JU-
NIOR
15736/2008-886.308/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
- ME
15737/2008-886.309/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
- ME
15738/2008-886.344/2008-LEAL E FRAGA LTDA - M.E
15740/2008-886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLI-
VEIRA
15743/2008-886.411/2004-RAIMUNDA DO SOCORRO
SILVA
15745/2008-886.503/2007-RAIMUNDO NONATO QUIN-
TELA RODRIGUES - ME
15749/2008-886.588/2007-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
15751/2008-886.359/2008-F.A. DE ARAÚJO TUSTHLER
- ME
15759/2008-886.138/2008-M. N. INCORPORAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA.
15762/2008-886.307/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
- ME
15769/2008-886.391/2008-J.C.R. SILVA ME
15777/2008-886.139/2008-ANTÔNIO GOMES DA COSTA
15778/2008-886.188/2008-JOSE RODRIGUES QUINTELA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15733/2008-886.363/2008-MÔNICA OLIVEIRA MORENO
15734/2008-886.364/2008-MÔNICA OLIVEIRA MORENO
15739/2008-886.386/2008-ZULMIRA SUARES GRECO
15741/2008-886.392/2008-LAUZO RODRIGUES DE
SOUZA
15742/2008-886.475/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO
SÃO BRAZ LTDA.
15744/2008-886.180/2008-CIA VALE DO RIO ANARI -
CVRA
15746/2008-886.212/2008-ENGESONDA - ENGENHARIA
DE MINAS E SONDAGENS LTDA
15747/2008-886.082/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO
SÃO BRAZ LTDA.
15748/2008-886.397/2008-ANTONIO FERNANDES CAM-
POS FIGUEIREDO
15750/2008-886.425/2007-ENGESONDA - ENGENHARIA
DE MINAS E SONDAGENS LTDA
15752/2008-886.398/2008-ANTONIO FERNANDES CAM-
POS FIGUEIREDO
15753/2008-886.281/2008-MUNDIAL ENGENHARIA DE
LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA
15754/2008-886.048/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15755/2008-886.306/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
15756/2008-886.301/2008-RIO MADEIRA COM. IMP E
EXP DE MINERIOS LTDA
15757/2008-886.395/2008-ANTONIO FERNANDES CAM-
POS FIGUEIREDO
15758/2008-886.393/2008-LAUZO RODRIGUES DE
SOUZA
15760/2008-886.432/2007-DONIZETE ALBANES
15761/2008-886.108/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
15763/2008-886.280/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE METAIS LTDA
15764/2008-886.378/2008-ANTONIO FERNANDES CAM-
POS FIGUEIREDO
15765/2008-886.379/2008-ZAVAGLIA, ZAVAGLIA E
SANTOS LTDA
15766/2008-886.476/1995-ESTANHO DE RONDÔNIA
S.A. - ERSA
15767/2008-886.376/2008-EDISON FERNANDO PIACEN-
TINI
15768/2008-886.396/2008-ANTONIO FERNANDES CAM-
POS FIGUEIREDO
15770/2008-886.399/2008-TIAGO AUGUSTO SOARES
PASSARELLI
15771/2008-886.400/2008-RAIMUNDO MEDEIROS DE
MELO
15772/2008-886.345/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
15773/2008-886.349/2008-JOSUÉ PEREIRA CORTI
15774/2008-886.350/2008-JOSUÉ PEREIRA CORTI
15775/2008-886.353/2008-VILI ARTUR DE MELLO
15776/2008-886.355/2008-METALMIG MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
15779/2008-880.024/1993-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15780/2008-880.242/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15781/2008-880.235/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15782/2008-886.181/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15783/2008-880.062/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15784/2008-880.072/1990-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15785/2008-886.338/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES
15786/2008-886.339/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES
15787/2008-886.336/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES
15788/2008-886.340/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES
15789/2008-886.341/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES
15790/2008-886.342/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES
15791/2008-886.343/2008-ECONTEP - COMERCIO, SER-
VIÇOS E REPRESENTAÇÕES

RELAÇÃO Nº 56/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14753/2008-846.317/2006-ROGÉRIO ANTÔNIO
14754/2008-846.238/2008-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S/A
14755/2008-846.234/2008-PETEG-PESQUISAS TÉCNI-
CAS EM GEOLOGIA LTDA
14756/2008-846.227/2008-DEMÓCRITO MACHADO
14758/2008-846.210/2008-PAULO DA SILVA FREIRE



14760/2008-846.304/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
14761/2008-846.208/2008-PAULO DA SILVA FREIRE

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14757/2008-846.274/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
14759/2008-846.216/2008-CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 57/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15964/2008-868.013/2006-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA
15965/2008-868.014/2006-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA
15966/2008-868.015/2006-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA
15967/2008-868.032/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LT-DA
15968/2008-868.044/2008-EMIR BRÁZ ARAUJO MAR-QUES
15969/2008-868.149/2008-ANTONIO HUMBERTO AL-VES PINTO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15970/2008-868.152/2008-ANTARES INDUSTRIA TEX-TIL LTDA

RELAÇÃO Nº 59/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14803/2008-846.242/2008-PAULO DA SILVA FREIRE
14804/2008-846.168/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-VEIRA PINHO
14805/2008-846.295/2007-OLÍMPIO QUEIROGA DE OLI-VEIRA
14806/2008-846.336/2008-JOÃO FERREIRA COSTA
14807/2008-846.192/2008-TEMILDA DE FATIMA GAM-BARRA NOBREGA
14808/2008-846.351/2007-JOEL ESPINOLA BARRETO
14809/2008-846.362/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14810/2008-846.361/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14811/2008-846.354/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14812/2008-846.353/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14813/2008-846.360/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14814/2008-846.357/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14815/2008-846.181/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
14816/2008-846.182/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
14817/2008-846.346/2008-JOÃO FERREIRA COSTA
14818/2008-846.255/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14819/2008-846.260/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14820/2008-846.254/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14821/2008-846.253/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14822/2008-846.248/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14823/2008-846.106/2008-ANTENOR ROCHA PINTO
14824/2008-846.258/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14825/2008-846.256/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE

RELAÇÃO Nº 62/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14762/2008-846.014/2008-CLEODON SALUSTO PEREI-RA ME
14763/2008-846.052/2008-EUFRÁSIO ALVES PAMPLO-NA
14765/2008-846.229/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERA-ÇÃO S.A.

14766/2008-846.230/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERA-ÇÃO S.A.
14767/2008-846.231/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERA-ÇÃO S.A.
14768/2008-846.233/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERA-ÇÃO S.A.
14769/2008-846.237/2008-VOTORANTIM METAIS NÍ-QUEL S/A
14770/2008-846.252/2008-IVAN COELHO DANTAS
14771/2008-846.261/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14773/2008-846.265/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14774/2008-846.266/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14775/2008-846.267/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14776/2008-846.269/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14777/2008-846.268/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14778/2008-846.272/2008-SERIDÓ MINERAÇÃO LTDA.
14779/2008-846.276/2008-JOSÉ MARCOS PAULINO ARAÚJO
14780/2008-846.307/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
14781/2008-846.309/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14783/2008-846.232/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERA-ÇÃO S.A.
14784/2008-846.051/2008-PERFUREX LTDA
14785/2008-846.209/2008-PAULO DA SILVA FREIRE
14786/2008-846.212/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14787/2008-846.220/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
14790/2008-846.310/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
14791/2008-846.270/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14792/2008-846.379/2008-ABERLADO ZENAIDE NÓ-BREGA MONTENEGRO
14793/2008-846.347/2008-JOÃO FERREIRA COSTA
14794/2008-846.363/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14795/2008-846.365/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14796/2008-846.271/2008-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FREIRE
14797/2008-846.366/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14798/2008-846.367/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14799/2008-846.368/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
14801/2008-846.384/2008-CONTEC - INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14764/2008-846.228/2008-FREDDY MAURÍCIO CLAROS GIACOMAN
14772/2008-846.263/2008-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
14782/2008-846.330/2008-LIANA TARGINO DE MO-RAES CÉSAR
14788/2008-846.221/2008-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA
14789/2008-846.225/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
14800/2008-846.380/2008-ADRIANO ZENAIDE
14802/2008-846.224/2008-IMETAME GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 63/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15475/2008-815.488/2007-EDUARDO SCHULZ
15481/2008-815.103/2008-CONDOMÍNIO MARINA DEL REY I E II
15491/2008-815.478/2008-MINERAÇÃO POUSO REDON-DO LTDA
15500/2008-815.572/2008-ANTONIO DE ANDRADE
15506/2008-815.638/2008-ELIANE DOS SANTOS
15508/2008-815.661/2008-CERÂMICA STEIN LTDA
15509/2008-815.393/2005-MOTEL LIBIDUS LTDA
15517/2008-815.464/2008-MULTILOG S.A.
15519/2008-815.479/2008-RAVLEN INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE QUARTZO LTDA
15522/2008-815.506/2008-GABRIEL ONIRIS DO AMA-RAL VELHO
15527/2008-815.564/2008-ALOISIO MARCELINO
15529/2008-815.599/2008-HILDONIR KOHLBECK

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15476/2008-815.500/2007-ORLANDO COAN EPP
15477/2008-815.866/2007-GERVÁSIO RAMOS
15478/2008-815.898/2007-OLDENBURG AGROPECUÁ-RIA LTDA
15479/2008-815.039/2008-TRANSGIACOMOSSI MINE-RAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.

15480/2008-815.045/2008-A. MENDES TERRAPLANA-GEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
15482/2008-815.115/2008-MOACIR PARISI
15483/2008-815.136/2008-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA - ME
15484/2008-815.330/2008-HÉLIO JOÃO MACHADO
15485/2008-815.360/2008-ANDERSON AIRTO BOOS
15486/2008-815.438/2008-GUIOMAR SCHRAMM
15487/2008-815.445/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
15488/2008-815.455/2008-J M COMÉRCIO E MINERA-ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
15489/2008-815.463/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
15490/2008-815.471/2008-ISRAEL AMORIM
15492/2008-815.485/2008-YANG TOWER SONG
15493/2008-815.497/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A
15494/2008-815.505/2008-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA
15495/2008-815.514/2008-LIBRELATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA
15496/2008-815.523/2008-MIGUEL SOMMARIVA JU-NIOR
15497/2008-815.534/2008-HELIO JOSE DA COSTA
15498/2008-815.541/2008-J M COMÉRCIO E MINERA-ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
15499/2008-815.563/2008-INFRA SUL - INFRAESTRUTU-RA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
15501/2008-815.598/2008-RENÊ EWALD
15502/2008-815.605/2008-GENTIL POFFO
15503/2008-815.614/2008-ALZEMIRO STRAPASSOLA
15504/2008-815.624/2008-TERRA MATER PARTICIPA-ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
15505/2008-815.631/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-CIO LTDA
15507/2008-815.650/2008-ALFREDO ROBERTO SELL
15510/2008-815.672/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREI-RA
15511/2008-815.683/2008-MOACIR PARISI
15512/2008-815.691/2008-SILVIA PATZSCH VIEIRA
15513/2008-815.398/2008-WINTER COM. DE MATE-RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
15514/2008-815.439/2008-ROSANE KOHLER
15515/2008-815.447/2008-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
15516/2008-815.456/2008-CARLOS ROBERTO AMANTE
15518/2008-815.472/2008-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA
15520/2008-815.486/2008-ORLANDO ROSELINDO - FI
15521/2008-815.499/2008-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO-ME
15523/2008-815.516/2008-ERNADES AUGUSTO BEN-DINI
15524/2008-815.524/2008-BRITAGEM GASPAR LTDA
EPP
15525/2008-815.535/2008-ROSENEI SEBASTIÃO KUHN
15526/2008-815.554/2008-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA
15528/2008-815.574/2008-CLAUDINEI REIS
15530/2008-815.606/2008-CETARB LTDA
15531/2008-815.616/2008-ELIANE MARIA DA SILVA
15532/2008-815.625/2008-AVELINO DIONISIO MOMM - FI
15533/2008-815.632/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-CIO LTDA
15534/2008-815.644/2008-HILBERTO SPECK FILHO

RELAÇÃO Nº 64/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15852/2008-803.571/2008-DAVI PRIM
15853/2008-803.572/2008-DAVI PRIM
15854/2008-803.573/2008-DAVI PRIM
15855/2008-803.574/2008-DAVI PRIM
15856/2008-803.575/2008-DAVI PRIM
15857/2008-803.576/2008-DAVI PRIM
15858/2008-803.577/2008-DAVI PRIM
15859/2008-803.578/2008-DAVI PRIM
15860/2008-803.579/2008-DAVI PRIM
15861/2008-803.580/2008-DAVI PRIM
15862/2008-803.581/2008-DAVI PRIM
15863/2008-803.582/2008-DAVI PRIM
15864/2008-803.583/2008-DAVI PRIM
15865/2008-803.584/2008-DAVI PRIM
15866/2008-803.585/2008-DAVI PRIM
15867/2008-803.586/2008-DAVI PRIM
15868/2008-803.587/2008-DAVI PRIM
15869/2008-803.588/2008-DAVI PRIM
15870/2008-803.590/2008-DAVI PRIM
15871/2008-803.591/2008-DAVI PRIM
15872/2008-803.592/2008-DAVI PRIM
15873/2008-803.589/2008-DAVI PRIM
15874/2008-803.593/2008-DAVI PRIM
15875/2008-803.595/2008-DAVI PRIM
15876/2008-803.596/2008-GRANISTONE S/A



15877/2008-803.597/2008-GRANISTONE S/A
15878/2008-803.598/2008-GRANISTONE S/A
15879/2008-803.599/2008-GRANISTONE S/A
15880/2008-803.600/2008-GRANISTONE S/A
15881/2008-803.601/2008-GRANISTONE S/A
15882/2008-803.602/2008-GRANISTONE S/A
15883/2008-803.603/2008-GRANISTONE S/A
15885/2008-803.607/2008-ODAIR JOSÉ CONRADO DE LIMA
15886/2008-803.608/2008-INDUSTRIA DE CALCÁRIO DO CERRADO PIAUIENSE LTDA.
15887/2008-803.610/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
15888/2008-803.613/2008-JOSETTE MARIA FERNANDES BEZERRA
15889/2008-803.614/2008-JANETE DA FONSECA LIMA BARROS
15890/2008-803.615/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15891/2008-803.616/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15892/2008-803.617/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15893/2008-803.618/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15894/2008-803.619/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15895/2008-803.620/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15896/2008-803.621/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15897/2008-803.622/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15898/2008-803.623/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15899/2008-803.624/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15900/2008-803.626/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15901/2008-803.627/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15902/2008-803.628/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15903/2008-803.629/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15904/2008-803.630/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15905/2008-803.631/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15906/2008-803.632/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15907/2008-803.633/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15908/2008-803.634/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15909/2008-803.635/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15910/2008-803.637/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15911/2008-803.638/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15912/2008-803.639/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15913/2008-803.640/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15914/2008-803.641/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15915/2008-803.642/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15916/2008-803.643/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15917/2008-803.644/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15918/2008-803.645/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15919/2008-803.646/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15920/2008-803.647/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15921/2008-803.648/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15922/2008-803.649/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15923/2008-803.650/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15924/2008-803.651/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15925/2008-803.652/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15926/2008-803.653/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15927/2008-803.654/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15928/2008-803.655/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15929/2008-803.656/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15930/2008-803.657/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15931/2008-803.658/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15932/2008-803.659/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15933/2008-803.660/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15934/2008-803.661/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15935/2008-803.662/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15936/2008-803.663/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15937/2008-803.664/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15938/2008-803.665/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15939/2008-803.667/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15940/2008-803.668/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15941/2008-803.669/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15942/2008-803.670/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15943/2008-803.671/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15944/2008-803.672/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15945/2008-803.673/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15946/2008-803.674/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15947/2008-803.675/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15948/2008-803.676/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15949/2008-803.677/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15950/2008-803.678/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15951/2008-803.679/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15952/2008-803.680/2008-MINERADORA BRASIL LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15884/2008-803.605/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 4/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15415/2008-815.651/2008-WALDEMIRO CARVALHO NETO
15416/2008-815.662/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR

15417/2008-815.674/2008-ERIVELTO TESTONI
15418/2008-815.684/2008-NILSO CHIESA
15420/2008-815.440/2008-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
15421/2008-815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
15423/2008-815.465/2008-AUGUSTO BENACI FILHO
15424/2008-815.473/2008-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME
15425/2008-815.481/2008-SAN MARCOS REVEST CEMENTOS LTDA
15426/2008-815.487/2008-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.
15427/2008-815.500/2008-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO
15429/2008-815.517/2008-ROGÉRIO LUIS BALTT
15430/2008-815.526/2008-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
15432/2008-815.555/2008-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA
15433/2008-815.567/2008-RIO JURUENA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15436/2008-815.608/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA
15437/2008-815.620/2008-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
15438/2008-815.626/2008-AVELINO DIONISIO MOMM - FI
15439/2008-815.633/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15440/2008-815.645/2008-HILBERTO SPECK FILHO
15441/2008-815.653/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
15442/2008-815.663/2008-CESAR PEREIRA
15444/2008-815.679/2008-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA
15446/2008-815.435/2008-ERIVELTON ORSI
15447/2008-815.441/2008-JOSÉ CARLOS BECKHAUSER
15448/2008-815.451/2008-ERIVELTON ORSI
15450/2008-815.466/2008-SCG SERVIÇO DE DRAGAGEM LTDA-ME
15451/2008-815.474/2008-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME
15452/2008-815.482/2008-LAUDECIR HASCKEL
15453/2008-815.490/2008-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
15456/2008-815.518/2008-LEVI DE SOUZA
15457/2008-815.528/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
15458/2008-815.537/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
15459/2008-815.556/2008-ADILSON ALFREDO BECK
15460/2008-815.568/2008-RIO JURUENA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15461/2008-815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
15462/2008-815.601/2008-TRANSPESIA LTDA
15463/2008-815.610/2008-NILSO CHIESA
15464/2008-815.621/2008-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
15465/2008-815.627/2008-CONCRETOS CECCHINEL LTDA - EPP
15466/2008-815.634/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15467/2008-815.647/2008-DISK MATERIAL COM. E TRANSP. LTDA
15468/2008-815.654/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
15469/2008-815.666/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
15470/2008-815.284/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRO - CEMISO
15471/2008-815.680/2008-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
15472/2008-815.687/2008-WILSON ZANGHELINI
15473/2008-815.436/2008-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
15474/2008-815.442/2008-RIBEIRÃO DO COBRE - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTES E REPRESENT DE MINÉRIOS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15419/2008-815.407/2008-ADEMIR DA SILVA
15422/2008-815.458/2008-FABRICIO JOSÉ IGNÁCIO
15428/2008-815.507/2008-SIMONE ZAGUINI DA TRINDADE
15431/2008-815.536/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
15434/2008-815.575/2008-SILVIO FRANCISCO DE SOUZA
15435/2008-815.600/2008-SANDRA REGINA LEPECK
15443/2008-815.169/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRO - CEMISO
15445/2008-815.686/2008-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA
15449/2008-815.459/2008-OSNI PEREIRA ME
15454/2008-815.501/2008-BRITAPAR-BRIT E APARELHAM DE PEDRAS
15455/2008-815.508/2008-AMABILE PAGLIA DALLA VECCHIA

RELAÇÃO Nº 65/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15792/2008-803.681/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15793/2008-803.682/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15794/2008-803.683/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15795/2008-803.684/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15796/2008-803.685/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15797/2008-803.686/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15798/2008-803.687/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15799/2008-803.688/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15800/2008-803.689/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15801/2008-803.690/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15802/2008-803.691/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15803/2008-803.692/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15804/2008-803.693/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15805/2008-803.694/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15806/2008-803.695/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15807/2008-803.696/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15808/2008-803.697/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15809/2008-803.698/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15810/2008-803.699/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15811/2008-803.700/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15812/2008-803.701/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15813/2008-803.702/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15814/2008-803.703/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15815/2008-803.704/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15816/2008-803.705/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15817/2008-803.706/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15818/2008-803.707/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15819/2008-803.708/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15820/2008-803.709/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15821/2008-803.710/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15822/2008-803.711/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15823/2008-803.712/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15824/2008-803.713/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15825/2008-803.714/2008-TECNOMINAS LTDA.
15826/2008-803.715/2008-TECNOMINAS LTDA.
15827/2008-803.716/2008-TECNOMINAS LTDA.
15828/2008-803.717/2008-TECNOMINAS LTDA.
15829/2008-803.719/2008-TECNOMINAS LTDA.
15830/2008-803.720/2008-TECNOMINAS LTDA.
15831/2008-803.721/2008-TECNOMINAS LTDA.
15832/2008-803.724/2008-TECNOMINAS LTDA.
15833/2008-803.726/2008-TECNOMINAS LTDA.
15834/2008-803.730/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15836/2008-803.734/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
15837/2008-803.735/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
15838/2008-803.736/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
15839/2008-803.737/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15840/2008-803.738/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15841/2008-803.739/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15842/2008-803.740/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15843/2008-803.741/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO
15844/2008-803.742/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.
15845/2008-803.743/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.
15846/2008-803.744/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.
15847/2008-803.745/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.
15848/2008-803.746/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15849/2008-803.748/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15850/2008-803.749/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15851/2008-803.750/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15835/2008-803.732/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 65/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)



15356/2008-815.453/2008-TRANSGIACOMOSSI MINE-
RAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
15357/2008-815.460/2008-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA SANTA ANA LTDA - ME
15358/2008-815.468/2008-TECNOCLAY MIN IND CO-
MERCIO LTDA
15359/2008-815.475/2008-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
15360/2008-815.483/2008-MANOEL GERCINO BINHOT-
TI
15361/2008-815.494/2008-PEDRITA PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÃO LTDA
15363/2008-815.509/2008-ACCÁCIO KRUGER DOS PAS-
SOS
15364/2008-815.519/2008-MOACIR JOSÉ DA SILVA
15365/2008-815.530/2008-TERRAPLANAGEM E CO-
MÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME
15366/2008-815.538/2008-MIGUEL SOMMARIVA JU-
NIOR
15367/2008-815.557/2008-ADILSON ALFREDO BECK
15368/2008-815.570/2008-VINELE SERVIÇOS E TERRA-
PLENAGEM LTDA.
15369/2008-815.578/2008-JAN ENVASADORA DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA
15370/2008-815.602/2008-JGM EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
15371/2008-815.611/2008-ADILSON JOSÉ OTTO
15372/2008-815.622/2008-JAIME CAMPOS DE ANDRA-
DE
15373/2008-815.629/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA
15374/2008-815.635/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA
15375/2008-815.648/2008-MARLON PEREIRA BENDINI
15376/2008-815.656/2008-ARMANDO GREGÓRIO EBE-
LE SCHAEFER
15378/2008-815.670/2008-J M COMÉRCIO E MINERA-
ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
15379/2008-815.681/2008-VANIQ COELHO
15381/2008-815.437/2008-COMÉRCIO DE AREIA SCH-
LINDWEIN LTDA
15382/2008-815.444/2008-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
15383/2008-815.462/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE
DO RIO TIJUCAS LTDA
15384/2008-815.470/2008-MANJOLINHO BRITAS E
TRANSPORTES LTDA
15385/2008-815.476/2008-ANDRE REIS- FI
15386/2008-815.484/2008-ALEX SANDRO ADURVÂNIO
REUS ME
15389/2008-815.511/2008-MARCO ANTÔNIO FACHINI
15390/2008-815.521/2008-MINERAÇÃO RIO DO OURO
LTDA
15392/2008-815.539/2008-ZALMIR MORAES PIRES ME
15393/2008-815.561/2008-ELIANE CHARLOTE GOLL
15394/2008-815.571/2008-HEIMO ZWANG
15395/2008-815.579/2008-TECNOCLAY MIN IND CO-
MERCIO LTDA
15396/2008-815.603/2008-JGM EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
15398/2008-815.623/2008-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA - ME
15399/2008-815.630/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA
15400/2008-815.649/2008-MOACIR PARISI
15401/2008-815.657/2008-VILMAR TESTONI
15404/2008-815.682/2008-ARMANDO GREGÓRIO EBE-
LE SCHAEFER
15405/2008-815.689/2008-JOSÉ AGOSTINELLI NETO
15406/2008-815.899/2007-TECNOCLAY MIN IND CO-
MERCIO LTDA
15407/2008-815.311/2008-GEO CASTRO CONSULTORIA
LTDA
15410/2008-815.314/2008-SAN MARCOS REVEST CE-
RAMICOS LTDA
15411/2008-815.317/2008-TRANSGIACOMOSSI MINE-
RAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
15412/2008-815.318/2008-TRANSGIACOMOSSI MINE-
RAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
15414/2008-815.323/2008-CARLOS ALBERTO MEN-
DONÇA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15362/2008-815.503/2008-WERNER GREUEL
15377/2008-815.667/2008-ROGERIO JEREMIAS
15380/2008-815.688/2008-VIGA PAVIMENTAÇÃO E
OBRAS LTDA
15387/2008-815.496/2008-MARIA PONTALTI BIFFI
15388/2008-815.504/2008-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO
LTDA
15391/2008-815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LT-
DA
15397/2008-815.612/2008-PIRÂMIDE INDUSTRIA ME-
TALÚRGICA LTDA
15402/2008-815.669/2008-CONFER CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA
15403/2008-815.671/2008-MANOEL DE SOUZA NETO

15408/2008-815.312/2008-CETARB LTDA
15409/2008-815.313/2008-CETARB LTDA
15413/2008-815.322/2008-C.G.M. COMÉRCIO DE MÁR-
MORES E GRANITOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 66/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15342/2008-815.636/2008-GETULIO BAUMGARTNER
15343/2008-815.324/2008-CARLOS ALBERTO MEN-
DONÇA
15344/2008-815.325/2008-CARLOS ALBERTO MEN-
DONÇA
15345/2008-815.326/2008-CARLOS ALBERTO MEN-
DONÇA
15346/2008-815.327/2008-ACQUALEVE- APROVEITA-
MENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
15347/2008-815.328/2008-ACQUALEVE- APROVEITA-
MENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
15348/2008-815.331/2008-AUGUSTO BENACI FILHO
15349/2008-815.332/2008-AMILTON WALTRICK ME.
15350/2008-815.333/2008-CEMISIL CERÂMICA E MI-
NERAÇÃO SILVA LTDA
15351/2008-815.361/2008-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
15354/2008-815.414/2008-OURO PRETO MINERACAO
LTDA
15355/2008-815.417/2008-CARBONIFERA METROPOLI-
TANA SA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15352/2008-815.364/2008-SÉRGIO ANDRÉ ZANIN
15353/2008-815.372/2008-LUCIR FRANCISCO BAZZO

RELAÇÃO Nº 69/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14671/2008-864.339/2006-RENILCE MARIA SILVA CA-
VALCANTI
14672/2008-864.115/2007-ADAIL VIANA SANTANA
14673/2008-864.442/2007-CALTINS-CALCÁRIO TOCAN-
TINS LTDA
14674/2008-864.509/2007-CALTINS-CALCÁRIO TOCAN-
TINS LTDA
14675/2008-864.074/2008-MUNDIAL MINERAÇÃO E
COMERCIO LTDA
14676/2008-864.076/2008-OSMAR FRANCISCO MAR-
TINS
14677/2008-864.099/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA
14678/2008-864.159/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA
14679/2008-864.168/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL
LTDA

14680/2008-864.175/2008-SIMAO SAKAE SASAKI
14681/2008-864.176/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14682/2008-864.177/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14683/2008-864.178/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14684/2008-864.180/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14685/2008-864.185/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14686/2008-864.187/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14687/2008-864.188/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14688/2008-864.189/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14689/2008-864.190/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14690/2008-864.191/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14691/2008-864.194/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14692/2008-864.196/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14693/2008-864.197/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14694/2008-864.198/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14695/2008-864.200/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14696/2008-864.201/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14697/2008-864.202/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES

14698/2008-864.203/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14699/2008-864.204/2008-RICARDO DE SOUZA
ABRANTES
14700/2008-864.306/2008-SÃO BERNARDO RECURSOS
MINERAIS LTDA
14701/2008-864.362/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14702/2008-864.363/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14703/2008-864.364/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14704/2008-864.365/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14705/2008-864.370/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14706/2008-864.371/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14707/2008-864.372/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14708/2008-864.373/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14709/2008-864.374/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14710/2008-864.375/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14711/2008-864.376/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14712/2008-864.377/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14713/2008-864.378/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14714/2008-864.379/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14715/2008-864.380/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14716/2008-864.381/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14717/2008-864.382/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14718/2008-864.383/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14719/2008-864.384/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14720/2008-864.385/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14721/2008-864.386/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14722/2008-864.387/2008-MINERALBRAZ EXPLORA-
ÇÃO DE MINERIOS LTDA.
14724/2008-864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LT-
DA
14726/2008-864.149/2007-MACILENE FRUTUOSO OLI-
VEIRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
14723/2008-864.457/2008-MARIA CLEUZA DE SOUZA
NUNES
14725/2008-864.494/2008-MINERAÇÃO RIBEIRO LTDA.

RELAÇÃO Nº 90/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14988/2008-840.272/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14989/2008-840.273/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14990/2008-840.205/2008-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
14991/2008-840.270/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14992/2008-840.220/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14993/2008-840.219/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14994/2008-840.176/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14995/2008-840.037/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E
MINERAÇÃO LTDA
14996/2008-840.221/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
14997/2008-840.275/2008-JURANDIR PAZ LANDIM DE
CASTRO

RELAÇÃO Nº 91/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15589/2008-867.237/2007-CRIÚVA FLORESTAL E MI-
NERADORA LTDA
15590/2008-866.004/2008-R.A.A MINERAÇÃO LTDA ME
15591/2008-866.005/2008-R.A.A MINERAÇÃO LTDA ME
15592/2008-866.006/2008-R.A.A MINERAÇÃO LTDA ME
15593/2008-866.012/2008-GERALDO VÍGOLO
15594/2008-866.013/2008-GERALDO VÍGOLO
15595/2008-866.035/2008-JOÃO RIBEIRO DA COSTA

15596/2008-866.069/2008-NEIVA PÁSCOA ROMAM
15597/2008-866.074/2008-BRITAGUIA LTDA
15598/2008-866.089/2008-EXECUTIVA ENGENHARIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
15599/2008-866.096/2008-RICARDO DE VASCONCELOS
CLETO
15602/2008-866.112/2008-SANDRO DA SILVA TEIXEIRA
15604/2008-866.207/2008-JOÃO BROGGI JUNIOR
15606/2008-866.238/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA.
15607/2008-866.261/2008-MINASCAL CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA - ME
15608/2008-866.269/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
15609/2008-866.271/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
15610/2008-866.274/2008-MINASCAL CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA - ME
15612/2008-866.291/2008-CARLOS GROSS
15613/2008-866.312/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA
15614/2008-866.384/2008-CARLOS IHAMBER HUGUE-NEY D'REZENDE
15615/2008-866.399/2008-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA
15616/2008-866.440/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
15617/2008-866.442/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
15618/2008-866.458/2008-OLÍNDIA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSEBIO
15620/2008-866.518/2008-COPACEL IND E COM DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
15621/2008-866.520/2008-MINERAÇÃO CARAIBA S/A
15622/2008-866.540/2008-VALENTINO FRANGIOTTI JÚNIOR
15623/2008-866.541/2008-ADEMIR ANDRADE
15624/2008-866.544/2008-POENTE AGROPECUÁRIA LTDA
15625/2008-866.569/2008-GUSTAVO MARANHÃO REZENDE
15627/2008-866.187/2007-JOSÉ LAVAQUI SOBRINHO
15628/2008-866.638/2007-DARCY WINTER

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15600/2008-866.100/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
15601/2008-866.101/2008-TEODORO MARTIM & SANTOS LTDA
15603/2008-866.114/2008-TEODORO MARTIM & SANTOS LTDA
15605/2008-866.235/2008-JOSÉ PEDRO HOFMANN
15611/2008-866.286/2008-ADILSON PAULO TANSSINI
ME
15619/2008-866.514/2008-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA
15626/2008-866.695/2008-J.A. COM. E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 97/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15962/2008-806.068/2008-VASCO CARLOS BUSATO
15963/2008-806.100/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAUÁ LTDA.

RELAÇÃO Nº 97/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15558/2008-866.901/2006-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15559/2008-866.311/2007-FRANCISCO ASSIS CAMARGO
15560/2008-866.994/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA
15561/2008-866.995/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA
15562/2008-867.034/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15563/2008-867.238/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15564/2008-867.241/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15566/2008-867.285/2007-GAIROVA AGROPECUS LTDA
15567/2008-867.286/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
15571/2008-867.305/2007-SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
15575/2008-867.311/2007-MAGGI ENERGIA S/A
15577/2008-867.375/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15578/2008-867.380/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA
15583/2008-867.390/2007-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
15584/2008-867.392/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

15585/2008-867.396/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES
15586/2008-867.397/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES
15587/2008-867.398/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15565/2008-867.282/2007-L.A. SCHVAN ME
15568/2008-867.292/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15569/2008-867.300/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA
15570/2008-867.302/2007-S.R. LEME
15572/2008-867.308/2007-R. RIBEIRO DA SILVA - TRANSPORTES - ME
15573/2008-867.309/2007-JOÃO BROGGI JUNIOR
15574/2008-867.310/2007-S.R. LEME
15576/2008-867.312/2007-MAGGI ENERGIA S/A
15579/2008-867.381/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA
15580/2008-867.382/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA
15581/2008-867.383/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15582/2008-867.384/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15588/2008-867.400/2007-MINERAÇÃO ITAIPU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 98/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15535/2008-866.513/2005-VERA LUCIA LOPES FERRAZ
15536/2008-867.335/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
15537/2008-866.116/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
15539/2008-866.189/2008-YAMADA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGENS E MINERAÇÃO LTDA
15540/2008-866.325/2008-DURVAL JOSÉ DE FARIA
15541/2008-866.528/2008-MINERADORA VALE DO ITA-BAPOANA LTDA
15542/2008-866.564/2008-DEVANIR DIAS DE JESUS
15544/2008-866.023/2008-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
15546/2008-866.055/2008-TEC TONICAS MINERAÇÕES LTDA
15547/2008-866.058/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
15548/2008-866.061/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15549/2008-866.062/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15550/2008-866.108/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15551/2008-866.415/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
15552/2008-866.417/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
15553/2008-866.418/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
15554/2008-866.420/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
15555/2008-866.435/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
15556/2008-866.501/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
15557/2008-866.502/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15538/2008-866.157/2008-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR
15543/2008-866.022/2008-DAVI MACHADO - ME
15545/2008-866.038/2008-MAGGI ENERGIA S/A

RELAÇÃO Nº 99/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15629/2008-826.215/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
15630/2008-826.216/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

15631/2008-826.217/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
15632/2008-827.071/1996-MINERAÇÃO RIBEIRAO DO OURO LTDA
15633/2008-826.207/2005-MINEURO COMÉRCIO DE AREIA E EXTRAÇÃO, TRANSPORTE LTDA
15634/2008-826.287/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA
15635/2008-826.517/2005-ANETE MARIA GRECA
15636/2008-826.592/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA
15637/2008-826.600/2005-ROSANA DA MAIA DRANKA
15638/2008-826.647/2005-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15639/2008-826.700/2005-RENATA CINTIA GIACOMETTI
15640/2008-826.157/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15641/2008-826.158/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15642/2008-826.204/2006-AREAL QUITANDINHA LTDA
15643/2008-826.363/2006-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO
15644/2008-826.643/2006-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
15645/2008-826.664/2006-LAÍF GROHMANN JUNQUEIRA
15646/2008-826.383/2007-ANTONIO MARCOS DA SILVA
15647/2008-826.427/2007-ERALDO SERGIO NOVAKOSKI
15648/2008-826.437/2007-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
15649/2008-826.457/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
15650/2008-826.459/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
15651/2008-826.460/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
15652/2008-826.465/2007-HOBI & CIA.LTDA.
15653/2008-826.507/2007-MAURICIO FONSECA FADEL
15654/2008-826.574/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR
15655/2008-826.092/2007-AREAL REALEZA LTDA
15656/2008-826.093/2007-AREAL REALEZA LTDA
15657/2008-826.094/2007-AREAL REALEZA LTDA
15658/2008-826.137/2007-FOGGIATTO E CIA LTDA
15659/2008-826.152/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA
15660/2008-826.182/2007-NADIA COSTA
15661/2008-826.215/2007-ANAÍ CRISTIANE CERVO JEZZINI
15662/2008-826.218/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA
15663/2008-826.241/2007-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
15664/2008-826.273/2007-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA.
15665/2008-826.280/2007-AREAL DURAU LTDA.
15666/2008-826.337/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA
15667/2008-826.368/2007-EVANISE LUCIANO GOULART
15668/2008-826.373/2007-EVANISE LUCIANO GOULART
15669/2008-826.374/2007-EVANISE LUCIANO GOULART
15670/2008-826.375/2007-EVANISE LUCIANO GOULART
15671/2008-826.376/2007-BRUNNA NICOLE GOULART VITORIA
15672/2008-826.377/2007-BRUNNA NICOLE GOULART VITORIA
15673/2008-826.378/2007-EVANISE LUCIANO GOULART
15674/2008-826.669/2007-PORTO DE AREIA CARAMBEI LTDA
15675/2008-826.769/2007-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
15676/2008-826.053/2008-RICARDO DE VASCONCELOS CLETO
15677/2008-826.108/2008-R.C.PIRES E CIA LTDA
15678/2008-826.180/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
15679/2008-826.181/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
15680/2008-826.182/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
15681/2008-826.183/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
15682/2008-826.184/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
15683/2008-826.185/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
15684/2008-826.307/2008-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO
15685/2008-826.337/2008-HOBI & CIA.LTDA.
15686/2008-826.385/2008-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA
15687/2008-826.387/2008-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL
15688/2008-826.395/2008-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS



RELAÇÃO Nº 103/2008	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	15689/2008-826.475/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LT-DA.
	15690/2008-826.481/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LT-DA.
15691/2008-826.485/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LT-DA.	15692/2008-826.710/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LT-DA.
	15693/2008-826.752/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LT-DA.
15694/2008-826.753/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LT-DA.	15695/2008-826.179/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
	15696/2008-826.511/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
15697/2008-826.570/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA	15698/2008-826.572/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
	15699/2008-826.213/2003-AREAL BOZZA LTDA
15700/2008-826.285/2006-JOAQUIM MACALOSSI	15701/2008-826.364/2006-C. R. MOREIRA & CIA LTDA
	15702/2008-826.398/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA
15703/2008-826.727/2006-SUZANNE APARECIDA SO-PACHECO	15704/2008-826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E CO-MERCIO DE PEDRAS BRITADAS LT
	15705/2008-826.070/2007-JOÃO JORGE FADEL
15706/2008-826.125/2007-AREAL COSTA LTDA	15707/2008-826.170/2007-M.T. TORTATO - ME
	15708/2008-826.250/2007-IRINEU DE SOUZA BUENO
15709/2008-826.315/2007-JAGUAR EMPREENDIMEN-TOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.	15710/2008-826.341/2007-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
	15711/2008-826.559/2007-JOSÉ CERJAT GOMES BUENO
15712/2008-826.662/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA - EPP	15713/2008-826.663/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA - EPP
	15714/2008-826.664/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA - EPP
15715/2008-826.665/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA - EPP	15716/2008-826.666/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA - EPP
	15717/2008-826.716/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
15718/2008-826.740/2007-ISRAEL OERICO SANTOS - ME	15719/2008-826.121/2008-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME
	15720/2008-826.204/2008-ANDERSON OJAN DA SIL-VEIRA FIRMA INDIVIDUAL
15721/2008-826.260/2008-SEBASTIÃO GOMES BUENO	15722/2008-826.371/2008-CLEVERSON INACIO PEREI-RA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
15723/2008-826.495/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.	
15724/2008-826.086/2004-SÉRGIO PEDRO TOSIN	
15725/2008-826.409/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LT-DA.	

RELAÇÃO Nº 122/2008	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	14944/2008-820.706/2004-QUERENCIA AGRICOLA LT-DA
	14945/2008-820.443/2006-J.J. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-EPP
14946/2008-820.266/2007-FLÁVIA ROMIO MARCHION-NO ME	14947/2008-820.267/2007-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME
	14948/2008-820.318/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
14949/2008-820.319/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.	14950/2008-820.320/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
	14951/2008-820.327/2008-EVERTON ELCIMAR BAN-DEIRA MOTA

	14952/2008-820.357/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA	14953/2008-820.358/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA	14954/2008-820.369/2008-NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	14955/2008-820.371/2008-MINERADORA HERWE LTDA	14956/2008-820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA	14957/2008-820.376/2008-QUERENCIA AGRICOLA LT-DA
DA	14958/2008-820.378/2008-RUY SCHEFER CORTE	14959/2008-820.380/2008-FERNANDO DOS SANTOS	14960/2008-820.384/2008-JOÃO FRANCISCO - EXTRA-ÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME	14961/2008-820.393/2008-INDÚSTRIA CERÂMICA NOS-SA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA	14962/2008-820.405/2008-MARCO ANTONIO NASSIF	ABI CHEDID
	14963/2008-820.406/2008-LUIZ EDUARDO PENAZZI	14964/2008-820.407/2008-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14965/2008-820.408/2008-AGROPECUÁRIA PORTÃO PRETO LTDA	14966/2008-820.419/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.	14967/2008-820.420/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.	14968/2008-820.421/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
	14969/2008-820.422/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.	14970/2008-820.423/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.	14971/2008-820.425/2008-IVAN VIOLIN	14972/2008-820.809/2008-FONTE AZUL CELESTE ES-TRAÇÃO E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA	14973/2008-820.810/2008-FONTE AZUL CELESTE ES-TRAÇÃO E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA	

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
14974/2008-820.270/2001-PORTO BRASIL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
14974/2008-820.270/2001-PORTO BRASIL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	

RELAÇÃO Nº 204/2008	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Despacho publicado(156)	
890.124/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-DORA LTDA-Nego a anuência previa ao ato de cessão parcial de requerimento de autorização de pesquisa	
Determina arquivamento definitivo do processo(155)	
890.529/2007-MARASA BENEFICIAMENTO DE MINÉ-RIOS LTDA.	
820.125/2005-ANTÔNIO C. CICILIATO & CIA LTDA	831.005/2007-CLEINIO FRANCISCO DE CARVALHO
	831.998/2007-JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA
890.443/2008-NAPE TERRAPLENAGEM	Fase de Autorização de Pesquisa
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-torização de pesquisa(194)
890.036/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECUR-SOS MINERAIS- Cessionário:890.529/2007-MARASA BENEFI-CIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA	833.806/1994-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME- Cessionário:832.473/206-COOPERATIVA DOS PE-QUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
890.509/2003-MAURO LUIS LAPA E SILVA- Alvará nº729/2004 - Cessionário: SALUDE - MINERADORA INDÚS-TRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 39.109.368/0001-28	890.503/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará nº12.021/2005 - Cessionário: SERRA NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 02.372.580/0001-73
	Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do reque-rimento de lavra(603)	
820.637/2002-MINERAÇÃO ARGITEC LTDA- Cessioná-rio:820.125/2005-ANTONIO C. CICILIATO & CIA LTDA	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
	830.221/1996-AGROCAL - USINA DE CALCÁRIO
AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº3.180/2004 - Cessionário: CONCRE-TAN S.A.- CNPJ 76.420.967/0001-94	801.970/1977-MINERAÇÃO GUARDA MOR LTDA.- Al-vará nº4.912/1983 - Cessionário: ZINCOMIN MINERAÇÃO LT-DA- CNPJ 47.176.151/0001-69
	815.317/1996-LUIZ GABRIEL ZANETTE- Alvará nº7.793/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO E PESQUISA BRASI-LEIRA LTDA- CNPJ 79.917.597/0001-93
815.567/1997-SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FI-LHO- Alvará nº2.588/1998 - Cessionário: MINAREIA - MINERA-ÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 95.877.932/0001-23	806.945/1975-LÍGIA DE MELO FIGUEIREDO- Alvará nº3.635/1978 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS- CNPJ 27.184.936/0001-76
	890.535/1990-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº11.952/2000 - Cessionário: F&S MINERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ 07.204.726/0001-95
873.973/1994-ANA CARLA ARAUJO DE SOUZA- Alva-rá nº6.210/1999 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS- CNPJ 27.184.936/0001-76	870.800/2001-EDNEIDE BARBOSA CARDOSO- Alvará nº9.436/2001 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS- CNPJ 27.184.936/0001-76
	870.886/2001-ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ FREIRE GON-ÇALVES TORRES- Alvará nº237/2002 - Cessionário: ALEPH MI-NERAÇÃO SERRA BRANCA LTDA- CNPJ 08.945.681/0001-72
821.092/1998-PAULO JORGE ZERAIK- Alvará nº411/1999 - Cessionário: ROHRER & ZERAIK - ME- CNPJ 08.827.665-0001/85	821.096/1996-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº753/1998 - Cessionário: CITAB - CERÂMICA INDUS-TRIAL DE TAUBATÉ LTDA- CNPJ 61.657.102/0001-79
	820.028/1996-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº3.517/1998 - Cessionário: CITAB - CERÂMICA INDUS-TRIAL DE TAUBATÉ LTDA- CNPJ 61.657.102/0001-79
830.795/1990-HÉLVIO ORDONES PENA- Alvará nº2.341/1995 - Cessionário: AGRO MERCANTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 19.289.792/0001-94	831.032/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX- Alvará nº14.079/2000 - Cessionário: OURO MINAS GRANITOS LTDA- CNPJ 05.284.603/0001-86
	831.034/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX- Alvará nº14.081/2000 - Cessionário: OURO MINAS GRANITOS LTDA- CNPJ 05.284.603/0001-86
890.113/2004-NEVILLE VIANNA PROA- Alvará nº4.588/2004 - Cessionário: FAZENDA DONA BRANCA INDUS-TRIAL E COMERCIAL LTDA- CNPJ 04.397.438/0001-06	890.044/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA- Alvará nº1.384/2007 - Cessionário: GRANI-GEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
	890.041/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA- Alvará nº1.381/2008 - Cessionário: GRANI-GEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
890.263/1999-MINERAÇÃO SERRA DAS ÁGUA LIN-DAS LTDA- Alvará nº9.567/2000 - Cessionário: KOMPAC AM-BIENTAL SERVIÇOS LTDA- CNPJ 33.855.878/0001-70	890.192/2004-WASHINGTON DE LIMA ANASTACIO- Alvará nº6.966/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO SERRA DE RAPOSO LTDA- CNPJ 09.600.469/0001-36
	813.111/1976-ANTÔNIO ALVES GONÇALVES- Alvará nº5.425/1977 - Cessionário: M. ELIAS GONÇALVES - ME- CNPJ 08.043.084/0001-52
890.503/2004-ELBO SCARINI GUEDES- Alvará nº3.933/2005 - Cessionário: SCARINI GUEDES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 06.046.363/0001-44	Fase de Concessão de Lavra
	NEGA a autorização da averbação do contrato de Arren-damento daConcessão de Lavra(1075)
008.485/1943-GAMA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:- SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA	009.577/1944-GAMA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:- SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA
	007.406/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:- SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA
006.515/1941-GAMA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:- SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA	007.407/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:- SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA
	007.226/1952-GAMA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:- SANTA MÔNICA MINÉRIOS LTDA
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-rência da Concessão de Lavra(451)	000.022/1994-LUCAPE SIDERURGIA LTDA- Grupamento Mineiro nº 142/1995- Cessionário:MACIÇO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.960.972/0001-77
	000.448/1952-LUCAPE SIDERURGIA LTDA- Decreto nº 39.716/1956- Cessionário:MACIÇO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.960.972/0001-77

004.331/1960-CIMENTO MAUÁ S.A.- Decreto nº 1.715/1962, Retificado pelo Decreto nº 81.018/1977- Cessionário: LAFARGE BRASIL S.A.- CNPJ 61.403.127/0001-46
886.063/1999-RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Portaria nº 175/2005- Cessionário: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 08.666.201/0001-34
896.565/2002-J.V.G. COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- Portaria nº 404/2005- Cessionário: MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA - ME- CNPJ 09.205.132/0001-24
896.589/2001-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- Portaria nº 274/2007- Cessionário: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75
820.134/1979-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LTDA.- Portaria nº 223/1988- Cessionário: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- CNPJ 96.824.594/0001-24
812.762/1975-LAFARGE BRASIL S.A.- Portaria nº 1.292/1987- Cessionário: CONCRETRAN S/A- CNPJ 76.420.967/0001-94
820.011/1997-OSMAR JENSEN - ME- Portaria nº 114/2000- Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 74.486.531/0001-72
821.704/1999-ITAÇU COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA- Portaria nº 71/2005- Cessionário: 3R COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CNPJ 09.254.932/0001-44
001.316/1946-LUCAPE SIDERURGIA LTDA- Decreto nº 26.681/1949- Cessionário: MACIÇO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.960.972/0001-77
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- Arrendatário: EXTRATORA DE AREIA SANTA CRUZ LTDA - ME- CNPJ 04.989.313/0001-75 - Término do arrendamento: 21/09/2019
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
832.473/2006-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E ME-DIOS GARIMPEIROS

RELAÇÃO Nº 425/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15244/2008-875.070/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
15245/2008-872.348/2008-LAZULI MINERADORA LTDA
15246/2008-873.832/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.
15247/2008-870.647/2008-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
15248/2008-873.813/2008-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15249/2008-871.372/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
15250/2008-875.063/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15251/2008-874.775/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15252/2008-874.774/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15253/2008-875.069/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15254/2008-874.597/2007-MINERADORA UBAX LTDA
15255/2008-870.057/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15256/2008-875.066/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15257/2008-875.214/2007-FLORISVALDO TIBÚRCIO DOS SANTOS
15258/2008-872.840/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
15259/2008-872.841/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
15260/2008-870.356/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15261/2008-870.211/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15262/2008-870.364/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15263/2008-874.706/2007-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
15264/2008-870.363/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15265/2008-870.362/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15266/2008-870.041/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15267/2008-870.040/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15268/2008-870.039/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15269/2008-870.050/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15270/2008-870.056/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15271/2008-870.038/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15272/2008-872.842/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
15273/2008-870.044/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15274/2008-870.048/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO

15275/2008-870.047/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15276/2008-870.049/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15277/2008-870.035/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15278/2008-870.051/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15279/2008-870.036/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15280/2008-870.037/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15281/2008-873.811/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
15282/2008-870.155/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15283/2008-873.814/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA
15284/2008-870.212/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15285/2008-870.695/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15286/2008-873.812/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
15287/2008-870.694/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15288/2008-870.154/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15289/2008-870.696/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15290/2008-870.692/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15291/2008-873.834/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
15292/2008-870.693/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
15293/2008-874.769/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15294/2008-874.770/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15295/2008-874.771/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15296/2008-874.778/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15297/2008-875.068/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15298/2008-874.768/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15299/2008-874.773/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15300/2008-874.764/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15301/2008-875.067/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15302/2008-874.767/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15303/2008-874.772/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15304/2008-874.763/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15305/2008-874.777/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15306/2008-874.776/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15307/2008-874.782/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15308/2008-875.072/2007-GERALDO FERREIRA DANTAS FILHO
15309/2008-874.780/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15310/2008-874.781/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15311/2008-874.765/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15312/2008-874.762/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15313/2008-874.779/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15314/2008-874.594/2007-MINERADORA UBAX LTDA
15315/2008-870.357/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15316/2008-874.701/2007-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
15317/2008-870.043/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15318/2008-870.026/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15319/2008-870.025/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15320/2008-870.023/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15321/2008-870.022/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15322/2008-870.354/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15323/2008-870.042/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15324/2008-873.815/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA
15325/2008-873.816/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA
15326/2008-873.817/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA
15327/2008-870.353/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15328/2008-870.361/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15329/2008-870.360/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15330/2008-873.819/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA
15331/2008-870.359/2008-MINERADORA BRASIL LTDA

15332/2008-873.818/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA
15333/2008-870.358/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15334/2008-870.355/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
15335/2008-873.890/2008-JORGE DA CUNHA FILHO
15336/2008-873.889/2008-JORGE DA CUNHA FILHO
15337/2008-875.045/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15338/2008-875.060/2007-DORILENE SOARES THORPE
15339/2008-875.075/2007-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
15340/2008-875.076/2007-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
15341/2008-871.436/2008-CONSTROE LTDA

RELAÇÃO Nº 426/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15179/2008-872.484/2008-DOUGLA XAVIER
15180/2008-872.439/2008-EDUARDO CRUZ MORAES
15181/2008-874.179/2008-MINERAÇÃO LUNA LTDA
15182/2008-874.513/2008-MINERAÇÃO LUNA LTDA
15183/2008-871.432/2008-PASQUAL LUIZ SPILLERE
15184/2008-874.178/2008-MINERAÇÃO LUNA LTDA
15185/2008-875.306/2007-FABIO MARÇAL DE SOUZA
15186/2008-875.307/2007-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXT.IND.COM.EXP.IMP. LTDA
15187/2008-875.308/2007-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXT.IND.COM.EXP.IMP. LTDA
15188/2008-875.310/2007-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXT.IND.COM.EXP.IMP. LTDA
15189/2008-873.496/2008-LAUMYRTON BITENCOURT AMORIM
15190/2008-875.311/2007-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXT.IND.COM.EXP.IMP. LTDA
15191/2008-870.227/2008-RONZONI ROCHAS IMPORT & EXPORT LTDA
15192/2008-873.490/2008-BH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
15193/2008-873.363/2008-R.D.R MINERAÇÃO LTDA
15194/2008-870.229/2008-SEBASTIANA RIBEIRO SOUSA
15195/2008-873.358/2008-JOVENIL OINHOS
15196/2008-873.160/2008-IRUNDI VITÓRIA DA SILVA LUZ
15197/2008-875.309/2007-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXT.IND.COM.EXP.IMP. LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15198/2008-874.592/2007-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA
15199/2008-870.055/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15200/2008-870.032/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15201/2008-870.031/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15202/2008-874.346/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
15203/2008-870.034/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15204/2008-874.766/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
15205/2008-875.062/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15206/2008-875.061/2007-DORILENE SOARES THORPE
15207/2008-875.073/2007-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA
15208/2008-875.048/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15209/2008-874.591/2007-JOANA D ARC SILVA MASCARENHAS
15210/2008-874.596/2007-MINERADORA UBAX LTDA
15211/2008-870.953/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15212/2008-875.047/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15213/2008-870.972/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15214/2008-875.046/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15215/2008-875.043/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15216/2008-873.115/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
15217/2008-870.054/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
15218/2008-872.924/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
15219/2008-873.108/2008-CRISTIANO ALVES DO NASCIMENTO
15220/2008-875.042/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15221/2008-875.079/2007-PATRIMONIAL CIDADE DA INDÚSTRIA LTDA.



15222/2008-871.592/2008-MINERAÇÃO MONTE ALE-
GRE LTDA
15223/2008-875.074/2007-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO
LTDA
15224/2008-870.052/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15225/2008-871.075/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15226/2008-875.064/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A
15227/2008-870.053/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15228/2008-873.105/2008-CRISTIANO ALVES DO NAS-
CIMENTO
15229/2008-874.635/2008-SO MINERACAO E SERVICOS
DE TRANSPOTES LTDA
15230/2008-872.925/2008-MADREPEROLA ROCHAS
ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
15231/2008-872.923/2008-MADREPEROLA ROCHAS
ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
15232/2008-872.664/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO
15233/2008-872.665/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO
15234/2008-873.106/2008-CRISTIANO ALVES DO NAS-
CIMENTO
15235/2008-873.481/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEI-
RA
15236/2008-870.059/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15237/2008-872.916/2008-MADREPEROLA ROCHAS
ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
15238/2008-870.027/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15239/2008-870.028/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15240/2008-870.029/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15241/2008-870.030/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
15242/2008-875.304/2007-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15243/2008-875.303/2007-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 189/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Carlos Moreira de Carvalho - 831020/00
Antonio Ubaldo Vieira - 830836/01, 831623/01
Jairo Moreira de Faria - 832060/01
Job Rocha - 832086/99
Leonardo Nogueira Penido - 833380/96
Luiz Antônio Soave - 831177/99
Odayr Rocha Maciel - 833272/05
Vitória Sea Agência Marítima Ltda - 831960/99

RELAÇÃO Nº 190/2008

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Ader LTDA. - 830871/02
Agostinho Alcântara de Aguiar - 832285/01
Alfié Minérios LTDA. - 830551/02, 833016/05
Antônio Vitorino Neto - 831764/03
Balduino Hélio Garcia - 831520/03
Brazminco Ltda - 831738/02, 830436/01
Carlos Aguião Dos Passos - 832280/01
Carlos Luiz Gonzaga - 833049/03
Centrovei Empresarial LTDA. - 832590/03
Cerâmica Mineira LTDA. - 830943/06
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 832178/01
Eduardo Van Der Maas - 832102/02
Elza Pereira - 832000/03
Extratil LTDA. - 830828/05
Francisco José de Paula - 831606/03
Geraldo Antonio Ferreira - 831775/03
Geraldo Francisco de Oliveira - 831773/03
Gilberto Cobucci Aguiar - 830504/03
Gran Poux LTDA. - 832422/02
Incope Ltda - 830435/00
Indústria e Comércio de Bebidas e Mineração Senador LT-
DA. - 830477/02
João Roberto Salomon Batista - 832614/03
José Arnaldo Villamarim - 831518/03
José Das Graças Gonçalves - 831255/03, 831783/03,
831760/03, 831761/03, 831762/03
José Henrique Fernandes - 832225/03
José Mário Chaves Rêgo - 832671/03
José Wanderley Venturini - 832997/03
Lauro Homem de Faria - 832998/03
Leonardo Nogueira Penido - 832097/03, 832098/03
Licério José Machado - 832640/03
Lufi Engenharia e Representações LTDA. - 831818/01
Marcelo Rodrigues Alves - 832723/03
Marco Túlio Gonçalves de Souza - 832883/03
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 831338/03
Milton Donizeti Ramos - 832834/03
Mineração Galiléia LTDA. - 830308/03

Mineração Juparaná LTDA. - 830600/03
Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830518/03
Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 832491/00
Nédio Maurício Augusto Camargo Torquato - 831590/01
Neemias da Silva Abreu - 832849/03
Nostradamus Amaral Júnior - 831735/03
Ozéas Vieira de Oliveira - 831340/03
Parjutes e Azevedo Ltda - 830151/01
Pedro Alcântara Corrêa - 831424/03
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 833480/93
Roberto Campos Marques - 832553/03
Romário José da Rocha - 831254/03
Ronaldo Vieira Magalhães - 831272/03
Sabrina Sandra Santos - 831316/03
Tito Lívio de Lima - 831830/01
Valdete Das Graças Almeida Murta - 831487/06
Vale Das Cancelas Indústria e Comércio LTDA. me -
831526/03, 831527/03, 831528/03, 831529/03, 833009/03
Vera Lúcia de Lima Costa - 830051/02

RELAÇÃO Nº 195/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gill Mineração LTDA. - 830583/95
Hércules de Almeida Hemerly - 830851/02, 830853/02
João Vicente Carleti - 831814/03
Mineração Laca LTDA. - 830598/84

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 102/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Edmilson Barbosa da Silva - 840136/05 - Not.287/2008 - R\$
160,81
Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 840075/05 - Not.286/2008
- R\$ 160,81

PAULO JAIME SOUZA ALMEIROS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 183/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areal Pedra de Ouro Ltda - 890556/06
Areal Rio Dos Frades Ltda - 890547/06
Areal Rui Barbosa Ltda - 890551/06
Artur Afonso Botelho - 890421/06
Avatar - Prospecção, Projetos de Instalação e Operação LT-
DA. - 890493/05
Celso Salvador Botelho - 890420/06
Cerâmica Ponte Das Garças LTDA. - 890140/03
Cesar Farid Fiat - 890417/06
Eli Lopes da Silva - 890480/06
Fernando Ferreira de Siqueira - 890492/06
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. -
890513/06
ir de Oliveira Comércio de Pedreira - 890419/06
João José da Silva Barroco - 890223/04
Jorge Baptista Canavez - 890303/06, 890392/05
Luiz Antonio de Paiva - 890481/06
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890488/06
Maria Lidia r. Branco - 890422/06
Mineração Corrego da Onça Ltda - 890529/06, 890528/06,
890526/06, 890525/06, 890524/06, 890523/06, 890522/06
O.C. Cardoso Filho Extracao de Argila - 890507/06
Pedro da Siveira Freitas - 890516/06
Ppm Mineração de Areia Ltda - 890257/06
Purys Construção e Serviços Ltda - 890151/05
Rio Segran Comércio de Mármore e Granito - 890012/04,
890602/03
Sergio Lúcio Amaro - 890252/03
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890490/06, 890443/06,
890444/06

RELAÇÃO Nº 185/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adelson Vieira - 890508/06
Advanced Products IND. e COM. Ltda - 890363/07
Antônio Carlos Peres Fernandes Filho - 890338/07
Areal Del Rey Extração de Areia Ltda - 890329/07,
890330/07
Areal Los Hermanos LTDA. - 890404/07
Areal Madressilva Ltda - 890316/07
Areal Pádua Campelo LTDA. - 890407/07
Armando de Souza Lima - 890363/06
Áurea Lúcia Altoé de Prá - 890180/06

Benedito Fernandes Duarte - 890337/06
Bruno Marini - 890413/06
Caravela Granitos LTDA. - 890550/06
Dencarrão Comercio e Transportes Ltda - 890280/06
Domingos Gatto Nunes - 890468/06
Empresa de Mineração j. Serrão Ltda - 890245/07,
890246/07
Extratora de Minerais Itaguacu Ltda - 890315/07
Filipe Pedrosa Corrêa - 890293/07, 890294/07
Francisco Barrozo Dos Santos - 890458/06
Gafisa S/a - 890357/07
Gedeon Andrade Antunes - 890279/06
José Alexandre Galião Roiz - 890337/04
José Luiz Sandin - 890408/07
Leda Maria Aparecida Silva de Souza - 890400/06
Luciana Resende de Souza Lima - 890455/06
Luma Pedras Decorativas Ltda-me - 890472/06
Mecanorte Construções e Empreendimentos LTDA. -
890344/07
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890291/07, 890470/06
Mineradora Caconda Ltda - 890398/07
Pedreira Vale do Pomba Ltda - me - 890604/04
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890328/06
Roberto de Barros Batista - 890255/07
Romilton Garcia de Paula-me - 890349/07
Stm - Sartorio Terraplenagem Transporte e Mineração Ltda -
890409/06
Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda -
890351/07
Valder Moreira Pires - 890371/06
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890318/07, 890319/07,
890320/07, 890321/07, 890322/07, 890323/07, 890324/07,
890325/07, 890326/07, 890327/07
Yellow Stone Mármore e Granitos Exportação Ltda.-me -
890333/07

RELAÇÃO Nº 189/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Elson Laurindo da Silva - 890136/06

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 74/2008

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.534/1994-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº1821/2008
800.379/1987-YPIOCA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1832/2008
807.086/1973-GEOLUX MINERADORA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1841/2008, 1842/2008 e 1843/2008
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
821.175/1969-MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA-
AI Nº 426/2008 e 427/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
821.175/1969-MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA-
OF. Nº1814/2008, 1815/2008 e 1816/2008
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
800.110/2002-MARCOS ANTONIO FERNANDES ARAU-
JO-FI-GRANITO-Registro de Licença Nº517/03, DOU de
23/05/2003
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
800.085/2002-ABREU & ANDRADE JAZIDAS LTDA
800.260/2002-JOSE EVILASIO DANTAS
800.027/2006-JUNIOR EVANGELISTA DA SILVA JU-
NIOR
800.373/2006-FRANCISCO RICARDO FABRICIO DA
SILVA - ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.348/2006-EUROBRASIL LTDA
800.349/2006-EUROBRASIL LTDA
800.249/2005-PAULONERCESSIAN NETO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.972/2007-MICRON-ITA IND COMÉRCIO DE MINE-
RAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.125/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº1774/2008
800.267/2005-L. W. AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
LTDA-OF. Nº1829/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
800.145/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.755/2005
800.149/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.756/2005
800.150/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.757/2005
800.155/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.758/2005

800.156/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.759/2005
800.159/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.761/2005
800.160/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.762/2005
800.162/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.763/2005
800.163/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.764/2005
800.164/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.765/2005
800.165/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.766/2005
800.166/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.767/2005
800.168/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3.768/2005
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.092/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERRA NORTE GRA-
NITOS LTDA- CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº7.430/2006
800.233/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERRA NORTE GRA-
NITOS LTDA- CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº7.426/2006
800.447/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERRA NORTE GRA-
NITOS LTDA- CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº11.282/2006
800.043/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERRA NORTE GRA-
NITOS LTDA- CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº1.689/2007
800.103/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERRA NORTE GRA-
NITOS LTDA- CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº13.954/2007
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
800.594/2008-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ACOPIARA
LTDA - ME
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Ga-
rimpeira(522)
800.144/2003-JOSÉ MARIA FONTENELE DA PAZ-ME
800.149/2003-JOSÉ MARIA FONTENELE DA PAZ-ME
800.150/2003-JOSÉ MARIA FONTENELE DA PAZ-ME
800.151/2003-JOSÉ MARIA FONTENELE DA PAZ-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
800.252/2000-MARIA ELENITA SOARES-ME

RELAÇÃO Nº 75/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.385/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1776/2008
800.107/2006-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº1840/2008
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS
LTDA-OF. Nº1844/2008
800.065/2001-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº1892/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.146/2008-DANIELLE CRISTINA BRITO CAVALLEI-
RO- Cessionário:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO
S/A- CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº4.802/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
800.361/2005-MANOEL CAMELO FILHO-OF.
Nº1882/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.308/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
800.140/2003-JOÃO BATISTA GUIMARÃES TEIXEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.185/2008-ARTRICAL ARGILA DO TRIANGULO
CARIRIENSE LTDA-Registro de Licença nº914/2008 de
13/10/2008-Vencimento em 11/02/2018
800.790/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº909/2008 de 06/10/2008-Vencimento em
11/06/2010
800.791/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº910/2008 de 06/10/2008-Vencimento em
11/06/2010
800.792/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº911/2008 de 06/10/2008-Vencimento em
06/06/2010
800.793/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº912/2008 de 13/10/2008-Vencimento em
23/05/2010
800.794/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº913/2008 de 13/10/2008-Vencimento em
06/06/2010
800.835/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº917/2008 de 06/10/2008-Vencimento em
26/06/2010
800.836/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A-Registro de Licença nº916/2008 de 13/10/2008-Vencimento em
23/05/2010

800.980/2007-JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA
ME-Registro de Licença nº920/2008 de 23/10/2008-Vencimento em
22/11/2013
800.567/2008-JOSÉ EDGAR BRAGA-Registro de Licença
nº918/2008 de 23.10.2008-Vencimento em 19.08.2010
800.744/2008-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº919/2008 de 23.10.2008-Venci-
mento em 05.01.2009
800.769/2008-JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA - ME-
Registro de Licença nº925/2008 de 23/10/2008-Vencimento em
13/06/2018
800.852/2008-GARDÊNIA BEZERRA DE SOUSA SAL-
LES-Registro de Licença nº923/2008 de 23/10/2008-Vencimento em
30/12/2008
800.853/2008-GARDÊNIA BEZERRA DE SOUSA SAL-
LES-Registro de Licença nº924/2008 de 23/10/2008-Vencimento em
30/12/2008
800.865/2008-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO
DE AREIA - ME-Registro de Licença nº921/2008 de 23/10/2008-
Vencimento em 06/08/2010
800.866/2008-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO
DE AREIA - ME-Registro de Licença nº922/2008 de 23/10/2008-
Vencimento em 30/07/2009
800.717/2008-CERÂMICA JUCAS LTDA-ME-Registro de
Licença nº915/2008 de 23/10/2008-Vencimento em 30/04/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE
BEBIDAS LTDA.-OF. Nº1872/2008
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.-OF. Nº1881/10º DS/DNPM/2008
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
801.034/2007-Antônio Roberto Rocha Silva - ME
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
800.330/2006-FRANCISCO RICARDO FABRÍCIO DA
SILVA - ME- AI Nº431/2008
800.449/2005-ARLENE CORREIA FERREIRA - ME- AI
Nº309/2008
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
800.051/2007-F.A. COSTA - ME- Registro de Licença
No.:806/2007 - Vencimento em 06/05/2023
800.205/2007-CERÂMICA CHOROZINHO LTDA- Regis-
tro de Licença No.:837/2007 - Vencimento em 07/06/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.352/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº1845/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.352/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº1873/2008

RELAÇÃO Nº 77/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1770/2008
800.250/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1769/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
800.066/1992-CERÂMICA TORRES LTDA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
800.089/2004-SERRARIA E CERÂMICA SANTA RITA
ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
800.566/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-
DOU de 02/09/2008
800.789/2008-COOPEDRAS-COOPERATIVA DE MINE-
RAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI-CEARÁ-
DOU de 02/09/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.864/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-OF.
Nº1932/2008
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO -
FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.-OF. Nº1925/2008 e
1926/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO -
FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.-OF. Nº1927/2008 e
1928/2008
800.273/1999-SÃO FELIX INDÚSTRIA DE MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº1913/2008
840.236/1978-MINERAÇÃO MILIANE LTDA-OF.
Nº1921/2008, 1922/2008 e 1923/2008
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA-OF.
Nº1910/2008 e 1911/2008

800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS IN-
DUSTRIAL LTDA-OF. Nº1941/2008
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO -
FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.- AI Nº 435/2008 e
436/2008
800.273/1999-SÃO FELIX INDÚSTRIA DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº 432/2008
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS IN-
DUSTRIAL LTDA- AI Nº 437/2008, 438/2008, 439/2008,
440/2008 e 441/2008
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.236/1978-MINERAÇÃO MILIANE LTDA- AI Nº
246/2004
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
801.022/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.023/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.025/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.027/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.028/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.029/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.030/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.031/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.032/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.033/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.024/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME
801.026/2007-ANTONIO ROBERTO ROCHA SILVA -
ME

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 8/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberto de Bona Sartor - 990543/06 - R\$ 514,99 Incrição
N.8944/2008
Carbonifera Criciuma S.A. - 950956/07 - R\$ 98.463,67 In-
crição N.7305/2008, 950035/08 - R\$ 99.806,64 Incrição
N.9356/2008, 950036/08 - R\$ 3.771,45 Incrição N.9357/2008,
950201/08 - R\$ 98.628,11 Incrição N.11036/2008, 950183/08 - R\$
1.687,73 Incrição N.11080/2008, 950182/08 - R\$ 34.023,45 Incrição
N.11081/2008, 950465/08 - R\$ 101.161,42 Incrição N.12579/2008,
950466/08 - R\$ 9.157,67 Incrição N.12580/2008, 950038/08 - R\$
3.771,45 Incrição N.9202/2008, 950037/08 - R\$ 100.230,79 Incrição
N.9203/2008, 950033/08 - R\$ 99.574,40 Incrição N.9353/2008,
950034/08 - R\$ 3.771,45 Incrição N.9354/2008, 950955/07 - R\$
98.347,56 Incrição N.7304/2008, 951447/08 - R\$ 36.730,34 Incrição
N.19369/2008, 951448/08 - R\$ 1.757,26 Incrição N.19370/2008
Extração de Minérios e Metais Preciosos Abece Ltda -
903308/08 - R\$ 10.443,63 Incrição N.14629/2008, 903283/08 - R\$
6.759,42 Incrição N.14160/2008, 903306/08 - R\$ 6.031,82 Incrição
N.14614/2008, 903298/08 - R\$ 6.757,90 Incrição N.14617/2008,
903299/08 - R\$ 10.431,23 Incrição N.14619/2008, 903301/08 - R\$
12.072,17 Incrição N.14630/2008, 903300/08 - R\$ 9.712,64 Incrição
N.14632/2008, 903326/08 - R\$ 6.517,90 Incrição N.14664/2008,
903324/08 - R\$ 6.737,23 Incrição N.14666/2008, 903310/08 - R\$
9.924,25 Incrição N.14612/2008, 903325/08 - R\$ 10.425,40 Incrição
N.14668/2008, 903307/08 - R\$ 10.226,86 Incrição N.14616/2008,
903303/08 - R\$ 6.801,98 Incrição N.14621/2008, 903302/08 - R\$
10.443,63 Incrição N.14622/2008, 903327/08 - R\$ 8.567,72 Incrição
N.14665/2008, 903339/08 - R\$ 6.801,98 Incrição N.14758/2008,
903284/08 - R\$ 10.350,41 Incrição N.14162/2008, 903311/08 - R\$
4.956,60 Incrição N.14610/2008, 903305/08 - R\$ 6.801,98 Incrição
N.14624/2008, 903304/08 - R\$ 10.443,63 Incrição N.14625/2008,
903309/08 - R\$ 6.801,98 Incrição N.14627/2008, 903338/08 - R\$
10.443,63 Incrição N.14759/2008
Jorge Luiz de Lucca - 950296/08 - R\$ 9.465,45 Incrição
N.13185/2008, 950297/08 - R\$ 9.258,91 Incrição N.13186/2008,
950295/08 - R\$ 9.258,91 Incrição N.13184/2008, 950298/08 - R\$
9.465,45 Incrição N.13187/2008, 950160/08 - R\$ 9.173,70 Incrição
N.11025/2008, 950159/08 - R\$ 9.028,89 Incrição N.11026/2008,
950164/08 - R\$ 9.173,70 Incrição N.11043/2008, 950163/08 - R\$
9.028,89 Incrição N.11044/2008, 950161/08 - R\$ 9.028,89 Incrição
N.11051/2008, 950162/08 - R\$ 9.173,70 Incrição N.11052/2008,
951279/08 - R\$ 7.110,05 Incrição N.18936/2008, 951280/08 - R\$
7.110,05 Incrição N.18937/2008, 951282/08 - R\$ 11.211,96 Incrição
N.18939/2008, 951283/08 - R\$ 7.110,05 Incrição N.18940/2008,
951278/08 - R\$ 10.914,83 Incrição N.18935/2008, 951281/08 - R\$
11.211,96 Incrição N.18938/2008
Moacir Osvaldo Netto - 961222/08 - R\$ 5.379,97 Incrição
N.14524/2008, 961223/08 - R\$ 4.494,13 Incrição N.14525/2008,
961224/08 - R\$ 8.294,17 Incrição N.14526/2008, 961225/08 - R\$



4.494,13 Incrição N.14527/2008, 961048/08 - R\$ 1.300,88 Incrição N.13637/2008, 961049/08 - R\$ 4.425,34 Incrição N.13638/2008, 960893/08 - R\$ 9.021,80 Incrição N.12945/2008, 960948/08 - R\$ 2.146,04 Incrição N.13138/2008, 960895/08 - R\$ 4.368,91 Incrição N.12948/2008, 960947/08 - R\$ 3.220,41 Incrição N.13137/2008, 961226/08 - R\$ 194,34 Incrição N.14528/2008, 961473/08 - R\$ 4.120,60 Incrição N.15697/2008, 961474/08 - R\$ 2.595,03 Incrição N.15698/2008, 961475/08 - R\$ 7.479,02 Incrição N.15699/2008, 961476/08 - R\$ 4.603,98 Incrição N.15700/2008, 960811/08 - R\$ 1.455,71 Incrição N.12504/2008, 960812/08 - R\$ 4.368,91 Incrição N.12505/2008, 960892/08 - R\$ 4.368,91 Incrição N.12944/2008, 960894/08 - R\$ 9.185,07 Incrição N.12946/2008, 960900/08 - R\$ 5.302,53 Incrição N.12955/2008, 960901/08 - R\$ 4.368,91 Incrição N.12956/2008

JENNY MAGNANI DE OLIVEIRA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 114/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademar Pawlowski - 826325/99 - Not.315/2008 - R\$ 1.072,15
Nelson Ianik & Cia Ltda - 826044/03 - Not.317/2008 - R\$ 5,18

RELAÇÃO Nº 115/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademar Pawlowski - 826325/99 - Not.316/2008 - R\$ 3.144,27
Jose Sebastiao Dalazoana - 826507/06 - Not.319/2008 - R\$ 1.572,14
Maria Cecília Greca Macedo Biasi - 826032/03 - Not.314/2008 - R\$ 209,28
Nelson Ianik & Cia Ltda - 826044/03 - Not.318/2008 - R\$ 1.572,14

RELAÇÃO Nº 116/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Acará Participações LTDA. - 826643/07, 826640/07, 826644/07, 826642/07, 826647/07
Ana Alves Das Neves - 826247/07
Areal Portela Ltda - 826007/05
Flademir Subtil de Medeiros - 826775/07
Golden Mix Concreto LTDA. - 826066/04
Indústria e Comércio de Bebidas Kurzac LTDA. - 826750/06
João Costa - 826591/05
Marni João Enzweiler - 826122/97
Mauro Molina Junior - 826224/07
Michel Dib - 826115/08
Nelson Corrêa - 826696/07
Paulo Franco Deboni - 826239/07
Pedro de Paula Marques - 826516/03
R.R. Comércio e Extração de Areia Ltda - 826297/07

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 128/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.235/2003-MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA ME.-OF. Nº829/08-TFISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
848.191/2003-CERÂMICA TAVARES LTDA- Registro de Licença No.:010/2005 - Vencimento em 01/08/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.197/2004-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5.834/2005
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.102/2002-ALVARO COSTA DIAS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.238/2003-EMPROGEO LTDA- Cessionário:R ADDA-RIO- CNPJ 41.004.912/0001-19- Alvará nº7.927/2006
848.525/2007-EMPROGEO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PARAIBANA ONE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CNPJ 07.943.724/0001-18- Alvará nº12.723/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

848.016/2008-CERÂMICA SANTA ELVIRA LTDA
848.590/2007-LUIZA VANDA MOURA LEITE
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.385/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.

RELAÇÃO Nº 131/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bela Fonte Indústria e Comércio LTDA. - 848149/02 - Not.456/2008 - R\$ 314,43
Francisco Carlos Amorim Junior - 848156/03 - Not.464/2008 - R\$ 314,43
Helio Fabio de Araujo Lima - 848092/03 - Not.458/2008 - R\$ 314,43
Luiz Fernando Pereira de Melo - 848005/96 - Not.450/2008 - R\$ 618,84, 848005/96 - Not.468/2008 - R\$ 2.728,62
Virgilio Libardi Neto me - 848098/03 - Not.459/2008 - R\$ 314,43, 848114/03 - Not.460/2008 - R\$ 314,43, 848086/03 - Not.457/2008 - R\$ 314,43, 848117/03 - Not.461/2008 - R\$ 314,43, 848118/03 - Not.462/2008 - R\$ 314,43, 848119/03 - Not.463/2008 - R\$ 314,43, 848166/03 - Not.466/2008 - R\$ 314,43, 848165/03 - Not.465/2008 - R\$ 314,43

RELAÇÃO Nº 132/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Fernando Pereira de Melo - 848005/96 - Not.467/2008 - R\$ 829,81

RELAÇÃO Nº 133/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aguida de Araujo Lima - 848265/06
David Geraldo Ventura - 848187/08
Eliane Bezerra da Silva - 848270/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 848580/07
Marco Camhaji Neto - 848096/08
Mineração Gama Ltda - 848615/07, 848617/07, 848616/07
Quirino Maia Neto - 848025/06, 848026/06, 848027/06

RELAÇÃO Nº 134/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Guedes Dantas - 848257/06 - Not.469/2008 - R\$ 1.572,14

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 130/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.156/2008-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
896.163/2008-IDOLINO PINTO FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-OF.
Nº156/2008 (outorga)
896.198/2008-THIAGO ALVES SARNAGLIA-OF.
Nº155/2008 (OUTORGA)
896.200/2008-PAULO CESAR DOS SANTOS-OF.
Nº154/2008 (OUTORGA)
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.530/2007-MONTE SÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº1049/2008 (fiscalização)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.020/2001-EDMA PÁGIO BETINI-OF. Nº1048/2008 (fiscalização)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.159/2000-ALAEOR JOSE VENTURIM- Cessionário:VENTURIM & BETINI LTDA-ME- CNPJ 04.880.729/0001-50- Alvará nº3.970/2001 -CONCEIÇÃO DE CASTELO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.575/1974-SOBRITA INDUSTRIAL S.A.-OF.
Nº2727/2007 e of. 2726/2007

OLIVIA TIRELLO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 92/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.087/2008-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-ALVARÁ Nº/

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15953/2008-806.242/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO LTDA
15954/2008-806.243/2008-WILLIAM M THOMAS
15955/2008-806.244/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO LTDA
15956/2008-806.245/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO LTDA
15957/2008-806.246/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO LTDA
15958/2008-806.248/2008-WILLIAM M THOMAS
15959/2008-806.249/2008-WILLIAM M THOMAS
15960/2008-806.250/2008-WILLIAM M THOMAS
15961/2008-806.251/2008-WILLIAM M THOMAS

RELAÇÃO Nº 106/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.107/2005-MINEMAR-EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº188/2008
806.078/2005-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA-AI Nº187/2008
806.059/1995-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº186/2008
806.009/1996-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº185/2008
806.008/1996-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº184/2008
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
806.037/2005-CERAMICA INDUSTRIAL ANGELIM LTDA. - Publicado DOU de 06/05/2008, Relação nº 40/2008, Seção I, pág. 80- Retificar o despacho publicado em 06.05.2008 - Relação 40/2008, página 80 do Diário Oficial da União, nos seguintes termos: Onde se lê: "...(.7.56)..." , leia-se: "... (1724)..."
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
806.037/2005-CERAMICA INDUSTRIAL ANGELIM LTDA.- AI Nº087/2007
806.108/2005-AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S.A.- AI Nº136/2008
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
806.075/2001-R. DE SOUZA PEREIRA- AI Nº173/2008 e 174/2008

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 119, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto de 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "k-1" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e, Considerando os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/Nº 14/2008, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, de 07 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo a ser entabulado judicialmente junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia, Estado de Goiás, entre o INCRA(SR-28) e o expropriado, relativo ao imóvel rural denominado "Fazendas Fartura, Pindahibas, São Miguel e Catarina", área registrada, medida e avaliada de 5.959,0665 ha (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, seis ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Formosa, Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 2008.35.01.000864-5.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2008, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos e o respectivo relançamento do mesmo quantitativo, com data do lançamento original, qual seja, 1º de junho, com prazo de 5 (cinco) anos da área de 3.000 ha (três mil hectares) e 10 (dez) anos para o restante da área, que é de 2.959,0665 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, seis ares e sessenta e cinco centiares), nos termos do § 4º, do Art. 5, da Medida Provisória nº. 2.183-56/2001, nominativos a José Paulo Afonso de Sousa, portador do CPF nº 068.012.261-34, com endereço para correspondência no SHIS, Quadra 12, Conjunto 06, Casa 04, Lago Sul, Brasília-DF.

Art. 3º Determinar que a celebração do acordo somente produzirá efeito após indispensável manifestação do Ministério Público e a homologação pelo juízo do feito.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e dessembarçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial

Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SUB- ÁREA I COLONE, com área de 3.230,9490(três mil, duzentos e trinta hectares, noventa e quatro ares e noventa centiares), localizado no município de Pedro do Rosário no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pela Portaria 115 de 12 de maio de 2005 cuja publicação se deu em 13 de maio de 2005; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederá a análise no Processo INCRA/SR(12)MA/ Nº54230.005270/2007-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SANTA ROSA/SÃO LUCAS com área de 3.230,9490(três mil,duzentos e trinta hectares,noventa e quatro ares e noventa centiares), localizado no Município de Pedro do Rosário, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 31 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Santa Rosa/São Lucas, Código SIPRA MA0789000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 037, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 176 de 12.09.2007, seção 01 pág. 63, de criação do Projeto de Assentamento Barra do Marco, localizado no município de Pontes e Lacerda, código SIPRA MT-017000, onde se lê "com capacidade de 78 (setenta e oito) unidades agrícolas familiares". leia-se "com capacidade para 105 (Cento e Cinco) unidades agrícolas familiares".e onde se lê " com área de 1.615,0772 ha. (um mil e Seiscentos e Quinze hectares e sete ares e setenta e dois centiares)", leia-se "com área de 875,0925 há (oitocentos e setenta e cinco hectares nove ares e vinte e cinco centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº12, de 06 de novembro de 2008, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 05 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo ao acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2008.38.00.006.242-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Caatinga", localizado no município de São Francisco/MG, com área registrada de 2.573,7670 hectares e levantada de 2.482,5971 hectares, sendo indenizada a área de 2.405,9440 hectares, já excluídos os terrenos de domínio da união, feito com a concordância do Ministério Público Federal e do Estado de Minas Gerais e que se fundamentou no acréscimo de 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), referente ao campo de arbítrio máximo, sobre a oferta de R\$ 2.397.972,41 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), o que equivale a um acréscimo de R\$ 187.302,74 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos em títulos da dívida agrária; deste valor, 3,7% (R\$ 6.930,20) deverão

ser lançados em favor de Walcar Empreendimentos Imobiliários Ltda. e 96,3% (R\$ 180.352,73) deverão ser lançados em favor de Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda.; e no compromisso de o Incra proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 01/11/2007, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs), com as seguintes especificações: a) relançamento dos Títulos da Dívida Agrária, no total de 23.340 (vinte e três mil, trezentos e quarenta), em favor de Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda. (CNPJ nº 001152329/0001-30), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, b) relançamento dos Títulos da Dívida Agrária, no total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro), em favor de Walcar Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 017334574/0001-07), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; c) lançamento de Títulos da Dívida Agrária, no valor de R\$ 180.352,73 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), em favor de Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda. (CNPJ nº 001152329/0001-30), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, referente ao acréscimo de 7,81%; d) lançamento de Títulos da Dívida Agrária, no valor de R\$ 6.930,20 (seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos), em favor de Walcar Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 017334574/0001-07), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, referente ao acréscimo de 7,81%.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) originariamente emitidos, com a consequente emissão de outros novos nos termos contidos no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO CARNEIRO LEÃO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 05 de novembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o acordo judicial celebrado entre o INCRA, através da Superintendência Regional de Minas Gerais, e o proprietário nos autos dos processos judicial nº2008.38.00.006242-6 da 12ª Vara Federal de Minas Gerais, e, administrativo nºIncra/SR.06/MG/Nº54170.006001/2004-77, fundamentou-se no acréscimo de 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), referente ao campo de arbítrio máximo da avaliação administrativa, sobre a oferta de R\$ 2.397.972,41 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), o que equivale a um acréscimo de R\$ 187.302,74 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o valor das benfeitorias ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, mais especificamente R\$ 227.305,67 (duzentos e vinte sete mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que também ficou estabelecido entre as partes que o INCRA procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's), originariamente, emitidos com a consequente emissão de outros títulos novos com o prazo de resgate de 02 a 05 anos a juros de 6% ao ano, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01;

CONSIDERANDO que, devido ao acordo, o domínio do imóvel foi repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais sem terra;

CONSIDERANDO que houve expressa concordância do Ministério Público Federal, do Estado de Minas Gerais, e, homologação judicial;

CONSIDERANDO que os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel, e dentro do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como por atender aos princípios de oportunidade e conveniência administrativas;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2008.38.00.006242-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Caatinga", localizado no município de São Francisco/MG, com área registrada de 2.573,7670 hectares e levantada de 2.482,5971 hectares, sendo indenizada a área de 2.405,9440 hectares, já excluídos os terrenos de domínio da união, feito com a concordância do Ministério Público Federal e do Estado de Minas Gerais e que se fundamentou no acréscimo de 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), referente ao campo de arbítrio máximo, sobre a oferta de R\$ 2.397.972,41 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), o que equivale a um acréscimo de R\$ 187.302,74 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos em títulos da dívida agrária; deste valor, 3,7% (R\$ 6.930,20) deverão ser lançados em favor de Walcar Empreendimentos Imobiliários Ltda. e 96,3% (R\$ 180.352,73) deverão ser lançados em favor de Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda.; e no compromisso de o Incra proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente em 01/11/2007, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs), com as seguintes especificações: a) relançamento dos Títulos da Dívida Agrária, no total de 23.340 (vinte e três mil, trezentos e quarenta), em favor de Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda. (CNPJ nº 001152329/0001-30), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, b) relançamento dos Títulos da Dívida Agrária, no total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro), em favor de Walcar Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 017334574/0001-07), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; c) lançamento de Títulos da Dívida Agrária, no valor de R\$ 180.352,73 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), em favor de Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda. (CNPJ nº 001152329/0001-30), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, referente ao acréscimo de 7,81%; d) lançamento de Títulos da Dívida Agrária, no valor de R\$ 6.930,20 (seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos), em favor de Walcar Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 017334574/0001-07), com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, referente ao acréscimo de 7,81%.

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente em 01/11/2007, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no artigo anterior.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO CARNEIRO LEÃO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art.119, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /MDA/ nº 69 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006. mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel denominado " FAZENDA CATOLÉ OU SÃO JOSÉ DOS POR DEUS", com área registrada de "1.295,0100" ha", (Um mil duzentos e noventa e cinco hectares e um are), e área medida de 1.210,1589 (Um mil duzentos e dez hectares, quinze ares e oitenta e nove e centiares), localizado no Município de Campina Grande no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 18 de maio de 2006, cuja imissão de posse se deu em 22 de outubro de 2008 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(18) / PB / N.º 54.320.000729/2008 -58e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA CATOLÉ OU SÃO JOSÉ DOS POR "com área registrada de "1.295,0100" ha", (Um mil duzentos e noventa e cinco hectares e um are), e área medida de 1.210,1589 (Um mil duzentos e dez hectares, quinze ares e oitenta e nove e centiares)", localizado no Município de Campina Grande no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 39 (Trinta e nove) unidades agrícolas familiares

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA PEQUENO RICHARD, Código SIPRA PB0294000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

ANTÔNIO RIBEIRO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.034915/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a Companhia Energética de Borema - CELB, a executar os ensaios metroológicos previstos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado), de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânicos, sob o número:PPB-17, utilizando como laboratório contratado: laboratório de Medidores de Energia da Saelpa de acordo com os característicos e condições estabelecidos na íntegra da Portaria de Autorização.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 305, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.21977/2008-61 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a Elster Medição de Energia Ltda. a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 134/06, sob o n.º ARS-05, para execução dos ensaios metroológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, para os modelos ME21A (com catraca) aprovados pela Portaria Inmetro / Dimel n.º 032/03.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 316, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 142, de 27 de julho de 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de medidor de volume de gás, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114 de 16 de outubro de 1997.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.006048/2008, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel nº 142, de 27 de julho de 2006, que aprova o modelo Fluxi 2000 TZ de medidor de volume de gás, tipo turbina, marca Actaris, que compreende as designações: G65, G100, G160, G250, G400, G650, G1000, G1600, G2500, G4000 e G6500 e,

Considerando análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Substituir os Anexos 01, 02, 03 e 04 da Portaria Inmetro/Dimel nº 142 de 27 de julho de 2006, pelos Anexos 1A, 2A, 2B, 3A e 4A e suprimir o Anexo 5 da referida Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 332/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.002282/2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 332, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo A200M, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 333/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.063478/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 333, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo A1052, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 330/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.018336/2007, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 330, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo A102C, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.048771/2008 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 125/07 para execução dos ensaios metroológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, sob o número: PTO-40, utilizando como laboratório a RAINBOW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 338, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo LXSD-15; de hidrômetro para água fria, marca SC/BR-MAC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 341, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 328/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.063491/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 328, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo A200M3, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 342, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 273/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.004736/2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 273, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2113, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 343, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 314/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.003185/2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 314, de 22 de outubro de 2007, de aprovação do modelo SAGA 1000-1681-A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 344, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro nº 327/2008, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo LINEGAS 4000 de medidor de gases de exaustão veicular, marca SAVELINE, e condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 347, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 295/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.037280/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 295, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo SPECTRUM MC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 276/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.026923/2007, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 276, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2106LD, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 269/2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.001243/2007, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 269, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2101A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 76, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D, do Anexo I, da Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I, da Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente, de maio a outubro do ano corrente, e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços, coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior

e abril do ano corrente, servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

1.2 As informações de preços, coligidas de maio a outubro de 2008, observada a fórmula de ajuste, resultaram em um reajuste de preços de 10,8%.

2. Desta forma, no semestre janeiro-junho de 2009, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.819,00 (dois mil oitocentos e dezenove dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 3.319,00 (três mil trezentos e dezenove dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.894,00 (dois mil oitocentos e noventa e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 4.256,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 4.256,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2009, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, no índice de ajuste de preço comparativamente ao calculado para o mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

WELBER BARRAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2008

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001522/2008-09

Processo: JUCESP Nº 995035/08-8

Recorrente: Consultax Consultoria Contábil Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Consultax - Consultoria e Assessoria Ltda.)

Em 11 de novembro de 2008

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001648/2008-75

Processo: JUCESC Nº 08/271086-4

Recorrente: Farmácia e Drograria Efapi Ltda.-ME

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Drograria Grande Efapi Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001663/2008-13

Processo: JUCESP Nº 995038/08-9

Recorrente: Impermex Impermeabilizações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Impermex Serviços de Pintura e Impermeabilização Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001673/2008-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração sobre o aumento de capital destacado à filial da sociedade estrangeira C.I.S.E. CONSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI EDILIZIE S.P.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2006, de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para R\$ 325.327,40 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), de acordo com a Ata do Conselho de Administração reunido em 22 de maio de 2008, que deliberou sobre: 1) Re-ratificação da deliberação aprovada pelo Conselho de Administração Diretoria em 12 de maio de 2007; 2) Ratificação da correta indicação do endereço da filial no Brasil; 3) Retificação do aumento do capital social nos seus valores e na sua composição; 4) Ratificação das outras decisões contidas na deliberação de 12 de maio de 2007; 5) Aprovação dos balanços dos exercícios 2006 e 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2008 e 04/11/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2008 e 04/11/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004379/2007-91

Proponente: Federação de Futebol Sete Society do Estado de São Paulo - FUSSESP

Título: Campeonato Paulista de Futebol Sete Society - Categoria Menores

Registro/ ME: 02SP000032007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.165.342/0001-85

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 407.400,00

Período de Captação: 12/11/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004381/2007-61

Proponente: Federação de Futebol Sete Society do Estado de São Paulo - FUSSESP

Título: Campeonato Paulista de Futebol Sete Society Categorias Principal, 1ª, 2ª e 3ª Divisão, Circuito Nacional e Campeonato Estadual

Registro/ ME: 02SP000032007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.165.342/0001-85

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 477.280,00

Período de Captação: 12/11/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003362/2008-06

Proponente: Federação Internacional de Futebol - FIFv

Título: Circuito Mundial de Futebol - 2009 (7 etapas)

Registro/ ME: 02GO003652007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.499.588/0001-93

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 941.820,17

Período de Captação: 12/11/2008 até 31/12/2009

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à (ao) Universidade Federal do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a (o)Universidade Federal do Maranhão/MA, visando o apoio financeiro para a Construção de Quadra Coberta, Cobertura e Reforma da Piscina e Pavimentação da Pista de Atletismo do Núcleo de Esportes da Universidade Federal do Maranhão/MA, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal do Maranhão/MA

Unidade Gestora: 154041 - Gestão: 15258 - Universidade Federal do Maranhão/MA.

Programa/Ação: 27.812.1250.5450.0001- Implantação e Modernização de infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 300.761,61 (trezentos mil, setecentos e sessenta

um reais e sessenta e um centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A (O) Universidade Federal do Maranhão deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de viabilizar a aplicação de recursos como contrapartida nacional em acordo de doação assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no âmbito do Ministério da Fazenda, com o objetivo de desenvolver o Sistema de Supervisão de Mercado e de dotar a Autarquia de instrumento adequado à análise de transações do mercado, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de uso constante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	T E	F E	V A L O R	
0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										1.540.626	
04 126	0778 2210	ATIVIDADES									
		SISTEMA INFORMATIZADO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS								1.540.626	
04 126	0778 2210 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - NACIONAL								1.540.626	
TOTAL - FISCAL										1.540.626	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.540.626	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 405, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04911.000674/2004-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal do Piauí, do imóvel situado no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí, no lugar denominado "Mussuns", com área de 95,8651 hectares ou sejam, 958.651,00 m², matriculado sob nº 6.454, do livro 2-V, fls. 156, do Cartório do 1º Ofício de Notas Registro de Imóveis e Escrivania Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, cadastrado no SPIUnet sob RIP utilização nº 1043 00004.500-3.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a implantação e manutenção no local de uma Fazenda-Escola com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades de ensino do Colégio Agrícola de Teresina e do Centro de Ciências Agrárias,e, sobretudo, para pesquisas.

§ 1º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplimento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa STOCK BOAT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.686/0001-65, da área de uso comum do povo com 500,00m² na Praia de Charitas, localizada no canto direito (de quem olha para o mar), próximo à Praça do Rádio Amador Lambre, no Município de Niterói/RJ, nos dias 16 e 17 de agosto de 2008, onde foi realizado o evento esportivo "Stock Boat Class 1 - 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motonáutica 2008", sendo que as estruturas que constituem a base da organização desse Evento foram instaladas na aludida Praça, tudo de conformidade de com os elementos constantes do Processo nº 04967.007293/2008-54.

Parágrafo único - Para a realização da prova, que foi nas Praias de São Francisco e de Charitas, a Permissionária foi autorizada, pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a utilizar a área em mar a partir de 200,00m da linha d´água, cuja raia de competição, foi demarcada por bóias náuticas, tendo 900,00m² de comprimento por 300,00m de largura e foi localizada (referência em terra) à altura do nº 127 a do nº 639 da Avenida Quintino Bocaiúva.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela ASSOCIAÇÃO BATISTA NITEROIENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.781.210/0001-10, da área de uso comum do povo com 802,62m² na Praia de São Francisco, localizada à altura do nº 151 da Avenida Quintino Bocaiúva, Município de Niterói/RJ, no período de 11 a 15 de setembro de 2008, onde foi realizado o evento religioso "Aviva Niterói", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006866/2008-22.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 361,17 (trezentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Art. 3º O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissionária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.672/0001-11, da área de uso comum do povo com 2.500,00m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido entre a altura das Ruas Rodolfo Dantas e Fernando Mendes, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de outubro de 2008, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007311/2008-06.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.708/0001-23, da área de uso comum do povo com o total de 1.582,47m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 3200 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 a 30 de setembro de 2008, onde foi realizado o evento esportivo "Etapa Rio de Janeiro do Circuito ABRASP Super Surf 2008", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007307/2008-30.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.740,71 (um mil e setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 5.263,50m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, no trecho compreendido à altura da Praça Cuauhtémoc até a da Rua Tucumã, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 3.263,50m² no período de 15 a 21 de outubro de 2008, e 2.000,00m² no dia 19 de outubro de 2008, onde foi realizado o evento esportivo "Corrida do Comerciante 2008", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007303/2008-51.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.732,89 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

GERÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 165, de 27 de março de 2007, observada a Portaria SE nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da

Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Sra Maria José da Silva Lima, CPF 486.852.244-20, de uma área 2.660.00m² de uso comum do povo, localizada na Av. Cabo Branco s/nº, Praia de Cabo Branco, por trás da Palhoça da Zezé, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estruturas e equipamentos para a realização do Reveillon 2008/2009. A presente autorização é válida para o período de 28 de dezembro de 2008 a 02 de janeiro de 2009, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001459/2008-36, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui à Sra Maria José da Silva Lima, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 1.886,74 (Hum mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE MENDONÇA FAGUNDES

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 165, de 27 de março de 2007, observada a Portaria SE nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Moto Clube Rota do Sol/PB, representado pelo Sr. Aurilécio Moreira da Cunha, CPF 234.275.824-34, de uma área 72,00m² de uso comum do povo, localizada na Av. Cabo Branco s/nº, Divisa das Praias de Tambau e Cabo Branco, por trás do Busto de Tamandaré, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de palco e equipamentos para a realização do 10º Rota do Sol Moto Fest. A presente autorização é válida para o período de 31 de outubro de 2008 a 02 de novembro de 2008, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001837/2008-81, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui ao Moto Clube Rota do Sol, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa com os seguintes dizeres:"ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, da área de uso comum do povo, situada na Rua Almirante Tamandaré, entre a Rua Pessoa Anta e Rua dos Tabajaras, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, para realização do evento Venha Fazer a Feira, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003295/2008-26.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, no período de 20/08/2008 a 23/08/2008, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Estabelece procedimentos a serem observados pelas Instituições Federais de Ensino relativamente ao enquadramento dos servidores técnico-administrativos nos níveis de capacitação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 04 de outubro de 2007, considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art.1º Estabelecer orientação às Instituições Federais de Ensino sobre os procedimentos a serem adotados para fins de enquadramento dos servidores integrantes do Plano de Carneira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, por nível de capacitação.

Art.2º Para fins de enquadramento por nível de capacitação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação os certificados apresentados deverão atender a exigência de carga horária estabelecida no Anexo III da Lei nº 11.091, de 2005, observada a correlação entre o conteúdo do curso e as atividades que definem o ambiente organizacional de atuação do servidor.

§ 1º É vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação, seminários, palestras e congêneres ou a publicação de certificados que visem aglutinar atividades diversas de capacitação com o intuito de atingir o número de horas estabelecido no Anexo III da Lei nº 11.091, de 2005.

§ 2º Não serão objeto de validação pelas Comissões de Enquadramento instituídas pela Portaria MEC nº 157, de 17 de janeiro de 2005, publicada no DOU do dia subsequente, os certificados que não atendam as disposições contidas no caput.

Art.3º Serão considerados os certificados dos cursos de capacitação obtidos durante o período em que o servidor esteve em atividade no serviço público federal até o dia 28 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Os atos praticados pelas Instituições Federais de Ensino em desacordo com esta Orientação Normativa deverão ser a ela adequados, sob pena de anulação, observados os princípios legais, em especial a ampla defesa e o contraditório.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de novembro de 2008

Restabelecimento de Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 108/2008 e em cumprimento v. acórdão exarado nos autos do Recurso Ordinário nº 0676-2006-014-10-85-7, pelo douto Juiz Presidente da Segunda Turma, resolve restabelecer o registro sindical registro sindical do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, nº 46000.007522/96-59, para representar a categoria dos trabalhadores rodoviários autônomos de veículos, empresas individuais, pequenas e micro empresas de transportes rodoviários de veículos com base territorial interestadual, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do sul, Mato Grosso do sul, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Alagoas, Piauí, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Tocantins, Pará, Amapá, Roraima, Rondônia, Acre e no Distrito Federal, exceto o Estado de Minas Gerais, até decisão judicial ulterior.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 5º, inciso II da Portaria nº.186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIC-NES/CGRS/SRT Nº. 522/2008 resolve arquivar o pedido de registro sindical nº. 46218.010669/2007-40 CNPJ 89.971.691/0001-84 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Entre Ijuís - RS.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 06.11.08, Seção I, pág.80, nº.216, onde se lê: "46010.003096/94-58 CNPJ 78.013.810/0001-70 do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras) Móveis e Móveis em Geral, Inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas, além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas - PR, conforme solicitado pela entidade por meio do apenso nº. 46000.001739/2008-03", leia-se: "24200.000935/90-18 CNPJ 30.965.172/0001-60 do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, conforme solicitado pela entidade por meio do apenso nº. 46207.005526/2008-26" e no despacho publicado em 7.11.08, seção I, pg.97, nº. 217 onde se lê: "Piracambi" leia-se: "Paracambi".



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do § 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, e Considerando o determinado no inciso II, § 8º do referido art. 1º-A; e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Pernambuco para o exercício 2008 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o Anexo da Portaria nº 218, de 15 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2008, Seção 1, página 70, com retificação publicada em 17 de setembro de 2008, Seção 1, página 75.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: PERNAMBUCO
Processo n.º: 50000.079930/2007-49

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2008 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado de Pernambuco, recebido em 29 de outubro de 2008.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-104	Entroncamento PE-160 (Pão de Açúcar - Km 19,8) -Entroncamento PE-149 (Agrestina - Km 71,2)	1.000.000
02. BR-408	Entroncamento PE-005 (Bicopeba - Km 86) - Entroncamento BR-232 (Km 105,7)	500.000
03. Vicinal	Entroncamento PE-090 - Vertente do Lério	3.000.000
04. Acesso	Vitória de Santo Antão - Pirituba	3.470.000
05. PE-160	Entroncamento BR-104 (Pão de Açúcar) - Santa Cruz do Capibaribe (Execução das obras de restauração)	5.100.000
06. PE-160	Entroncamento BR-104 (Pão de Açúcar) - Santa Cruz do Capibaribe (Supervisão das obras de restauração)	400.000
07. PE-160	Entroncamento BR-104 (Pão de Açúcar) - Santa Cruz do Capibaribe (Construção de Bueiro Duplo Celular)	170.000
08. PE-103	Usina Serro Azul - Bonito	8.720.000
09. PE-097	Bezerras - Ameixa	4.000.000
10. Acesso	Santa Cruz da Baixa Verde - Divisa PE-PB	3.100.000
11. Vicinal	Entroncamento PE-430 (São José do Belmonte) - Distrito Carmo - Divisa PE-PB	3.000.000
12. PE-555	Urimamã - Jutai	3.000.000
13. Vicinal	Granito - Timorante	4.797.000
14. BR-101	Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho (Implantação do Sistema de Iluminação Pública)	500.000
15. PE-263	Itapetim - São Vicente	1.000.000
16. PE-149	Agrestina - Altinho	4.000.000
17. Acesso	Acesso ao Aeroporto de Serra Talhada	983.000
Total do programa		46.700.000

B - Programa de Ampliação e Melhoramento dos Corredores Urbanos

Serviço	Custo (R\$1,00)
18. Interconexão das Rodovias PE-001 e PE-015 (Olinda)	1.600.000
19. Supervisão da execução das Obras de Interconexão das Rodovias PE-001 - PE-015	400.000
Total do Programa	2.000.000

C - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado

Serviço	Custo (R\$1,00)
20. Conservação rotineira num total de 4.499 km de rodovias pavimentadas (1º Distrito: 450 km, 2º Distrito: 543 km, 3º Distrito: 547 km, 4º Distrito: 550 km, 5º Distrito: 861 km, 6º Distrito: 553 km, 7º Distrito: 500 km, 8º Distrito: 350 km e na BR-232: 145 km)	6.874.934
Total do Programa	6.874.934

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Ampliação e Melhoramento da Malha Rodoviária	0	0	0	46.700.000	46.700.000
B - Programa de Ampliação e Melhoramento dos Corredores Urbanos	0	0	0	2.000.000	2.000.000
C - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado	0	0	0	6.874.934	6.874.934
Total do Estado	0	0	0	55.574.934	55.574.934

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, e Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2008 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o Anexo da Portaria n.º 154, de 19 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2008, Seção 1, página 107.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo n.º: 50000.079934/2007-27

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2008

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebidas em 30 de setembro de 2008.

Relação de Empreendimentos:

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Serviço	Custo (R\$ 1,00)
01. RS-522/RS-168/RS-307	Projeto final de engenharia: cinco acessos	67.300
02. RS-344/RS-342	Projeto final de engenharia: cinco acessos	60.600
03. VRS-802/RST-480/RS-587/RS-324	Projeto final de engenharia: cinco acessos	67.300
04. RS-324/RS-343/RS-126/ RS-223	Projeto final de engenharia: três acessos e duas interseções	48.050
05. RS-122/RS-452/RST-470	Projeto final de engenharia: quatro acessos e uma interseção	67.300
06. RST-453/RS-332/RS-129/RS-425	Projeto final de engenharia: três acessos e duas interseções	67.300
07. RS-401/ RST-287/RS-124/RS-244	Projeto final de engenharia: três acessos e duas interseções	60.700
08. RS-476/RS-020/RS-235	Projeto final de engenharia: um acesso e quatro interseções	67.300
09. RS-389/RS-786/BR-290	Projeto final de engenharia: quatro acessos e uma interseção	60.847
10. RS-149/RS-481/RST-287/RS-348	Projeto final de engenharia: cinco acessos	60.700
11. RS-020	Projeto final de engenharia: entroncamento BR-285 (São José dos Ausentes) - Divisa RS/SC	138.907
12. RS-407	Projeto final de engenharia: entroncamento BR-101 - Entroncamento RS-389	131.475
13. BR-101	Estudos de viabilidade do Parque Nacional da Lagoa do Peixe	394.166
14. Elaboração de plano funcional da serra da região de Caixas do Sul		161.153
15. Serviços de consultoria ambiental		268.325
Total do Programa		1.721.423

B - Programa Rota do Sol

B1 - Pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
16. RS-486	Entroncamento RS-020 - Curumin	3.800.000
Subtotal		3.800.000

B2 - Construção de Obras de Arte Especial

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
17. RS-486	Viaduto reversão subida e descida	300.000
18. RS-486	Viaduto sobre a RS-389	200.000
Subtotal		500.000

B3 - Consultoria

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
19. RS-486	Supervisão ambiental: Entroncamento RS-020 - Curumin	1.100.000
20. RS-486	Supervisão de obra: Entroncamento RS-020 - Curumin	1.400.000
Subtotal		2.500.000

B4 - Sinalização Horizontal e Vertical

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
21. RS-486	Entroncamento RS-020 - Curumin	1.200.000
Subtotal		1.200.000

Total do Programa	8.000.000
-------------------	-----------

C- Programa de Pavimentação Rodoviária - PPR (BID)

C1 - Pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
22. RS-377	Quaraí - Jóia	1.000.000
23. RS-471	Pantano Grande - Km 54 (Rio Camaquã)	5.700.000
24. Liberação da faixa de domínio e terrenos para obras constantes deste Programa		250.000
Subtotal		6.950.000

C2 - Supervisão de Obras

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
25. RS-377	Quaraí - Jóia	60.000
26. RS-471	Pantano Grande - Km 54 (Rio Camaquã)	530.000
Subtotal		590.000

Total do Programa	7.540.000
-------------------	-----------



D - Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais - PNMRE (CREMA)
D1 - Manutenção Rotineira

Lotes	Custo (R\$1,00)
27. Lote 1: 16 trechos (extensão: 440 km)	840.000
28. Lote 2: 7 trechos (extensão: 284 km)	1.000.000
29. Lote 7: 21 trechos (extensão: 469 Km)	600.000
Subtotal	2.440.000

D2 - Restauração

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
Lote 1		
30. RS-126	Entroncamento BR-285 (B) (Lagoa Vermelha) - Entroncamento RS-208 (Maximiliano de Almeida)	6.300.000
31. RS-211	Campinas do Sul - Entroncamento BR-153/480 (A) (Erechim)	3.600.000
32. RS-331	Erechim - Entroncamento RS-126/491(Marcelino Ramos)	600.000
33. RS-343	Entroncamento BR-470/RS-208 (Barracão) - Entroncamento RS-126 (Sananduva)	2.000.000
34. RS-467	Entroncamento RS-430 (Tapejara) - Entroncamento RS-126 (Três Porteiras)	100.000
35. RS-475	Estação - Entroncamento BR-153/RS-469 (p/ Erechim)	700.000
36. RS-477	Entroncamento RS-126 (p/ Maximiliano de Almeida) - Paim Filho	500.000
37. VRS-328	Entroncamento RS-475 (Estação) - Erebango	170.000
Lote 2		
38. RS-324	Entroncamento RS-211/404 (Ronda Alta) - Nova Araçá	3.000.000
Lote 5		
39. RS-536	Entroncamento BR-285 (Caibaté) - São Luiz Gonzaga	2.250.000
Lote 7		
40. RS-446	Entroncamento RS-122 - Entroncamento BR-470	3.000.000
Subtotal		22.220.000

Total do Programa	24.660.000
--------------------------	-------------------

E - Programa de Interligações dos Municípios
E.1 - Pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
41. RST-480	Barão de Cotegipe - São Valentim	2.100.000
42. RS-265	Posto Branco - Boa Vista - Entroncamento BR-116	1.300.000
43. RS-332	Arvorezinha - Entroncamento BR-153/386 (Soledade)	1.800.000
44. RS-350	Entroncamento BR-116 - Chuvisca - Dom Feliciano	2.350.000
45. RS-126	Ibiraíaras - São Jorge - Guabiju - Nova Araçá	1.500.000
46. AM-386	Coronel Pilar - Entroncamento RST-453	500.000
47. RS-347	Ibarama - Sobradinho	1.000.000
48. RS-373	Entroncamento BR-116 (Morro Reuter) - Santa Maria do Herval	500.000
49. RS-110	Alziro Ramos - Várzea do Cedro	200.000
50. RS-323	Jaboticaba - Pinhal - Rodeio Bonito	215.000
51. 737AM0010	Arroio do Padre - Entroncamento BR-116	2.100.000
52. VRS-813	Linha Nova - Feliz	1.700.000
53. RST-472	Padre Gonzáles - Km 58 (Rio Turvo)	2.200.000
54. RS-129	Davi Canabarro - Vanini - São Domingos do Sul - Casca	2.500.000
55. RS-734	Cassino - Entroncamento BR-392 (Duplicação)	4.000.000
56. RS-355	Fagundes Varela - Entroncamento RST-470	115.000
57. RS-431	Dois Lajeados - Entroncamento RST-470	400.000
58. RS-124	São Sebastião do Caí - Entroncamento RS-240	1.400.000
59. VRS-834	Entroncamento RSC- 453 - Mato Perso	1.700.000
60. AM-287	Dilermando de Aguiar - Entroncamento BR-287	1.550.000
61. RS-118	Entroncamento BR-290 - Entroncamento BR-116	5.000.000
62. RS-481	Boa Vista do Incra - Entroncamento VRS-818	1.400.000
63. BR-472	Acesso sul a Itaquí	1.500.000
64. RS-332	Lagoa dos Três Cantos - Não-me-Toque	500.000
65. RS-494	Mampituba - Morrinhos do Sul - Entroncamento BR-101 (Três Cachoeiras)	1.500.000
66. RS-475	Charrua - Getúlio Vargas	500.000
Subtotal		39.530.000

E.2 - Construção de Obra de Arte Especial

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
67. RS-124	Ponte e viaduto sobre o Arroio Maratá	325.000
68. RS-591	Ponte e variante sobre o Rio da Várzea	1.700.000
69. RS-132	Ponte e variante sobre o Rio Guaporé	1.560.000
70. RS-347	Ponte sobre o Arroio Segredo	300.000
71. RS-431	Ponte sobre Arroio Claudino	100.000
72. RS-332	Ponte sobre o Arroio Três Pontes	100.000
73. RS-734	Ponte sobre o Arroio Bolacha	36.000
74. RS-734	Viaduto sobre a FSA	23.000
75. RS-118	Viaduto sobre a Avenida Dorival de Oliveira Brito	80.000
76. RS-118	Ponte sobre o Arroio Barnabé	100.000
77. RS-471	Ponte e viaduto sobre o Arroio Abranjo	10.000.000
78. RS-355	Ponte sobre o Rio Retiro	40.000
79. RS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	150.000
80. RS-211	Ponte sobre o Rio Ligeiro	300.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº 15-2008-ANTAQ, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

PROCESSO: 50300.001848/2007-24
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANA-
GUÁ E ANTONINA - APPA.
Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Recon-
sideração requerido pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PA-
RANAGUÁ E ANTONINA - APPA., CNPJ nº 79.621.439/0001-91 ,
com sede na rua Antônio Pereira, nº 161, Paranaguá - PR, contra a
Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 212ª Reunião
Ordinária, realizada em 14 de maio de 2008, DECIDIU Aplicar a

81. RS-129	Ponte sobre o Rio Domingos	100.000
82. RS-332	Ponte sobre o Arroio Taipa	100.000
83. ERS-350	Ponte sobre o Arroio Sutil	100.000
Subtotal		15.114.000

E.3 - Recuperação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
84. RST-101	Capivari do Sul - Mostardas	2.000.000
85. RS-484	Entroncamento RS-020 - Entroncamento BR-101	500.000
Subtotal		2.500.000

E.4 - Consultoria

Serviço	Custo (R\$1,00)
86. Supervisão das obras integrantes deste Programa	7.500.000
Subtotal	7.500.000

Total do Programa	64.644.000
--------------------------	-------------------

F - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviços	Custo (R\$1,00)
87. Dragagem dos canais de navegação da Laguna dos Patos, nos acessos ao Porto de Porto Alegre e nos terminais especializados na Bacia Sudeste	3.000.888
88. Aquisição e instalação de 10 defensas para o cais Navegantes do Porto de Porto Alegre	450.000
89. Aquisição de 163 sinais náuticos para os canais de acesso aos Portos de Pelotas, Porto Alegre, Estrela e de Cachoeira do Sul	2.119.297
90. Recuperação da draga de sucção e recalque - Presidente Médici	869.888
91. Dragagem nos canais de acesso aos Portos de Pelotas e Porto Alegre	149.848
92. Construção de obras civis, elétricas e eletrônicas na área confinada do Cais de Navegantes (Porto de Porto Alegre)	5.266.129
93. Construção de 20 m. de linha férrea no Cais de Navegantes no Porto de Porto Alegre	534.780
94. Elaboração do plano estratégico de transportes do sistema hidroportuário da Bacia do Sudeste	1.222.962
Total do Programa	13.613.792

G - Programa de Obras Aeroportuárias

Serviços	Custo (R\$1,00)
95. Implantação do aeroporto de Vacaria	2.393.000
96. Ampliação e reforma do terminal de passageiros do aeroporto de Caxias do Sul	1.215.000
97. Melhorias no aeroporto de Passo Fundo	354.000
98. Estudo e Projeto de recuperação da pista de pouso/decolagem do aeroporto de Santo Ângelo	60.000
99. Melhorias no aeroporto de Rio Grande	2.428.380
100. Melhorias no aeroporto de Santa Rosa	29.620
101. Pavimentação do aeroporto de Santiago	400.000
102. Elaboração de projeto executivo da recuperação do pavimento do aeroporto de Cachoeira do Sul	60.000
103. Liberação da faixa de domínio no aeroporto Salgado Filho	25.000
104. Manutenção da infra-estrutura dos aeroportos de Caxias do Sul, Passo Fundo, Santo Ângelo, Rio Grande, Erechim e Torres.	35.000
Total do Programa	7.000.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Estudos e Proje- tos Rodoviários de Engenharia	86.598	0	0	1.634.825	1.721.423
B - Programa Rota do Sol	988.000	1.439.000	1.111.940	4.461.060	8.000.000
C - Programa de Pavimentação Rodoviária - PPR (BID)	950.000	1.671.491	665.025	4.253.484	7.540.000
D - Programa Nacional de Manu- tenção de Rodovias Estaduais - PNMRE (BIRD)	4.261.000	3.649.857	1.757.000	14.992.143	24.660.000
E - Programa de Interligações dos Municípios	11.935.143	10.306.000	9.720.159	32.682.698	64.644.000
F - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0	534.780	472.071	12.606.941	13.613.792
G - Programa de Obras Aeropor- tuárias	307.624	162.170	498.241	6.031.965	7.000.000
Total do Estado	18.528.365	17.763.298	14.224.436	76.663.116	127.179.215

penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, na forma do
inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com
a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro
de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-
ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º,
§2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, no valor de R\$ 170.000,00
(cento e setenta mil reais), pelo motivo da empresa tratada ter des-
cumprido as exigências legais e Termos aos quais se submeteu pelo
Convênio de Delegação nº 037/2001/MT, e ainda, infringido as dis-
posições da Resolução 858-ANTAQ, 23/08/200.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na con-
formidade dos votos objeto da Ata da 226ª Reunião Ordinária da
Diretoria, realizada em 06 de novembro de 2008, acordam os Di-
retores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ,
pelo recebimento do pedido de reconsideração para no mérito negar-
lhe provimento, por não trazer fatos novos capazes de alterar o que

fora deliberado em face da APPA, não fazendo surgir razão para
alteração das determinações que lhe foram dirigidas, permanecendo
os efeitos das Resoluções de nº 1047-ANTAQ e nº 1077-ANTAQ,
subsistindo a aplicação de penalidade de multa que foi imputada em
face daquela Administração Portuária, por esta Agência, em sua 212ª
Reunião Ordinária, como consta na Notificação nº 026/2008-ANTAQ.
Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio
Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o
Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-
Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral-Relator

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 33/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação de CTPS, não pagamento de direitos decorrentes da rescisão contratual, não recolhimento de FGTS e coação para assinatura de documentos em branco, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil 320/2008, contra: CALÇADOS ANDALUZ LTDA, localizada na Rua Inocêncio Borges Silva , n.º 270, bairro Goiás, cidade de Araguari/MG.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 27/2006, instaurado em face de denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja prorrogação superior ao limite legal da jornada de trabalho, irregularidade de registros da jornada e trabalho em feriados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 321/2008, contra: SUPERMERCADO SINHÁ LTDA, localizado na Rua Timbiras, n.º 905 - Bairro Saraiva, Uberlândia / MG - 38.408-418.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 07/2006, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual não recolhimento de FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 323/2008, contra: CCO CONTRUTORA CENTRO OESTE LTDA, localizada à Rua Porto Alegre, n.º 287 - Bairro Brasil, Uberlândia / MG - 38.400-644.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 236/2008, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho em Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, nulidade de cláusula de CCT/Sindicatos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 236/2008 em Patos de Minas, contra: SINDICATO RURAL DE RIO PARANAÍBA, CNPJ nº 22.230.767/0001-40, localizado à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 2255 - Bairro Novo Rio, Rio Paranaíba / MG - 38.810-000 e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG, CNPJ nº 06.212.594/0001-80, localizado à Rua João Leandro nº 610, Centro, Rio Paranaíba/MG.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n. 265/07, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho: com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 278/2008, em face de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A: Sede: CNPJ 23.274.194/0001-19, localizada à Rua Real Grandeza, 219, sala 1.501, bloco A - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro / RJ - 22281031; Subestação: Poços de Caldas/MG: CNPJ 23.274.194/0012-71, localizada à Rua Liliza Ottoni, s/nº - Bairro: Campo do Saco - Poços de Caldas/MG - 37704-324..

PRISCILA CAVALIERI

PORTARIA Nº 377, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 652/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Discriminação: assédio moral, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 652/2008, em face de HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19570720000110, localizada à Rodovia BR 262, Km 12,3, s/nº - Borges, Sabará / MG - 34735-010.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 387, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 664/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades relacionadas à cooperativa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 664/2008, em face de COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS NA AREA DE SAUDE - UNICOOPER, CNPJ 03.288.517/0001-16, localizada à Rua Araguari, 1000, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30190-111 e HOSPITAL MATER DEI S/A, CNPJ 16.676.520/0001-59, localizado à Rua Gonçalves dias, 2700, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30140-093.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 648/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação de portador de deficiência, atraso no pagamento de salário e não pagamento de férias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1092/2008, em face de SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 01.203.822/0001-32, localizada à Rua Cláudio Manoel, 1162 - 1º/12º andar - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30140-100.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 396, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 759/2008, instaurado em face de representação formulada pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação: exigência de certidão negativa de reclamação trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 759/2008, em face de EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 07.018.253/0001-31, localizada à Av. Raja Gabaglia 3079 - 1º Andar - Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG - 30350-540.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 398, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 679/07 , instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação ao Portador de Deficiência. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1097/2008, em face de TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.739.520/0001-83, localizada à Av. Nossa Senhora do Carmo, 777 - Bairro: Sion - Belo Horizonte / MG - 30330-000.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 124/2008, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Discriminação ao Portador de Deficiência/reserva de vagas e Discriminação: matérias afins, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 124/2008, em face de BRASILTEC - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 02.966.203/0001-62, localizada à Av. Alvaro da Silveira, 262- B - Bairro Santa Margarida, Belo Horizonte / MG - 30640-230.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 401, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 309/2007, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: coação e jornada de trabalho: trabalho em feriados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1107/2008, em face de HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 19.570.720/0001-10, localizada à Rodovia BR 262, Km 12,3, s/nº - Borges, Sabará/MG - 34735-010.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 402, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 639/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Pomar & Horta Ltda, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Discriminação: assédio moral, Rescisão Contratual: não pagamento, CTPS: anotação incorreta, Jornada de Trabalho: prorrogação, Salário: não pagamento de horas extras: resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 639/2008, em face de POMAR & HORTA LTDA, CNPJ 01.808.349/0001-17, localizada à R. Ouro Fino, 452, Boxes 49/50/51/63/64 - Cruzeiro, Belo Horizonte/MG - 30310-110.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 403, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 913/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 77º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 913/2008, em face de SN INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., CNPJ 02.329.632/0001-29, localizada à R. Toyota, 526, Jardim Piemonte, Betim / MG - 32.680-580.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 404, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 915/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 915/2008, em face de UNIFORT LTDA., CNPJ 41.916.347/0001-66, localizada à Av. Amazonas, 4.333 - Cachoeira, Betim / MG - 32.610-360.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 405, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 916/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 916/2008, em face de VEREDA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 22.544.134/0001-06, localizada à Rodovia Anel Rodoviário - BR 262, 885 - Betânia, Belo Horizonte / MG - 31.950-640.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 917/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 917/2008, em face de VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA., CNPJ 30.511.844/0004-00, localizada à Av. Olinto Meireles, s/n, parte - Usina Barreiros, Belo Horizonte / MG - 30.640-010.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 918/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 918/2008, em face de VT - PRÉ VESTIBULARES LTDA., CNPJ 04.435.859/0004-27, localizada à Av. João César de Oliveira, 2.463, Eldorado, Contagem / MG - 32.315-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 920/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 920/2008, em face de GABRIEL COUROS LTDA, CNPJ 02.835516/0001-81, localizada à Rua Caetés, nº 917, Centro, Belo Horizonte / MG - 30120080.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 921/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 921/2008, em face de HERVA' PLUS INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (HERVA ' PLUS), CNPJ 02.116.183/0001-30, localizada à Rua Parnaíba, nº 117, Minaslândia, Belo Horizonte / MG - 31812280.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 126/2008, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Discriminação: Portador de Deficiência/reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 126/2008, em face de HJR - RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 71.473.128/0001-10, localizada à R. Bernardo Guimarães, 2.267 - Lourdes, Belo Horizonte/MG - 30140-082.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 922/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 922/2008, em face de HERTAPE CALIER SAÚDE ANIMAL S/A, CNPJ 07.086.487/0001-16, localizada à RODOVIA MG 050, KM 18,5, nº 2001, Distrito Industrial, JUATUBA / MG - 35675-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 412, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 923/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 923/2008, em face de HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.196.430/0001-63, localizada à RUA AIMORÉS, 2825, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE / MG - 30140-073.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 924/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 924/2008, em face de GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, CNPJ 33.247.743/0036-40, localizada à Rua Grão Pará, nº 737, sala 801, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG - 30150341.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 414, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 933/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 933/2008, em face de CASA LAR & CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 05.153.562/0005-12, localizada à Rodovia BR 262, nº 3001 - Universitário, Belo Horizonte / MG - 30001-970. -142-03-00-0, dia 10/09/2008, na 5ª Vara do Trabalho de Betim.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 415, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 936/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 936/2008, em face de TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.739.520/0002-64, localizada à Rodovia BR 262, s/n., km 4,5, Anel Rodoviário, Bairro São José, Belo Horizonte / MG - 31.950-640.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 942/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 942/2008, em face de B.B.C. DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 01.064.726/0001-50, localizada à Rua Nossa Senhora da Conceição, 726 - loja 464 - Cachoeirinha, Belo Horizonte / MG - 31.130-240.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 945/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: Aprendizagem, descumprimento, em hipótese, dos arts. 429, CLT c/c 7º, XXXIII, CF/88, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 945/2008, em face de LEITURA SHOPPING CIDADE LTDA., CNPJ 03.245.897/0001-01, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 910, Loja T-11, Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-041.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1058/2008, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, registro de empregados e recusa à exibição de documentos em fiscalização do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1058/2008, em face de CLINIBEL - CLÍNICA BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ 00.759.715/0001-22, localizada à Rua Espírito Santo, 466 - 2º e 3º andares, Belo Horizonte/MG - 30160-030.

LUCIANA MARQUES COUTINHO



PORTARIA Nº 423, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 158/2007, instaurado em face de representação formulada sigilosamente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: NR 15, NRR 5, não pagamento de rescisão contratual e prorrogação de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1114/2008, em face de TRL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 05.991.449/0001-82, localizada à Av. Comendador Francisco Alves Quintas, 851 - Distrito Industrial, Sarzedo/MG - 32.450-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA DA PAUTA Nº 43 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Sessão em 19 de novembro de 2008 às 14h30

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 007.005/2007-6
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogados constituídos nos autos: Júlio Cezar Frainer (OAB/SC 18.356-A e OAB/RS 31.871) e Alessander Felipe Mescka (OAB/RS

TC- 007.188/2008-2
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 027.303/2006-7
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 016.912/2007-9
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 12 de novembro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 45 - ORDINÁRIA
Sessão em 19 de novembro de 2008 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.231/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Caitano Bernardino de Santana (232.286.285-15)

Entidade: Município de Manoel Vitorino/BA
Advogados constituídos nos autos: Frederico Matos de Oliveira, OAB/BA 20.450, Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, OAB/BA 18.934, José Alberto Lima Filho, OAB/BA 17.544 e André Souza Leal, OAB/BA 16.371

TC- 001.080/2004-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Alexandre Cesar Veras de Freitas, CPF 837.109.144-34); Francisco Canindé Cabral, CPF466.309.704-97; José Alves Dantas, CPF 131.647.834-34; Manoel Carlos da Cunha, CPF

201.776.664-04; Maria Lúcia Bezerra de Lima, CPF 086.301.194-20; Messias Simeão de Oliveira, CPF 302.883.124-49; Odilon Ernestino Barbalho, CPF 791.828.444-53; Queops Alan Cesario, CPF 837.931.604-59; Sylvio Roberto Fagundes de Souza Lima, CPF 182.845.074-04; Wilson Gomes Machado Júnior, CPF 966.716.024-68; Wilton Gomes Machado, CPF 046.189.124-72

Entidade: Município de Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.757/2004-4
Apenso: TC 027.759/2006-4 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Edvaldo Freitas da Silva CPF 059.608.515-04
Órgão: Município de Santo Estevão/BA
Advogado constituído nos autos: Emanuel José Reis de Almeida, OAB/BA 14.592

TC- 029.650/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rosângela Rosana Campos, CPF 128.234.158-82; Selma Baptista Barretto, CPF 007.555.658-86; Verônica Otília Vieira de Souza CPF 030.007.598-75.
Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 023.486/2008-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Arapiraca/AL
Responsável: José Luciano Barbosa da Silva (CPF nº 296.681.744-53), Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 200.342/1995-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 007.847/1994-7 (Acompanhamento); TC 022.195/2007-3 (Cobrança Executiva)
Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: José Alcir dos Anjos (CPF 115.694.501-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.708/2005-8
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Cassiano Rodrigues de Barros
Unidade: Prefeitura Municipal de Flores do Piauí/PI
Advogados constituídos nos autos: Simone Rosado Maia (OAB/PI 4550) e Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5964)
TC- 010.301/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão (PCSP)
Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Tocantins - Sebrae/TO
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Tocantins - Sebrae/TO
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 2.040), Geraldo Bonfim de Freitas Neto (OAB/TO 2708-B), Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2116)

TC- 017.254/2003-2
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: João Falcão Neto
Unidade: Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696), Rondilneli Moura Alves (OAB/PI 4.072)

TC- 018.656/2003-3
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Boleslaw Daroszesky Júnior
Unidade: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 008.907/2005-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A - Grupo Eletrobras - MME; Congresso Nacional
Responsáveis: Lucimar Altomar Güttler (CPF 385.252.837-20); José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49)
Advogados constituídos nos autos: Denise Ururahy Povia de Almeida Paiva (OAB/RJ 44.752); Ayrtton José Ferreira Filho (OAB/RJ 40.520); Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães (OAB/RJ 46.675)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 005.533/2005-2
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
Interessada: Neomísia Silva de Souza de Carvalho, CPF n. 026.490.577-69.

Advogados constituídos nos autos: João Batista Branco, OAB/RJ n. 62.127, e Márcio Flávio de Oliveira Souza, OAB/RJ n. 15.660.

TC- 007.457/2003-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Boa Vista/RR.
Interessado: George da Silva de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Advogados constituídos nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A, Hindenburgo Alves de Oliveira Filho, OAB/RR n. 162-A, Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues, OAB/SP n. 165.034, Antonio Carlos Nantes de Oliveira, OAB/RR n. 194-A, e Marcos Fernando Gardiano Rodrigues, OAB/DF n. 2232-ª

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.174/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Maria Rossi Duarte (CPF 678.491.056-72), e Maria da Conceição Guimarães (CPF 318.298.566-34)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 000.467/2003-6 (com 3 volumes e 5 anexos)
Natureza: Ação de Revisão
Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM
Recorrente: Waldomiro Gomes (ex-Prefeito), CPF nº 015.411.884-20
Advogados constituídos nos autos: Galdino Girão de Alencar (OAB/AM 528) e Carlos Henrique de Almeida Gonçalves (OAB/AM A-470)

TC- 004.496/2001-0 (com 31 volumes e 3 anexos)
Apenso: TC-002.019/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto) e Governo do Estado de Roraima
Recorrentes: Neudo Ribeiro Campos (ex-Governador do Estado de Roraima) - CPF 021.097.782-53, Carlos Ricardo da Silva Borges (ex-Coordenador da Diretoria de Administração e Finanças - DAF/DNER) - CPF 082.523.197-34 e Joir Soares Viana (ex-Coordenador Substituto da DAF/DNER) - CPF 119.337.047-72.
Advogados constituídos nos autos: Lívio Rodrigues Ciotti - OAB/DF nº 12.315 e Marcelo Luiz Ávila de Bessa - OAB/DF nº 12.330.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 003.865/2004-5
Apenso: TC 015.081/2007-2, TC 015.080/2007-5
Natureza: Recurso de Revisão
Entidades: Prefeitura Municipal de Flores/PE, CNPJ 10.347.466/0001-11
Responsável: Gilmar de Queiroz, CPF 994.617.068-04, ex-Prefeito.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, CNPJ 00.378.257/0001-81; Prefeitura Municipal de Flores - PE, CNPJ 10.347.466/0001-11.
Advogado constituído nos autos: João Jerônimo Rêgo das Neves, OAB/PE 6488.

TC- 012.495/2005-0
Apenso: TC 012.924/2006-3, TC 012.923/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Prefeitura Municipal de Flores/PE
Responsável: Gilmar de Queiroz , CPF 994.617.068-04, ex-Prefeito

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, CNPJ 00.378.257/0001-81
Advogado constituído nos autos: João Jerônimo Rêgo das Neves, OAB/PE 6488

TC- 013.509/2000-0 (com 3 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/MG
Responsáveis: Rubens Ribeiro Batista (ex-Presidente), CPF: 325.189.866-34; Anderson Magno Lopes (ex-empregado), CPF: 490.112.276-20 e Sirlene Costa Paixão Guedes (ex-empregada), CPF: 882.114.366-04

Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 015.654/2003-5 (com 2 volumes e 3 anexos)
Apenso:TC 020.927/2005-1,TC 021.188/2005-8, TC 021.198/2005-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Camamu/BA
Interessado: Américo José da Silva
Advogados constituídos nos autos: Ademir Ismerim, OAB/BA 7.829; Déborah Guirra, OAB/BA 14.622; e Sávio Mahmed, OAB/BA 22.274.

TC- 019.206/2003-4 (com 1 anexo)
Aposos: TC 005.169/2005-3 e TC 005.170/2005-4
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Prefeitura Municipal de Almeirim/PA
Recorrente: Aracy do Socorro Gama Bentes, ex-Prefeito,
CPF 184.621.542-00
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 004.138/2004-4 (com 5 volumes e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)
Interessada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.801/2007-4 (com 7 anexos e 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações do Ministério da Educação (Ceinf/MEC)
Interessados: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 02.660.447/0001-12), Antônio Carlos Alves Carvalho (CPF 024.811.703-34), José Eduardo Bueno de Oliveira (CPF 448.369.880-04), Gerson da Silva Barrey (CPF 414.625.560-00), Sônia Regina Rodrigues Motta (CPF 145.628.711-72), Jurandir Ferreira de Almeida (CPF 099.279.481-15), Andréa Fátima Chiari de Oliveira Miranda (CPF 143.971.291-34), Márcio Antônio Junqueira Edreira (CPF 098.311.931-72)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 025.030/2008-5
Natureza: Agravado.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ.
Interessada: Empresa Sigma Dataserv Informática S/A,
CNPJ 77.166.098/0001-86.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - CONSULTAS.

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 021.269/2006-6
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: José Agenor Álvares da Silva (então Ministro de Estado)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.283/2006-7
Natureza: Consulta
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 008.630/2003-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Responsáveis: Vanda Maria de Albuquerque Távora (CPF n.º 139.326.323-20), Chefe do Serviço de Convênios; Cleneide Silva de Medeiros (CPF n.º 182.772.922-87), Responsável Financeiro; Dirce Durães Vila Nova (CPF n.º 600.156.917-72), co-Responsável Financeiro; Gilson Pessoa Brasil (CPF n.º 152.604.102-20), Agente Administrativo; Valdemar da Silva Fagundes (CPF n.º 222.083.561-87), Coordenador de Contabilidade; Hilda Maria Monteiro (CPF n.º 033.055.381-04), Coordenadora de Contabilidade Substituta; Marcos Herbert Felix (CPF n.º 301.660.121-49), Agente Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 006.416/2005-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Manaus Energia S/A
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 003.564/2006-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Governo do Estado do Acre e Companhia de Eletricidade do Estado do Acre - Eletroacre.

Responsáveis: José Luiz Loureiro Neves, CPF n. 002.260.842-72, Cléber Peres de Albuquerque, CPF n. 035.889.982-68, Edilson Simões Cadaxo Sobrinho, CPF n. 188.301.020-91, Alberto Fernandes Rodrigues, Celso Santos Mateus, CPF n. 005.781.218-75.

Advogados constituídos nos autos: Humberto Vasconcelos de Oliveira, OAB/AC n. 384, James Antunes Ribeiro Aguiar, OAB/AC n. 2.546, Sílvio Charles de Mesquita Gomes, OAB/AC n. 1.873, e Celso Costa Miranda, OAB/AC n.1.883.

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 015.361/1999-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA
Interessada: Idalina de Jesus Meireles Cardoso (CPF 027.443.413-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 009.998/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

Interessados: Adalcimar da Costa Gallo (CPF 001.114.652-49), Descartes Furtado de Araújo (CPF 028.756.242-53), Edmundo Augusto Cabral Ramos (CPF 020.886.652-34), Euler Amaral de Sousa (CPF 004.885.932-04), Eunice Serra Sanches (CPF 000.793.752-00), Evanildo Carneiro da Silva (CPF 014.129.142-72), Gladys Margaret Skeete (CPF 012.888.062-72), Ivani Siqueira Teixeira (CPF 029.786.602-87), José Cavalcante da Silva (CPF 008.533.992-04), Maria Ely Chaves Araújo (CPF 001.228.822-53), Maria Eunice Montoril de Araújo (CPF 000.822.952-04), e Raimunda Maura Gomes da Rocha (CPF 014.755.762-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 017.338/2003-4
Natureza: Aposentadoria (revisão de ofício)
Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Espírito Santo
Interessado: Delton Antônio Intra Viana, CPF 379.895.457-72
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 014.161/2008-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Piauí Turismo - PIEMTUR
Interessado: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.462/2007-2 (com 3 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Serviço Florestal Brasileiro
Responsável: Tasso Rezende de Azevedo, Diretor Geral
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 006.125/2007-0
Natureza: Representação
Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Roraima.
Interessado: Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.459/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Interessada: City Service Segurança Ltda
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB/DF 19.773), Alessandra de Almeida Britto (OAB/DF 20.594) e Fernanda Gadelha Araújo Lima (OAB/DF 21.744)

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC- 020.431/2004-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre
Responsáveis: Isnard Bastos Barbosa Leite, CPF 000.961.212-20; Rosângela França Maia de Rodriguez, CPF 477.925.666-68; Solino de Matos Filho, CPF 078.829.802-00.
Advogado constituído nos autos: Adolfo Barbosa Leite Neto, OAB/AC 2.640.

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 022.296/2007-6
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e outros.
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.174/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte - Senat
Interessada: Sigma Dataserv Informática S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.341/2007-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG
Responsáveis: BEMBRASIL - Indústria e Comércio de Produtos de Informática (CNPJ 03.314.307/0001-55), Claudia Sampaio Gonçalves (CPF 666.445.696-68), e Tarcísio Alberto Giboski (CPF 081.576.506-15)
Interessado: Microsens Ltda (CNPJ 78.126.950/0003-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.409/2007-3
Natureza: Representação
1º REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER
2º REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região (TRT-14ª)
Interessada: Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 12 de novembro de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA) da 1ª CÂMARA, publicado no D.O.U. de 12/11/2008, Seção I, página 100, 1ª coluna, onde se lê: Sessão em 18 de novembro de 2008 às 15h, leia-se: Sessão em 19 de novembro de 2008 às 11h.

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) da 2ª CÂMARA, publicado no D.O.U. de 12/11/2008, Seção I, página 105, 1ª coluna, onde se lê: Sessão em 18 de novembro de 2008 às 16h, leia-se: Sessão em 18 de novembro de 2008 às 15h.

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.063.497,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SÓF/MP n.º 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 2, de 3 de abril de 2008, alterado pelo Ato Conjunto nº 12, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 409 Com Compensação, no valor global de R\$ 8.063.497,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO



02 306 02 306		ATIVIDADES								
	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								445.091
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL								445.091
			F	3	1	90	0	100		445.091
TOTAL - FISCAL 445.091										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 445.091										

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R	
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 203.587

02 306 02 306		ATIVIDADES								
	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								203.587
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL								203.587
			F	3	1	90	0	100		203.587
TOTAL - FISCAL 203.587										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 203.587										

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R	
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 72.548

02 306 02 306		ATIVIDADES								
	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								72.548
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL								72.548
			F	3	1	90	0	100		72.548
TOTAL - FISCAL 72.548										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 72.548										

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R	
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 508.203

02 306 02 306		ATIVIDADES								
	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								508.203
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL								508.203
			F	3	1	90	0	100		508.203
TOTAL - FISCAL 508.203										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 508.203										

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R	
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 322.840

02 306 02 306		ATIVIDADES								
	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								322.840
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL								322.840
			F	3	1	90	0	100		322.840
TOTAL - FISCAL 322.840										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 322.840										

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R	
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 288.567

02 306	0571 2012	ATIVIDADES								
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								288.567



ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA										156.529
02 306	0571 2012	ATIVIDADES								
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							156.529	
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	156.529	
TOTAL - FISCAL										156.529
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										156.529

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª. REGIÃO - PIAUÍ

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										99.331
02 306 02 306	0571 2012	ATIVIDADES								
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							99.331	
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL							99.331	
			F	3	1	90	0	100	99.331	
TOTAL - FISCAL			99.331							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			99.331							

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO											
ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M P D	I U T	F E	V A L O R		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									142.031		
02 306	0571 2012	ATIVIDADES							142.031		
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									

